SEÇÃO 1

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL — BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 66 — SEXTA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1994 — PREÇO: CR$ 400,00

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5049
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5049
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5050
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	5052
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5053
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	5067
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	5075
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	5075
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5076
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5080
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5081
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	5083
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	5083
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	5085
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5085
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5092
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZÔNIA LEGAL	5092
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	5094
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	5115
PODER JUDICIÁRIO	5115
ÍNDICE	5116

ÍNDICE ACUMULADO DO MÊS DE MARÇO

O Suplemento contendo o Índice Acumulado da Seção 1 do *Diário Oficial*, referente ao mês de março de 1994, está circulando nesta data.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 1.106, DE 07 DE ABRIL DE 1994

Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos classificados nas posições que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 1 199, de 27 de dezembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1º Ficam elevadas para 5% (cinco por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos classificados na posição 7408, da Tabela de Incidência do IPI, aprovada pelo Decreto nº 97 410, de 23 dezembro de 1988

Art. 2º Ficam reduzidas para 5% (cinco por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos classificados na posição 8544, da referida Tabela.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Rubens Ricupero

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 282, de 07 de abril de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 21.969-6/160.

Nº 283, de 07 de abril de 1994. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.031-0/600.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A

CGC: 42.515.882/0003-30

DESPACHOS

Processo: AS-064/94; Favorecido: Fundação Brasileira de Tecnologia de Soldagem - FBTS; Objeto:Pagamento de anuidade de 1994; Fundamentação: Lei 8666/93 art. 25 caput.

Justificativa: Associação à entidade necessária a manutenção de conhecimentos tecnológicos indispensáveis ao desempenho das atividades da Empresa, sem possibilidade de estabelecimento da competição para sua escolha.

CARLOS EDUARDO RIPPER VIANNA
Superintendente de Suprimentos

Tendo em vista o parecer da consultoria jurídica, ratifico a autorização supra.

LUIZ PAULO GUIMARÃES
Diretor Administrativo

(Nº 20.793 - 7-4-94 - CR$ 45.462,00)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Fundação Escola Nacional de Administração Pública
Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Proponho que seja considerada dispensável o processo licitatório em favor da firma FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR (FUNDALC), para exploração dos serviços de restaurante e lanchonete

Tendo em vista que realizou-se 02 (dois) processos licitatórios sobre considerados DESERTOS

E não havendo interesse por parte da firma que explorava tais serviços, solicito à S/Sª a ratificação e homologação de dispensa de

licitação, com base no Art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, conforme PMC/FNAP nº 001149/93.

Em 5 de abril de 1994
PAULO ROBERTO DE ARAÚJO
Coordenador do Campus

Ratifico e homologo a dispensa de licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Em 6 de abril de 1994
OCRÉCIO LACERDA
Diretor

(Of. nº 120/94)

Ministérios

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 160, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar o Parágrafo Único do Art. 2º da Portaria Ministerial nº 509, de 26 de outubro de 1992.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYPAT MARTINS

(Of. nº 43/94)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1994

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, o filme:

Nº 375 - **PAIXÃO DE VERÃO** (BRASIL, 1994). Telenovela. Produtor: TV Globo Ltda. Direção: Ruy Mattos. Distribuidor: TV Globo Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-001853/94-14. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Nº 376 - MORTE NA NEVE (SNOW KILL, EUA - 1990). Produtor: Paramount Pictures Corporation. Direção: Thomas J. Wright. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável à exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência e tensão. Processo MJ nº 08000-002602/94-11. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Nº 377 - MODELOS DE LUXO (MAYFLOWER MADAM, EUA - 1987). Produtor: New Line International. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-002604/94-47. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Nº 378 - A PRINCESA E O PLEBEU (ROMAN HOLIDAY, EUA - 1987). Produtor: Paramount Pictures Corporation. Direção: Noel Nosse Ck. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-002605/94-18. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Nº 379 - ESCÂNDALOS EM FAMÍLIA (CHOICES, EUA - 1986). Produtor: New Line International Direção: David Lowel Rich. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-002606/94-72. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Nº 380 - MEU LAR E MEU DESTINO (FOXFIRE, EUA - 1987). Produtor: New Line International. Direção: Jud Taylor. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A.Gênero:drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 08000-002608/94-06. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Nº 381 - A JUSTIÇA FALA MAIS ALTO (THE INCIDENT, EUA - 1990). Produtor: New Line International. Direção: Joseh Sargent. Distribuidor: Network Distribuidora de Filmes S/A.Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer)- desaconselhável à exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-002609/94-61. Requerente: Guy Cunha de Oliveira.

Nº 382 - A BATALHA DO SEXO (CAMPUS HUSTLE, EUA - 1993). Produtor: Michael &. Gibson. Direção: Dick Lamotte. Distribuidor: AB - Alberto Bitelli International Films Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável à exibição antes das 21 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-002619/94-14. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 383 - TRES DEBAIXO DO LENÇOL (TRE SOTTO IL LENZUOLO, ITÁLIA - 1979). Produção e Direção: M.M. Tarantini/P. Dominici. Distribuidor: T.S.E. Comercial Exportação Importação Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 20 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-002620/94-01. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 384 - PROFISSIONAIS LIBERADAS (LEGAL BRIEPS, EUA - 1993). Produtor: Michael Meyer. Direção: Joe Coppoletta. Distribuidor: AB - Alberto Bitelli International Films Ltda. Gênero: comédia. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: erotismo. Processo MJ nº 08000-002621/94 66. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 385 - E LA NAVE VA (E LA NAVE VA, FRANÇA - 1983). Produção e Direção: Federico Fellini. Distribuidor: E'TOLE Produções Ltda. Gênero: drama. Classificação:televisão(lon-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800, CEP. 70604-900, Brasília, DF
Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 225-2046
Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em CR$)

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
Assinatura trimestral	30.221,00	9.370,00	27.686,00	31.044,00	42.292,00	28.456,00
Porte (superfície)	20.922,00	10.296,00	18.414,00	20.922,00	37.884,00	18.414,00
Porte (aéreo)	47.652,00	23.496,00	47.652,00	47.652,00	86.328,00	47.652,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
Horário: das 7h30 às 19 horas

ga metragem e trailer) - veiculação em qualquer horario. Processo MJ nº 08000-002627/94-29. Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Nº 386 - INTERSECTION - UMA ESCOLHA,UMA RENÚNCIA (INTERSECTION, EUA - 1993). Produtor: Bud Yorkin & Mark Rydell. Direção: Mark Rydell. Distribuidor: United International Pictures Distribuidora de Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: cinema (longa metragem) - desaconselhável para menores de 12 anos - (trailer) - livre. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-002630/94-57. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 387 - JORNADA DE HONRA (SHOGUN MAYEDA, YUGUSLÁVIA/JAPÃO). Produtor: Sho Kosugi. Direção: Gordon Hessler. Distribuidor: América Vídeo Filmes Ltda. Gênero: drama. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 12 anos. Impropriedade: violência moderada. Processo MJ nº 08000-002642/94-36. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 388 - INFERNO NA TERRA - HELLRAISER 3 (HELL ON EARTH - HELLRAISER 3, EUA - 1993).Produtor: Lawrence Mortoff.Direção: Anthony Kickox. Distribuidor: América Vídeo Filmes Ltda. Gênero: terror. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência, tensão e suspense. Processo MJ nº 08000-002643/94-07.

Nº 389 - FORÇA MÁXIMA (MAXIMUM FORCE, EUA - 1992). Produtor: Joseph Merhi/Richard Pepin. Direção: Joseph Merhi. Distribuidor: América Vídeo Filmes Ltda. Gênero: ação.Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-002644/94-61. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 390 - INTENÇÃO DE MATAR (INTENT TO KILL, EUA - 1992).Produtor: Joseph Merhi/Richard Pepin. Direção: Charles T. Kanganis. Distribuidor: América Vídeo Filmes Ltda. Genero: suspense/ação. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-002645/94-24. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 391 - CABARET (CABARET, EUA - 1972). Produtor: Cy Feuer. Direção: Bob Fosse.Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: romance musical. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição para antes das 20 horas. Impropriedade: desvirtuamento de valores éticos. Processo MJ nº 08000-002648/94-12. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 392 - ESTA TERRA É MINHA (STRANGER ON MY LAND, EUA - 1938). Produtor: Michael Barnathan. Direção: Larry Elikann. Distribuidor: Worldvision Filmes do Brasil Ltda. Gênero: aventura. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição para antes das 21 horas. Impropriedade: violência. Processo MJ nº 08000-002649/94-85. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 393 - O SORRISO DA RAPOSA (THE SMILE OF THE FOX, ITÁLIA - 1991). Produtor: Damia Film & National Cinem. Direção: George Raminto. Distribuidor: Playarte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: policial. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) desaconselhável para menores de 18 anos. Impropriedade: violência, tensão e sexo. Processo MJ nº 08000-002650/94-64. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 394 - VINGANÇA A BORDO (TEMPTATION, EUA - 1993). Produtor: Julia Verdin. Direção: Strathford Hamilton. Distribuidor: Playarte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero:ação/suspense. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência e suspense. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 395 - DESEJO MORTAL (LIGHTS OUT, EUA - 1993). Produtor: Steve Golin/Sighvatsson & Gregg F. Direção: Nigel Dick. Distribuidor: Playarte Pictures Cinema, Vídeo e TV Ltda. Gênero: policial. Classificação: vídeo (longa metragem e trailer) - desaconselhável para menores de 14 anos. Impropriedade: violência. Requerente: Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.

Nº 396 - DESPERTAR PARA A VIDA (THE WATERDANCE, EUA). Produtor: Samuel Goldwyn Co. Direção: Neal Jimenez. Distribuidor: HVC Home Vídeo Cine e Entretenimentos Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário. Processo MJ nº 03000-002679/94-46. Requerente: Maria Nilza Soares da Silva Duhau.

Nº 397 - UM DEMÔNIO NA MINHA JANELA (DEMON IN MY VIEW, ALEMANHA). Produtor:Futura Film Verlag. Direção: Petra Haffter. Distribuidor: HVC Home Vídeo Cine e Entretenimentos Ltda. Gênero: drama. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: violência, tensão e conflitos psicológicos. Processo MJ nº 08000-002680/94-25. Requerente: Maria Nilza Soares da Silva Duhau.

Nº 398 - MADRUGADA DE SANGUE (CRIMSON DAWN, ITÁLIA). Produtor: Surf Film. Direção: Marcello Aliprandi. Distribuidor: HVC Home Vídeo Cine e Entretenimentos Ltda. Gênero: policial. Classificação: televisão (longa metragem e trailer) - desaconselhável a exibição antes das 21 horas. Impropriedade: suspense e violência. Processo MJ nº 08000-002681/94-98. Requerente: Maria Nilza Soares da Silva Duhau.

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Substituta

DESPACHOS DO DIRETOR

REQUERENTE: Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda. (p.p. Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.)
ASSUNTO: Reconsideração do despacho que classificou o filme "JOGO DA MORTE", para televisão como inadequado para antes das 21 horas.
PROCESSO MJ Nº 08000-0017899/93-75, Portaria nº 3627 de 17.12.93. DOU de 21.12.93.

Conheço e Indefiro o pedido de reconsideração, para manter a classificação disposta na Portaria 3627/93.

REQUERENTE: Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda.(p.p. Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.)
ASSUNTO: Reconsideração do despacho que classificou o filme "JOGO DA MORTE II", para televisão como inadequado para antes das 21 horas.
PROCESSO MJ Nº 08000-0017900/93-52, Portaria nº 3628 de 17.12.93, DOU de 21.12.93.

Conheço e Indefiro o pedido de reconsideração, para manter a classificação disposta na Portaria 3628/93.

REQUERENTE: Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc. (p.p. Tiquinho Serviços de Escritório Ltda.)
ASSUNTO: Reconsideração do despacho que classificou a Série "JUSTIÇA DAS RUAS", para televisão como inadequado para antes das 21 horas.
PROCESSO MJ Nºs 008774/93-17, 008775/93-71, 008776/93-34, 008777/93-05 e 008778/93-60. Portarias 1697,1698.1699,1700,1701 e 1702, de 23.06.93, DOU de 28.06.93.

Conheço e Indefiro o recurso, para manter a classificação constante das Portarias 1697/1702/93.

MYRNA MARY MENDES FRAGA
Substituta

RETIFICAÇÃO

(FILME: MR. JONES - PROCESSO MJ Nº 08000-001936/94-31).

Na Portaria 330, de 23.03.94, publicada no DU de 29.03.94, publicada no DOU de 29.03.94, Seção I, página 4560, onde se lê: "Televisão (longa metragem e trailer) - veiculação em qualquer horário" leia-se: "Cinema (longa metragem e trailer) - livre.

(Of. nº 21/94)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

Nos termos da manifestação favorável da Divisão de Permanência de Estrangeiros, e do parecer do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de mudança de empregador, passando da empresa "Weber do Brasil Ind e Com LTDA" para "Marval do Brasil" LTDA , com estada até 03/06/95

PROCESSO Nº 8000-16 200/93-03 - MANOUCHEHR KAM BAKHSH

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. s/nº)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE
Permanência definitiva deferida

PROCESSO Nº 8280-08 421/93-91 - ALFREDO ROMAN PUIG FIGUEROA

Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art 75, II, da Lei nº 6 815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal

PROCESSO Nº 8430-07 002/88-41 - RAMON MACHADO PRESTES
PROCESSO Nº 8505-02 217/90-88 - LUIS DOMINGO BARROS GOMEZ, VICTORIA EUGENIA GODOY IRRAZABAL, VICTORIA EUGENIA BARROS GODOY e DAVID SAUL BARROS GODOY
PROCESSO Nº 8505-11 474/91-82 - JULIO RUILOVA PEREZ
PROCESSO Nº 8505-17 085/91-33 - ROBERTO ALEJANDRO CALVO ARANCIBIA
PROCESSO Nº 8505-28 780/91-01 - BERNARDO MORINIGO MONTIEL e OFELIA JOSEFINA GONZALEZ
PROCESSO Nº 8505-32 387/91-78 - MUHSINE ABDUL LATIF HAMMOUD
PROCESSO Nº 8444-04 001/92-90 - MOHAMMAD KAMAL MANSOUR
PROCESSO Nº 8505-25 218/92-71 - JOSE FERNANDO SEGUIN PEREZ e ROSSANA JACQUELINE ANGELA NEYRA SOLANO
PROCESSO Nº 8240-000158/93-78 - MIRTA ISABEL OCHOA ROJAS
PROCESSO Nº 8295-03 010/93-50 - SERGIO FRANCISCO SOSA PALOMINO
PROCESSO Nº 8335-02 958/93-47 - VICENTA CARTES
PROCESSO Nº 8335-04 145/93-18 - BERNARDO CABALLERO BENITEZ
PROCESSO Nº 8335-05 053/93-29 - MUNTAHA MOHAMMAD ODEH ISSA
PROCESSO Nº 8354-01 273/93-73 - BOBBY DWAYNE BONHAM
PROCESSO Nº 8354-01.588/93-84 - GIAN LUIGI LINCIO
PROCESSO Nº 8377-000428/93-03 - ERMANNO SALA
PROCESSO Nº 8386-01 098/93-29 - GINO ACHILLE LALLI
PROCESSO Nº 8441-000676/93-71 - ESIFREDO OLIVERA BORGES

Prorrogações de prazo de estada no País deferidas

PROCESSO Nº 8354-02 250/92-22 - JUAN CARLOS BEJARANO LUJAN, até 31/10/94
PROCESSO Nº 8257-01 003/93-33 - GEORGE ISAIAH ODUOR, até 30/01/95
PROCESSO Nº 8280-08 446/93-12 - GLENDA FRANCELIA GARCIA MENDOZA, até

22/02/95
PROCESSO Nº 8295-05 279/93-16 - GIOVANNI BEE, até 09/01/95
PROCESSO Nº 8360-12.829/93-87 - ANTONIO ANAYA HERNANDEZ, até 02/01/95
PROCESSO Nº 8390-03 275/93-33 - JORGE ALFREDO RONDON MESTANZA, até 21/02/95
PROCESSO Nº 8400-10.414/93-46 - CLAUDIO SILVA FERNANDES, até 11/02/95
PROCESSO Nº 8400-10.984/93-54 - MARIA INES BURASCHI CONDEMARIN, até 23/02/95
PROCESSO Nº 8420-03.550/93-32 - JORGE BARRIOS SANCHEZ, até 09/03/95
PROCESSO Nº 8420-03.555/93-56 - DIANELLA TANIMARA AVILA DIAZ, até 17/03/95
PROCESSO Nº 8433-000766/93-96 - CHRISTIAN GUSTAVO ROLANDI VILLALBA, até 09/03/95
PROCESSO Nº 8460-14.020/93-15 - MONICA ROXANA LICETTI DIAZ, até 31/10/94
PROCESSO Nº 8460-14.157/93-61 - ANDREA EDITH LEFCOVICH, até 08/03/95
PROCESSO Nº 8490-06.117/93-99 - MIGUEL ADOLFO HUAMAN ANCCASI, até 10/03/95
PROCESSO Nº 8490-06.127/93-42 - PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, até 31/03/95
PROCESSO Nº 8505-30.081/93-49 - EDMUNDO BURGOS CRUZ, até 29/12/94
PROCESSO Nº 8505-31.836/93-96 - VERA LUCIA MASCARENHAS GOMES MARTINS, até 04/02/95
PROCESSO Nº 8505-31.937/93-01 - DALILA INES BERNAL PEREZ, até 11/01/95
PROCESSO Nº 8505-33.152/93-00 - JUAN ALBERTO ORTEGA MUNOZ, até 31/10/94
PROCESSO Nº 8506-03.590/93-06 - IAKOV VENIAMINOVITCH KOPELEVITCH, TATIANA SERGUEEVNA KOPELEVITCH e ALEXANDRE IAKOVLEVITCH KOPELEVITCH, até 19/02/95
PROCESSO Nº 8506-03.894/93-92 - LOURENCO OCUNI CA, até 07/03/95
PROCESSO Nº 8506-03.936/93-31 - RAUL ARNULFO REYES ORTEGA, até 19/02/95
PROCESSO Nº 8506-03.943/93-04 - CRISTIAN EDUARDO RIOS SAN MARTIN, até 20/01/95
PROCESSO Nº 8506-03.944/93-69 - RUTH MIRIAM MEDINA GALVAN, até 19/03/95
PROCESSO Nº 8506-03.980/93-22 - JOSE BORIS ANGULO BUTRON, até 12/02/95
PROCESSO Nº 8000-01.007/94-22 - CHIKAKO YOGI, até 25/02/95
PROCESSO Nº 8270-000031/94-55 - NYAMIEN YAHAUT SEBASTIEN, até 10/02/95
PROCESSO Nº 8354-000029/94-38 - AMALIA GISELA FERSULA ROMERO e EDWARD HILDEMARO STARZEC FERSULA, até 08/02/95
PROCESSO Nº 8360-000229/94-93 - FAUSTO ENRIQUE CIFUENTES RAMOS, até 18/01/95
PROCESSO Nº 8390-000020/94-27 - ANDRE LEON SIMONART, até 18/02/95
PROCESSO Nº 8434-000043/94-51 - DANIEL SANCHEZ PEREIRA, até 01/03/95
PROCESSO Nº 8460-08.053/94-62 - OSCAR ANDRES CANCINO CUEVAS, até 14/02/95

Pedido de transformação de provisório para permanente deferido

PROCESSO Nº 8444-000827/93-89 - ANN CHUNG ENG

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, página nº 14.172, de 28 de julho de 1988, página nº 6.690, de 19 de maio de 1993, página nº 696, de 14 de janeiro de 1994, página nº 1.982, de 09 de fevereiro de 1994, página nº 4.192, de 23 de março de 1994, página nº 4.278, de 24 de março de 1994, página nº 4.322, de 25 do março de 1994, página nº 4.561, de 29 de março de 1994 e página nº 4.777, de 04 de abril de 1994,

Leia-se

PROCESSO Nº 8505-15.403/87-SP - NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, PATRICIA HAYDEE CHANG HUERTA e NELSON MAURICIO BADILLA SAN MARTIN
PROCESSO Nº 8505-39.924/92-64 - SHAHRAM JANNISAR, até 05/12/94
PROCESSO Nº 8505-19.659/91-71 - YUDY SOLEDAD ROMAN OCARIZ DE PALACIOS, IVAN ILICH PALACIOS ROMAN e JUDY JEANNETTE PALACIOS ROMAN
PROCESSO Nº 8505-43.459/92-20 - KAO FU AN, KAO LEE MEI YUEH e KAO CHUEN CHIEH
PROCESSO Nº 8460-07.676/93-19 - TANIA ZDENKA GUILLEN DE TORRES, JEREMY MIGUEL TORRES GUILLEN e LUIS CARLOS TORRES GUILLEN
PROCESSO Nº 8434-000078/92-73 - JULIO CESAR TEXEIRA
PROCESSO Nº 8490-01.480/93-81 - LEONCIO BRAGUNDE GOIA, MARIA DEL CARMEN LEMAS NORIA, CAROLINA BRAGUNDE LEMAS e SILVINA BRAGUNDE LEMAS
PROCESSO Nº 8505-43.321/92-11 - CARLOS GENARO REYES PACHECO e TANIA ISABEL KEMPFF DE REYES
PROCESSO Nº 8280-07.662/93-22 - LAURENT MIGAIRE
PROCESSO Nº 8508-000642/93-18 - LUCAS ANTONIO NHAMBA
PROCESSO Nº 8286-000529/93-11 - EDNA ADELA DEL SOCORRO ARAGON STUBBERT, até 30/01/95
PROCESSO Nº 8460-14.088/93-41 - MARIA JOSE MONTEIRO MACEDO BARBOSA, até 17/04/95

(Of. s/nº)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 135, DE 7 DE ABRIL DE 1994

Altera os Efetivos de Oficiais de Carreira.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 1º do Decreto nº 1.014, de 22 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Efetivos do Exército a vigorarem em 1994, resolve:

Art. 1º Alterar os efetivos constantes do Quadro II - OFICIAIS DE CARREIRA, de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.014/93, na forma abaixo especificada:

"II - OFICIAIS DE CARREIRA

a. ARMAS e QMB

- Cel - 01 Jan a 30 Abr - de 606 para 582
- TC - 01 Jan a 30 Abr - de 1.171 para 1.126
- Maj - 01 Jan a 30 Abr - de 1.334 para 1.303

b. INTENDENTES

- Cel - 01 Jan a 30 Abr - de 93 para 89
- TC - 01 Jan a 30 Abr - de 132 para 128

c. MÉDICOS

- Cel - 01 Jan a 30 Abr - de 45 para 50
- TC - 01 Jan a 30 Abr - de 136 para 126
- Maj - 01 Jan a 30 Abr - de 138 para 113

d. DENTISTAS

- Cel - 01 Jan a 30 Abr - de 14 para 16
- TC - 01 Jan a 30 Abr - de 34 para 35
- Maj - 01 Jan a 30 Abr - de 88 para 85

e. FARMACÊUTICO

- Cel - 01 Jan a 30 Abr - de 14 para 16

f. ENGENHEIROS MILITARES

- Cel - 01 Jan a 30 Abr - de 112 para 108
- TC - 01 Jan a 30 Abr - de 162 para 147
- Maj - 01 Jan a 30 Abr - de 154 para 135"

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. s/nº)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no (Caput) do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para o pagamento do Curso de Redes de Computadores à UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC) (BRASÍLIA-DF), de acordo com o Processo Administrativo nº 00012/94-SLC.

Brasília-DF, 28 de março de 1994

LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA-Cel
Ordenador de Despesa da Diretoria de Informática

2. Ratifico a decisão do OD da D Infor, exarada no Processo Administrativo nº 00012/94-SLC, referente à inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 5 de abril de 1994

Gen Ex JOSÉ CARLOS LEITE FILHO
Chefe do Departamento

(Of. nº 157/94)

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª Região Militar

9ª Divisão de Exército

Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

DESPACHOS

1. Reconheço a inexibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei 8.666/93, para pagamento de serviços hospitalares e ambulatoriais ao Hospital Santa Rita Ltda, Hospital Santa Rosa Ltda e Hospital Evangélico Dr e Srª Goldsby King e para pagamento de serviços de análises clínicas ao Laboratório Alva e Almeida Ltda, de acordo com as Notas de Empenho nºs 00068, 00069, 00070 e 00071, respectivamente.

Dourados-MS, 23 de março de 1994

TITO MONTEIRO DE CASTRO FILHO - Cel Cav QEMA
Ordenador de Despesas

2. Ratifico, a decisão do OD do Cmdo da 4ª Bda C Mec nas Notas de Empenho nºs 00068, 00069, 00070 e 00071, referente a inexibilidade de licitação acima caracterizada nos têrmos do Art 26 da Lei 8.666/93.

Dourados-MS, 23 de março de 1994

Gen Bda SERGIO PEDRO COELHO LIMA
Comandante

(Of. nº 14/94)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

Comando da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no Caput do Art 25 do Dec Lei 8666/93, para pagamento de servicos hospitalares e ambulatoriais ao Angiocor Clínica Cirúrgica Cardiovascular S/C Ltda, de acordo com a Nota de Empenho nr 0070, gestao 16904.

Santos-SP, 17 de março de 1994

Cel ARIOMAR MARTINS GAGO
Ordenador de Despesas

2. Ratifico a decisão do OD do Cmdo 1a Bda A AAé exarada na Nota de Empenho nr 0070, referente a inexigibilidade de licitacão acima caracterizada, nos termos do Art 26 do DL 8666/93.

Santos-SP, 17 de março de 1994

Gen Bda LUIZ EDMUNDO MONTEDONIO REGO
Comandante

(Of. nº 14/94)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 187, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelos artigos 1º e 3º, inciso III, da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, resolve:

Art. 1º Os preços das borrachas naturais nacionais brutas e beneficiadas, bem como das borrachas do Estoque de Reserva do IBAMA, passam a ser aqueles indicados nas tabelas anexas a esta Portaria.

Parágrafo único. Esses preços são estabelecidos para os produtos localizados no próprio Município de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 108, de 28 de fevereiro de 1994, deste Ministério.

RUBENS RICUPERO

ANEXO

T.1 - Tabela de preços de borracha bruta

gênero e tipo	umidade máxima %	preço CR$/t
Placa Bruta Defumada	20	1.139.279,41
Borracha em Bola ou Pela	20	943.508,84
Cernambi Virgem Prensada (CVP)	20	849.158,28
Cernambi a Granel	30	660.455,47
Cernambi Rama	27	559.619,03
Latex de Campo (DRC 31%)		508.759,51
Outras héveas		
Cernambi		627.548,05

NB: Nos preços acima não está incluído o ICMS que deverá ser calculado de acordo com as alíquotas vigentes.

Outras héveas:

Benthamiana, Camporum, Guianensis, Humilior, Lutea, Minor, Paludosa, Pauciflora, Rigidofolia, Spruciana e Veridis.

T.2 - Tabela de preços de borrachas beneficiadas

		CR$/t
Latex Natural Centrifugado a 60%	LATEX	1.598.937,61
Crepe Claro Brasileiro nº 01	CCB-1	2.486.570,97
Crepe Claro Brasileiro nº 02	CCB-2	2.423.673,91
Folha Clara Brasileira nº 01	FCB-1	2.372.599,14
Folha Clara Brasileira nº 02	FCB-2	2.312.603,02
Folha Fumada Brasileira nº 01	FFB-1	2.258.698,81
Folha Fumada Brasileira nº 02	FFB-2	2.196.526,15
Folha Fumada Brasileira nº 03	FFB-3	2.135.410,59
Folha Fumada Brasileira nº 04	FFB-4	2.072.030,60
Granulado Claro Brasileiro	GCB	2.486.570,97
Crepe Escuro Brasileiro nº 01	CEB-1	2.173.078,64
Crepe Escuro Brasileiro nº 02	CEB-2	2.135.410,59
Crepe Escuro Brasileiro nº 03	CEB-3	2.072.030,60
Granulado Escuro Brasileiro nº 01	GEB-1	2.173.078,64
Granulado Escuro Brasileiro nº 02	GEB-2	2.135.410,59
Granulado Escuro Brasileiro nº 03	GEB-3	2.072.030,60

T.3 - Tabela de preços para venda das borrachas do estoque de reserva

	CR$/t
RSS-1	2.258.698,81
RSS-2	2.196.526,15
RSS-3, SMR-20, SNR-20	2.135.410,59
SMR-10, SNR-10, SIR-10, SSR-10	2.173.078,64
SMR-L, SNR-L, SIR-L	2.377.673,27

PORTARIA Nº 188, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8421.91.0000	"Ex" 001 - Partes e peças forjadas em bruto (base, tampa, anéis de fechamento, pistão e fundo de câmara de centrifugação), para tambores de centrífugas de prato.
8421.91.0000	"Ex" 002 - Tambores ou rotores com pratos ou discos de separação, com fundo móvel para descarga automática pesando acima de 300 kg, para centrífugas tipo autodeslocante ou auto-limpeza.
8479.89.9900	"Ex" 001 - Unidade integrada de produção de energia mecânica ou elétrica e calor, com turbina e ou motor a gás, de potência até 3.500 KW, com caixa de redução acoplada e módulos de comando e controle programável.

Art. 2º Fica alterada, para zero por cento, por até seis meses, a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8443.59.9900	"Ex" 001 - Equipamento de impressão a jato de tinta de logotipo e numeração em luvas e embalagens.

Art. 3º Ficam excluídas da Portaria MF nº 521/93, publicada no D.O.U. de 23 de setembro de 1993; da Portaria MF nº 590/93, publicada no D.O.U. de 17 de novembro de 1993 e da Portaria MF nº 610/93, publicada no D.O.U. de 26 de novembro de 1993, as seguintes mercadorias:

- da Portaria MF nº 521/93:

8207.40 0100	"Ex" 001 - Insertos em aço rápido ou carboneto de tungstênio para fabricação de roscas externas ou internas em tubos.

- da Portaria 590/93:

8479.89.9900	"Ex" 002 - Unidade integrada de produção de energia ou elétrica e calor, com turbina a gás de potência até 3.500 KW, caixa de redução e gerador acoplados, módulos de comando e controle programáveis.

- da Portaria MF nº 610/93:

8421.91.0000	"Ex" 001 - Partes e peças forjadas em bruto (base, tampa, anéis de fechamento, pistão e fundo de câmara de centrifugação), para tambores de centrífugas tipo auto-descolante ou auto-limpeza.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 189, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA , no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art. 28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984, e no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas, para zero por cento, até 31 de dezembro de 1994, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8471.99.0999	"Ex" 001 - Sistema de comutação de circuitos virtuais, sem multiplexação determinística, transparente a protocolos, com velocidade máxima por tronco superior a 64 Kbps e capacidade de comutação de pacotes superior a 3.600 pacotes/s.
8517.81.9900	"Ex" 001 - Roteador digital com ou sem multiplex de granularidade igual ou superior a 2 Mbits/s com capacidade igual ou superior a 155 Mbits/s.
8517.81.9900	"Ex" 002 - Roteador digital, sem multiplex, de granularidade igual ou inferior a 2 Mbits/s.
8525.20.0199	"Ex" 001 - Sistema de comunicação em infravermelho, sem multiplex, para transmissão de canais de voz, vídeo ou dados, com velocidade de 64 Kbps a 2 Mbps.
8525.20.0199	"Ex" 002 - Sistemas de Transceptores Rádio Digital para telecomunicações ponto a ponto, operando na faixa de 15 GHz ou mais, sem antenas.

Art. 2º Ficam excluídas da Portaria MF nº 785/92, publicada no D.O.U. de 24 de dezembro de 1992, da Portaria MF nº 269/93, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, da Portaria MF nº 541/93, publicada no D.O.U. de 6 de outubro de 1993 as seguintes mercadorias:

- da Portaria 785/92:

8471.99.0999	"Ex" 001 - Sistema de comutação de circuitos virtuais transparente a protocolos, com velocidade máxima por tronco superior a 64 Kbps e capacidade de comutação de pacotes superior a 3600 pacotes/s.
8525.20.0199	"Ex" 002 - Sistemas de transceptores rádio digital para telecomunicações ponto a ponto, operando na faixa de 15 GHz ou mais.

- da Portaria 269/93:

8517.81.9900	"Ex" 003 - Roteador digital com ou sem multiplex de granularidade igual ou superior a 2 Mbit/s.

- da Portaria 541/93:

8525.20.0199	"Ex" 001 - Sistema de comunicação em infra-vermelho para transmissão de canais de voz, vídeo ou dados, com velocidade de 64 Kbps a 2 Mbps.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

PORTARIA Nº 190, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e de acordo com o art. 16, inciso III, alíneas "b" e "h", e o art.28, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992; de acordo ainda com o disposto no art. 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no art. 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado inadequados ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art.1º Ficam alteradas, para zero por cento, as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
3912.39.0200	"Ex" 001 - Esponja porosa de etilcelulose para sistema de revelação de chapas gravadas para impressão de jornais.
8431.39.0000	"Ex" 001 - Unidade de segmento de elos e garras plásticas apanhadoras de jornais.
8443.11.0000	"Ex" 001 - Unidade impressora com ou sem porta-bobinas, para acoplar em maquina impressora rotativa "off-set" de impressão de jornais em formato standart ou tablóide.
8443.30.0000	"Ex" 001 - Impressora rotativa flexográfica com 10 unidades modulares de impressão.
9008.40.0100	"Ex" 001 - Aparelho modular de ampliação fotográfica com foco automático e lente grande angular.
9031.80.9999	"Ex" 001 - Aparelho de controle de passagem de sementes em plantadeira, com célula fotoelétrica e sensor de velocidade.
9031.80.9999	"Ex" 002 - Aparelho eletronico monitor do volume de perdas de grãos em peneira de colhetadeiras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência até 31 de dezembro de 1994, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

RUBENS RICUPERO

(Of. nº 120/94)

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Ata da 5.196a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e dois dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, na Sala nr. 1304 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARGARIDA MARÇAL MACHADO (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinária. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 088.501 Processo no. 11030-000509/91-03
Recte: TOAZZA ARTES GRAFICAS LTDA
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.211

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 089.042 Processo no. 10930-000526/91-53
Recte: PEDREIRA ICA LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 089.098 Processo no. 13618-000050/90-74
Recte: SAMARCO-SANEAMENTO.MAT.REFLORESTAMENTO E COM.LTDA
Recda: DRF - CURVELO/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 089.136 Processo no. 13362-000126/91-19
Recte: SEBASTIAO BEETHOVEN
Recda: DRF - TERESINA/PI
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 093.749 Processo no. 11080-012583/91-51
Recte: JOAO SEVERO VIEIRA
Recda: DRF -SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.212

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 093.765 Processo no. 10510-002063/92-41
Recte: MANOEL DE OLIVEIRA
Recda: DRF - ARACAJU/SE
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 091.449 Processo no. 10830-004355/91-14
Recte: CBC INDUSTRIAS PESADAS S/A
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA PARTE.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.768 Processo no. 10880-011156/91-11
Recte: CONGREGACAO IRMAS DE CARIDADE DO JAPAO
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA, E QUE OUTRA EM BOA FORMA SEJA

PROFERIDA.
ACORDAO No.: 201-69.213

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.769 Processo no. 10510-002050/92-07
Recte: LUCIANO LIMA FRANCO
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS. CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.623

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.772 Processo no. 10580-029725/91-77
Recte: FESTO - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS LTDA
Recda: DRF -SANTO ANDRE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.214

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO, Secretaria, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 5.197a. Sessao Ordinaria

Aos vinte'tres dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as oito horas e trinta minutos, na Sala 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, SARAH LAFAYETE NOBRE PORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no proximo mes, resultando na seguinte distribuicao: ao Conselheiro EDSON GOMES DE OLIVEIRA, os de nrs. 88.016, 88.017, 93.603, 93.624, 95.625, 95.626, 95.627, 95.628, 95.629, 95.630, 95.631, 95.632, 95.633, 95.634, 95.635, 95.636, 95.637, 95.638, 95.639, 95.640, 95.641, 95.642, 95.643, 95.644, 95.645, 95.646, 95.647, 95.648, 95.649, 95.650, 95.651, 95.652, 95.653 e 95.654; a Conselheira SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, os de nrs. 92.143, 92.144, 92.145, 92.146, 92.147, 92.148, 92.149, 92.150, 92.151, 92.152, 92.153, 92.154, 92.155, 92.156, 92.157, 92.158, 92.159, 92.160, 92.161, 92.162, 92.163, 92.164, 92.475, 92.476, 92.477, 92.478, 92.479, 92.480, 92.481, 92.482, 92.483, 92.484, 92.485, 92.486, 92.487, 92.488, 92.489, 93.613, 93.666, 94.490, 94.666, 95.655, 95.656, 95.657, 95.658, 95.659, 95.660, 95.661, 95.662, 95.663, 95.664, 95.665, 95.666, 95.667, 95.668, 95.669, 95.670, 95.671, 95.672, 95.677, 95.678, 95.679, 95.680, 95.681, 95.682, 95.683, 95.684, 95.685, 95.686, 95.687, 95.688 e 95.689; e ao Conselheiro HENRIQUE NEVES DA SILVA, os de nrs. 85.988, 93.621, 93.706, 93.672, 93.761, 95.819, 95.820, 95.821, 95.822, 95.823, 95.824, 95.825, 95.826, 95.827, 95.828, 95.829, 95.830, 95.831, 95.832, 95.879, 95.880, 95.881, 95.882, 95.883, 95.884, 95.885, 95.924, 95.925, 95.926, 95.927, 95.928, 95.929, 95.930, 95.931 e 95.932.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 088.777 Processo no. 10620-000783/90-26
Recte: ANTONIO VIEIRA CORDEIRO JUNIOR
Recda: DRF - CURVELO/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.215

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 089.011 Processo no. 10930-000238/90-18
Recte: PEDREIRA BANDEIRANTES LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.216

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 081.632 Processo no. 10766-032588/88-97
Recte: CERAS JOHNSON LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 080.731 Processo no. 10830-000374/88-11
Recte: COBRASMA S.A
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 081.565 Processo no. 13461-000014/88-68
Recte: CIMENTO SANTA RITA S.A.
Recda: DRF - SANTOS/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 087.270 Processo no. 13[illegible]/89-11
Recte: ANGELA MARIA ROCHA ESPEICHIT
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 086.726 Processo no. 13063-000130/91-06
Recte: OMAR KERKHOFF E CIA. LTDA
Recda: DRF - SANTO ANGELO/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 093.766 Processo no. 10380-001641/91-82
Recte: COMPANHIA AGROPASTORIL VALE DO PAVUCU-CIVALE
Recda: DRF - FORTALEZA/CE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.217

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 093.770 Processo no. 10510-001943/92-17
Recte: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS
Recda: DRF - ARACAJU/SE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS. CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.624

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 080.410 Processo no. 10909-000188/87-96
Recte: COMPANHIA CATARINENSE DE CIMENTO PORTLAND
Recda: DRF - ITAJAI/SC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 086.522 Processo no. 10640-000957/90-11
Recte: SIDERURGICA MENDES JUNIOR S/A
Recda: DRF - JUIZ DE FORA/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.666 Processo no. 13622-000042/92-38
Recte: COMPANHIA ACUCAREIRA DE PENAPOLIS
Recda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAKK.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.602 Processo no. 13626-000190/91-87
Recte: JOSE SANCHES SEGURA
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.218

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO, Secretaria, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 5.198a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e tres dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, na sala nr. 1304 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, SARAH LAFAYETE NOBRE PORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos Acordaos de nrs. 201-68.739, 201-68.740, 201-68.812, 201-68.813, 201-68.818, 201-68.819, 201-68.820, 201-68.827, 201-68.828, 201-68.829, 201-68.830, 201-68.834, 201-68.841, 201-68.844, 201-68.873, 201-68.962, 201-68.973, 201-68.974, 201-68.978, 201-68.986, 201-69.071, 201-69.072, 201-69.073, 201-69.074, 201-69.077, 201-69.079, 201-69.080, 201-69.081, 201-69.082, 201-69.084, 201-69.085, 201-69.088, 201-69.089, 201-69.091, 201-69.092, 201-69.093, 201-69.095, 201-69.097, 201-69.100, 201-69.101, 201-69.103, 201-69.105, 201-69.106, 201-69.108, 201-69.110, 201-69.112, 201-69.113, 201-69.114, 201-69.115, 201-69.116, 201-69.117, 201-69.118, 201-69.119, 201-69.120, 201-69.121, 201-69.122, 201-69.123, 201-69.124, 201-69.125, 201-69.126, 201-69.127, 201-69.128, 201-69.129, 201-69.130, 201-69.131, 201-69.133, 201-69.135, 201-69.136, 201-69.137, 201-69.138, 201-69.139, 201-69.140, 201-69.141, 201-69.142, 201-69.143, 201-69.144, 201-69.145, 201-69.146, 201-69.147, 201-69.148, 201-69.149, 201-69.150, 201-69.151, 201-69.152, 201-69.153, 201-69.155, 201-69.156, 201-69.157, 201-69.158, 201-69.159, 201-69.160, 201-69.161, 201-69.162, 201-69.183, 201-69.184, 201-69.185, 201-69.188, 201-69.170, 201-69.175, 201-69.178, 201-69.177, 201-69.178, 201-69 179, 201-69.180, 201-69.181, 201-69.182, 201-69.186, 201-69.188, 201-69.189, 201-69.191, 201-69.193, 201-69.194, 201-69.195, 201-69.196, 201-69 197, 201-69.198, 201-69.206, 201-69.208, 201-69.207, 201-69.208, 201-69.209 e 201-69.210, ao Procurador-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 090.492 Processo no. 11080-006724/87-10
Recte: ELEVADORES SUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS. DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECUR-

RO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-69.219

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 069.471 Processo no. 10820-001868/91-83
Recte: GERDA ADELHEID WIRTH NAGELI
Recda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.220

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 083.149 Processo no. 10980-009415/87-31
Recte: ARTEFIBRAS VENEZA LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 084.318 Processo no. 10980-000039/89-53
Recte: CIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 085.620 Processo no. 13709-000633/90-21
Recte: CROYDON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 086.090 Processo no. 11080-014784/89-69
Recte: MELLO BELLO E CIA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 088.772 Processo no. 11080-012475/90-05
Recte: MAISONAVE COMPANHIA DE PARTICIPACOES
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 089.938 Processo no. 13973-000171/91-01
Recte: KOMLBACH CONDUTORES ELETROLITICOS LTDA
Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 093.263 Processo no. 11080-001365/92-14
Recte: AGROPECUARIA GRANDE SUL LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.221

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 078.652 Processo no. 13707-004052/88-48
Recte: COMPART - INDUSTRIA ELETRONICA S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.614 Processo no. 11080-012586/91-49
Recte: JUVENTINO DE MOURA CORREA
Recda: DRF - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.625

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.662 Processo no. 13434-000018/92-17
Recte: SILVIO ESTEVES CARNEIRO
Recda: DRF - NATAL/RN
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA ANULAR A DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA. PARA QUE SEJA EM PAUTA E PRAZO DE JA PROLATADA.
ACORDAO No.: 201-69.222

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO, Secretaria, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 5.199a. Sessao Ordinaria.

Aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as oito horas e trinta minutos, na sala 1304, no Edificio Alvorada em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, SARAH LAFAYETTE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existência de quorum regimental o Presidente, declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 085.647 Processo no. 10831-001068/89-18
Recte: FORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: IRF - VIRACOPOS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. O CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA DECLAROU-SE IMPEDIDO.
ACORDAO No.: 201-69.223

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.870 Processo no. 10680-007830/90-67
Recte: EMOREIRA COMERCIAL LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 086.889 Processo no. 10680-007831/90-20
Recte: EMOREIRA COMERCIAL LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 088.784 Processo no. 10184-011888/90-26
Recte: MERCURIUS EXP. IMP. COM. E REPRES. LTDA
Recda: DRF - BRASILIA/DF
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 089.277 Processo no. 13675-000028/91-76
Recte: SIDERURGICA ITATIAIA S/A
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 093.567 Processo no. 10980-005982/92-76
Recte: MAGNOPLAST - IND. DE PLASTICOS E COSMETICOS LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK
Recurso no. 088.349 Processo no. 10680-007523/90-66
Recte: UNIAO NAC.DOS ACIONIST.MINORIT.DO B.BRASIL-UNAMIBB
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DA RELATORA.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.663 Processo no. 13625-000055/91-78
Recte: HELCIO PINTO VIEIRA
Recda: DRF - GOVERNADOR VALADARES/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.626

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.678 Processo no. 10140-000198/93-17
Recte: MADEIREIRA SANTA LUCIA LTDA
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAO No.: 201-69.224

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.687 Processo no. 13848-000039/91-06
Recte: COOP. AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE S. PAULO
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 201-69.225

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que apos lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO, Secretaria, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 5.200a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, na sala 1304, 13o. andar do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, SARAH LAFAYETTE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existência de quorum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata de sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Recurso no. 088.677 Processo no. 11065-001509/89-64
Recte: TURISCAR DO BRASIL S/A
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS: REJEITAR A PRELIMINAR DE VIOLACAO DE SIGILO BANCARIO E USO DE PROVA ILICITA, VENCIDO O CONSELHEIRO HENRIQUE NEVES DA SILVA; POR UNANIMIDADE DE VOTOS: I) ACOLHER A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA; E NO MERITO ANULAR A DECISAO DE PRIMEIRA INSTANCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 201-69.226

RELATOR LINO DE AZEVEDO MESQUITA
Recurso no. 086.875 Processo no. 10680-000828/90-15
Recte: DIMIBRAS LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 093.601 Processo no. 13727-000175/91-10
Recte: IVANI RODRIGUES DA SILVA
Recda: DRF - VOLTA REDONDA/RJ
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 093.657 Processo no. 10140-001611/92-71
Recte: CRUZ E VIEIRA LTDA
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 093.673 Processo no. 13648-000028/92-84
Recte: OLIMPIO LONDE DE MELO
Recda: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.677 Processo no. 10825-001383/92-76
Recte: USINA BARRA GRANDE DE LENÇOIS S/A
Recda: DRF - BAURU/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.750 Processo no. 11012-000013/91-68
Recte: EMIR PEREIRA CAMARGO
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.827

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.752 Processo no. 10820-001313/91-69
Recte: ORLINDO TEDESCHI
Recda: DRF - ARACATUBA/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 201-3.828

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que apos lida e aprovada, eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO, Secretaria, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

Ata 5.201a. da Sessao Ordinaria

Aos vinte e cinco dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro , as oito horas e trinta minutos, na sala 1304, no Edificio Alvorada em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Primeira Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: EDISON GOMES DE OLIVEIRA (Presidente), LINO DE AZEVEDO MESQUITA, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, SARAH LAFAYETE NOBRE FORMIGA (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dr. CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO e eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente, declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 093.674 Processo no. 10140-002297/91-16
Recte: PEDRO VIEIRA DE GOES
Recda: DRF - CAMPO GRANDE/MS
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR SERGIO GOMES VELLOSO
Recurso no. 093.767 Processo no. 13807-000032/91-46
Recte: MAURO SADDI
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA POR AUSENCIA DO RELATOR.

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 089.169 Processo no. 13855-000191/91-39
Recte: POPPI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO
ACORDAO No.: 201-69.227

RELATOR HENRIQUE NEVES DA SILVA
Recurso no. 093.764 Processo no. 10510-002096/92-08
Recte: MANOEL DE SOUZA
Recda: DRF - ARACAJU/SE
DECISAO: VISTA A CONSELHEIRA SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos aprovada, eu, MARGARIDA MARCAL MACHADO, Secretaria, assino com o Presidente.

MARGARIDA MARÇAL MACHADO
Secretária

EDISON GOMES DE OLIVEIRA
Presidente

(Of. nº 9/94)

2ª Câmara

Ata da 909a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e dois dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as dez horas, na sala nr. 1307 do Edificio Alvorada em Brasilia-DF, reuniram-se os Membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALLO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 087.880 Processo no. 10835-001213/91-64
Recte: ASSOC.HOSP.DE CARID.STA CASA M. PARAGUACU PAULISTA
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 089.520 Processo no. 11080-008355/91-12
Recte: CARDOSO MARQUES S/A
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVERAM OS MEMBROS DA SEGUNDA CAMARA DESTE CONSELHO, DECLINAR COMPETENCIA AO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
RESOLUCAO : 202-0.136

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 088.670 Processo no. 10650-001248/90-35
Recte: MARIO DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Recda: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 088.966 Processo no. 10980-008986/90-71
Recte: A. PAROLIN & COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.399 Processo no. 10768-004974/91-19
Recte: IALDY REIS DOS SANTOS
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ELIO ROTHE.

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.690 Processo no. 11074-000051/92-59
Recte: FRANTONI BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DILIGENCIA : 202-1.565

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.691 Processo no. 11074-000055/92-18
Recte: JOSE CARLOS BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.566

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.692 Processo no. 11074-000059/92-81
Recte: NELCIS BRAGA MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.567

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.218 Processo no. 13827-000329/91-73
Recte: JOSE SANTANDER FILHO
Recda: DRF - BAURU/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.341

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.976 Processo no. 13819-000110/91-73
Recte: DAPHNIS DE LAURO
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.342

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.410 Processo no. 11080-003709/91-04
Recte: MINHA AGENCIA PROPAGANDA E PROM. DE VENDAS LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.568

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que apos lida e aprovada, eu MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 910a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e dois dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, na sala nr. 1307 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01 em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, cendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Durante o expediente, procedeu-se ao sorteio dos recursos a serem relatados no proximo mes, resultando na seguinte distribuicao: ao Conselheiro HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS, os de nrs. 93.533, 93.534, 93.535, 93.553, 93.554, 93.555, 93.556, 93.557, 93.558, 93.559, 93.560, 93.561, 93.562, 93.563, 93.564, 94.584, 94.585, 94.586, 94.587, 94.588, 94.589, 94.590, 94.591, 94.592, 94.593, 94.594, 94.595, 94.596, 94.597, 94.598, 94.599, 94.600, 94.601, 94.602, 94.603, 94.604, 94.605, 94.606, 94.607 e 94.608; ao Conselheiro ELIO ROTHE, os de nrs. 96.310, 96.311, 96.312, 96.313, 96.314, 96.315, 96.316, 96.317, 96.318, 96.319, 96.320, 96.321, 96.322, 96.323, 96.324, 96.325, 96.326, 96.327, 93.328, 96.329, 96.330, 96.331, 96.332, 96.333, 96.334, 96.335, 96.336, 96.337, 96.338, 96.339, 96.340, 96.341, 96.342, 96.343, 96.344, 96.345, 96.346, 96.347 e 96.348; ao Conselheiro ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, os de nrs. 89.356, 94.609, 94.610, 94.611, 94.612, 94.613, 94.614, 94.615, 94.616, 94.617, 94.618, 94.619, 94.620, 94.621, 94.622, 94.750, 94.751, 94.752, 94.753, 94.754, 94.755, 94.756, 94.757, 94.758, 94.759, 94.760, 94.763, 94.764, 94.765, 94.766, 94.767, 94.768, 94.769, 94.770, 94.771, 94.772, 94.773, 94.774, 94.775, 94.776 e 94.777; ao Conselheiro OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, os de nrs. 81.388, 94.788, 94.789, 94.790, 94.791, 94.792, 94.793, 94.794, 94.795, 94.796, 94.797, 94.798, 94.799, 94.800, 94.802, 94.803, 94.804, 94.805, 94.806, 94.807, 94.808, 94.809, 94.810, 94.811, 94.812, 94.813, 94.814, 94.815, 94.870, e 95.852; ao Conselheiro JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, os de nrs. 94.816, 94.817, 94.818, 94.819, 94.820, 94.821, 94.822, 94.823, 94.824, 94.825, 94.826, 94.827, 94.828, 94.829, 94.830, 94.831, 94.832, 94.833, 94.834, 94.835, 94.836, 94.837, 94.838, 94.839, 94.840, 94.841, 94.842, 94.843, 94.844, 94.845, 94.846, 94.847, 94.848, 94.849, 94.850, 94.851, 94.852, 94.853, 94.854, 94.855 e 94.856; ao Conselheiro TARASIO CAMPELO BORGES, os de nrs. 94.778, 94.779, 94.780, 94.781, 94.782, 94.783, 94.784, 94.785, 94.786, 94.787, 94.857, 94.858, 94.859, 95.562, 95.563, 95.564, 95.565, 95.566, 95.567, 95.568, 95.569, 95.570, 95.571, 95.572, 95.573, 95.574, 95.575, 95.576, 95.577, 95.578, 95.579, 95.580, 95.581, 95.582, 95.583, 95.584, 95.585, 95.586, 95.587, 95.588, 95.589, 95.590, 95.591, 95.592, 95.593, 95.594, 95.595, 95.596, 95.597, 95.598, 95.599, 95.600 e 95.601; e ao Conselheiro JOSE CABRAL GAROFANO, os de nrs. 95.602, 95.603, 95.604, 95.605, 95.606, 95.607, 95.608, 95.609, 95.610, 95.611, 95.612, 95.613, 95.614, 95.615, 95.616, 95.617, 95.618, 95.619, 95.620, 95.621, 95.622, 95.623, 95.624, 96.015, 96.016, 96.017, 96.018, 96.019, 96.020, 96.021, 96.022, 96.023, 96.024, 96.025, 96.305, 96.306, 96.307, 96.308, 96.309 e 96752.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.832 Processo no. 10925-001881/91-75
Recte: JOSE BARPP
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.343

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.633 Processo no. 10980-009619/91-67
Recte: TACIANA GONCALVES DE MIRANDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.569

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.028 Processo no. 10930-002762/92-68
Recte: WAJDI IBRAHIM EL HAQUI
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECIDAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.072 Processo no. 10711-009573/91-92
Recte: PEDRO ROBERTO GOMES
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.075 Processo no. 10880-037710/91-55
Recte: HENRIQUE MORENO MILTON - ESPOLIO
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO.

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 090.816 Processo no. 11065-002054/91-48
Recte: POLISOL INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA
Recda: DRF - NOVO HAMBURGO/RS
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.116 Processo no. 11050-000722/91-51
Recte: DIST. DE PRODUTOS DE PETROLEO YPIRANGA S/A
Recda: DRF - RIO GRANDE DO SUL/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.570

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.981 Processo no. 11030-002108/91-25
Recte: ISMAEL DE QUADROS
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.571

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.982 Processo no. 13030-000049/91-59
Recte: LUIS JOSE FIALHO VELHO
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.572

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.983 Processo no. 11080-002149/91-11
Recte: NILO ANTONIO PEROZZO
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.344

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 088.498 Processo no. 13953-000084/90-11
Recte: ROLD CHEIDA PEREIRA
Recda: DRF - MARINGA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA NOS TERMOS DO VOTO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.573

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 091.382 Processo no. 10916-000036/91-35
Recte: LEO MAX FEUERSCHUETTE
Recda: DRF - FLORIANOPOLIS/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.345

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.411 Processo no. 11080-003877/91-09
Recte: TRANSPORTADORA CS LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
ACORDAO No.: 202-08.346

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata Da 911a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e tres dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as nove horas, na sala nr. 1307 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 089.595 Processo no. 11080-007637/91-94
Recte: WLADISLAU RYZEWSKI & CIA. LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, RESOLVERAM OS MEMBROS DA SEGUNDA CAMARA DESTE CONSELHO, DECLINAR COMPETENCIA EM FAVOR DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.
RESOLUCAO : 202-0.137

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 086.508 Processo no. 11080-002405/91-76
Recte: SPRINGER CARRIER DO NORDESTE S/A
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR OPCAO A VIA JUDICIAL.
ACORDAO No.: 202-08.347

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 089.593 Processo no. 10768-020346/91-17
Recte: ALOX METALURGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. ESTEVE PRESENTE O PATRONO DA RECORRENTE DR. BENTO A. FILHO.
ACORDAO No.: 202-08.348

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 088.311 Processo no. 11080-013886/90-74
Recte: BIANCHINI S/A - IND. COMERCIO E AGRICULTURA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA CONSIDERAR A NAO OCORRENCIA DA REVELIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-08.349

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.394 Processo no. 10510-000260/92-71
Recte: PINGUIM IND. E COMERCIO DE REFRIGERANTES LTDA
Recda: DRF - ARACAJU/SE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.574

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.844 Processo no. 10788-011355/92-06
Recte: DAKROM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD O PERIODO INDICADO NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-08.350

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.352 Processo no. 10480-000233/92-10
Recte: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA
Recda: DRF - RECIFE/PE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.351

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.979 Processo no. 13931-000282/91-34
Recte: TUNEO ISHIMOTO
Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.352

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.984 Processo no. 10768-044756/92-34
Recte: PAULO JOAQUIM DA SILVA PINTO
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.353

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.985 Processo no. 13683-000017/92-13
Recte: SERRA DO CABRAL AGRO-INDUSTRIA S/A
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-08.354

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 091.288 Processo no. 10875-002862/90-06
Recte: ACA-ARTEFATOS DE CIMENTOS ARUJA LTDA
Recda: DRF - GUARULHOS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.355

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 091.289 Processo no. 10805-003591/90-02
Recte: ANTONIO FUMAGALI
Recda: DRF - SANTO ANDRE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.356

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.306 Processo no. 10925-000115/93-62
Recte: AGROPECUARIA BETAMARCI LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.357

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.396 Processo no. 10920-000263/92-07
Recte: KOHLBACH CONDUTORES ELETROLITICOS LTDA
Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR DA EXIGENCIA OS ENCARGOS DA TRD O PERIODO INDICADO NO VOTO DO RELATOR.
ACORDAO No.: 202-06.358

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 912a. Sessão Ordinária

Aos vinte e três dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, no 13º andar, 1307 do Edifício Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, projeto Gl, em Brasília-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessão ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 087.986 Processo no. 10680-002724/91-13
Recte: PREMO ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF - BELO HORIZONTE/MG
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.573 Processo no. 11080-002040/91-99
Recte: CIBECOL INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.575

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.546 Processo no. 10880-039143/90-27
Recte: BLUE STAR IND. METALURGICA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.547 Processo no. 10880-000298/90-55
Recte: BLUE STAR IND. METALURGICA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.550 Processo no. 10880-000297/90-92
Recte: BLUE STAR IND. METALURGICA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 087.567 Processo no. 10880-039142/90-64
Recte: BLUE STAR IND. METALURGICA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS.

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 080.907 Processo no. 13802-000467/87-81
Recte: NCR DO BRASIL S.A
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 084.555 Processo no. 10825-001112/89-33
Recte: CEFEM - CENTRO DE ENG. PROJETOS E MONTAGENS LTDA
Recda: DRF - BAURU/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.576

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 092.995 Processo no. 11080-013159/91-23
Recte: MARCELINO CAVALHEIRO AMATO
Recda: DRF - PASSO FUNDO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.577

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no 093.015 Processo no. 10930-001250/90-59
Recte: JOAO SCALONI
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.359

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.076 Processo no. 13520-000057/91-38
Recte: MOACIR HOPFE
Recda: DRF - FEIRA DE SANTANA/BA
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.360

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 093.362 Processo no. 13981-000080/92-04
Recte: OVIDIO ALBERTO CONTE E OUTROS
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.361

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no 093.363 Processo no. 13981-000068/92-82
Recte: ONELIO FRANCISCO MENTA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.362

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.364 Processo no. 13709-001526/91-38
Recte: RUF - ASSESSORIA EM INFORMATICA E ORGANIZACAO
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
ACORDAO No.: 202-06.363

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.305 Processo no. 10925-000116/93-25
Recte: AGROPECUARIA PINHAL VERDE LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC

DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.364

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 913a. sessao Ordinaria

Aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as nove horas e trinta minutos, na sala nr. 1307 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.601 Processo no. 13748-000686/91-67
Recte: MARCIO ARRUDA DE OLIVEIRA
Recda: DRF - NOVA IGUACU/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR VERSAR MATERIA ESTRANHA A COMPETENCIA AO CONSELHO.
ACORDAO No.: 202-06.365

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 091.202 Processo no. 13710-002679/91-08
Recte: DONA ISABEL S/A SUCESSORA DO COTONIFICIO GAVEA LTD
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.415 Processo no. 10480-008061/91-61
Recte: USINA FREI CANECA S/A
Recda: DRF - RECIFE/PE
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.366

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.416 Processo no. 13767-000294/92-88
Recte: ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Recda: DRF - VITORIA/ES
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.578

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.586 Processo no. 10980-007836/88-07
Recte: PARANA EQUIPAMENTOS S/A
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO. FEZ SUSTENTACAO ORAL PELA RECORRENTE O PATRONO DR. BENTO A. FILHO.

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.604 Processo no. 13839-000116/92-39
Recte: UNIAO IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.579

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.629 Processo no. 10183-002020/91-15
Recte: WALDORIMIRO VAZ RIBEIRO
Recda: DRF - CUIABA/MT
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.367

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.408 Processo no. 10920-000459/88-63
Recte: SOMAR S/A INDUSTRIAS MECANICAS
Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O CONSELHEIRO RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA. DESIGNADO O CONSELHEIRO JOSE CABRAL GAROFANO PARA REDIGIR O ACORDAO.
ACORDAO No.: 202-06.368

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.089 Processo no. 10880-042484/90-16
Recte: AGROJU AGROPECUARIA LTDA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06 369

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 093.313 Processo no. 13981-000065/92-10
Recte: GLAUCIO ORELIO MENTA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.370

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 093.315 Processo no. 13981-000059/92-17
Recte: CLAUDIO ANITO BUSATO
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.371

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 092.544 Processo no. 13836-000773/91-34
Recte: MONROE AUTO PECAS S/A
Recda: DRF - CAMPINAS/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.372

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.309 Processo no. 10925-000114/93-08
Recte: AGROPECUARIA MADEIRINHA LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.373

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 914a. sessao Ordinaria

Aos vinte e quatro dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as quatorze horas e trinta minutos, na Sala nr. 1307 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir descriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 093.508 Processo no. 10650-001372/91-45
Recte: ELISENA AFONSO AGUIAR
Recda: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.374

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 093.509 Processo no. 10650-001373/91-16
Recte: ELISENA AFONSO AGUIAR
Recda: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.375

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.637 Processo no. 10783-002635/91-18
Recte: TECNICA DE PRE-MOLDADOS S/A
Recda: DRF - VITORIA/ES
DECISAO: VISTA AO CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.312 Processo no. 10940-001180/91-55
Recte: JOAO MARIA VALENTIM
Recda: DRF - PONTA GROSSA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.376

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.322 Processo no. 10183-004251/91-17
Recte: ALVARO FERREIRA JUNIOR
Recda: DRF - CUIABA/MT
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.377

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.398 Processo no. 10920-002650/92-35
Recte: WALTER ZORAL
Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.378

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 088.096 Processo no. 10835-001210/91-78
Recte: USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.379

RELATOR OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.345 Processo no. 11080-006865/92-17
Recte: ISCL S.A. EMBALAGENS
Recda: DRF - PORTO ALEGRE/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO

EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.580

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.307 Processo no. 10925-000068/93-84
Recte: AUTO DIESEL XANXERE LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.380

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.314 Processo no. 13987-000010/93-60
Recte: FRANCISCO LUIZ GUERRA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.381

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.316 Processo no. 13981-000062/92-21
Recte: CARMEN LUCIA THOME FABIANI E OUTROS
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.382

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 093.481 Processo no. 10650-001194/91-99
Recte: FAUSTO DA CUNHA OLIVEIRA (ESPOLIO)
Recda: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.581

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 093.484 Processo no. 13673-000061/91-25
Recte: ORLANDINA RIBEIRO
Recda: DRF - DIVINOPOLIS/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 202-06.383

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 092.902 Processo no. 13603-000981/91-40
Recte: CONGREMIX S.A
Recda: DRF - CONTAGEM/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 202-06.384

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.304 Processo no. 10925-000117/93-98
Recte: AGROPECUARIA VITORIA LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.385

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 915a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e cinco dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as nove horas e trinta minutos, na sala nr. 1307 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente declarou aberta a sessao, sendo a seguir lida e posta em discussao a ata da sessao anterior, que foi aprovada.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisoes a seguir discriminadas:

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 086.774 Processo no. 10980-009852/90-41
Recte: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Recda: DRF - MARINGA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.386

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 086.775 Processo no. 10980-009853/90-11
Recte: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Recda: DRF - MARINGA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.387

RELATOR HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Recurso no. 086.776 Processo no. 10980-009854/90-76
Recte: FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA
Recda: DRF - MARINGA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.388

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.631 Processo no. 10980-009380/90-89
Recte: RENATO REQUIAO PEREIRA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.582

RELATOR ELIO ROTHE
Recurso no. 089.636 Processo no. 13849-000019/91-09
Recte: HELIO SEBASTIAO DA SILVA
Recda: DRF - PRESIDENTE PRUDENTE/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.389

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 091.208 Processo no. 10925-002186/91-10
Recte: MADEIREIRA E COLONIZADORA IGUACU LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.390

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 091.209 Processo no. 10925-002187/91-82
Recte: MADEIREIRA E COLONIZADORA IGUACU LTDA
Recda: DRF - JOACABA/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.391

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.508 Processo no. 10930-001516/92-16
Recte: REFEITEX ALIMENTOS LTDA
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.392

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.321 Processo no. 10183-002689/91-81
Recte: ALDA RIGHI JAUNE
Recda: DRF - CUIABA/MT
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.393

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.331 Processo no. 10920-002665/92-11
Recte: ARTEMOVEIS GIELOW LTDA
Recda: DRF - JOINVILLE/SC
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.394

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 093.444 Processo no. 11041-000053/91-71
Recte: ASM LOJAS REUNIDAS LTDA
Recda: DRF - PELOTAS/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
ACORDAO No.: 202-06.395

RELATOR TARASIO CAMPELO BORGES
Recurso no. 093.445 Processo no. 11041-000052/91-17
Recte: ASM LOJAS REUNIDAS LTDA
Recda: DRF - PELOTAS/RS
DECISAO: POR MAIORIA DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O CONSELHEIRO ELIO ROTHE.
ACORDAO No.: 202-06.396

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.482 Processo no. 13808-001928/90-42
Recte: NELSON ADALBERTO CANEPA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR A MULTA.
ACORDAO No.: 202-06.397

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.483 Processo no. 13808-001930/90-94
Recte: NELSON ADALBERTO CANEPA
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA EXCLUIR A MULTA.
ACORDAO No.: 202-06.398

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

Ata da 916a. Sessao Ordinaria

Aos vinte e cinco dias do mes de fevereiro de um mil novecentos e noventa e quatro, as doze horas, na sala nr. 1307 do Edificio Alvorada, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 01, em Brasilia-DF, reuniram-se os membros da Segunda Camara do Segundo Conselho de Contribuintes, estando presentes os Conselheiros: HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS (Presidente), ELIO ROTHE, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO; o Procurador-Representante da Fazenda Nacional Dra. ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO e eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS (Secretaria), a fim de ser realizada a presente sessao ordinaria. Verificada a existencia de quorum regimental, o Presidente

Original com Defeito

declarou aberta a sessão, sendo a seguir lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, que foi aprovada.

Na forma do Regimento Interno, foi aberto vista dos Acordaos de nrs. 202-05.632, 202-06.173, 202-06.188, 202-06.225, 202-06.226, 202-06.227, 202-06.236, 202-06.238, 202-06.242, 202-06.243, 202-06.246, 202-06.259, 202-06.284, 202-06.285, 202-06.286, 202-06.287, 202-06.288, 202-06.289, 202-06.290, 202-06.291, 202-06.292, 202-06.293, 202-06.294, 202-06.295, 202-06.296, 202-06.297, 202-06.298, 202-06.299, 202-06.300, 202-06.301, 202-06.305, 202-06.306, 202-06.307, 202-06.308, 202-06.310, 202-06.314, 202-06.315, 202-06.316, 202-06.317, 202-06.318, 202-06.320, 202-06.321, 202-06.323, 202-06.324, 202-06.325, 202-06.326, 202-06.327, 202-06.328, 202-06.331, 202-06.332, 202-06.333, 202-06.334, 202-06.335 e 202-06.340, a Procuradora-Representante da Fazenda Nacional.

Na ordem do dia, foram vistos, examinados e relatados os processos em pauta, resultando nas decisões a seguir discriminadas:

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.417 Processo no. 11080-012308/91-46
Recte: BERNARDINO VAZ BARCELLOS
Recda: DRF - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.399

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.418 Processo no. 11041-000396/91-18
Recte: SARITA FIGUEIRA SCIORTINO
Recda: DRF - SANTANA DO LIVRAMENTO/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.400

RELATOR OSVALLO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 092.693 Processo no. 11074-000047/92-81
Recte: OTTONI PIFFERO MONTEIRO
Recda: DRF - URUGUAIANA/RS
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONVERTEU-SE O JULGAMENTO DO RECURSO EM DILIGENCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
DILIGENCIA : 202-1.583

RELATOR OSVALLO TANCREDO DE OLIVEIRA
Recurso no. 093.507 Processo no. 13856-000107/92-11
Recte: CEVEL VEICULOS E PECAS LTDA
Recda: DRF - RIBEIRAO PRETO/SP
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.401

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.334 Processo no. 14052-003407/91-07
Recte: PAULO GONTIJO
Recda: DRF - BRASILIA/DF
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.402

RELATOR JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Recurso no. 093.335 Processo no. 14052-003408/91-61
Recte: PAULO GONTIJO
Recda: DRF - BRASILIA/DF
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.403

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.474 Processo no. 10467-005200/91-16
Recte: NAPOLEAO CASADO DA SILVA
Recda: DRF - JOAO PESSOA/PB
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA DA RECORRENTE.
ACORDAO No.: 202-06.404

RELATOR JOSE CABRAL GAROFANO
Recurso no. 093.475 Processo no. 10467-004774/91-81
Recte: EURICO SANTIAGO DE SOUZA RANGEL
Recda: DRF - JOAO PESSOA/PB
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR FALTA DE OBJETO.
ACORDAO No.: 202-06.405

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 088.670 Processo no. 10650-001248/90-35
Recte: MARIO DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Recda: DRF - UBERABA/MG
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.406

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 088.988 Processo no. 10680-004086/90-71
Recte: A. PAROLIN & COMPANHIA LTDA
Recda: DRF - CURITIBA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.407

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.028 Processo no. 10680-002762/90-09
Recte: WAJDI IBRAHIM EL HAOULI
Recda: DRF - LONDRINA/PR
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NAO SE CONHECEU DO RECURSO, POR PEREMPTO.
ACORDAO No.: 202-06.408

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.072 Processo no. 10711-003673/91-32
Recte: PEDRO ROBERTO GOMES
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.409

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.075 Processo no. 10580-007710/91-55
Recte: HENRIQUE MORENO MILAN - ESPOLIO
Recda: DRF - SAO PAULO/SP
DECISAO: RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO
Recurso no. 093.399 Processo no. 10768-004974/91-19
Recte: IALDY REIS DOS SANTOS
Recda: DRF - RIO DE JANEIRO/RJ
DECISAO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.
ACORDAO No.: 202-06.410

Finalmente, para constar, foi lavrada a presente ata que, apos lida e aprovada, eu, MARLI GUILHARD DOS SANTOS, Secretaria, assino com o Presidente.

MARLI GUILHARD DOS SANTOS
Secretária

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS
Presidente

(Of. nº 9/94)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 43, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991,

Declara a expressão monetária da UFIR diária para os dias 11, 12, 13, 14 e 15 de abril de 1994:

DIA	CR$
11/04/94	576,48
12/04/94	587,41
13/04/94	598,54
14/04/94	609,89
15/04/94	621,45

OSIRIS DE AZEVEDO LOPES FILHO

(Of. nº 675/94)

RETIFICAÇÃO

No quadro do Ato Declaratório SRF nº 42, de 30 de março de 1994, publicado no D O.U. de 04 de abril de 1994, Seção I, pág. 4789, onde se lê:

"Philip Morris Marketing S.A, Classe G, Valor 52.502,00" leia-se "Philip Morris Marketing S.A, Classe G, Valor 52.520,00"

(Of. nº 672/94)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10768.004728/94-55, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviario de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSMATEHEUS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 31.093.594/0001-56, estabelecida na rua General Bruce, nº 162 - São Cristovão - Rio de Janeiro-RJ.

2. Ficam revogadas as disposições contidas no Ato Declaratorio nº 19, de 15/3/94, da SRRF 7ª RF, publicado no D. O. U. de 18/3/94.

3. A validade do presente Ato fica condicionada a sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIS DA CUNHA RAMOS

(PE 20.812 - 7-4-94 - CR$ 75.770,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

21.01.15.35 ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 7 DE ABRIL DE 1994

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,

Original com Defeito

Declara, que para o mês de março de 1994, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de CR$ 772,38 (setecentos e setenta e dois cruzeiros reais e trinta e oito centavos).

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 7 DE ABRIL DE 1994

2.25.05.10
2.25.10.28

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 4º, 23 e 25 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, declara:

1. Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de março de 1994, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central - SISBACEN, em 30 de março de 1994.

2. As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do item 1 deste Ato Declaratório são:

Março/94

Moeda	Cotação compra CR$	Cotação venda CR$
Dólar dos Estados Unidos	913,335	913,345
Franco Francês	159,469	159,770
Franco Suíço	644,460	645,569
Iene Japonês	8,86897	8,88649
Libra Esterlina	1350,60	1352,88
Marco Alemão	545,034	545,913

ARISTÓFANES FONTOURA DE HOLANDA

(Of. nº 168/94)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 com a redação dada pela Lei nº 7.784, de 28 de junho de 1989 e o Decreto-Lei nº 422, de 20 de janeiro de 1969, e demais alterações, resolve:

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS DE COMERCIALIZAÇÃO, DE INDUSTRIALIZAÇÃO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - As normas estabelecidas no presente ato aplicam-se a todos os bens comercializados e serviços prestados, em qualquer segmentos, em todo o território nacional.

Art. 2º - Aplicam-se, no que couber, aos bens e serviços referidos no artigo 1º todas as alíneas do artigo 11 da Lei Delegada nº 4/62 e suas alterações.

CAPÍTULO II

DOS PREÇOS E DA SUA AFIXAÇÃO

SEÇÃO I

DOS PREÇOS

Art. 3º - Os estabelecimentos de comercialização de bens e os de prestação de serviços quando efetuarem vendas para pagamento a prazo, diretamente ou através de instituições financeiras, pactuadas dentro do próprio estabelecimento, deverão manter à disposição dos consumidores ou usuários e da Fiscalização, em lugar visível e de fácil leitura, nos locais de atendimento, a indicação dos seguintes dados:

a) preços à vista, do bem ou do serviço, em moeda corrente nacional, na forma desta Portaria;

b) taxa de juros ao mês calculada sobre o valor financiado, quando pré-fixada;

c) taxa de juros ao mês, que será acrescida ao índice pactuado, quando pós-fixada;

d) multas decorrentes da mora;

e) número e periodicidade das prestações;

f) soma total a pagar com financiamento, quando a taxa de juros for pré-fixada, podendo este dado constar de relação de preços.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nas alíneas "b", "c" e "d", na base de cálculo da incidência dos juros e da multa de mora, será considerado como preço de partida o preço a vista.

Art. 4º - Nas operações efetuadas através de cartão de crédito fica assegurado, para o pagamento, o preço à vista, respeitado o acordo entre as partes.

Art. 5º - Para efeito dos artigos 3º e 4º, considera-se preço à vista o preço líquido, após os descontos concedidos.

Art. 6º - No caso de exposição de um mesmo bem ou serviço por preços diferentes, no mesmo estabelecimento, na condição à vista, prevalecerá, na concretização da transação, o menor dos preços.

Art. 7º - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades de produção, beneficiamento, empacotamento, montagem, construção, transformação ou distribuição de bens deverão manter à disposição dos seus clientes e da Fiscalização, sob qualquer forma, seus preços e as condições de venda.

SEÇÃO II

DA AFIXAÇÃO DE PREÇOS

Art. 8º - Os estabelecimentos de comercialização de bens e os de prestação de serviços ficam obrigados a informar ao consumidor o preço à vista, na forma do disposto no artigo 3º, de cada item oferecido, sua quantidade e unidade, através de uma das formas previstas nesta Portaria, sendo obrigatório o uso da expressão "PREÇO À VISTA".

Art. 9º - São admitidas as seguintes formas de afixação de preços:

a) afixação direta nos bens expostos à venda de etiquetas ou similares, nas quais constem os seus preços à vista em caracteres legíveis, em moeda corrente nacional.

b) a impressão e/ou afixação de código referencial, acompanhado ou não do código de barras instituído pelo Decreto nº 90.595, de 29.11.84, desde que haja informação visível junto aos itens expostos do nome, apresentação, preço à vista do produto e referido código, ficando este dispensado quando se tratar de produto cujo código varie em função de cor, fragância e/ou sabor, sem haver alteração do preço.

c) na impossibilidade de afixação dos preços na forma estabelecida na alínea "a" deste artigo, será permitido o uso de relação de preço dos produtos expostos, assim como dos serviços oferecidos, escrito em caracteres legíveis, desde que colocada em local que o consumidor possa consultá-la, independentemente de solicitação.

Parágrafo Primeiro - No caso de exposição de bens, através de vitrines ou similares, os seus preços de venda à vista deverão ser afixados nos mesmos ou através de tabela que identifiquem o produto e o respectivo preço, ambas as formas em caracteres legíveis, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo - Os preços dos bens destinados à venda embora não expostos para o consumidor, poderão ser apresentados por visores óticos, catálogos, terminal de computador ou outros meios que permitam ao consumidor ter acesso imediato aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os preços dos serviços médicos, paramédicos, odontológicos e clínicos em geral, bem como de profissionais ligados à área biomédica e odontológica, deverão obedecer à forma prevista na alínea "c" deste artigo.

Art. 10 - O Superintendente da SUNAB, nos casos que julgar relevantes, poderá autorizar forma de fixação de preços diversa da estabelecida no Parágrafo Primeiro, do artigo 7º.

Art. 11 - Os meios de hospedagem, classificados ou não pela EMBRATUR, ficam obrigados a afixar nas portarias ou recepções, em lugar visível e de fácil leitura, os preços de suas diárias, indicando o início e o término do período de 24 (vinte e quatro) horas correspondentes a cada diária e de suas frações, quando for o caso.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo ficam obrigados a manter nas respectivas unidades habitacionais a relação dos preços dos produtos comercializados e/ou serviços oferecidos, inclusive os de frigobar.

CAPÍTULO III

DA NOTA FISCAL

Art. 12 - Os estabelecimentos, quando emitirem Nota Fiscal, ficam obrigados a discriminar de forma clara, legível e sem rasuras o bem ou serviços objeto da transação.

Parágrafo único - Uma das vias a que se refere o "caput" deste artigo deverá permanecer por 1 (um) mês no estabelecimento à disposição da Fiscalização independente de notificação prévia.

CAPÍTULO IV
DO COMPROVANTE DE SINAL E DO ORÇAMENTO PRÉVIO

Art. 13 - Na compra de um bem móvel, para entrega futura ou sob encomenda, deverá ser fornecido comprovante de sinal ou de pagamento integral, discriminando de forma clara, legível e sem rasuras:

Original com Defeito

a) nome e endereço do consumidor;
b) data de emissão;
c) nome, marca, modelo, tipo e código;
d) condições de pagamento e data de entrega do mesmo;
e) assinatura do responsável pelo estabelecimento e o "de acordo" do consumidor.

Parágrafo único - O comprovante a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, a razão social ou o nome do profissional, número do CGC ou CPF, inscrição estadual ou inscrição de autônomo e o endereço completo da pessoa jurídica ou física.

Art. 14 - Na hipótese de prestação de serviços, de instalação, montagem, confecção, conserto ou manutenção de qualquer bem, móvel ou imóvel, será obrigatória a entrega ao usuário de orçamento prévio, discriminando de forma clara, legível e sem rasuras:

a) o nome e endereço do usuário;
b) o valor da mão-de-obra e os preços dos materiais e equipamentos a serem empregados;
c) os materiais e equipamentos a serem empregados;
d) as condições de pagamento;
e) o prazo de validade do orçamento;
f) as datas de início e término do serviço;
g) a assinatura do responsável pelo estabelecimento e o "de acordo" do usuário.

Parágrafo único - O orçamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá conter, obrigatoriamente, a razão social ou nome do profissional, número do CGC ou CPF, inscrição estadual ou inscrição de autônomo e o endereço completo da pessoa jurídica ou física.

Art. 15 - O descumprimento do pactuado nos artigos 13 e 14 deste Ato Normativo constitui infração à Lei Delegada nº 4/62 e suas alterações.

CAPÍTULO V

DAS DATAS DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE

Art. 16 - Nenhum bem ou serviço poderá ser oferecido ao público consumidor sem a indicação precisa da validade ou a informação com a validade vencida ou ilegível ou rasurada.

Art. 17 - A"data limite de validade" e/ou a "data de fabricação" dos produtos perecíveis deverão ser impressas pelo fabricante ou etiquetadas por quem os acondicionar, nas respectivas embalagens, de forma que permaneça legíveis em qualquer segmento vendedor para controle do consumidor.

Parágrafo único - Os produtos referidos no "caput" deste artigo, quando expostos à venda fracionados ou fatiados deverão, sob responsabilidade do estabelecimento que os comercializar, possuir afixado junto aos mesmos placa com a "data de fracionamento", "data limite de validade", "marca do produto" ou sua origem.

Art. 18 - Para fins do disposto neste Capítulo considera-se perecível o produto cuja qualidade ou finalidade possa sofrer alteração face ao decurso do tempo, mudança climática, condições de acondicionamento, transporte e/ou armazenamento.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA E DA PROMOÇÃO

Art. 19 - Nenhum bem ou serviço poderá ser oferecido ao público consumidor sem a informação correta de qualidade, quantidade, características, composição, garantia e riscos que possam apresentar.

Parágrafo único - O fornecedor de bens e dos serviços constantes no Anexo responde solidariamente pela não observância do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 20 - Os estabelecimentos que comercializem bens ou prestem serviços, quando efetuarem promoções e as veicularem por qualquer meio de comunicação, deverão informar, de forma clara e precisa, o preço, bem como a quantidade ofertada dos produtos, datas de início e término das mesmas e os locais onde serão realizados.

Parágrafo único - Excetuam-se do estabelecido no "caput" deste artigo os produtos de alimentação, higiene, limpeza e bebidas.

Art. 21 - Nos casos de promoção, poderá haver limitação de oferta por cliente por justa causa.

Parágrafo único - O estabelecimento deverá manter em lugar visível e de fácil leitura informação da quantidade máxima limitada por cliente.

CAPÍTULO VII

DO CARDÁPIO E DA GORJETA

SEÇÃO I

DO CARDÁPIO OU LISTA DE PREÇOS

Art. 22 - Todos os estabelecimentos, inclusive os meios de hospedagem, que forneçam quaisquer tipo de refeição, aperitivos e/ou bebidas, deverão manter à disposição de sua clientela cardápio ou lista de preços onde constem os preços de seus produtos e/ou serviços, bem como os valores do "couvert", "couvert artístico", "consumação", quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo ficam obrigados a afixar, na sua entrada principal, de forma visível, cópia ou similar do cardápio.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos que cobrarem "couvert" deverão informar que o mesmo é opcional.

Parágrafo Terceiro - A cobrança de "couvert artístico" somente será admitida nos dias e horários em que houver apresentação artística e existir contrato de locação de serviço ou de trabalho celebrado, e em vigor, entre o estabelecimento e os artistas e/ou músicos registrados ou cadastrados na respectiva Delegacia do Trabalho ou, se esta não existir, no respectivo Sindicato de Classe, devendo os contratos ou cópias dos mesmos ficar à disposição da Fiscalização, no mesmo estabelecimento.

SEÇÃO II

DA GORJETA

Art. 23 - Os restaurantes, churrascarias, bares, meios de hospedagem e similares, só poderão acrescer, compulsoriamente, quaisquer importância às notas de despesas de seus clientes (gorjetas) para distribuição à seus empregados, se previstos, e nos percentuais estabelecidos por Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo as cópias dos citados documentos ficar a disposição da Fiscalização, no estabelecimento.

Parágrafo único - O percentual a ser acrescido, referido no "caput" deste artigo, deverá ser obrigatoriamente informado ao consumidor, através do cardápio, e constar da Nota Fiscal ou documento equivalente.

CAPÍTULO VIII

DA COMERCIALIZAÇÃO DE CARNES, DERIVADOS E EMBUTIDOS

Art. 24 - A comercialização de carnes, derivados e embutidos, pelos estabelecimentos varejistas, como açougue, casa de carne, aviários, mercadorias, supermercados, peixarias e estabelecimentos similares, será regulada pelas disposições estabelecidas nos Capítulos I, II, III, V e no presente Capítulo.

Art. 25 - É vedada a venda, aos consumidores, de carne bovina que contenha sebo ou aponevrose (PELANCA).

Parágrafo Primeiro - Qualquer contrapeso só poderá ser adicionado com o consentimento do consumidor e deverá ser do mesmo tipo e qualidade da carne solicitada, não podendo exceder 10% (dez por cento) do peso total.

Parágrafo Segundo - Na venda de carne bovina com osso, o peso deste não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do peso total adquirido pelo consumidor, exceto no caso da costela e do rabo.

Parágrafo Terceiro - Os estabelecimentos que comercializem carne bovina são obrigados a afixar em lugar visível e de fácil leitura para o consumidor, nos locais de atendimento, a transcrição do "caput" deste artigo e de seus Parágrafos Primeiro e Segundo.

Art. 26 - Os estabelecimentos de que trata o artigo 24 são obrigados a afixar, em lugar visível e de fácil leitura para o consumidor, nos locais de atendimento, a informação de que o produto comercializado é: fresco, resfriado, congelado, defumado ou outro qualquer processo de preparo, bem como seu tipo de corte e os seus respectivos preços por quilograma ou unidade.

Parágrafo Primeiro - Os cortes de carnes e suas denominações obedecerão as peculiaridades regionais na sua comercialização e nível varejista-retalhista, para efeito da indicação ao consumidor dos tipos de corte e seus respectivos preços.

Parágrafo Segundo - A carne somente deverá ser moída na presença do consumidor e no tipo por ele solicitada, exceto quando se tratar de carne semi preparada, tal como referida no artigo 28.

Art. 27 - Quaisquer dos tipos de produtos comercializados pelos estabelecimentos enumerados no artigo 24, que não estejam em embalagens específicas ou apropriadas, deverão ser embrulhadas em envoltórios plásticos, não reciclado, ou papel que não contenha corante, tinta de impressão ou outras substâncias químicas prejudiciais à saúde.

Parágrafo único - Só será permitido como reforço o uso de papel diverso do especificado neste artigo se o produto for totalmente embrulhado em envoltório plástico, de modo a não manter contato algum com o aludido reforço.

Art. 28 - Ficam, também, sujeitos às disposições desta Portaria os segmentos que industrializem e comercializem carnes de forma preparada ou semi-preparada utilizando processos tecnológicos de maturação, amaciamento, prensagem ou outros, devendo constar na embalagem dos produtos expostos o tipo de corte da carne, o nome do estabelecimento que preparou o produto, a data da fabricação e de validade e o número de seu registro no SIP/MAARA.

Art. 29 - Os estabelecimentos que comercializarem quaisquer tipos de carne, derivados e embutidos são obrigados a manter nos mesmos uma via das Notas Fiscais de aquisição destes produtos à disposição da fiscalização.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo refere-se aos produtos em exposição e em estoque.

Original com Defeito

CAPÍTULO IX

DOS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E DE CONFEITARIA

Art. 30 - A produção e comercialização do pão francês ou de sal, em todo o território nacional, obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I, II, III, V e as estabelecidas no presente capítulo.

Art. 31 - O pão de que trata o artigo anterior é o de consumo habitual da população, produzido com farinha de trigo, água, sal, gordura, açúcar e fermento, não podendo ser vendidos pães queimados, mal cozidos ou que apresentarem bolores, sujidades, parasitas ou fermentação estranhos.

Art. 32 - Nenhum tipo de produto a que se refere este capítulo poderá ser envolvido em papel de jornal ou assemelhado ou em qualquer outro que contrarie norma de autoridades sanitárias.

Art. 33 - O pão francês ou de sal só poderá ser produzido nos pesos de 50 (cinquenta), 100 (cem), 200 (duzentos), 500 (quinhentos) e 1.000 (mil) gramas.

Parágrafo Primeiro - O pão francês ou de sal, quando comercializado em qualquer outro peso, deverá ser inferior a 30 gramas (mini-pão).

Parágrafo Segundo - Ao produto fabricado segundo o disposto no parágrafo primeiro do presente artigo, é facultada a comercialização através do processo de pesagem, na presença do consumidor.

Art. 34 - A aferição dos pesos das unidades do pão francês ou de sal, será feita pelo critério de amostragem, mediante o cálculo da média simples do peso das unidades escolhidas, admitida a tolerância de 5% (cinco por cento), conforme disposto no parágrafo único.

Parágrafo único - Para fins de amostragem e do cálculo da média simples de peso, serão colhidas, indistintamente, 30 (trinta) unidades do mesmo peso de pão, procedendo-se a uma única pesagem em balança do próprio estabelecimento que os espõem à venda. Existindo no mesmo estabelecimento menos do que 30 (trinta) unidades do mesmo peso de pão, serão todas utilizadas para a pesagem e cálculo da média, vedando-se a verificação se o número de unidades exposta à venda for inferior a 5 (cinco).

Art. 35 - Todo estabelecimento que comercializar o pão francês ou de sal, fica obrigado a afixar, em lugar visível e de fácil leitura para o consumidor, nos locais de atendimento, os pesos e respectivos preços do produto.

Art. 36 - As panificadoras, confeitarias e estabelecimentos similares, na venda de pães doces ou de sal, bolos, biscoitos, torradas, farinha e outros produtos, produzidos e/ou embalados no próprio estabelecimento, ficam obrigados a informar, através da afixação de etiquetas nas embalagens dos produtos, o seguinte:

a) data de fabricação e data limite de validade;
b) peso da unidade;
c) preço de venda.

Parágrafo único - Os segmentos que comercializem os produtos citados no "caput" deste artigo, serão igualmente responsáveis pelo não cumprimento dos procedimentos mencionados.

CAPÍTULO X

DOS GRÃOS

Art. 37 - O empacotador de grãos é obrigado a imprimir ou carimbar, com tinta indelével nas embalagens, seu nome e endereço, marca do produto, classe e tipo, quando houver.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de grão submetido a qualquer processo de beneficiamento, também deverá constar, obrigatoriamente, dos rótulos das embalagens a especificação do processo de tratamento ao qual foi submetido o produto.

Art. 38 - Na comercialização de grãos destinados à venda a granel, serão observadas as seguintes normas:

I - O grão produzido nas localidades onde exista órgão classificador oficial, somente poderá ser comercializado pelos varejistas após sua classificação, que deverá constar das Notas Fiscais emitidas.

II - Quando o produto proveniente de localidades onde inexistem órgãos oficiais de classificação for comercializado em localidades onde existem estes órgãos, proceder-se-á da seguintes forma:

a) o atacadista ou distribuidor ficará obrigado a promover a classificação do produto e fazê-la constar das Notas Fiscais de venda aos varejistas;

b) tratando-se de aquisição direta pelo varejista ao produtor, aquele ficará obrigado a promover a classificação antes de expor o produto à venda ao consumidor.

Parágrafo Primeiro - O varejista de grãos vendidos a granel ou em conchas é obrigado a manter afixado junto aos produtos expostos à venda, em lugar visível e de fácil leitura, o respectivo preço de venda, e, nas hipóteses do "inciso I" e das letras "a" e "b" do "inciso II", deste artigo, a indicação da classe e do tipo ao qual se refere.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de grão beneficiado, o processo empregado deverá ser especificado obrigatoriamente, pelos atacadistas ou distribuidores nas Notas Fiscais de venda aos varejistas, sendo esta informação afixada junto ao produto exposto à venda, nas mesmas condições a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 39 - Para fins deste Ato Normativo, considera-se grão: arroz, lentilha, soja, ervilha, grão-de-bico, amendoim, milho (todos os tipos) e feijão (todos os tipos).

Art. 40 - Para fiel cumprimento do disposto nas normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, a SUNAB coletará amostra de grãos empacotados e a granel, para que a Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária (SNDA) daquele Ministério possa aferir o peso e os percentuais máximos de quebrados e defeitos tolerados nas classes e tipos, e emitir o respectivo laudo técnico, o qual, concluindo por transgressão, sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pela Lei nº 7.784, de 28 de junho de 1989, e demais alterações.

Parágrafo único - A apreensão das amostras a que se refere o "caput" deste artigo seguirá os procedimentos estabelecidos nos artigos 15 e 16 do Ato das Normas Processuais da SUNAB - ANP, aprovado pela Portaria 286, de 05 de junho de 1986.

CAPÍTULO XI

DAS DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 41 - Os cinemas e demais casas de diversões públicas, além da afixação do valor do ingresso relativo a cada sessão, representação ou espetáculo, deverão informar ao público, em caracteres gráficos, em local visível e de fácil leitura, o seguinte:

a) lotação ideal da sala de exibição, representação ou espetáculo;

b) horário de início do programa principal;

c) programação complementar (trailler), curtas-metragens, etc.;

d) condições de refrigeração da sala (AR CONDICIONADO PERFEITO - AR CONDICIONADO FORA DE USO).

Parágrafo Primeiro - Considera-se "lotação ideal" o número de poltronas existentes na sala de exibição, representação ou espetáculo, ficando proibida a venda de ingressos em número superior à referida lotação.

Parágrafo Segundo - Após a venda de ingresso em número correspondente à lotação ideal, deverá ser veiculada por escrito, na bilheteria ou local de venda, a seguinte informação: "LOTAÇÃO ESGOTADA".

CAPÍTULO XII

DOS MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E VETERINÁRIO

Art. 42 - A Nota Fiscal emitida pelos fabricantes, pelos intermediários ou pelas unidades de venda ao consumidor, deverá discriminar de modo claro e preciso cada medicamento.

Art. 43 - Os medicamentos que forem comercializados com as entidades públicas terão impressos nas embalagens, pelos fabricantes, com tinta indelével ou carimbo, a legenda "Proibida a Venda pelo Comércio".

Art. 44 - Os hospitais, as casas de saúde, as clínicas e entidades congêneres, quando emitirem Notas Fiscais, deverão fazê-los de forma discriminada.

Parágrafo único - Uma das vias da Nota Fiscal citada no "caput" deste artigo será anexada ao recibo fornecido ao paciente ou ao órgão conveniado, ficando a outra no respectivo talonário, à disposição da fiscalização.

Art. 45 - As unidades de revenda que comercializem diretamente com o consumidor deverão manter à disposição dos mesmos e da fiscalização listas de preços máximos de venda dos produtos a que se refere este Capítulo, devendo estas ficar em local que o consumidor possa consultá-las independentemente de solicitação.

CAPÍTULO XIII

DAS DEMAIS PRÁTICAS ABUSIVAS

Art. 46 - Sem prejuízo do disposto no presente Ato Normativo, é vedado àquele que comercialize bens ou preste serviços em quaisquer segmentos em todo o território nacional:

I - condicionar o fornecimento de um bem ou serviço à compra ou fornecimento simultâneo de outro ou à compra de uma quantidade imposta;

II - sonegar gêneros ou mercadorias, recusar-se a vendê-los ou os reter para fins de especulação;

III - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

IV - produzir, expuser ou vender mercadorias cuja embalagens, tipo, especificação, peso ou composição, transgredir determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A SUNAB, por seu SUPERINTENDENTE ou por seus DELEGADOS nas Unidades Federadas, poderá requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, as informações e dados que julgue necessários.

Art. 48 - O Fiscal de Abastecimento e Preços terá livre trânsito em qualquer dependência do estabelecimento fiscalizado, podendo examinar estoque, Notas Fiscais, papéis, livros e demais documentos que julgar convenientes ao desempenho de suas atribuições.

Art. 49 - Os estabelecimentos ficam obrigados a indicar o(s) número(s) de telefone(s) da SUNAB, em caracteres gráficos com tinta indelével em local visível e de fácil leitura.

Parágrafo único - Os DELEGADOS da SUNAB baixarão Portarias, informando em suas respectivas áreas de jurisdição, a exibição do(s) número(s) do(s) telefone(s) das Delegacias, em cumprimento ao disposto no "caput" do presente artigo.

Art. 50 - O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeitará os seus infratores às sanções da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, com a redação dada pela Lei nº 7.784, de 28 de junho de 1989, e demais alterações.

Art. 51 - Esta Portaria entrará em vigor dentro de 10 dias úteis, a contar da data de sua publicação no D.O., revogadas as Portarias SUPER nº 34, de 06 de dezembro de 1991 e SUPER nº 1, de 21 de janeiro de 1992.

CLÉSIUS ALTOÉ DE LACERDA

(Of. nº 28/94)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

CIRCULAR Nº 2.416, DE 6 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a entrega dos Demonstrativos Consolidados das Operações sob Controle, de que trata a Circular nº 2.358, de 18.08.93.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 06.04.94, com base no art. 10 da Resolução nº 2.008, de 28.07.93, decidiu:

Art. 1º Dispensar as instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil que não detenham créditos junto a órgãos ou entidades do setor público da entrega dos Demonstrativos Consolidados das Operações sob Controle, instituídos pela Circular nº 2.358, de 18.08.93.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

CIRCULAR Nº 2.417, DE 6 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre prorrogação do prazo para renegociação de dívidas de mutuários do PRODECER.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 06.04.94, com base no art. 6º, item I, da Resolução nº 2.017, de 23.09.93, decidiu:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo previsto no art. 5º da Resolução nº 2.017, de 23.09.93.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.418, DE 6 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre o atendimento da exigibilidade prevista no Regulamento anexo à Resolução nº 1.980, de 30.04.93.

A Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 06.04.94, com base no disposto no art. 57 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.980, de 30.04.93, decidiu:

Art. 1º Estabelecer que a exigibilidade de aplicação de que trata o art. 6º, § 1º, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.980, de 30.04.93, poderá ser atendida com concessões de cartas de crédito para financiamento à produção de unidades habitacionais ou para a aquisição de imóvel novo ou usado, desde que formalizadas as correspondentes propostas do financiamento ou os respectivos recursos estejam depositados no Banco Central do Brasil, a partir da data de ajuste da posição relativa ao mês da concessão da carta de crédito e até a data de ajuste da posição de formalização do respectivo financiamento.

§ 1º O recolhimento ao Banco Central em decorrência do disposto neste artigo será efetuado mensalmente, em moeda corrente, no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da posição apurada ou no dia útil imediatamente posterior, se o dia 15 (quinze) for dia não útil.

§ 2º Os recursos recolhidos na forma deste artigo serão remunerados pela Taxa Referencial - TR do dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da posição apurada, acrescida de juros correspondentes a 7,06% a.a. (sete inteiros e seis centésimos por cento ao ano).

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO NESS MAUCH
Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro

ALKIMAR RIBEIRO MOURA
Diretor de Política Monetária

(Of. nº 1.444/94)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe do Divisão da DESPA/REORF, em 30.03.94
9400322805 - DISTRIBUIDORA DAS NAÇÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento do capital de CR$ 530.000,00 para CR$ 1.600.530.000,00; alteração contratual (Instrumento de 29.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 04.04.94
9400323015 - SOFISA S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento do capital de CR$ 46.936.839,14 para CR$ 216.923.848,09; reforma estatutária (AGE de 28.03.94).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUCOR, em 04.04.94
9400318669 - BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 100.000.209,68 para CR$ 2.359.930.580,00; reforma estatutária (AGO/E de 14.03.94).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORG, em 05.04.94
9400317325 - MILBANCO S.A. - Reforma estatutária (AGE de 01.03.94).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 05.04.94
9400319865 - MESA CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 450.000,00 para CR$ 41.656.950,00; alteração contratual (Instrumento de 21.03.94).

- Processo aprovado na forma da Circular 2.335/93
9400323231, de 30.03.94 - BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de CR$ 1.935.000.000,00 para CR$ 42.450.000.000,00 (AGO de 25.03.94).

CARLOS CORRÊA ASSI
Chefe

(Of. nº 264/94)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MATRIZ
PRESIDÊNCIA
DESPACHOS

Processo nº 99.99.102/94

De acordo com as justificativas e elementos técnicos informativos que instruem o presente processo, consubstanciados, principalmente, no DE DEMAG 03-062/94, considerando que a realização da operação com inexigibilidade de licitação, tem amparo no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme atesta o Parecer nº 078/94 (fls. 61/66) e que a presente aquisição tornará a CEF tão competitiva quanto os maiores bancos do mercado e ao ter em conta a manifestação favorável do Comitê de Crédito e Contratações da Matriz, AUTORIZO a contratação da empresa EDITA HEWLETT PACKARD S.A., para o fornecimento, através de cessão de direito de uso permanente, do Software Aplicativo Único para Automação Bancária, em quantidade de cópias ilimitada, pelo valor global estimado em 1.026.706,00 URV, equivalente, em 25 MAR 94, a CR$ 887.217.722,84 (oitocentos e oitenta e sete milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros reais e oitenta e quatro centavos).

Brasília, 29 de março de 1994
JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA
Diretor de Administração e Recursos Humanos

Consoante as justificativas e manifestações técnicas consignadas no presente processo, RATIFICO a decisão adotada pela DIRAR, que resultou na contratação da empresa EDISA HEWLETT PACKARD S.A., para o fornecimento, através de cessão de direito de uso permanente, do Software Aplicativo Único para Automação Bancária, em quantidade de cópias ilimitada, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 30 de março de 1994
DANILO DE CASTRO
Presidente

(Of. nº 215/94)

RESOLUÇÕES DE 29 DE MARÇO DE 1994
Ata nº 1.134, de 29-3-94
Processo nº 99.99.528/94

A Diretoria, apreciando a matéria, resolveu AUTORIZAR a contratação da DATAMEC S.A. Sistemas e Processamento de Dados, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para prestação de serviços de processamento de dados, na versão "on line", relativos ao Sistema de Material Permanente - SIMAPE "ON LINE", pelo valor global, nesse período, de CR$ 998.822.234,88 (novecentos e noventa e oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros reais e oitenta e oito centavos), reajustável, base dezembro/93, observados os termos do DE DEMAG 03-055/94, do VO DIRAR 044/94 e as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Processo nº 99.99.429/93

A Diretoria, apreciando a matéria, resolveu AUTORIZAR a contratação da RACIMEC Informática Brasileira S/A., para o fornecimento à CEF de 5.593 (cinco mil, quinhentos e noventa e três) terminais impressores, modelo DATATRONIC VI, sob a forma de aluguel, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no valor global de 48.686.170,12 URV, nele incluído o valor residual das máquinas de 49,36 URV, no 36º mês, ocasião em que a CEF exercerá o direito à opção de compra do referido equipamento, observados os termos constantes do RE ADCON/DIRAR/COSIT 014/94 e as normas legais e regulamentares aplicáveis. Fica revogada a Resolução da Diretoria de 26.10.93, Ata nº 1119, que autorizou a contratação dos citados equipamentos sob a modalidade de arrendamento mercantil (leasing), dada a impossibilidade de contratação, tendo em vista que, em virtude do momento econômico de transição de moeda, encontra-se fechadas as carteiras que operam com esta modalidade.

NAIR CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe do Gabinete da Presidência em exercício

(Of. nº 210/94)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS
Processo nº 99.99.012/94

À vista dos documentos e elementos informativos contidos neste processo, especialmente o OF COSIT 017/94 (fls. 24/25), PARECER DEPAC Nº 035/94 (fls. 19/23) e IF DEMAG 6-041/94 (fls. 33/36), com amparo no que dispõe o Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO os procedimentos relativos à contratação da PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., para o fornecimento dos equipamentos de processamento de dados necessários à automação bancária dos PAB JUSTIÇA FEDERAL DE SÃO PAULO e BELO HORIZONTE, incluídos os serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de garantia, de 12 (doze) meses, pelo valor global de CR$ 268.650.327,60 (duzentos e sessenta e oito milhões, seiscentos e cinqüenta mil, trezentos e vinte e sete cruzeiros reais e sessenta centavos), equivalentes a 414.903,98 URV, a preços de 01.03.94.

Brasília, 4 de abril de 1994
ALDEGUNDES NERY DE CASTRO FILHO
Chefe do DEMAG
Substituto Eventual

De acordo com as manifestações e justificativas constantes deste processo e tendo em vista, de modo especial, que a realização da operação com inexigibilidade de licitação tem amparo regulamentar e legal no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/94, RATIFICO, com base na competência delegada pela Portaria nº 291-DIRAR, a decisão adotada por este Departamento, através do despacho supra, dando assim cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 5 de abril de 1994
GERALDO MAGELA B. PINHEIRO
Adjunto da DIRAR

(Of. nº 210/94)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 1994

À vista das informações de Ordem Normativa constantes do Processo de nº 11.80.0130/94, e conforme Lei 8666/93, artigo 24 inciso X, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por dispensa de licitação, do imóvel sito à Av. Brasil, 520 - na cidade de Ipatinga/MG, por um período de 5 anos (60 meses), a partir da entrega das chaves, prorrogável por um período igual ou inferior, pelo valor global de 95,920 U.R.Vs, a ser corrigido futuramente pelo IGP/FGV, conforme Legislação em vigor.

HOMERO FERREIRA DINIZ

(Of. nº 210/94)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE JUIZ DE FORA
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de abril de 1994

À vista das informações de ordem normativa constantes do Processo de nº 11.80.0171/94 e conforme Lei 8.666/93, art. 26, Parágrafo Único, ratifico os procedimentos adotados referentes à locação, por inexigibilidade de licitação, do imóvel residencial sito à Rua Otaviano Monteiro, 161, em Boa Esperança/MG, por um período de 12 meses, a partir de 24.03.94 a 28.03.95, prorrogável por um período igual ou inferior, sendo o aluguel de 162,00 URVs.

JOÃO BOSCO DE LIMA CARDOSO
Em exercício

(Of. nº 210/94)

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

CGC 33 376 989/0001-91

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE JANEIRO DE 1994
Milhares de Cruzeiros Reais

ATIVO		
CIRCULANTE		
Disponível	7 048 153	
Aplicações	285 671.235	
Créditos Operacionais	31.694 326	
Contas a Receber	10.217.436	
Despesas Antecipadas	4.304.176	338.935.326
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		29.459.805
PERMANENTE		
Investimentos	86.149.116	
Imobilizado	6.619.962	92.769.078
TOTAL DO ATIVO		461.164.209
PASSIVO		
PROVISÕES TÉCNICAS		27.522.449
CIRCULANTE		
Provisões Técnicas	159.453.079	
Contas a Pagar	37.931.183	
Débitos Operacionais	26.946.669	
Provisões Diversas	20.956.637	
Contas de Regularização	132.442	245.420.010
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		5.382.824
RESULTADOS EXERCÍCIOS FUTUROS		21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital	4.000.000	
Aumento de Capital sob Aprovação		
Reservas	178.269.595	
Resultado a Apropriar	569.310	182.838.905
TOTAL DO PASSIVO		461.164.209

IVAN MOTTA LAGROTTA
Diretor Financeiro

MAGNO ROBERTO DE ALMEIDA
Gerente Depto de Contabilidade
Téc.Cont. CRC-RJ 43692-9

(Nº 20.825 - 7-4-94 - CR$ 113.655,00)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RELAÇÃO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 1994

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1372/94	7227/91	IRINEO TONON	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA BARBARA DO SUL	RS
1373/94	2416/92	IDEMAR ROSSETTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		NONAI	RS
1374/94	2688/92	ATAIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		LAGOA VERMELHA	RS
1375/94	2701/92	JOAO BATISTELO DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIRAIARAS	RS
1376/94	3450/92	ALDINO WEIMER CAPELETTI	
BANCO DO BRASIL S.A.		INDEPENDENCIA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1377/94	3451/92	ALDINO WEIMER CAPELETTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		INDEPENDENCIA	RS
1378/94	4037/92	JOAO OLINO WARNKE GARCIA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PIRATINI	RS
1379/94	4826/92	FRANCISCO SIQUEIRA DA SILVA	
CCR SEPEENSE LTDA		SAO SEPE	RS
1380/94	5525/92	LUIZ CARRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		VACARIA	RS
1381/94	5852/92	ELIO PENNING	
CCR SANTA ROSA LTDA		SANTA ROSA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas ja efetuadas pela administracao do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1382/94	5861/92	JACOB FELIPE TELEKEN	
CCR DE SOLEDADE LTDA		SOLEDADE	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas nao amparadas pelo PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1383/94	2696/92	GELSON LUIZ PADILHA TABORDA	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	RS
1384/94	3469/92	VIVALDO SIDNEI DE LORETO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CACAPAVA DO SUL	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na conducao do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1385/94	2690/92	ARLINDO ALFF	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRIUNFO	RS
1386/94	3079/92	VALTER DE CARVALHO BARROCO	
BANCO DO BRASIL S.A.		VILA DA QUINTA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1387/94	1823/92	FRONTINO WAGNER	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		PORTO LUCENA	RS
1388/94	3045/92	FATIMO ADELINO TOMASI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SARANDI	RS
1389/94	3056/92	JOSE MILTON VILARINO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOSE DO OURO	RS
1390/94	3449/92	ADALBERTO SA BRITTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		PELOTAS	RS
1391/94	4054/92	SERGIO PINTO GARCIA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO SEPE	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1392/94	5481/92	ANIZIO POZZATTI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO SEPE	RS
1393/94	5498/92	DARLI PEDRO DA SILVA DIDIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANOAS	RS
1394/94	5508/92	EDIR TADEU DOS PASSOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		LAGOA VERMELHA	RS
1395/94	5556/92	WALDEMAR PRESTES	
BANCO DO BRASIL S.A.		ENTRE IJUIS	RS
1396/94	5849/92	CESAR DOMINGOS SBARDELOTTO	
CCR DE TAPEJARA LTDA		TAPEJARA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, nao dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos normas do Programa.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1397/94	5850/92	DIRCON DELMAR BORN	
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		PASSO FUNDO	RS
1398/94	5872/92	LAURECI OLIVEIRA DA SILVA	
CCR SEPEENSE LTDA		SAO SEPE	RS
1399/94	5882/92	ROMANO SCHUH	
CCR CAMPOS NOVOS LTDA		CAMPO NOVO	RS

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operacoes para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1400/94	5975/91	NAIDE ALCIMAR MARTINI RIBAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		URUGUAIANA	RS
1401/94	6069/91	VALDECIR TADEU BATISTELA LUCAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		ALEGRETE	RS
1402/94	6070/91	WILSON PIMENT VILLELA	
BANCO DO BRASIL S.A.		URUGUAIANA	RS
1403/94	3052/92	JEAN CARLO ROBE	
BANCO DO BRASIL S.A.		INDEPENDENCIA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de

18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/MA/CFR	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1404/94	3601/91	IVO MIGUEL WERNER	
CCR DE CARAZINHO E CHAPADA LTDA		CARAZINHO	RS
1405/94	1484/92	ARLINDO RUCHNER	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	RS
1406/94	1487/92	ACELINO PRIMEIRI	
BANCO DO BRASIL S.A.		BARRACAO	RS
1407/94	1410/92	ADAIR CAZAROTTO E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SERTAO	RS
1408/94	1470/92	TELMO FRONZA	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUCUNDUVA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/MA/CFR	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1409/94	2423/92	LEO ALVES LOURENCO DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		LAGOA VERMELHA	RS
1410/94	2438/92	SILVINO LUIZ GOTTEMS	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO MARTINHO	RS
1411/94	2693/92	FRANCISCO CARLOS MARQUES BRASIL	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO ANGELO	RS
1412/94	2694/92	FRANCISCO GODOY MACHADO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO BORJA	RS
1413/94	2698/92	TRINEU REGINATTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUPARENDI	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/MA/CFR	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1414/94	3049/92	JACOB ROBERTI	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	RS
1415/94	3058/92	JOSE GOMES MOGILA	
BANCO DO BRASIL S.A.		BAGE	RS
1416/94	3458/92	GABRIEL KUZNIEWSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO CRISTO	RS
1417/94	3465/92	OSCAR LUIZ SCARSI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO GABRIEL	RS
1418/94	3468/92	PLINIO MOACIR BAUM	
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO LUCENA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizada .

Resolucao	Proc/MA/CFR	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1419/94	3831/92	SERGIO MASCHIO	
CCR DE SANANDUVA LTDA		SANANDUVA	RS
1420/94	3859/92	RENATO LAWALL	
BANCO DO BRASIL S.A.		ESPUMOSO	RS
1421/94	4014/92	ADENOR DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA CRUZ DO SUL	RS
1422/94	4018/92	ANTONIO RODRIGUES COIMBRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO XAVIER	RS
1423/94	4041/92	LAURO ASSIS QUOSS	
BANCO DO BRASIL S.A.		CACHOEIRA DO SUL	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos nao foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.

Resolucao	Proc/MA/CFR	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1424/94	4044/92	MANOEL FERNANDO SCOTTO GOMES	
BANCO DO BRASIL S.A.		ARROIO GRANDE	RS
1425/94	5854/92	EDSON NADIR SCHNEIDER	
CCR DE CRUZ ALTA LTDA		CRUZ ALTA	RS
1426/94	5869/92	LEVINO REBELATO	
CCR DE IBIRUBA LTDA		IBIRUBA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CFR	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1427/94	11150/90	LUIZ FELIPE DE PAOLA OSORIO	
BANCO DO BRASIL S.A.		JAGUARAO	RS
1428/94	5972/91	NEVALDO OLIVEIRA SAENGER	
BANCO DO BRASIL S.A.		URUGUAIANA	RS
1429/94	6668/91	MARTA ANA WOLF GREIWE	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		TRES DE MAIO	RS
1430/94	536/92	RODOLFO AUGUSTO M GONCALVES	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO GABRIEL	RS
1431/94	538/92	ROQUE VILLANI	
BANCO DO BRASIL S.A.		PEJUCARA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CFR	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1432/94	547/92	VALDIR ANTONIO SCAPIN	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS
1433/94	552/92	ZELONIR LUIZ BOTEGA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PEJUCARA	RS
1434/94	1405/92	ALCEU RUBINO SEHNEN	
BANCO DO BRASIL S.A.		TENENTE PORTELA	RS
1435/94	1408/92	ADEMIR CHARTANOVICZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPINA DAS MISSOES	RS
1436/94	1422/92	DARCI JOSE STEFENS	
BANCO DO BRASIL S.A.		CERRO LARGO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1437/94	1444/92	JOAO NESTOR HATWIG	
BANCO DO BRASIL S.A.		CERRO LARGO	RS
1438/94	1446/92	JOAO PEREIRA NETO	
BANCO DO BRASIL S.A.		LAGOA VERMELHA	RS
1439/94	1475/92	VALCI DA SILVA MARTINS	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA PALMA	RS
1440/94	1476/92	VITELIO BURIN GARLET	
BANCO DO BRASIL S.A.		NOVA PALMA	RS
1441/94	1715/92	ELOI HICKMANN	
BANCO DO BRASIL S.A.		DR MAURICIO CARDOSO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1442/94	1720/92	FRANKLIN MACHADO DE MORAES	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO ANGELO	RS
1443/94	1748/92	PAULO TOLOMINI	
BANCO DO BRASIL S.A.		GIRUA	RS
1444/94	1749/92	RICARDO GARCIA CIVA E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		NONAI	RS
1445/94	1750/92	VICENTE ANTONIO CORSO	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUCUNDUVA	RS
1446/94	1757/92	WALTER PRADEBOM	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUCUNDUVA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1447/94	1825/92	IRONEI LUIZ ZAMBONI	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		PORTO LUCENA	RS
1448/94	1827/92	JOSE ALBERTO BERTON	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		DAVID CANABARRO	RS
1449/94	1828/92	JOAO VENANCIO B DE AZAMBUJA	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS
1450/94	1838/92	OCTACIO GUILHERME ECKERT	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		BOA VISTA DO BURICA	RS
1451/94	1840/92	SANTO CATARINO LEMES	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		RONDA ALTA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1452/94	1845/92	VIVEIROS AGROFLORESTAL LTDA	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		CENTRAL	RS
1453/94	1988/92	AMERICO LUIZ FORMIGHERI	
CCR DE PASSO FUNDO LTDA		PASSO FUNDO	RS
1454/94	2058/92	GERALDO ALBERTO BORSOI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CARLOS BARBOSA	RS
1455/94	2062/92	MAURI TUSSET	
BANCO DO BRASIL S.A.		MAURICIO CARDOSO	RS
1456/94	2063/92	MIGUEL ROCHA FAUTH	
BANCO DO BRASIL S.A.		PASSO FUNDO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1457/94	2064/92	MIGUEL ROCHA FAUTH	
BANCO DO BRASIL S.A.		PASSO FUNDO	RS
1458/94	2065/92	MIGUEL ROCHA FAUTH	
BANCO DO BRASIL S.A.		PASSO FUNDO	RS
1459/94	2066/92	MIGUEL ROCHA FAUTH	
BANCO DO BRASIL S.A.		PASSO FUNDO	RS
1460/94	2189/92	INACIO JUNGERS BOURCHEIDT	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		PORTO XAVIER	RS
1461/94	2242/92	JAIRO ROBERTO F LUCAS	
BANCO DO BRASIL S.A.		PINHEIRO MACHADO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1462/94	2268/92	CARLOS MAGNO GIORDANI	
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL		SANTA ROSA	RS
1463/94	2409/92	ERLI GIACOMELLI E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		NONAI	RS
1464/94	2425/92	LUIZ GRESELE	
BANCO DO BRASIL S.A.		DR MAURICIO CARDOSO	RS
1465/94	2427/92	NELSON PEREIRA ROVENA E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		VACARIA	RS
1466/94	2428/92	NEWTON JOSE KUNZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		CERRO LARGO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao	Proc/MA/CER	Mutuario	
Banco		Agencia	UF
1467/94	2429/92	NILVO FRONZA E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUCUNDUVA	RS
1468/94	2430/92	OCTAVIO ANTONIO BALIN	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS
1469/94	2431/92	ORELIO PEDRAO CRESPAO	

BANCO DO BRASIL S.A.		TENENTE PORTELA	RS
1470/94	2432/92	OSMAR BIANCHIN	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTA MARIA	RS
1471/94	2433/92	OSMAR CONTRI DANNI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CRUZ ALTA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
1472/94	2434/92	PAULO BATISTA DE OLIVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIRAIARAS	RS
1473/94	2435/92	DARCI ANTUNES LIMANA E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		GIRUA	RS
1474/94	2439/92	TALVANI CARLOS SCOPEL	
BANCO DO BRASIL S.A.		REDENTORA	RS
1475/94	2440/92	VALDES PAULO COLUSSI DA COSTA	
BANCO DO BRASIL S.A.		REDENTORA	RS
1476/94	2441/92	VIVALDINO NUNES	
BANCO DO BRASIL S.A.		SOBRADINHO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
1477/94	2442/92	VILSON MACHADO RODRIGUES	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO AUGUSTO	RS
1478/94	2443/92	WALTER PRADEBOM	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUCUNDUVA	RS
1479/94	2687/92	AQUILES TADIELO DURLO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO AUGUSTO	RS
1480/94	2691/92	ERNILDO JOSE KROTH	
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO PARDO	RS
1481/94	2697/92	GILBERTO BORTOLUZZI	
BANCO DO BRASIL S.A.		SARANDI	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
1482/94	2699/92	JOSE CELESTINO CHIAPIOTTO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MAURICIO CARDOSO	RS
1483/94	2700/92	JOSE NAUMANN	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANDIDO GODOI	RS
1484/94	2702/92	JUVENIL DOS SANTOS SCHELEDER	
BANCO DO BRASIL S.A.		IBIRAIARAS	RS
1485/94	2703/92	LUIZ CARLOS DE SOUZA E SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO AUGUSTO	RS
1486/94	2704/92	MARCELO MARCUS WILHEIM	
BANCO DO BRASIL S.A.		AGUDO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
1487/94	2705/92	SARINO DOMINGOS MABONI	
BANCO DO BRASIL S.A.		CAMPO NOVO	RS
1488/94	2706/92	SIRLEI AMALIA FRIES	
BANCO DO BRASIL S.A.		NAO ME TOQUE	RS
1489/94	2707/92	VALDIR MERCHIORI E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		MAURICIO CARDOSO	RS
1490/94	3030/92	ADILSON ANTONIO SCHULZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO LUCENA	RS
1491/94	3032/92	ANSELMO PETTENON	
BANCO DO BRASIL S.A.		SANTO ANGELO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
1492/94	3038/92	CELSO DE GASPERI E OUTRO	
BANCO DO BRASIL S.A.		NAO ME TOQUE	RS
1493/94	3040/92	DARCY SAMPAIO DA SILVEIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		CARAZINHO	RS
1494/94	3062/92	MARCOS DA SILVA	
BANCO DO BRASIL S.A.		INDEPENDENCIA	RS
1495/94	3077/92	SANTO VERGILIO CAUS	
BANCO DO BRASIL S.A.		SERTAO	RS
1496/94	3452/92	BELMIRO BRATZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO XAVIER	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
1497/94	3459/92	HERLANO BENTO COSTA ROSA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ENCRUZILADA DO SUL	RS
1498/94	3460/92	IVO SILVEIRA MORAES	
BANCO DO BRASIL S.A.		SOBRADINHO	RS
1499/94	3461/92	LIDIO DEMBOGURSKI	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	RS
1500/94	3462/92	LAURI ALES	
BANCO DO BRASIL S.A.		TRES DE MAIO	RS
1501/94	3463/92	MARINO FACCO DOS SANTOS	
BANCO DO BRASIL S.A.		FORTALEZA DOS VALOS	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de Julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao / Banco	Proc/MA/CER	Mutuario / Agencia	UF
1502/94	3464/92	ORLANDO MARIA KOK	

Original com Defeito

BANCO DO BRASIL S.A.		CARAZINHO	RS
1503/94	3851/92	EDELTRUDES AMAURI FIAMAO DAME	
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO PARDO	RS
1504/94	3853/92	FRANCISCO MANHOSA DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		VACARIA	RS
1505/94	4015/92	ALFREDO MICHEDON	
BANCO DO BRASIL S.A.		AGUA SANTA	RS
1506/94	4016/92	AMARINDO SONEGO	
BANCO DO BRASIL S.A.		RESTINGA SECA	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1507/94	4047/92	NERO CARVALHO BALBUENO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO BORJA	RS
1508/94	4049/92	PAULO JOSE LIMBERGER	
BANCO DO BRASIL S.A.		RIO PARDO	RS
1509/94	4055/92	SEBASTIAO SALANTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		TUCUNDUVA	RS
1510/94	4062/92	WILMAR WERNO GRINGS	
BANCO DO BRASIL S.A.		RESTINGA SECA	RS
1511/94	4835/92	DAVI BALDO	
CCR CAMPOS NOVOS LTDA		CAMPO NOVO	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1512/94	4828/92	OTILIO BENNO WETTER	
CCR ALTO JACUI LTDA		ALTO JACUI	RS
1513/94	5480/92	ADAO BENEDITO MENDES PEREIRA	
BANCO DO BRASIL S.A.		ITAQUI	RS
1514/94	5489/92	BARNEI LUIZ LARGER	
BANCO DO BRASIL S.A.		CANDELARIA	RS
1515/94	5501/92	DANIEL FINCO	
BANCO DO BRASIL S.A.		SAO JOSE DO OURO	RS
1516/94	5574/92	JOAO VILARINHO DUARTE	
BANCO DO BRASIL S.A.		PALMEIRA DAS MISSOES	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1517/94	5575/92	JOSE LUIZ CRIZEL	
BANCO DO BRASIL S.A.		PEDRO OSORIO	RS
1518/94	5577/92	JOSE CARLOS BRATZ	
BANCO DO BRASIL S.A.		PORTO XAVIER	RS
1519/94	5843/92	ADAO HIOLANDO TEIXEIRA	
CCR DE CANDELARIA LTDA		CANDELARIA	RS
1520/94	5846/92	BALDUINO MIORANDO	
CCR DE TAPEJARA LTDA		TAPEJARA	RS
1521/94	5870/92	LADISLAU KIRALY	
CCR DE SOLEDADE LTDA		SOLEDADE	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) ja indenizada pelo(s) agente(s) do PROAGRO.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1522/94	5871/92	LUCIANO COLLI	
CCR DE SOLEDADE LTDA		SOLEDADE	RS
1523/94	5879/92	OZENARIO LOPES DE CARVALHO	
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		CANDELARIA	RS
1524/94	5884/92	ROGERIO LUIS PICCOLI	
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		ESTACAO	RS
1525/94	5886/92	SEBASTIAO ANTUNES DA SILVA	
CCR CAMPOS NOVOS LTDA		CAMPO NOVO	RS
1526/94	5893/92	ZENIRO RENATO ZUCE	
CCR CACHOEIRENSE LTDA		CACHOEIRA DO SUL	RS

A Comissao Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuaria - PROAGRO, no uso de suas atribuicoes conferidas pelo Decreto No. 99.364, de 03 de julho de 1990, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial No. 261, de 18 de outubro de 1990, dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que existiram possibilidades de avaliacao das perdas.

Resolucao Banco	Proc/MA/CER	Mutuario Agencia	UF
1527/94	3467/92	PAULO ALBINO AVILA DE LIMA	
BANCO DO BRASIL S.A.		PIRATINI	RS
1528/94	4827/92	LEOPOLDO DIETERICH	
CAC COOP REGIONAL CREDITO RURAL LTDA		TEOTONIA	RS
1529/94	5885/92	RUDNEI LIXINSKI	
CCR DE JAGUARI LTDA		JAGUARI	RS

O valor da indenizacao sera calculada pela administracao do programa.

Estas resolucoes entrarao em vigor a partir da data desta relacao e serao publicadas no D.O.U. .

LUIZ ANTONIO ROSSETTI
Presidente da Comissão

(Of. nº 76/94)

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 78, item VII, do Regimento Interno da Secretaria, aprovado pela Portaria Ministerial nº 212,de 21 de agosto de 1992,considerando o disposto nos Artigos 28, 29 e 30 do Capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12.04.34, tendo em vista a incidência do cancro cítrico, doença causada pela bactéria Xanthomonas campestris pv.citri, em municípios do Estado de São Paulo e considerando ainda que é imperiosa a erradicação da moléstia em todo Território Nacional, observando o que consta do Processo nº 21000.000654/94-11, resolve:

Art.1º Declarar interditadas, parcial ou totalmente, as propriedades constantes da relação anexa, nos municípios de: ARAÇATUBA, BIRIGUI, BURITAMA, CASTILHO, COROADOS, GUARAÇAI, GUARARAPES, MURITINGA DO SUL, PIACATU, AVAÍ, CÂNDIDO MOTA, PRESIDENTE PRUDENTE, DRACENA, IRAPURU, JUNQUEIRÓPOLIS, LUCÉLIA, NOVA GUATAPORANGA, OURO VERDE, PACAEMBÚ e TUPI PAULISTA.

Art.2º Determinar a imediata erradicação das plantas cítricas contaminadas e daquelas suspeitas de contaminação,localizadas no raio de 50(cinquenta) metros a partir da planta foco.

Art.3º Determinar a aplicação,de forma efetiva e sistemática,dos critérios de interdição regulamentados nos itens 1,2,3,4,5,6,7,8 e 9 da Portaria Ministerial nº 282, de 09.12.87.

Art.4º Determinar que, aos que contribuirem para a manutenção e difusão da doença denominada cancro cítrico,estarão sujeitos às penas previstas no Artigo 259 e seu parágrafo único do Código Penal.

Art.5º Determinar a total observância e aplicação dos parâmetros e métodos contidos nos critérios de erradicação, de que trata a Portaria Ministerial nº 282, de 09.12.87.

Art.6º Determinar que seja efetuada por parte dos órgãos envolvidos oficialmente na Campanha Nacional de Erradicação do Cancro Cítrico, no Estado de São Paulo, plena e rigorosa vigilância fitossanitária nas áreas dos citados municípios.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA DE PAULA LIMA

ANEXO

A) PROPRIEDADES INTERDITADAS PARCIALMENTE AO INCREMENTO DA ATIVIDADE CITRÍCOLA

1.0. DIRA ARAÇATUBA

1.1. Município: Birigui

PROPRIETÁRIO	PROPRIEDADE	Nº CADASTRO INCRA OU CANECC
Luciano Augusto Canalia	S.S.Judas Tadeu	616.052.571.067/9
1.2. Município: Buritama		
Antonio Casário	Sítio B.Esperança	Ficha da CANECC nº 28/93
1.3. Município: Coroados		
Laurir Martelli	Sítio São Pedro	Ficha da CANECC nº 36/93
2.0. DIRA MARÍLIA		
2.1. Município: Cândido Mota		
Cícero Francisco dos Santos	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 15/93
Lázaro de Oliveira	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 25/93
3.0. DIRA PRESIDENTE PRUDENTE		
3.1. Município: Dracena		
Adalino Pereira de Sousa	Chácara Sousa	Ficha da CANECC nº 125/93
3.2. Município: Inúpuru		
Joaquim Bannal	Sítio Sta.Rosa	Ficha da CANECC nº 07/93
3.3. Município: Junqueirópolis		
Adilva Storto Scatulin	Faz.Boa Vontade	Ficha da CANECC nº 115/93
3.4. Município: Lucélia		
João Tranquilo Garosi	Sítio Sto.Antonio	Ficha da CANECC nº 06/93
3.5. Município: Panambí		
Alcides Maria	Sítio N.S.de Fátima	Ficha da CANECC nº 02/93
Antonio Ismael Vergílio	Sítio S/D	Ficha da CANECC nº 04/93
3.6. Município: Tupi Paulista		
Ismair Bosquetti	S/D	Ficha da CANECC nº 117/93
3.7. Município: Presidente Prudente		
Angelo Calabresa Neto	S.Rancho Liberdade	Ficha da CANECC nº 55/91
Roberto Castilho	Estância Sta.Fé	Ficha da CANECC nº 56/91
Valter Lemes Soares Junior	Chácara José Lemes	Ficha da CANECC nº 58/91

B) PROPRIEDADES INTERDITADAS TOTALMENTE AO INCREMENTO DA ATIVIDADE CITRÍCOLA

1.0. DIRA ARAÇATUBA

1.1. Município: Araçatuba

Valnair Sandoval Barbosa	Sítio Sto.Antonio	607.029.002.909/0
João Gato	F.Córrego Azul	707.029.009.849/1
Miguel Angelo Paccagnela	Chácara Recreio	Ficha da CANECC nº 30/93
Irmesme Dias da Silva	Sítio Silva	607.029.005.614/4
1.2. Município: Birigui		
Pedro Giannas	Sítio Sta.Tereza	616.052.008.664/01
Eduardo Guaraldi	Sítio São João	616.052.000.833/0
José Carlos Lot	Faz.Portão Vermelho	616.052.002.328/4
Edson Ferreira Dantas	Estância Chalon	Ficha da CANECC nº 41/93
Milton Lot	Sítio S/D oficial	616.052.002.844/6
José Carlos Gandolfi	Sítio Gandolfi	Ficha da CANECC nº 43/93
Décio Vendrame	Sítio Figueira	616.052.003.352/0
Amiro Chiquerolo	Sítio São Roque	616.052.570.958/1
1.3. Município: Castilho		
Sérgio H.Makano	Rancho para Lazer	Ficha da CANECC nº 50/93
Euvaldo Alencar Soairo	Rancho para Lazer	Ficha da CANECC nº 51/93
1.4. Município: Coroados		
Hilário Martelli	Sítio Martelli	Ficha da CANECC nº 19/93
Miguel Simão	Sítio Sta.Lucia	Ficha da CANECC nº 20/93
Irineu Baltran	Sítio Baltran	Ficha da CANECC nº 21/93
Pedro Bucci	Sítio São Pedro	Ficha da CANECC nº 22/93
Primo Dal Ballo	Faz.Sto.Antonio	Ficha da CANECC nº 23/93
João Jorge Bassak	Faz.Sta.Luzia	Ficha da CANECC nº 24/93
Elvino Miquilim	Sítio São José	Ficha da CANECC nº 25/93
João Donã	Sítio Boa Esperança	Ficha da CANECC nº 26/93
Valdemiro José de Oliveira	Sítio Miranda	Ficha da CANECC nº 27/93
Cláudio Castelão Lopes	Chácara Madrid	Ficha da CANECC nº 31/93
Paulo Sakai	Sítio Sakai	Ficha da CANECC nº 32/93
Antonia Marconi Pereira	Sítio 2 Corações	Ficha da CANECC nº 33/93
Samuel Espestori de Freitas e Silva	Sítio Tia	Ficha da CANECC nº 34/93
Amilcar Pantarotto	Estância 3 TTT	Ficha da CANECC nº 37/93
Orlando Zancaner	Faz.São José	Ficha da CANECC nº 44/93
Liberato Vieira	Faz.Sta.Rosa	Ficha da CANECC nº 49/93
1.5. Município: Guaraçaí		
Francisco de Sousa Aguiar	Faz.do Moinho	607.953.270.970/9
1.6. Município: Guararapes		
Antonio Bonta Sobrinho	Sítio Sto.Antonio	607.061.007.323/9
Osvaldo Izidoro	Chácara Frutal	607.061.006.912/6
Odair Longhi	Sítio Sto.Augustinho	607.061.592.072/0
Luiz Aparecido Manzatti	Sítio Sto.Onofre	607.061.009.091/7
José Luiz Niemeyer dos Santos	Sítio Três Rios	607.061.002.852/7
Luiz Carlos Bones	Chácara Sta.Vó Rosa	607.061.007.943/1
1.7. Município: Muritinga do Sul		
Vitório Baldin e Artur Marques	Sítio São Roque	790.210.099.221
José Soares dos Santos	Sítio Bela Vista	607.100.002.887
1.8. Município: Piacatu		
Vicente Rios	Chácara Sta.Maria	616.141.002.526
2.0. DIRA BAURU		
2.1. Município: Avaí		
Balmiro Pereira	Faz.N.S.Aparecida	Ficha da CANECC nº 01/93
3.0. DIRA MARÍLIA		
3.1. Município: Cândido Mota		
Oscar Alves da Silva	R.João Flauzino s/n	Ficha da CANECC nº 02/93
Odete Miguel	R.João Flauzino nº 7	Ficha da CANECC nº 03/93
Maria Pereira	R.João Flauzino nº17	Ficha da CANECC nº 04/93
José Rodrigues dos Santos	R.Martins de Oliveira	Ficha da CANECC nº 05/93
José Luiz Otcnicar	R.Antonio A. Marques	Ficha da CANECC nº 06/93
Milton Rodrigues Santos	R.Antonio A.Marques 19	Ficha da CANECC nº 07/93
Ismara Fontana Mello	R.Antonio A.Marques 554	Ficha da CANECC nº 08/93
Ricamar Neves Santos	R.Antonio A.Marques	Ficha da CANECC nº 09/93
Arlindo de Souza Cruz	R.Miguel Martin	Ficha da CANECC nº 10/93
Francisca Maria Jesus Gonçalves	R. Sadao Hino	Ficha da CANECC nº 11/93
Maria Aparecida Silva	R. Miguel Martin	Ficha da CANECC nº 12/93
Nadia G.Matos	R. Leôncio V.Rosa s/n	Ficha da CANECC nº 13/93
José Gonçalves	R. Masase Hino	Ficha da CANECC nº 14/93
Alice Cavalcante	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 16/93
Serafim Cardoso Paixão	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 17/93
José Guilherme	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 18/93
José Alves Moreira	R.Roque Dalfino Oliv.	Ficha da CANECC nº 19/93
Amauri Santos Rodrigues	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 20/93
Irene Tavares	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 21/93
Isaias Dionisio	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 22/93
Vanderli Barbosa	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 23/93
Valdemiro Pereira	Porto Almeida	Ficha da CANECC nº 24/93
4.0. DIRA PRESIDENTE PRUDENTE		
4.1. Município: Dracena		
Manoel Rispo	Sítio São Manoel	Ficha da CANECC nº 123/93
João Dragonetti	Chácara Sta.Lucia	Ficha da CANECC nº 124/93
4.2. Município: Junqueirópolis		
Bobuya Kataro	Faz.Taquaruru	Ficha da CANECC nº 117/93
Antonio Rodrigues dos Santos	Sítio Sto.Antonio	Ficha da CANECC nº 121/93
4.3. Município: Nova Guataporanga		
Manoel Henrique da Silva	Sítio N.S.Aparecida	Ficha da CANECC nº 119/93
Gonçalo Caballo Cruz	Sítio São Gonçalo	Ficha da CANECC nº 120/93
4.4. Município: Ouro Verde		
Jovelino Soares Leão	Sítio Sta.Inês	Ficha da CANECC nº 126/93

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria nº 171, de 19 de novembro de 1993, publicada no Diário Oficial de 08 de novembro de 1993, Seção I, pag. 16.717

Onde se lê:
Autorizar o CNPMA/EMBRAPA a importar do CIAT-Cali - Colombia, 500 (quinhentos) indivíduos de ácaros predadores adultos das espécies Acerophagus cocois Aenasius vexans e Epidinocarsis diversicornis.

Leia-se:
Autorizar o CNPMA/EMBRAPA a importar do CIAT-Cali - Colombia, 3 (três) remessas de 500 (quinhentos) parasitóides das espécies Acerophagus cocois Aenasius vexans e Epidinocarsis diversicornis - 500 parasitóides por remessa.

No artigo 1º da Portaria nº 172, de 19 de novembro de 1993, publicada no Diario Oficial de 08 de novembro de 1993, Seção I, pag. 16.717.

Onde se lê:
Autorizar o CNPMA/EMBRAPA a importar do CIAT - Cali - Colombia, 500 (quinhentos) indivíduos de ácaros predadores adultos das espécies Amblyseius sp e Euseius sp.

Leia-se:
Autorizar o CNPMA/EMBRAPA a importar do CIAT - Cali - Colombia, 3 (três) remessas de 500 (quinhentos) ácaros predadores adultos das espécies Amblyseius sp. e Euseius sp. - 500 [illegible] por remessa.

(P.C. nº 16/94)

Departamento de Defesa Animal

Divisão de Produtos Veterinários

Atos da Divisão de Produtos Veterinários/DPV, durante o mês de Março/94, em conformidade com as disposições constantes do Decreto nº 64.499 de 14 de maio de 1969, que aprova o Regulamento de Produtos de Uso Veterinário e Estabelecimentos que os fabriquem:

A - LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINÁRIOS*

*Refere-se à reserva de número das licenças.

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	VALIDADES	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
CONDICIONADOR FOCINHOS E RABINHOS	4.559/94	02.02.2004	MA-21052/001216/93	Naturelle Ind. e Com. de Prods. Naturais Ltda.
BAOL SM	4.560/94	02.02.2004	MA-21044/001806/93	A Química Santa Marina S/A.
VECTON COMPOSTO	4.561/94	02.02.2004	MA-21052/007409/92	Centagro-Centro Tecnólogico Agropecuário Ltda.
ENDAL	4.562/94	02.02.2004	MA-21044/001150/93	Indústria Quím. e Farm. Schering-Plough S/A.
PARVOCAN-Vacina Contra Parvovirose Canina	4.563/94	02.02.1997	MA-21052/005481/93	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária.
SHAMPOO PARA CAVALOS BYBOS HORSE	4.564/94	09.02.2004	MA-21024/000398/93	Bybos Ind. Distribuidora de Prods. Vets. Ltda.
UNGUENTO SPV SUPER	4.565/94	09.02.2004	MA-21044/001242/93	Indústria Quím. e Farm. Schering-Plough S/A.
TECZAMIDA	4.566/94	09.02.2004	MA-21034/000743/93	Instituto de Tecnologia do Paraná-TECPAR
BYBOS SHAMPOO-BRILHO PARA PÊLOS	4.567/94	09.02.2004	MA-21024/000395/93	Bybos Ind. Distribuidora de Prods. Vets. Ltda.
CLINAFARM SPRAY	4.568/94	09.02.1997	MA-21052/005456/93	Rhodia-Mérieux Veterinária Ltda.
NOBI-VAC IB+G+ND	4.569/94	09.02.1997	MA-21028/003239/93	Vallée S/A.
BACTERINA CARBÚNCULO SINTOMÁTICO CUBAVET	4.570/94	09.02.1997	MA-21028/003282/93	Cubavet Ltda.
BYBOS SHAMPOO PARA PÊLOS BRANCOS	4.571/94	10.02.2004	MA-21024/000396/93	Bybos Ind. Distribuidora de Prods. Vets. Ltda.
AURAC-SOL	4.573/94	22.02.2004	MA-21052/008238/92	Sanphar-Chemocil Química e Farmacêutica Ltda
PROTALL POUR-ON	4.574/94	22.02.2004	MA-21028/003869/93	Vallée S/A.
CORONA-DOG-Vacina Contra Coronavirus Canino	4.575/94	22.02.2004	MA-21028/004154/92	Laboratório Hertape S/A.
CLOSTRISAN-Vacina Contra Carbúnculo Sintomático, Gangrena Gasosa e Enterotoxemia	4.576/94	22.02.1997	MA-21052/005479/93	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária
ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELLA OVIS EM OVINOS	4.577/94	22.02.2004	MA-21034/000144/93	Instituto de Tecnologia do Paraná
BOTULIC - TOXOIDE ANTIBOTULÍNICO C e D	4.578/94	22.02.1997	MA-21052/005480/93	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária
INTERCEPTOR (R) - Milbemicina-oxina 2,3 mg	4.580/94	27.02.1997	MA-21052/005754/93	Ciba-Geigy Química S/A
INTERCEPTOR (R) - Milbemicina-oxina 5,75 mg	4.581/94	27.02.1997	MA-21052/005752/93	Ciba-Geigy Química S/A
INTERCEPTOR (R) - Milbemicina-oxina 23 mg	4.582/94	27.02.1997	MA-21052/005753/93	Ciba-Geigy Química S/A
COCCIVAC-B - Vacina Contra Coccidiose para Frangos de corte	4.583/94	27.02.1997	MA-21052/005708/93	Pitman-Moore Brasil S/A
ERITROVAC-N2	4.584/94	27.02.2004	MA-21042/001249/93	Laboratório Hemopar de Sanidade Animal
DORCIPEC	4.585/94	27.02.2004	MA-21028/003934/93	Vallée S/A

B - RENOVAÇÕES ANUAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

NOME DOS ESTABELECIMENTOS	RENOVS.	PROCESSOS	ENDEREÇOS
Lab. Regional de Apoio Animal-Lara/Campinas	183/86	MA-01/05356/83	Rod. Heitor Penteado, km 3,5 - Campinas - SP
Lab. Regional de Apoio Animal-Lara/Campinas	177/87	MA-01/05356/83	Rod. Heitor Penteado, km 3,5 - Campinas - SP
Lab. Regional de Apoio Animal-Lara/Campinas	181/88	MA-01/05356/83	Rod. Heitor Penteado, km 3,5 - Campinas - SP
Lab. Regional de Apoio Animal-Lara/Campinas	200/89	MA-01/05356/83	Rod. Heitor Penteado, km 3,5 - Campinas - SP
Lab. Regional de Apoio Animal-Lara/Campinas	194/90	MA-01/05356/83	Rod. Heitor Penteado, km 3,5 - Campinas - SP

C - INDEFERIMENTOS DE PEDIDOS DE REGISTROS DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
CICATRIL	MA-21052/01585/88	Probion-Ind. de Medicamentos Veterinários Ltda
Vermectin	MA-21052/03148/93	Probion-Ind. de Medicamentos Veterinários Ltda
DILOX	MA-21052/04535/93	Probion-Ind. de Medicamentos Veterinários Ltda
Colirama Viral	MA-21052/03025/92	Happyvet Pharma Com. de Prods. Vets. Ltda
CLOSALBEN	MA-21042/00057/93	Ciquisa Farmacêutica Ltda
LARVICIDA BIOLÓGICO BACILO THURINGIENSIS CUBAVET	MA-21028/03793/93	Cubavet Ltda

D - ARQUIVAMENTOS DE PROCESSOS DE PRODUTOS, POR NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS

NOMES DOS PRODUTOS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
DESINVET	MA-21052/04649/91	Probion-Ind. de Medicamentos Veterinários Ltda
SULFATRIN	MA-21052/04653/91	Probion-Ind. de Medicamentos Veterinários Ltda
BACTIS	MA-21052/06766/89	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária

E - CANCELAMENTOS DE LICENÇAS DE PRODUTOS, A PEDIDO DO INTERESSADO

NOMES DOS PRODUTOS	LICENÇAS	PROCESSOS	ESTABELECIMENTOS
DERMATOX	1.805/83	MA-25/007099/83	Pitman-Moore Brasil S/A
TM - 3+3	1.225/56	DNSA-4110/52	Laboratórios Pfizer Ltda
TACZOL	4.409/93	MA-21042/01061/93	Defensa Ind. de Defensivos Agrícolas S/A

F - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO, EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
MYCOTEST	1.390/81	MA-25/001738/81	Rhodia-Mérieux Veterinária Ltda

G - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO, FACE OUTRO SIMILAR

NOME DO PRODUTO	LICENÇA	PROCESSO	ESTABELECIMENTO
SOLUTIN	3.966/92	MA-21052/006675/89	Probion-Ind. de Medicamentos Veterinários Ltda

H - CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO, FACE OUTRO REGISTRO

NOME DO ESTABELECIMENTO	LICENÇA	PROCESSO	ENDEREÇO
SMITHKLINE BEECHAM LABS. LTDA-DIVISÃO SAÚDE ANIMAL	525/75	MA-10/003237/74	Est. Nal. Miguel S. N. de Morais, 999 - Jacarepaguá - RJ

Brasília-DF, 2 de abril de 1994

MARIA ANGÉLICA R. DE OLIVEIRA

(Of. nº 16/94)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 502, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 82/94, conforme consta do Processo nº 23001.000314/92-71 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Econômicas, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Of. nº 66/94)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 1994

Recursos do Salário-Educação para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, relativos a Quota Estadual de 1994.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, usando de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na alínea "a", do art. 2º, do Decreto-lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, e no Decreto nº 994, de 25 de novembro de 1993, resolve, "ad referendum":

Divulgar o valor da liberação dos recursos do Salário-Educação (Quota Estadual) para os Estados da Federação e para o Distrito Federal, na forma do Quadro Demonstrativo anexo, relativos ao duodécimo do mês de Março de 1994.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

ANEXO

DISTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL
DUODÉCIMO DE MARÇO DE 1994

REGIÃO / UF	VALOR (EM CRUZEIROS REAIS)
NORTE	323.170.848,00
ACRE	9.513.504,00
AMAPÁ	11.531.520,00
AMAZONAS	89.225.136,00
PARÁ	153.657.504,00
RONDÔNIA	35.315.280,00
RORAIMA	9.513.504,00
TOCANTINS	14.414.400,00
NORDESTE	1.036.395.360,00
ALAGOAS	66.738.672,00
BAHIA	354.594.240,00
CEARÁ	97.008.912,00
MARANHÃO	81.441.360,00
PARAÍBA	58.954.896,00
PERNAMBUCO	223.134.912,00
PIAUÍ	31.711.680,00
RIO GRANDE DO NORTE	68.468.400,00
SERGIPE	54.342.288,00
SUDESTE	10.233.214.992,00
ESPÍRITO SANTO	206.990.784,00
MINAS GERAIS	1.269.908.640,00
RIO DE JANEIRO	1.499.385.888,00
SÃO PAULO	7.256.929.680,00
SUL	2.160.718.560,00
PARANÁ	706.017.312,00
RIO GRANDE DO SUL	939.963.024,00
SANTA CATARINA	514.738.224,00
CENTRO OESTE	660.900.240,00
DISTRITO FEDERAL	236.253.016,00
GOIÁS	193.779.536,00
MATO GROSSO	110.126.016,00
MATO GROSSO DO SUL	120.792.672,00
BRASIL	14.414.400.000,00

(Of. s/nº)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 458, DE 21 DE MARÇO DE 1994

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, CONSIDERANDO o que consta nos Processos nºs. 1983/91-13, 090/92-13, 116/92-13, 131/92-07, 145/92-11, 156/92-20 e 2423/91-02, resolve: Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade dos concurso públicos para Técnico-Administrativos, relacionados abaixo:

-Fisioterapeuta . . . . . a partir de 15.04.94 a 14.04.96
-Assistente Social. . . . . a partir de 09.07.94 a 08.07.96
-Operador Computador. . . . . a partir de 15.04.94 a 14.04.96
-Auxiliar de Enfermagem . . . . . a partir de 01.06.94 a 31.05.96
-Técnico em Telefonia . . . . . a partir de 12.04.94 a 11.04.96
-Auxiliar Operacional . . . . . a partir de 01.06.94 a 31.05.96
-Operador de Máquinas Agrícolas/CCA . . a partir de 07.04.94 a 06.04.96

NEWTON LIMA NETO

(Of. nº 76/94)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

DESPACHOS

Face a manifestação da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Universidade do Amazonas e com base no definido no inciso VI do Artigo 13 da Lei nº 8.666/93, dispenso a licitação e autorizo, condicionada a existência de recursos orçamentários, a despesa para fazer frente à contratação de serviços de Notória Especialização, conforme inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviços de Consultoria e Treinamento para a Fundação Universidade do Amazonas.

EMERSON PIRES DE SOUZA
Pró-Reitor Adm.

Com base no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela Pró-Reitoria de Administração relativamente à dispensa de licitação e autorização da despesa, condicionada a existência de recursos orçamentários, para fazer frente à contratação de serviços de Notória Especialização, conforme solicitação da Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Fundação Universidade do Amazonas.

NELSON ABRAHIM FRAIJI
Reitor

(Of. nº 57/94)

Ministério da Aeronáutica

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 299/GM6, DE 5 DE ABRIL DE 1994

Aprova o Projeto Habitacional Sítio do Gama, do Sexto Comando Aéreo Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art 87, II do § único da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do Art 1º, letra a do Art 3º e o Art 5º da Lei nº 6.715, de 12 Nov 79 resolve:

Art 1º - Aprovar o Projeto Habitacional Sítio do Gama, do Sexto Comando Aéreo Regional (anexo I).

Art 2º - Autorizar o Sexto Comando Aéreo Regional a alienar, por doação, a área já destinada ao Projeto, em favor da Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica(CFIAe).

§ 1º A área destinada ao empreendimento é a prevista no Processo nº 0001/1948/88, referente ao Ofício nº 043/GM6/1033, de 22 de julho de 1988.

§ 2º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a donatária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria.

Art 3º - A CFIAe deverá adotar medidas para integração de esforços com o Sexto Comando Aéreo Regional, visando à obtenção de financiamento, ao recebimento da área e à venda dos imóveis construídos aos participantes do Projeto, de acordo com os critérios estabelecidos.

Art 4º - O Sexto Comando Aéreo Regional deverá adotar medidas referentes à: elaboração dos Projetos, alienação, licitação e fiscalização das obras, transferência da área e integração de esforços em outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto até a sua conclusão.

Art 5º - Os recursos provenientes da alienação dos terrenos do Projeto do Sítio do Gama deverão ser recolhidos ao Fundo Aeronáutico, para posterior utilização no Plano Habitacional.

Art 6º - Aprovar os critérios para participação no Projeto Habitacional Sítio do Gama, do Sexto Comando Aéreo Regional (Anexo II).

Art 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO VIANA LÔBO

(*) Os anexos serão publicados no Boletim do Estado-Maior da Aeronáutica.

(Of. nº 66/94)

Original com Defeito

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 763, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Revogar a Portaria Ministerial nº 1.236/GM, de 14 de outubro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 15 subsequente.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 732/94)

PORTARIA Nº 772, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

I - Instituir, junto ao Gabinete do Ministro da Saúde, enquanto não se processa a reestruturação global do Ministério da Saúde, a OUVIDORIA-GERAL DA SAÚDE.

II - À OUVIDORIA-GERAL DA SAÚDE incumbe receber, processar, examinar, propor soluções e encaminhar ao exame dos órgãos competentes as sugestões, queixas, reclamações e denúncias, vedado o anonimato, sobre questões que envolvam o direito à saúde, garantido pela Constituição e pelas leis, bem assim sobre aspectos relacionados com possíveis impropriedades ou irregularidades na condução dos assuntos administrativos e técnicos no Sistema Único de Saúde.

III - O exercício do direito de que trata o item anterior poderá ser exercido, a qualquer momento, objetivando a defesa de interesses legalmente protegidos, contra atos ilícitos, erros, omissões ou abusos das autoridades administrativas, especialmente da área de atuação do Ministério da Saúde, da sua administração direta, indireta ou fundacional.

IV - As providências e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria-Geral terão prioridade de atendimento pelos órgãos e entidades administrativas diretamente atingidas, sendo fixado um prazo-limite para o fornecimento de informações precisas sobre os fatos e acontecimentos apurados, em investigação ou exame.

V - A análise do material da reclamação e do esclarecimento estão sujeitas a novas providências ou esclarecimentos, a critério da Coordenação da Ouvidoria, que poderá enviá-las aos órgãos de controle interno ou externo, de auditoria, da Advocacia-Geral da União ou do Ministério Público, conforme o caso.

VI - A Ouvidoria-Geral da Saúde funcionará como órgão de assessoria especial, subordinado administrativamente ao Gabinete do Ministro e manterá estreita relação operacional com a Assessoria de Comunicação Social, que avaliará conjuntamente com a equipe da Ouvidoria a publicação dos relatórios de trabalho a cada trimestre.

VII - A estrutura organizacional da Coordenação-Geral do Sistema contará com recursos humanos qualificados e especializados, designados para esse fim.

VIII - O suporte técnico-administrativo, necessário ao desempenho das tarefas e atribuições, será viabilizado pela estrutura administrativa do Ministério da Saúde, mediante fundamentação de apoio requerida pela Coordenação da Ouvidoria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SANTILLO

PORTARIA Nº 773, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando que as altas taxas de mortalidade materna no Brasil constituem um problema de grande relevância na Saúde Pública, e suscitam a adoção de medidas concretas visando sua redução, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Nacional de Mortalidade Materna, de caráter técnico-consultivo, que terá como objetivo:

a) manter atualizado amplo diagnóstico da situação atual da Mortalidade Materna no Brasil, enfocando todos os seus múltiplos aspectos sociais, econômicos, políticos, jurídicos e outros que facultem ações específicas na sua solução;

b) propor normas, instrumentos legais e princípios éticos que concretizem as diretrizes básicas estabelecidas a partir dos levantamentos das necessidades detectadas;

c) acompanhar as ações do Ministério da Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;

d) oferecer subsídios para aperfeiçoamento da política do setor saúde na área da Mortalidade Materna, estabelecendo correlações com os Comitês Estaduais, Regionais e Municipais.

Art. 2º Serão membros natos da Comissão Nacional de Mortalidade Materna:

a) Coordenadora da Coordenação Materno-Infantil do Ministério da Saúde que a presidirá;

b) 1 representante do Ministério da Saúde;

c) 1 representante do Ministério da Educação e do Desporto;

d) 1 representante do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher do Ministério da Justiça.

Art. 3º Serão membros indicados da Comissão Nacional de Mortalidade Materna:

a) 1 representante do Conselho Federal de Medicina;

b) 1 representante da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia;

c) 1 representante do Conselho Federal de Enfermagem;

d) 1 representante do Movimento Organizado de Mulheres;

e) 1 representante de entidade que trabalha em Saúde Comunitária em nível nacional;

f) 5 técnicos de notório saber e reconhecida atuação no campo de estudo, vigilância e prevenção da Mortalidade Materna, a serem escolhidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE SANTILLO

(Of. nº 732/94)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no artigo 7º, IV do Decreto nº 109, de 2 de maio de 1991,

considerando que até 1º de fevereiro de 1994, 48.166 casos de AIDS foram notificados ao Ministério da Saúde dos quais, aproximadamente 50% resultaram em óbitos;

considerando que o Ministerio da Saúde estima em 500.000 (quinhentos mil) o número de casos soropositivos de HIV;

considerando que a via sexual é uma das responsáveis por infecções pelo HIV/AIDS no País e no mundo;

considerando que é dever do governo, pelo Ministério da Saúde, orientar, de forma correta, a sociedade brasileira sobre o problema da AIDS, estimulando oportunidades que possibilitem às pessoas prevenir a infecção;

considerando que o uso do preventivo é uma medida comprovadamente eficaz para prevenção do HIV;

considerando que a não disponibilidade do preservativo em determinados lugares é uma das razões que contribuem para a não utilização pela população;

considerando, ainda, que é de fundamental importância que toda a sociedade esteja mobilizada na luta contra a AIDS, resolve:

1. Os motéis, hotéis e similares, casas de massagens e saunas, estão obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, preservativos para aqueles que fizerem uso de seus serviços.
2. A inobservância do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária nos termos do artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando os infratores às penalidades previstas.
3. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

RONAN TANUS

(Of. nº 732/94)

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE ABRIL DE 1994

A Diretora do Departamento Técnico-Normativo, DETEN, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimentos a dispositivos da Lei nº 6.360/76 e do Decreto 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros, as Novas Apresentações, as Modificações de fórmulas, as Alterações de rotulagens, as Revalidações de registros e as Mudanças de nome de Produto Saneantes Domissanitários, na conformidade da relação anexa.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRACEMA JOANA SALIM ESTEFAN

NOME DA EMPRESA / NOME DO PRODUTO / COMPLEMENTO DO NOME / APRESENTACAU DO PRODUTO / CLASS/CAT DESCRICAO / ASSUNTO DESCRICAO	NUM. DO PROCESSO	AUTORIZACAO/CADASTRO / NUM. DE REGISTRO / VENCIMENTO / VALIDADE
ABBOT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA		3.01303-9
VECTORAC A5 1,2% LIQUIDO GALAU PLASTICO COM 10 LITROS 32.06.03 3 Inseticida para Campanha de Saude Publica 387 Registro de Produto da Categoria 3	25000.014787.92	3.1303.0001.001-4 **/** 02 ANOS
AGUAS SANITARIAS SUPER GLOBO S PAULO S/A		3.00269-6
SABAO DE COCO RAINHA		

********** 25000.015503.93 3.0269.0013.001-4
TABLETE DE 200 G **/**
31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 03 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

SABAO DE COCO SUPER GLOBO
********** 25000.015504.93 3.0269.0012.001-8
TABLETE DE 200 G **/**
31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 03 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

ANWAY DO BRASIL LTDA 3.01334-6

SCRUB BRITE LIMPADOR SUAVE
AMWAY 25000.010182.93 3.1334.0015.001-3
FRASCO PLASTICO **/**
31.02.10-6 Congenere a Detergentes Saponaceo 03 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

BERALV-CLOROSUL SA IND COM 3.00071-0

CLORISOL PLUS AGUA SANITARIA
BERALV 25000.010242.93 3.0071.0022.001-7
FR PLASTICO X 1000 ML **/**
31.02.01-7 Congeneres a Detergente Alvejantes 06 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

BOMBRIL S/A 3.00589-1

ARO DESINFETANTE EUCALIPTO
********** 25001.002755.88 3.0589.0087.001-6
LIQ BOMBONA C 5 L **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
3.00589-1

KALIPTO
********** 25991.010153.79 3.0589.0010.001-3
LIQ FR PLAST C 750 ML **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem

KALIPTO
********** 25991.010153.79 3.0589.0010.003-1
LIQ BOMBONA C 5 L **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.001-4
PO CT C 500 G **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.002-2
PO CT C 1000 G **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.003-0
PO CT C 2 KG **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.004-9
PO SACO PLAST C 10 KG **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.005-7
PO SACO PLAST C 20 KG **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.006-5
PO SACO PLASTICO COM 2 KG **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 01 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.007-3
PO SACO PLASTICO COM 5 KG **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)
3.00589-1

LAVA ROUPA QUANTO
********** 25000.012581.91 3.0589.0105.008-1
PO BARRICA PAPELAO C/ 5 KG **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

PINHO BRIL PLUS
********** 25001.002282.88 3.0589.0091.001-3
LIQ FR PLAST C 200 ML **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

PINHO BRIL PLUS
********** 25001.002282.88 3.0589.0091.002-1
LIQ FR PLAST C 750 ML **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

PINHO BRIL PLUS
********** 25001.002282.88 3.0589.0091.003-1
LIQ FR PLAST C 750 ML **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

PINHO BRIL PLUS
********** 25001.002282.88 3.0589.0091.004-8
LIQ LT C 5 L **/**
32.05.06-1 Desinfetante para uso Geral 03 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

CERAS JOHNSON LTDA 3.00063-1

PROTECTOR 30 NOITES
RAID - JOHNSON 25000.001916.91 3.0063.0225.001-9
FR PLAST 50 ML **/**
32.08.01-1 Repelente 02 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem

PROTECTOR 30 NOITES
RAID - JOHNSON 25000.001916.91 3.0063.0225.002-7
FR PLAST 300 ML **/**
32.08.01-1 Repelente 02 ANOS
389 Alteracao de Rotulagem

VIREX PLUS 2%
JOHNSON 25000.013881.93 3.0063.0226.001-5
BOMBONA PLAST 5 LITROS **/**
32.05.02-9 Desinfetantes Hospitalares para Superficies F 06 MESES
387 Registro de Produto da Categoria 2

CIBA GEIGY QUIM SA 3.00182-4

DDVP TECNICO
********** 25991.013233.79 3.0182.0011.001-8
FRASCO 1,4 KG **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
334 Revalidacao de Registro
3.00182-4

DDVP TECNICO
********** 25991.013233.79 3.0182.0011.002-6
BUJAO 28 KG **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 24 MESES
334 Revalidacao de Registro

CLEMANNT IND COM LTDA 3.00105-9

CERA LIQUIDA CLEMANTT
INCOLOR 25000.009624.93 3.0105.0007.001-4
LATA LIQ 18 L **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 01 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
VERMELHO 25000.012590.93 3.0105.0014.001-0
LATA LIQUIDO 900 ML **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
VERMELHO 25000.012590.93 3.0105.0014.002-9
LATA LIQUIDO 18 LITROS **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
VERMELHO 25000.012590.93 3.0105.0014.003-7
BOMBONA LIQUIDO 5 LITROS **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
AMARELO 25000.012590.93 3.0105.0014.004-5
LATA LIQUIDO 900 ML **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
AMARELO 25000.012590.93 3.0105.0014.005-3
LATA LIQUIDO 18 LITROS **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
AMARELO 25000.012590.93 3.0105.0014.006-1
BOMBONA LIQUIDO 5 LITROS **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
INCOLOR 25000.012590.93 3.0105.0014.007-1
LATA LIQUIDO 900 ML **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1
3.00105-9

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
INCOLOR 25000.012590.93 3.0105.0014.008-8
LATA LIQUIDO 18 LITROS **/**

31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

CERA LIQUIDA DE LUXO RAINHA
INCOLOR 25000.012590.93 3.0105.0014.009-6
BOMBONA LIQUIDO 5 LITROS **/**
31.02.04-1 Congenere a Detergentes Ceras 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

DOWELANCO INDUSTRIAL LTDA 3.00993-6

DURSBAN FOGGING CONCENTRADO
********** 25001.014145.82 3.0993.0006.001-4
BALDE DE 20 LITROS **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 05 ANOS
334 Revalidacao de Registro
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

DURSBAN FOGGING CONCENTRADO
********** 25001.014145.82 3.0993.0006.002-2
LATA DE 5 LITROS **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 05 ANOS
334 Revalidacao de Registro
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

DURSBAN FOGGING CONCENTRADO
********** 25001.014145.82 3.0993.0006.003-0
LATA DE 1 LITRO **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 05 ANOS
334 Revalidacao de Registro
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)

DURSBAN 2 E
********** 25001.015583.89 3.0993.0007.001-0
BALDES DE 20 LITROS **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 05 ANOS
334 Revalidacao de Registro

DURSBAN 2 E
********** 25001.015583.89 3.0993.0007.002-9
TAMBORES DE 200 LITROS **/**
32.06.02-5 Inseticida P/ Entidades Especializadas 05 ANOS
334 Revalidacao de Registro

INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA 3.00034-3

MINERVA GLICERINA
********** 25000.017564.89 3.0034.0229.001-1
LIQUIDO 500 ML **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 03 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
390 Mudanca de Nome de Produto
389 Alteracao de Rotulagem
3.00034-3

MINERVA LIMA LIMAO
********** 25001.002530.84 3.0034.0021.002-1
LIQUIDO 500 ML **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

MINERVA MACA
********** 25001.002531.84 3.0034.0022.002-6
LIQUIDO 500 ML **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

MINERVA NEUTRO
********** 25001.002529.84 3.0034.0023.002-2
LIQUIDO 500 ML **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 03 ANOS
334 Revalidacao de Registro

MINERVA 3 EXTRA
********** 25000.017565.89 3.0034.0235.002-1
PO AZUL 1000G **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
390 Mudanca de Nome de Produto
389 Alteracao de Rotulagem

MINERVA 3 EXTRA
INCOLOR 25000.017565.89 3.0034.0235.003-8
PO AZUL 500G **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
390 Mudanca de Nome de Produto
389 Alteracao de Rotulagem

MINERVA 3 ULTRA
********** 25000.017566.89 3.0034.0230.001-1
PO AZUL 500G **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
390 Mudanca de Nome de Produto
389 Alteracao de Rotulagem

MINERVA 3 ULTRA
********** 25000.017566.89 3.0034.0230.002-8
PO AZUL 1000G **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
330 Modif.de Formula, com Modif.-Primas das Listas Positivas)
390 Mudanca de Nome de Produto
389 Alteracao de Rotulagem

ORNIEX S/A 3.00037-4

LAVA ROUPAS MILENA
********** 25000.010413.93 3.0037.0111.001-9
PO CT X CARTOLINA C 500 G **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

3.00037-4

LAVA ROUPAS MILENA
********** 25000.010413.93 3.0037.0111.002-7
PO CT X CARTOLINA C 1 KG **/**
31.01.01-0 Detergente de Uso Geral 02 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

LIQUIDO PARA CALCADOS BRILHOL
INCOLOR 25000.012788.93 3.0037.0110.001-2
LIQ FR PLAST C 60 ML **/**
31.02.12-2 Congenere a Detergentes Polidores de Sapatos 02 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

LIQUIDO PARA CALCADOS BRILHOL
PRETO 25000.012788.93 3.0037.0110.002-0
LIQ FR PLAST C 60 ML **/**
31.02.12-2 Congenere a Detergentes Polidores de Sapatos 02 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

LIQUIDO PARA CALCADOS BRILHOL
MARRON 25000.012788.93 3.0037.0110.003-9
LIQ FR PLAST C 60 ML **/**
31.02.12-2 Congenere a Detergentes Polidores de Sapatos 02 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

LIQUIDO PARA CALCADOS BRILHOL
BRANCA 25000.012788.93 3.0037.0110.004-7
LIQ FR PLAST C 60 ML **/**
31.02.12-2 Congenere a Detergentes Polidores de Sapatos 02 ANOS
351 Registro de Produto da Categoria 1

SA MOINHOS RIO GRANDENSES 3.00281-6

SABAO SUPER GAUCHO
********** 25001.001999.88 3.0281.0004.003-3
200G BARRA 12 CONJ SACO PLAST C/ CX PAPELAO EXTERNA 12KG **/**
31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 01 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
332 Nova Embalagem
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

SABAO SUPER GAUCHO
********** 25001.001999.88 3.0281.0004.004-1
500G BARRA SACO PLAST C/ CAIXA PAPELAO EXTERNA 20 KG **/**
31.02.09-2 Congenere a Detergentes Sabao 01 ANOS
330 Modif.de Formula, com Mat.-Primas das Listas Positivas)
332 Nova Embalagem
331 Nova Apres(Fragancia, Tonalidade e Volume/Quantid)

STEFFEN INDS QUIMS LTDA 3.00533-7

AROMAR AROMATIZANTE DE AMBIENTES
STEFEN 25000.009783.91 3.0533.0018.002-7
FRASCO PLASTICO C/ 5 LITROS **/**
31.03.01-3 Desodorizante Ambiental 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

3.00533-7

AROMAR AROMATIZANTE DE AMBIENTES
STEFEN 25000.009783.91 3.0533.0018.003-5
LATA C/ 18 LITROS **/**
31.03.01-3 Desodorizante Ambiental 36 MESES
351 Registro de Produto da Categoria 1

SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S.A 3.00054-2

CREO PIKAPAU
DESINFETANTE 25000.017133.91 3.0054.0006.001-6
15,2 % FRASCO PLASTICO 100 ML **/**
32.06.01-7 Inseticida Domestico ** *****
387 Registro de Produto da Categoria 2

CREO PIKAPAU
DESINFETANTE 25000.017133.91 3.0054.0006.002-4
15,2 % FRASCO PLASTICO 500 ML **/**
32.06.01-7 Inseticida Domestico ** *****
387 Registro de Produto da Categoria 2

CREO PIKAPAU
DESINFETANTE 25000.017133.91 3.0054.0006.003-2
15,2 % FRASCO PLASTICO 1 LITRO **/**
32.06.01-7 Inseticida Domestico ** *****
387 Registro de Produto da Categoria 2

(Cf. DV 72/94)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº25380.000447/94-63
Homologo a inexibilidade de Licitação, sobre a contratação dos serviços do Técnico de Necrópsia Celso Fernandes da Silva Filho pelo período de 06 (seis) meses, enquadrando-se no "CAPUT" do art. 25 da Lei 8.666, conforme parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1994

JOÃO G. BARBOSA NETO
Diretor do Instituto F. Figueira

Ratifico a inexibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Direção do Instituto Fernandes Figueira.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1994

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente
Produção e Des. Tecnológico

(Of. nº 186/94)

DESPACHOS

Processo nº 25380.00028/94-31
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a contratação de Mr José da Silva de Souza para executar Serviços de Manutenção de Colonia de Triatomineo pelo período de (06) meses, com fundamento no Parágrafo 1º do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

HOOMAN MOMEN
Diretor em Exercício

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.006653/91-25
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes, damarca Sigma, através da firma fabricante Sigma Chemical Company U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

HOOMAN MOMEN
Diretor em Exercício

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.000160/94-98
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes e outros materiais de laboratório, da marca Sigma, através da firma fabricante Sigma Chemical Company U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

RAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefia de Gabinete.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.000534/94-66
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a contratação de Serviços de Armazenagem e Capatazia referente a importações destinadas ao Departamento de Bioquímica e Biologia Molecular, através da firma ENFRAERO-Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária do Ministério da Aeronautica, com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

HOOMAN MOMEN
Diretor em Exercício

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.007180/93-72
Homologo a ienxigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes da marca Sigma, através da firma fabricante Sigma Chemical Company U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994
HOOMAN MOMEN
Diretor em Exercício

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.008871/93-39
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes da marca Sigma, através da firma fabricante Sigma Chemical Company U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

RAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefia de Gabinete.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.008881/93-42
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes da marca Sigma, através da firma fabricante Sigma Chemical Company U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

RAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefia de Gabinete.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.008479/93-62
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de frascos enzimas e outros materiais de laboratório da marca Sigma através da firma fabricante Sigma Chemical Company U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994.

RAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefia de Gabinete.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.008487/93-91
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes e kits de diagnósticos, através da firma fabricante Genosys Biotechnologies INC., com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

RAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefia de Gabinete.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.008688/93-42
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de reagentes da marca Sigma, através da firma fabricante Sigma Chemical Company U.S.A., com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

RAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefia de Gabinete.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

Processo nº 25380.008630/93-62
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a aquisição, via importação, de kits de dignósticos, da marca Organon, através da firma fabricante Organon Teknika NV., com fundamento no "caput" do Art. 25 da Lei nº 8666/93, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994

RAYNE FELIPE DA SILVA
Chefe de Gabinete

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Chefia de Gabinete.

Rio de Janeiro, 30 de Março de 1994.

ELÓI DE SOUZA GARICA
Vice-Presidente de Pesquisa e Ambiente

(Of. nº 187/94)

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERSECRETARIAL Nº - DE 6 DE ABRIL DE 1994

A Secretária de Fiscalização do Trabalho e a Secretária de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o sistema de aferição dos resultados da produção para fins previstos no artigo 1º da Lei nº 706, de 22 de dezembro de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios uniformes para as Secretarias de Fiscalização do Trabalho - SEFIT e de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, objetivando a compatibilização da produção individual e global das categorias de servidores vinculados às duas áreas e sobretudo, a otimização de resultados,

CONSIDERANDO, ainda, a Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, concernente à Inspeção do Trabalho na Indústria e no Comércio, de 19 de julho de 1947 e promulgada pelo Decreto nº 41 721, de 25 junho de 1957, resolvem

1 - Considerar como "ATIVIDADES DE INSPEÇÃO DO TRABALHO" para os efeitos da aferição da produção de que trata esta norma, aquelas desenvolvidas na forma do item 4 desta Instrução Normativa - I N , bem como as atividades que sejam alvo de inspeções indiretas através do sistema de notificações para apresentação de documentos nas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT e suas unidades descentralizadas, ou para comparecimento em mesas redondas com a mediação de Agentes da Inspeção do Trabalho - A I T , e ainda, a execução de outras tarefas de interesse da Administração diretamente relacionadas com a inspeção do trabalho

2 - Considerar, para os efeitos de aferição da produção a que se refere o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 06, de 28 de março de 1994, as tabelas constantes dos anexos I e II da presente Instrução Normativa

3 - Todas as atividades serão controladas e avaliadas pelas autoridades da Inspeção do Trabalho, através de relatório proprio

4 - Para efeito da apuração da produção considerar-se-á

a) Inspeção Dirigida ou por Objetivos é aquela resultante de prévio planejamento da SEFIT/SSST e/ou DRT, realizada com a participação das entidades sindicais, outros órgãos ou instituições, desenvolvidas individualmente ou em grupo, demandando, para sua execução, a designação, pela autoridade competente, de um ou mais Agentes da Inspeção do Trabalho, independentemente do zoneamento (art 3º do RIT) Será pontuada exclusivamente na forma do anexo II;

b) - Inspeção por Denúncia - é aquela resultante das Ordens de Serviço originadas das denúncias e/ou reclamações colhidas nos plantões ou outra fonte que, pela urgência, demandam execução imediata. Incluem-se nesta espécie as hipóteses previstas no artigo 8º, letra "r" e artigo 12, parágrafo 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto 55841/65, independentemente da emissão de Ordem de Serviço - O S , mas sujeitas a comunicação imediata à autoridade competente Será pontuada exclusivamente na forma do anexo I.

c) Monitoria/Treinamento - são as atividades de preparação, realização e/ou participação em cursos de treinamento promovidos, reconhecidos ou aprovados pela SEFIT/SSST/DRT Serão pontuados exclusivamente na forma do Anexo II,

d) Atividade Especial - é aquela resultante da designação pelo Ministro do Trabalho, Secretários ou Delegado Regional para desempenho de funções singulares de coordenação, planejamento, análise de processos, desenvolvimento de programas especiais, mediação em conflitos coletivos e outras atividades internas ou externas de interesse da Administração, relacionadas com a Inspeção do Trabalho Sera pontuada exclusivamente na forma do Anexo II

e) Chefia/Substituição - cargo em comissão ou função de confiança (FG/DAS) ou substituição desses cargos Será pontuada na forma do Anexo II

5 - Nas inspeções dirigidas ou por objetivos as Ordens de Serviço indicarão o número de turnos estimados para a sua execução

6 - Para estimar o número de turnos adequados à execução das tarefas de inspeção, a chefia imediata, quando da emissão da Ordem de Serviço, deverá levar em conta os seguintes parâmetros

I - o número de trabalhadores da empresa,

II - o número de atributos a serem fiscalizados e a sua complexidade,

III - o montante das tarefas demandadas para a fiscalização dos atributos, tendo em vista a natureza do estabelecimento;

IV - a localização do estabelecimento e as condições de acesso ao mesmo,

V - o nº de A.I.T envolvidos na fiscalização,

VI - diretrizes ou procedimentos específicos estabelecidos pelo planejamento anual da DRT ou pelas Secretarias de Fiscalização do Trabalho e de Segurança e Saúde no Trabalho;

6 1 - Estes mesmos parâmetros serão considerados na hipótese do Agente da Inspeção do Trabalho - A I T , no decorrer da ação fiscal, solicitar da chefia imediata a revisão do número de turnos inicialmente estimado para execução das tarefas.

7 - O total de O S. emitidas para cada A.I T. deverá seguir a proporção máxima de 30% para a execução das tarefas previstas na alínea "b" do item 4

7 1 - O A I.T que não receber O S. ou tarefas em nº suficiente para atingir o total individual de pontos dentro do mês poderá, em tempo hábil, solicitar à chefia a complementação necessária

8 - Quando da designação de A.I.T para o exercício de atividade especial de acordo com a alínea "d" do item 4 desta I.N., deverá a autoridade competente especificar a natureza e a quantidade das tarefas, considerando a jornada de trabalho diária, e o prazo de vigência da designação

8 1 - O A I T entregará mensalmente à chefia a que estiver subordinado, em razão da designação para atividade especial, o seu relatório de produção para encaminhamento ao setor de Fiscalização do Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho.

9 - As chefias deverão, até o dia 15 do mês subsequente, afixar em local visível do setor de Fiscalização do Trabalho e Segurança e Saúde no Trabalho, quadro contendo o resultado totalizado das atividades internas e externas realizadas no mês anterior, quantificando-as de acordo com a sua natureza.

10 - Os relatórios emitidos pelos servidores, para os fins previstos nesta I N., que estiverem em desacordo com as instruções de preenchimento baixadas pelo MTb, não serão considerados no cálculo da pontuação a que se refere esta I N .

11 - Os casos omissos ou especificidades regionais serão resolvidos pela Secretaria de Fiscalização do Trabalho e pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação

VERA LÚCIA JATOBÁ ANDRADE RAQUEL MARIA RIGOTTO

ANEXO I

1 -	Pontuação básica por estabelecimento fiscalizado	Pontos
1 1	De 01 a 09 empregados	120
1 2	De 10 a 49 empregados	270
1 3	De 50 a 299 empregados	370
1 4	De 300 a 499 empregados	570
1 5	De 500 a 1 000 empregados	770
1 6	Acima de 1 000 empregados	1 200
1 7	Empresas não localizadas	65
2 -	Pontuação adicional por estabelecimento fiscalizado	Pontos
2 1	Estabelecimento com grau de risco 3	20
2 2	Estabelecimento com grau de risco 4	100
2 3	Inspeção em período noturno, sábado, feriado e domingo	33
2 4	Notificação para empresa até 10 empregados	33
2 5	Inspeção realizada fora da sede	33
2 6	Embargo e/ou Interdição - Desembargo/desinterdição	67
2 7	Trabalho da Criança e do Adolescente	33
2 8	Inspeção com acompanhamento de Sindicato	70
2 9	Empregado registrado sob Ação Fiscal, independente do número	20
2 10	FGTS fiscalizado e regular	66
2 11	FGTS fiscalizado e recolhido sob ação fiscal	100
2 12	Levantamento de débito de FGTS	
	até 12 (doze) meses	200
	de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses	300
	Acima de 24 (vinte e quatro) meses	450

Notas A - A pontuação dos itens 2 1, 2 2 e 2 6 é devida somente para inspeção de atributos de segurança e saúde no trabalho

B - Considera-se inspeção noturna aquela efetuada no período compreendido entre as 19 00 horas de um dia e as 5 00 horas do seguinte

ANEXO II

1 -	Pontuação por turno trabalhado	Pontos
1 1	Inspeção dirigida ou por objetivos	300
1 2	Inspeção rural dirigida ou por denúncia	300
1 3	Inspeção em período noturno, no sábado, no domingo ou no feriado	400
1 4	Atividade Especial	300
1 5	Monitoria - Treinamento	300
1 6	Exercício de Cargo em Comissão	300

Original com Defeito

1.7. Plantões	300
1.8. Afastamentos Legais	300

Nota:

A - Nos meses em que o número de dias úteis for inferior a 20 (vinte), a pontuação a que se refere este ANEXO terá os seguintes valores:

	pontos p/item 1.3	pontos demais itens
19 dias úteis	420	316
18 dias úteis	444	334
17 dias úteis	470	353
16 dias úteis	500	375
15 dias úteis	533	400

(Of. nº 60/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 25, DE 24 DE MARÇO DE 1994

O Delegado Regional do Trabalho em Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o sistemático e contumaz descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural;

- a utilização de trabalho escravo e de trabalho infantil, no meio rural, hoje objeto de denúncias de organismos internacionais;

- a necessidade de dotar a fiscalização do trabalho rural de maior eficácia, o que requer a conjugação de esforços das diversas entidades diretamente envolvidas com a atividade rural;

- que a exigência do cumprimento das normas trabalhistas é tarefa de todos os segmentos sociais e condição para o exercício da cidadania, resolve:

Art. 1º - instituir a CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO TRABALHO RURAL, objetivando a promoção, articulação e interação de políticas, programas e ações para o efetivo cumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.

Art. 2º - a Câmara será composta por representantes de organismos governamentais e não governamentais vinculados à atividade do meio rural.

§ 1º - a Câmara será composta de um representante e respectivo suplente dos seguintes organismos, sob a coordenação da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso:

I - Comissão Pastoral da Terra;
II - Ministério Público do Trabalho;
III - Centro de Defesa dos Direitos Humanos;
IV - Departamento de Polícia Federal - Superintendência de Mato Grosso;
V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
VI - Secretaria de Justiça de Mato Grosso;
VII - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso - FIEMT;
VIII - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS/MT;
IX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Mato Grosso;
X - Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso - FAMATO;
XI - Grupo de Estudos Rurais e Agrário - GERA/UFMT;
XII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
XIII - Polícia Rodoviária Federal;
XIV - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado de Mato Grosso.

§ 2º - A Coordenação da Câmara e os organismos que a integram poderão propor a participação, na qualidade de colaboradores, de outros organismos ou entidades, inclusive internacionais, na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - compete à Câmara:

I - promover estudos e propor medidas para o aperfeiçoamento de políticas, programas e ações, visando à educação e cumprimento das normas reguladoras do trabalho rural;

II - mapeamento das áreas produtivas e suas respectivas culturas, com levantamento dos dados pertinentes às safras;

III - desenvolver e recomendar intrumentos e mecanismos para entidades e órgãos, visando à educação e fiscalização das normas reguladoras do trabalho rural;

IV - estabelecer prioridades das inspeções e fiscalizações das normas reguladoras do trabalho rural.

Art. 4º - as decisões da Câmara serão expressas em recomendações deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 5º - o funcionamento da Câmara obedecerá, no que couber, às determinações desta portaria e às definições de auto-regulamentação, a serem estabelecidas pela própria Câmara designada pelo Delegado Regional do Trabalho em Mato Grosso, em posterior portaria.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMILIO MAGALHÃES

(Of. nº 60/94)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE MARÇO DE 1994

[illegible] Regional do Trabalho em Minas Gerais, [illegible] atribuição que lhe é conferida pelo artigo 51, inciso [illegible] Ministerial nº [illegible], de [illegible] de 1992, [illegible] Processo 45734-[illegible]/9[illegible], resolve:

Art. 1º - Renovar, por mais 2 ([illegible] anos) [illegible] trabalho [illegible] autorização concedida [illegible] Indústria e Comércio Ltda, [illegible], nº 1567, no município de Varginha/MG, [illegible] Portaria nº [illegible]/92.

Art. 2º - Esta portaria [illegible]

[illegible]

(Of. nº 60/94)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.032, DE 30 DE MARÇO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 38 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977 e tendo em vista as justificativas apresentadas e a manifestação da Secretaria da Previdência Complementar no Processo MPS nº 44000.002873/93, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 532, de 01/10/93, publicada no DOU de 06/10/93, Seção I - página 14871.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.034, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 57 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, considerando o pronunciamento da Secretaria da Previdência Complementar, resolve:

Prorrogar até 30 de setembro de 1994, a contar de 1º de abril de 1994, o prazo de que trata a Portaria nº 528, de 1º de outubro de 1993, publicada no DOU de 06/10/93, seção I, página 1487, referente à Previdência Privada Poliguar - POTIPREV.

SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS

(Of. nº 66/94)

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 104, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ainda que em sua composição ressalte a existência de entidades da sociedade civil absolutamente contrárias ao processo revisional neste momento político, resolve, no uso de suas atribuições legais, manifestar-se, por unanimidade, sobre as reformas que estão em curso, reafirmando a necessidade de se estabelecer um modelo de Previdência Social que observe os seguintes princípios:

1 - adoção de um regime básico, único, compulsório e contributivo de previdência social, a cargo do Estado, abrangendo trabalhadores, empregadores, servidores públicos civis e militares, membros dos poderes Legislativo e Judiciário e demais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2 - manutenção do conceito de Seguridade Social, mas com a perfeita identificação de seus componentes de Previdência, Saúde e Assistência Social ao nível das atividades e do custeio;

3 - cobertura pelo regime básico dos riscos sociais de doença, invalidez, morte, idade avançada, maternidade e desemprego involuntário;

4 - diferenciação clara das condições de concessão e do valor entre os benefícios previdenciários e as prestações assistenciais.

Assim, o Conselho Nacional de Previdência Social entende que o processo revisional não pode desconsiderar as discussões hoje existentes na sociedade sobre o assunto, considerando que as alterações devam ser efetivadas com a participação da sociedade de forma mais clara e eficaz e, portanto, mais democrática.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES
Presidente do Conselho em exercício

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL em Reunião Ordinária realizada no dia 6 de abril do corrente ano, dentro da sua competência e de acordo com o disposto no art. 130, do Decreto 612, de 21 de julho de 1992 e nos §§ 2º e 4º, do art. 1º, da Resolução nº 3 - CNPS, de 27 de janeiro de 1993, resolve:

Autorizar a instalação de Conselho Municipal de Previdência Social - CMPS, nos seguintes municípios do Estado do Paraná

CMPS - PADRÃO II. Campo Mourão, Apucarana, Paranaguá, Guarapuava, Pato Branco, União da Vitória, Jacarezinho, Cornélio Procópio, Umuarama, Paranavaí, Irati e Foz do Iguaçu.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES
Presidente do Conselho em exercício

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL em Reunião Ordinária realizada no dia 6 de abril do corrente ano, dentro da sua competência e de acordo com o disposto no art. 130, do Decreto, 612, de 21 de julho de 1992 e nos §§ 2º e 4º, do art. 1º, da Resolução nº 3 - CNPS, de 27 de janeiro de 1993, resolve:

Autorizar a instalação de Conselho Municipal de Previdência Social - CMPS, nos seguintes municípios do Estado de Mato Grosso:

CMPS - PADRÃO I - Várzea Grande, Rondonópolis, Barra do Garças, Cáceres e Cuiabá

CMPS - PADRÃO II - Mirassol D'Oeste, Sinop, Alta Floresta, Pontes e Lacerda e Diamantino.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES
Presidente do Conselho em exercício

(Of. nº 66/94)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Estadual no Ceará

DESPACHOS

Processo nº 35043 002510/94-07, Aprovo a licitação para aquisição de 32.648 (trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e oito) vales trans-

porte, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES De PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, após parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único, do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também, Autorizo o valor global de Cr$12.562.440,00 (doze milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros reais) com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 4 de abril de 1994

JORGE ALBERTO DE SOUSA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais-Substituto

Ratifico o ato acima, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, DETERMINO a publicação conjunta dos atos no D.O.U.

Em 4 de abril de 1994

FRANCISCO JÚLIO DIAS ROCHA
Superintendente Estadual

(Of. nº 98/94)

Superintendência Estadual em Goiás

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35069.001176/94-41. APROVO a presente Inexigibilidade de Licitação nº 17/94, para fins de aquisição de 4 (quatro) linhas telefônicas, destinadas a diversos Postos de Benefícios desta Superintendência Estadual, em favor da firma TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A-TELEGOIÁS, após Parecer da Procuradoria Estadual, conforme parágrafo único do artigo 1º da PT/MPS nº 253/93, como também AUTORIZO o valor total de CR$ 2.719.984,00, com fundamento no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Goiânia, 4 de abril de 1994

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais.

RATIFICO o ato acima, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta dos atos no Diario Oficial da União.

Goiânia, 4 de abril de 1994

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão

(Of. nº 98/94)

Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

DESPACHOS

Nº DO PROCESSO: 35073.G00054/94, APROVO a Dispensa de Licitação para serviço de renovação de assinatura do Diário Oficial da União, Seções I, II e III, porte aéreo, em favor da empresa MJ-IMPRENSA NACIONAL e AUTORIZO o valor de CR$ 165.590,00, com fundamento no Inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Ipameri-GO, 4 de abril de 1994

NILSON ALVES DA COSTA
Chefe da Unidade de Administração
Local em Ipameri

RATIFICAÇÃO

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e Art. 7º do Decreto nº 449/92.

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimento e Serviços Gerais

(Of. nº 98/94)

Superintendência Estadual no Maranhão

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

REF.Proc.35078.001984/94-26.Aprovo a inexigibilidade para revisão de 02 (duas) viaturas do INSS, placas HOO-1026 e HOO-1028, em favor da firma AUVEPAR-Automóveis e Peças Gaspar Ltda., após o parecer da Procuradoria Estadual, conforme Parágrafo Único do Art.1º da PT/MPS nº 253/93, como também Autorizo o valor total de CR$ 335.192,58 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e dois cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no Inciso I do Art.25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Em 29 de março de 1994

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS
Chefe da SAG

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art.26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ainda, Determino a publicação conjunta dos atos no DOU.

Em 30 de março de 1994

LAUBER SANTOS PEREIRA
Chefe da Divisão

(Of. nº 98/94)

Superintendência Estadual em Santa Catarina

Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35346.001984/94-82. Ref.: PES Nº 029/94. INTERESSADO: Seção de Atividades Gerais. ASSUNTO: Renovação automática de assinaturas do Diário Oficial da União e Diário da Justiça da União, para diversos Setores e UAL's do INSS/SC., para um período de 03 (três) meses. APROVO: Dispensa de Licitação para a aquisição em pauta. DECISÃO: Em face dos pronunciamentos da Seção de Atividades Gerais do INSS/SC. constantes dos autos, e, de acordo com as atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso II, item 1 da PT/INSS/SESC/022/94, AUTORIZO a despesa global no valor de CR$ 981.140,20(novecentos e oitenta e um mil, cento e sessenta cruzeiros reais e vinte centavos), em favor da IMPRENSA NACIONAL. Fundamentação Legal: Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ ALVES FERREIRA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e, ainda, determino a publicação conjunta do ato no D.O.U.

TÂNIA ARRUDA K. RAFAELI
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

(Of. nº 98/94)

Telefones Úteis da Imprensa Nacional

Informação sobre publicação de matérias	SEREM	(061) 313-9513 (061) 313-9514
Serviços Gráficos-Editoriais	SEGRAF	(061) 313-9415
Divisão de Recursos Humanos	DRH	(061) 313-9813
Divisão Comercial	DICOM	(061) 313-9821
Assinaturas, vendas e Reembolso Postal	SEAVEN	(061) 313-9900
Divisão de Jornais Oficiais	DIJOF	(061) 313-9819 (061) 313-9820

ou DICOM (061) 313-9821 ou SEAVEN (061) 313-9900 ou DIJOF (061) 226-5068

Original com Defeito

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério das Comunicações no Paraná

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1994

Processo nº 53000.006614/93. FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO, Araucária/PR. Retransmissão de TV. Autoriza a instalação da estação e o uso de equipamentos.

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada

(Nº 935-3 - 15-3-94 - CR$ 11.581,00)

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Diretoria de Administração

DESPACHOS DO DIRETOR

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para participação em Curso Compras: Economizar para Crescer da firma DFC - Consultoria e Treinamento e Comércio Ltda, no valor total de CR$1.058.480,00 (hum milhão, cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros reais), com base no Art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido à nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da dispensa de licitação para participação de Empregado no Curso de Rádio Digital da firma Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - Santa Rita do Sapucaí - MG (Finatel), no valor total de CR$2.830.306,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil, trezentos e seis cruzeiros reais), com base no Art. 25, inciso XIII da Lei 8.666 de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido a nossa aprovação.

Ratificamos a decisão do Chefe do Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, referente ao enquadramento da inexigibilidade de licitação para Seminário "The Customer Driver Company - Richard Whiteley" da firma HSM, no valor total de CR$1.894.883,20 (hum milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros reais e vinte centavos), com base no Art. 25, inciso II da Lei 8.666, de 21.06.93, tendo em vista o constante do processo submetido à nossa aprovação.

ALOISIO TEIXEIRA

(Ofs. nºs 522 e 523/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A

Divisão de Manutenção de Sistemas

DESPACHO DO GERENTE

Ratifico a situação de inexigibilidade para reparo de 05 instrumentos de teste, no valor estimado de 164,84 URVs, junto à Ingel Instrumentação Ltda, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

RICARDO HENRIQUE DE MELLO FONSECA

(Of. nº 98/94)

TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A

DESPACHOS

Reconheço a Dispensa de Licitação para aquisição de Revelador semi-seco p/ branco [illegible] copias heliograficas, traço preto, p/maquina Océ Van-Ter Grinten e Papel heliografic[illegible] traço preto, 3000mm de comp x 1000mm de larg., semi-seco, p/maquina Océ Van-Ter G[illegible] ten, junto a TORIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, com arrimo no inciso V do Art. 24 [illegible] Lei 8666/93, de acordo com a documentação constante deste processo, e submeto a rat[illegible]ficação do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. 26 [illegible] Lei 8666/93 JOSE RODRIGUES DE ANDRADE - Diretoria Administrativo - Financeira

Estando evidenciada a situação de Dispensa de Licitação para aquisição do material em questão, ratifico o despacho do Senhor Diretor Administrativo - Financeiro MARTINHO DE OLIVEIRA BRAVO - Presidente

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Unidade de Canal de Dados Codigo 076574, junto a TELEMULTI S/A, com arrimo no inciso I do Art. 25 da Lei 8666/93, de acordo com a documentação constante deste processo e submeto a ratif[illegible] do Senhor Presidente da TELERGIPE, em cumprimento ao disposto no Art. [illegible] 93 JOSE RODRIGUES DE ANDRADE, Diretoria Administrativo-Financeira

Estando evidenciada a situação de Inexigibilidade de Licitação para aquisição do material em questão, ratifico o despacho do Senhor Diretor Administrativo-Financeiro, MARTINHO DE OLIVEIRA BRAVO - Presidente

(Of. nº 727/94)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 206, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - A área do porto organizado de Antonina, no Estado do Paraná é constituída:

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na Bahia de Paranaguá, desde a Foz do Rio Nhundiaquara, estendendo-se até a Ponta Graciosa, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos e ilhas ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporados ou não ao patrimônio do Porto de Antonina ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviários compreendendo, além do molhe Oeste e do molhe Leste, as áreas de fundeio, bacias de evolução, canal de acesso e áreas adjacentes a este até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definidas no item "a", existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou outro Órgão do Poder Público.

Art. 2º - A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, fará a demarcação em planta da área definida no Art. 1º.

Art. 3º - Tornar insubsistente a Portaria nº 1.006, de 16 de dezembro de 1993.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BAYMA DENYS

PORTARIA Nº 207, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art 1º - A área do porto organizado de Paranaguá, no Estado do Paraná é constituída.

a) Pelas instalações portuárias terrestres existentes na Bahia de Paranaguá, desde o Pontal do Sul estendendo-se até a Foz do Rio Nhundiaquara, abrangendo todos os cais, docas, pontes e piers de atracação e de acostagem, armazéns, silos, rampas ro-ro, pátios, edificações em geral, vias internas de circulação rodoviárias e ferroviárias e ainda os terrenos e ilhas ao longo dessas faixas marginais e em suas adjacências, pertencentes à União, incorporadas ou não ao patrimônio do Porto de Paranaguá ou sob sua guarda e responsabilidade.

b) Pela infra-estrutura de proteção e acesso aquaviários, tais como áreas de fundeio, bacias de evolução, canais de acesso da Galheta, Sudeste, do Norte e áreas adjacentes a estes até as margens das instalações terrestres do porto organizado, conforme definido no item "a", desta Portaria, existentes ou que venham a ser construídas e mantidas pela Administração do Porto ou por outro Órgão do Poder Público.

Art 2º - A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina fará a demarcação em planta, da área definida no Art. 1º

Art 3º - Tornar insubsistente a Portaria nº 1.005, de 16 de dezembro de 1993.

Art 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BAYMA DENYS

(Of. nº 401/94)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHOS

[illegible] do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, submeto à ratificação de V.Sa. [illegible] a esta DAF pelo Engenheiro Chefe do 11º DRF, via fax, em que [illegible] inexigibilidade de licitação para aquisição de 03 linhas telefônicas [illegible] de Mato Grosso S/A - Telemat.

Em 4 de abril de 1994

JOSE GILVAN PIRES DE SA
Diretor de Administração e Finanças

[illegible] em vista o [illegible] fax datado de 04.04.94, encontrado nos autos do processo administrativo nº 51210-000431/94-2, com fundamento no art.25 da Lei nº 8.666/93, ratifico o seu ato de DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

[illegible], baseado no mesmo art.26, [illegible] publicação [illegible] do seu [illegible]

Brasília, 4 de abril de 1994

[illegible]
Diretor-Geral

[illegible] artigo 25 [illegible] da Lei nº 8.666, de 21.06.93, nos [illegible] administrativo [illegible] 51210.000431/94-2, DECLAREI A INEXIGIBILIDADE DE [illegible] 9.999.999,99 [illegible] S/A - Telemat, bem como AUTORIZEI.

Nos termos do artigo 26 da mesma Lei, submeto este seu despacho à ratificação de V.Sª.

Cuiabá, 4 de abril de 1994

FRANCISCO CAMPOS DE OLIVEIRA
Chefe do 11º DRF

Tendo em vista o seu fax datado de 04.04.94, encontrado nos autos do processo administrativo nº 51210.000431/94-2, com fundamento no artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico o seu ato de DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Antes, baseado no mesmo art.26, determino a publicação deste [illegible] despacho no DOU.

Brasília, 4 de abril de 1994

FABIANO VIVACQUA
Diretor-Geral

(Of. nº 18/94)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Superintendência de Trens Urbanos de São Paulo

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Pelos elementos constantes do processo Departamento de licitação - DL 193/DELIC/94, aprovo para todos os efeitos legais, de modo especial os do artigo 26, da lei nº 8.666, de 21/06/93, ratifico a aprovação de Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV da lei 8.666/93.

Fornecedor: Vidraria Piratininga Ltda.
Valor: URVs 5.912,10 (cinco mil novecentos e doze inteiros e dez centésimos de unidade real de valor) - ref. 29/março/94
Material: 180 (um) Lentes de Sinal.

ZILMAR ROBERTO FERREIRA DA SILVA

(Of. nº 75/94)

O Superior Tribunal Militar edita sua Jurisprudência

A Revista de Jurisprudência do STM é o Órgão Oficial de Divulgação do Superior Tribunal Militar.

Esta substitui o Suplemento (Separatas) do Diário da Justiça.

Assim você poderá acompanhar as informações dos julgados do STM em seu inteiro teor.

Ela oferece ainda, índices numérico e por assunto, para facilitar sua consulta.

Adquira seu exemplar!

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF

OBRAS DO DENATRAN
MANUAL DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

* Parte I - Sinalização Vertical Preço: R$ 865,00
* Partes II e III - Marcas Viárias e Dispositivos Auxiliares à Sinalização - Preço: CR$ 470,00

Preços sujeitos à majoração sem aviso prévio, não incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-2586 e 313-9613

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 131, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 16, inciso XI, alínea "d" da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, resolve:

Art. 1º O artigo 3º da Portaria nº 27, de 26 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os prazos de embarque deverão abranger intervalos compatíveis com as cotações da Bolsa utilizadas para venda. Somente serão acolhidas vendas cuja previsão de embarque não ultrapasse 31 de maio de 1994."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 48, de 03 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELCIO ÁLVARES

(Of. nº 149/94).

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 105, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 871.341/86, resolve:

Art. 1º Outorgar à GRANIT GRANITOS DO NORDESTE LTDA., concessão para lavrar GRANITO, no lugar denominado Fazenda Formosa, Distrito e Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, numa área de 390,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 7.403m, no rumo verdadeiro de 55º12' SE, da confluência do riacho Boa Jardim com o rio Tupim, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 12º35'20,1"S e Long. 40º43'18,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.500m-E, 2.600m-S, 1.500m-W, 2.600m-N.

Art. 2º A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade do presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 37416-7 - 30.12.93 - CR$ 17.140,00)

PORTARIA Nº 106, DE 7 DE ABRIL DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, usando da delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, tendo em vista o que consta do Processo DNPM Nº 840.020/85, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO BRANCA DE NEVE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no lugar denominado Fazenda Mussaiba Lote 23A, Distrito e Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 800m, no rumo verdadeiro de 08º00'NW, do canto nordeste (NW) do açude Cova da Onça, com as seguintes coordenadas geográficas: Lat. 08º03'48,0"S e Long. 35º01'12,8"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800m-W, 800m-N, 800m-E, 800m-S.

Art. 2º A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente concessão, nos termos do art. 176, parágrafo 1º, combinado com o art. 171, inciso II, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - (Cód. 4.00)

ALEXIS STEPANENKO

(Guia Nº 15789-1 - 17.11.93 - CR$ 12.440,00)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 7 de abril de 1994

Processo nº 48000.000801/93. Requerente: Mineração Nova Zelândia Ltda. e outros. Assunto: Pedido de reconsideração do Parecer CONJUR/MME Nº 10/93, que sugere ao DNPM a adoção de medidas inerentes ao processo nº 831.066/83. Despacho: Nos termos da Informação CONJUR/MME Nº 076/94, por mim adotada, nego provimento ao pedido de reconsideração, por falta de objeto. Publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Processos nºs. 830.510/82-06, 830.557/82, 830.746/81-1, 830.749/81-01, 830.919/80-5, 830.921/80, 830.998/84-86, 830.165/86. Recorrente: Mineração Tejucana S.A. e Mineração Machado Ltda. Assunto: Recurso contra as disposições das Portarias DNPM nºs. 002/92 e 017/92. Despacho: Nos termos da NOTA CONJUR/MME Nº 044/94, da Consultoria Jurídica deste Ministério, que adoto, determino o arquivamento dos recursos, por falta de objeto, dada a superveniência da Portaria DNPM nº 5/94, invalidando os atos questionados pelas recorrentes. Encaminhem-se os autos ao D.N.P.M., para prosseguimento da análise dos requerimentos de autorização de pesquisa.

Processo nº 2373/35. Recorrente: Companhia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL. Recorrido: Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM. Assunto: Recurso interposto contra ato do Diretor do DNPM que negou provimento ao pedido de reconsideração do despacho que incluiu o Manifesto de Mina nº 85/35 na Relação nº 263/90, publicada no DOU de 21/12/90, tornando-o sem efeito, nos termos do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 6º da Lei nº 7886/90. Despacho: Tendo em vista a delegação de competência de que trata o Decreto nº 598, de 08 de julho de 1992, recebo, para os efeitos do art. 60, § 4º do Código de Mineração, as alegações trazidas pela recorrente e, no mérito, nego provimento ao recurso, nos termos do Parecer CONJUR/MME Nº 099/93, da Consultoria Jurídica deste Ministério, que adoto. Encaminhem-se os autos, em grau de recurso, ex officio, à superior decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Dê-se ciência à interessada.

ALEXIS STEPANENKO

(Of. nº 44/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO AMAPÁ

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 17 de março de 1994
RELAÇÃO Nº 2/94

Fase de requerimento de autorização de Pesquisa
Determina Cumprimento de Exigência do Ofício que Menciona Prazo de 60 (sessenta) dias

850.285/89 - Of. 021/94 - Mineração Itamira Ltda - Santana/AP
850.286/89 - Of. 021/94 - Mineração Itamira Ltda - Santana/AP
850.287/89 - Of. 021/94 - Mineração Itamira Ltda - Santana/AP
850.288/89 - Of. 021/94 - Mineração Itamira Ltda - Santana/AP
850.289/89 - Of. 021/94 - Mineração Itamira Ltda - Santana/AP
850.248/90 - Of. 022/94 - Empresa de Min. Camopore Ltda - São Paulo-SP
850.123/88 - Of. 023/94 - Itatinga Mineração Mar.e Granitos Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.687/88 - Of. 024/94 - Mineração Candeia Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.207/88 - Of. 025/94 - Itatinga Mineração Mar.e Granitos Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.688/88 - Of. 026/94 - Mineração Umiria Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.689/88 - Of. 026/94 - Mineração Umiria Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.690/88 - Of. 026/94 - Mineração Umiria Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.691/88 - Of. 026/94 - Mineração Umiria Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.692/88 - Of. 026/94 - Mineração Umiria Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.551/89 - Of. 027/94 - Mineração Novo Astro S/A - Macapá/AP
850.291/89 - Of. 028/94 - Mineração Santa Mônica Ltda - Rio de Janeiro/RJ
850.201/89 - Of. 029/94 - A. C. Rosa - ME - Santana/AP
850.469/89 - Of. 030/94 - CIA de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA - Rio de Janeiro/RJ
850.470/89 - Of. 030/94 - CIA de Ferro Ligas da Bahia - FERBASA - Rio de Janeiro/RJ

JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICANÇO NETO

(Of. nº 52/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM GOIÁS

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 6/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA/CAPUT ART.17 C.M.(1.01)

860.410/91 - Expedito Balbino de Melo - Pirenópolis - Go
861.102/91 - Marcus Bonagamba - Cavalcante - Go
860.102/92 - Metago - Metais de Goiás S.A - Cristalina - Go
860.103/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.104/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go

Original com Defeito

860.165/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.167/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.163/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.109/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.171/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.172/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.173/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.175/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.176/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.177/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.178/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.179/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.180/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.181/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.182/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.183/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.185/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Cristalina - Go
860.192/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Luziânia - Go
860.193/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Luziânia - Go
860.194/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Luziânia - Go
860.195/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Luziânia - Go
860.202/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Luziânia - Go
860.203/92 - Metago - Metais de Goiás S/A - Luziânia - Go

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO REQUERENTE - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO - (1.55)

860.567/88 - Mineração Rio Paru Ltda - Niquelândia - Go
860.574/88 - Mineração Tantalífera Ltda - Barro Alto - Go
860.577/88 - Mineração Tantalífera Ltda - Barro Alto - Go
860.580/88 - Mineração Tantalífera Ltda - Barro Alto - Go
860.582/88 - Mineração Tantalífera Ltda - Barro Alto - Go
860.591/88 - Mineração Tantalífera Ltda - Santa Izabel - Go
860.267/89 - Marçal José Paques Barros - Mara Rosa - Go
860.270/89 - Marçal José Paques Barros - Campinorte - Go
860.306/89 - Marçal José Paques Barros - Mara Rosa - Go
860.005/90 - Marçal José Paques Barros - Mara Rosa - Go
860.012/90 - Marçal José Paques Barros - Mara Rosa - Go

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - § 1º,ART.18 C.M. INTERFERÊNCIA TOTAL) (1.21)

861.410/92 - Unamgen - Mineração e Metalurgia S/A - Luziânia - Go
861.417/92 - Unamgen - Mineração e Metalurgia S/A - Luziânia - Go

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA - § 3º, ART.21 R.C.M. ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.25)

862.029/84 - Mineração Inganeira Ltda - Formoso - Go
861.162/91 - Kartras Mineração Agropecuária Ltda - Nova Crixás - Go
860.664/92 - Unamgen - Mineração e Metalurgia S/A - Cristalina - Go
860.192/93 - Felisberto Ferreira de Brito - Silvânia - Go
860.331/93 - Alberto Martins de Sá - Goiás - Go
860.332/93 - Alberto Martins de Sá - Goiás/Itaberaí - Go
860.333/93 - Alberto Martins de Sá - Goiás/Itaberaí - Go
860.334/93 - Alberto Martins de Sá - Goiás/Itaberaí - Go
860.335/93 - Alberto Martins de Sá - Goiás - Go
860.336/93 - Alberto Martins de Sá - Goiás - Go
861.573/93 - Maria Inês de Freitas Leal - Piranhas - Go
861.574/93 - Maria Inês de Freitas Leal - Piranhas - Go

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA POR NÃO COMPROVAR O PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA AS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DO RESPECTIVO ALVARÁ DE PESQUISA. ART.20 PARÁGRAFO 2º DO C.M. ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO.

861.103/88 - Magda Mofatto Mon - Caldas Novas - Go

NEGA O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO (1.51)

860.019/90 - Sinter Mor Mineração Ltda - Anhanguera/Araguari - Go

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (2.50)

860.045/85 - Solar Empreendimentos Imobiliários Ltda-Caldas Novas - Go
861.497/85 - Fábio Grili Grande - Caldas Novas - Go
860.065/86 - Eudes Menezes Spindola - Caldas Novas - Go
860.143/86 - Mineradora Mara Ltda - Caldas Novas - Go
860.219/86 - Toshimi Kato - Caldas Novas - Go
860.409/86 - Seicho Manashiro - Caldas Novas - Go
860.465/86 - Milson Luiz - Caldas Novas - Go
860.498/86 - Seicho Manashiro - Caldas Novas - Go
860.516/86 - Laudelino Dias Pinheiro - Caldas Novas - Go
860.561/86 - José Iles - Caldas Novas - Go
860.577/86 - Rubens de Aquino Fleury - Caldas Novas - Go
860.607/86 - Waldo Palmerston Xavier - Caldas Novas - Go
861.172/86 - Countri Mineração Ltda - Caldas Novas - Go
861.252/86 - Dirceu Cortes - Caldas Novas - Go
860.224/87 - Seicho Manashiro - Caldas Novas - Go

HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA, DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO NO D.O.U. (2.79)

860.617/86 - Mineração Colinas Ltda - Mara Rosa - Go
860.384/88 - Cecrisa - Cerâmica Criciúma S/A - Santa Teresa - Go

RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA APRESENTADO FORA DO PRAZO,DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO.

861.370/82 - Mineradora Montita Ltda - Pilar de Goiás - Go
860.102/86 - Emílio Roberto Ede - Caldas Novas - Go
860.268/86 - Daniel dos Santos Beserra - Caldas Novas - Go
861.255/86 - Emílio Roberto Ede - Caldas Novas - Go

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART.30-A C.M. (2.99).

860.570/86 - Alv. nº 1277/90 - Ciplan Cimento Planalto S/A Brasília-Df
Substância - Calcáreo calcítico e Calcáreo p/brita
Local - Ribeirão Contagem Sonhem

CALCÁREO CALCÍTICO

Reserva Medida - 69.253,800t Teor Médio: 68,86% CaCO3
Reserva Indicada - 49.130,300t 2,59% MgCO3
Reserva Inferida -237.331,150t

CALCÁREO PARA BRITA

Reserva Medida - 18.331,775t Teor Médio: 45,27% CaCO3
Reserva Indicada- 17.430,325t 27,98% MgCO3
Reserva Inferida- 57.844,875t

861.203/87 - Alv.1.427/89 - Água Mineral Super-Vida Mineração Ltda-Brasília - Df
Substância - Água Potável de Mesa
Local - Fazenda Mestre Darmas
Vazão Espontânea - 36.000 litros/hora

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DA ÁREA POR NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART.30-A C.M. (2.91).

860.001/87 - Alv.nº 725/90 - Ferrogeo Mineração Ltda - Catalão - Go
Substância - Turfa
Local - Encosta São Bento. A área foi reduzida de 1.332,95 ha. para : 959,7204 ha.
DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: tem um vértice a 5.250m. no rumo verdadeiro de 07°43'NW, da confluência do Córrego Vargem Grande com o Ribeirão das Pedras (P.A.),cujas coordenadas geográficas são de latitude 17°36'30,2" sul e longitude 47°26' 30.7" W de Gr., e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.995m-W, 797m-N, 1.000m-E, 1.000m-N,500m-E, 1.000m-N, 500m-E, 500m-N, 3.000m-E, 600m-N, 1.000m-E,500m-N, 500m-E, 503m-N,800m-E, 1.656m-S, 2.000m-W,444m-S, 996m-W, 1.000m-S, 1.000m-W, 800m-S, 1.000m-W, 1.200m-S.

Reserva Medida 441.960 t
Reserva Indicada-233.737 t
Reserva Inferida- 84.920 t

NEGA APROVAÇÃO AO RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS DE PESQUISA, ART.30-b DO C.M. - ÁREA LIVRE NO 30º DIA APÓS A PUBLICAÇÃO.

861.821,35 - Cerâmica Saffran S/A - Santo Antonio do Rio Verde - Df
860.131/86 - Milson Roberto de Freitas - Cavalcante - Go
860.132/86 - Milson Roberto de Freitas - Cavalcante - Go
860.236/87 - Mineragua Mineração Ltda - Caldas Novas - Go
860.237/87 - Mineragua Mineração Ltda - Caldas Novas - Go
860.596/87 - Mineração Guarda Mor Ltda - Campo Alegre de Goiás - Go

FASE DE LICENCIAMENTO

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)

860.186/90 - Pereira Comércio de Materiais p/ const.Ltda - Luziânia-Go. Licenciamento 353.de 17 de março/94,Substância: Areia. Prazo: 50 (cinquenta) anos, a partir de 09.02.90.

860.278/93 - Fornecedora de Areia Romão - Firma Individual, Luziânia-Go. Licenciamento nº 353/94, de 17.03.94. Substância: Areia. Prazo : 10 (dez) anos, a partir de 28.01.93.

860.407/93 - Merreiles Fornecedora - Firma Individual. Licenciamento [illegible] anos, a partir de 12.04.93. Luziânia-Go.

860.528/93 - Mineração Venâncio Ltda. Vianópolis-Go. Licenciamento nº 352, de 14.03.94. Substância: Areia e cascalho, prazo: 20 (vinte) anos, a partir de 15.05.90.

860.610/93 - Fornecedora Sobrinho de Areia e Cascalho. Luziânia-Go.Licenciamento nº 357, de 17.03.94, Substância: Areia e cascalho, Prazo: 05 (cinco) anos, a partir de 11.03.93.

860.931/93 - Zoraide Oliveira Meireles - Firma Individual - Luziânia - Go. Licenciamento nº 355, de 17.03.94. Substância: Areia e cascalho, Prazo 05 (cinco) anos, a partir de 06.08.93.

861.079/93 - Fornecedora Sobrinho de Areia e Cascalho, Luziânia-Go, Licenciamento nº 354, de 17.03.94, Substância: Areia e cascalho, Prazo: 05 (cinco) anos, a partir de 06.08.93.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA (4.02)

861.797/79 - Port. 559/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás - Go, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 04/93.

861.853/79 - Port.556/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás - Go, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 04/93.

860.065/80 - Port.532/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás - Go, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 04/93.

860.879/80 - Port.613/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás - Go, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 06/93.

861.597/80 - Port.670/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Santa Terezinha de Goiás - Go, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 07/93.

861.598/80 - Port.027/93 - Cianita Serra das Araras Ltda - Santa Terezinha de Goiás - Prazo: 02 (dois) anos a,partir de 08/93.

860.628/81 - Port. 561/81 - Cianita Serra das Araras Ltda - Santa Terezinha de Goiás, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 04/93.

860.326/82 - Port.560/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás - Go, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 04/93.

861.543/82 - Port.562/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás - Go, Prazo: 02 (dois) anos, a partir de 04/93.

860.328/79 - Port.558/92 - Cianita Serra das Araras Ltda - Pilar de Goiás - Go, Prazo 02 (dois) anos, a partir de 04/93.

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (4.70).

806.848/76 - Of. nº 221/93 - Mineração Itapecuru Ltda - Caturaí / Brazabrantes e Goianira - Go.

ARMANDO DA SILVA NEIVA

RETIFICAÇÃO

Na relação publicada no Diário Oficial da União de 25.02.94, Seção 1, página 2.716, referente ao processo DNPM 860.766/91, onde se lê: Guy Alberto Hetz, leia-se: Guy Alberto Rotz, e na página 2.718, referente ao processo DNPM 860.792/91, onde se lê: Antonio Gonçalves Galvão, leia-se: Antonio Conceição Galvão.

(Of. nº 521/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO MARANHÃO

Serviço de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de março de 1994
RELAÇÃO Nº 2/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (1.31)
800.068/89 - Of. nº 09/94-SERMIN/DMME/MA - Mineração Aurizona Ltda - Cândido Mendes-MA
800.069/89 - Of. nº 09/94-SERMIN/DMME/MA - Mineração Aurizona Ltda - Cândido Mendes-MA
800.100/89 - Of. nº 09/94-SERMIN/DMME/MA - Mineração aurizona Ltda - Cândido Mendes-MA
800.101/89 - Of. nº 09/94-SERMIN/DMME/MA - Mineração Aurizona Ltda - Cândido Mendes-MA

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA A IMPOSIÇÃO DE MULTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO: 30 (TRINTA) DIAS (2.25)
800.092/92 - Zildêni Falcão de Oliveira - São Mateus-MA
A.I. nº 09/93 - VALOR: 05 (cinco) MVR
HOMOLOGA O PEDIDO DE RENÚNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO (2.79 e 2.80)
800.073/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Godofredo Viana-MA
800.074/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Godofredo Viana-MA
800.095/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Turiaçu/C.Mendes-MA
800.097/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - C.Mendes/G.Viana-MA
800.103/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Carutapera-MA
800.104/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Carutapera-MA
800.134/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cururupu-MA
800.154/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cedral-MA
800.156/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cedral-MA

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (7.18)
800.434/93 - Of. nº 05/94-SERMIN/MA - Agropecuária e Industrial Serra Grande Ltda - Balsas-MA
800.435/93 - Of. nº 05/94-SERMIN/MA - Agropecuária e Industrial Serra Grande Ltda - Balsas-MA
800.436/93 - Of. nº 05/94-SERMIN/MA - Agropecuária e Industrial Serra Grande - Balsas-MA
800.257/93 - Of. nº 08/94-SERMIN/DMME/MA - E.A.Freitas Pelúcio - Barra do Corda-MA
800.476/93 - Of. nº 05/94-SERMIN/MA - Agropecuária e Industrial Serra Grande - Balsas-MA

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO (7.30)
800.778/86 - Organização São Bernardo Ltda - Imperatriz-MA
Licenciamento nº 01/94-SERMIN/MA - Substância: Argila - Prazo: 10 (dez) anos.

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO/ITEM VII, Portaria nº 148, de 27.10.80 (7.21)
800.104/93 - L. B. Serviços, Comércio e Representações Ltda - Benedito Leite-MA.

CARLOS COSTA BAQUIL

(Of. nº 52/94)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA NO RIO DE JANEIRO

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 1/94

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)
890.552/92 - Of. nº 0824/93 - Milton Nunes de Gouveia - Duque de Caxias - RJ
890.117/93 - Of. nº 0008/94 - Orlando Ribeiro - Rio de Janeiro - RJ
890.137/93 - Of. nº 0007/94- Antônio da Silva Abreu - Rio de Janeiro - RJ

INDEFERE O REQUERIMENTO DE PESQUISA / PARÁGRAFO 3º ART.21/ R.C.M./ ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.25 e 1.59)
890.241/91 - Rosa Josefa de Almeida - Magé - RJ
891.020/93 - Waldomiro Antonio Ribeiro - Trajano de Morais - RJ
891.021/93 - Waldomiro Antonio Ribeiro - Trajano de Morais - RJ

HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO/ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.57 e 1.59)
890.056/86 - Ney Lafaiete Conceição - Rio de Janeiro - RJ

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA/ "CAPUT" ART.17 C.M. (1.01)
891.022/93 - Waldomiro Antonio Ribeiro - Trajano de Morais / Macaé - RJ

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART.30-A C.M. (2.91)
890.078/83 - João Batista Fernandes
Substância: Areia Local: Cordovil
Município: Magé UF: RJ
A área foi reduzida de 948 ha
para 42 ha.
Descrição da área: tem um vértice a 3.072,66 metros no rumo
verdadeiro de 83 51' 12 NW
da confluência da Vala do Robalo com o Rio Guapimirim
e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600m-S, 700m-W, 600m-N e 700m-E.
Reserva Medida: 409.163 m³

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA SEM REDUÇÃO DE ÁREA/ART.30-A C.M. (2.99)
890.404/88 - Jorge Mussi de Barcelos
Substância: Gnaisse Local: Santa Dalila Km 14 BR-464
Município: Magé UF: RJ
Reserva Medida: 8.128.604,5 m³

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (4.70)
4.561/52 - Of. nº 00001/94 - DAMIL - Empresa de Mineração Ltda. - Rio Claro - RJ

FASE DE LICENCIAMENTO

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (7.18)
890.489/91 - Of. nº 0028/94 - ITACEL- Itaipu Cerâmica Ltda. - Maricá - RJ

DEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO. (7.30)
890.082/92 - Paulo Medeiros Extração de Minerais ME - Rio Bonito - RJ
Licenciamento nº 719/94
Substância: Argila Prazo: até 10/08/94
890.162/93 - Extração de Areia Transporte Comércio Progresso Ltda. - Resende - RJ
Licenciamento nº 712/93
Substância: Areia Prazo: até 22/03/95
890.175/93 - Cerâmica Rodrigues Ltda. - Rio Bonito - RJ
Licenciamento nº 713/93
Substância: Argila Prazo: até 31/12/93
890.332/93 - Pedreira Itaporana Ltda. - Santo Antônio de Pádua - RJ
Licenciamento nº 725/94
Substância: Granito Prazo: até 01/09/94
890.638/93 - Cerâmica Arrozal Ltda. - Piraí - RJ
Licenciamento nº 726/94
Substância: Argila Prazo: até 04/08/2003
890.767/93 - Barros & Marchetti Ltda. - Santo Antônio de Pádua - RJ
Licenciamento nº 727/94
Substância: Granito Prazo: até 10/07/2009
890.805/93 - L. B. F. de Itaguaí Mineração Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 716/93
Substância: Areia Prazo: até 30/08/94
890.816/93 - H. M. Minerações Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 717/93
Substância: Areia Prazo: até 18/08/94
890.873/93 - José Teixeira Extração de Areia - ME - Rio Bonito - RJ
Licenciamento nº 715/93
Substância: Saibro Prazo: até 08/11/94
891.024/93 - Pedreira e Pavimentação Campanha Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 714/93
Substância: Saibro Prazo: até 25/04/94
891.050/93 - Adirleia Vieira de Campos - ME - Piraí - RJ
Licenciamento nº 718/93
Substância: Areia Prazo: até 12/11/2003
891.115/93 - Areal Alegria de Resende Ltda. - Resende - RJ
Licenciamento nº 720/94
Substância: Areia Prazo: até 06/10/96
891.116/93 - Cerâmica Guaraí Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 721/94

Substância: Argila Prazo: até 10/08/94

891.164/93 - Jorge Chrispim de Oliveira - ME - Valença - RJ
Licenciamento nº 722/94
Substância: Areia Prazo: até 10/12/95
891.165/93 - D. A. Sorano Extração de Minerais - ME - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 723/94
Substância: Argila Prazo: até 18/07/94
891.166/93 - Ardilléia Vieira de Campos - ME - Piraí - RJ
Licenciamento nº 724/94
Substância: Areia Prazo: até 09/12/2003
891.171/93 - V. J. Cavalli Extração de Minerais - ME - Cabo Frio - RJ
Licenciamento nº 728/94
Substância: Saibro Prazo: até 15/12/94
890.076/94 - Mineração Uira Ltda. - Silva Jardim - RJ
Licenciamento nº 730/94
Substância: Argila Prazo: até 19/11/94
890.078/94 - Rio Grande Minérios Ltda. - Cordeiro - RJ
Licenciamento nº 733/94
Substância: Areia Prazo: até 30/12/96
890.117/94 - Oliveira & Sanches Extração de Minerais Ltda - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 731/94
Substância: Saibro Prazo: até 02/02/95
890.126/94 - Areal Itapecu Ltda. - ME - Angra dos Reis - RJ
Licenciamento nº 732/94
Substância: Areia Prazo: até 08/11/94

DEFERE O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO (7.42)
816.978/73 - Indústria de Granitos de Friburgo Ltda. - Bom Jardim - RJ
Licenciamento nº 56/79
Substância: Granito e Gnaisse Prazo: até 09/12/96
851.080/75 - Materiais de Construção Santa Luzia Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
Licenciamento nº 012/82
Substância: Gnaisse Prazo: até 31/12/94
851.762/77 - Sociedade Nacional de Engenharia e Construções Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
Licenciamento nº 041/82
Substância: Granito Prazo: até 31/12/94
890.057/80 - Tamoio S/A Comércio e Indústria de Agregados - Rio de Janeiro - RJ
Licenciamento nº 228/83
Substância: Granito e Gnaisse Prazo: até 31/12/94
890.024/83 - Pedreira S. Saudade e Construção Ltda. - Areal - RJ
Licenciamento nº 244/83
Substância: Granito e Gnaisse Prazo: até 31/12/94
890.134/83 - Pedreira Triunfo Ltda. - Vassouras - RJ
Licenciamento nº 270/84
Substância: Granito Prazo: até 31/01/2014
890.084/84 - Pedreira Copacabana Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
Licenciamento nº 275/84
Substância: Granito Prazo: até 31/12/94
890.104/84 - Indústria de Granitos, Cerâmica e Construções Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
Licenciamento nº 279/84
Substância: Gnaisse Prazo: até 31/12/94
890 168/84 Empresa de Mineração Pena Branca Ltda Rio de Janeiro RJ
Licenciamento nº 311/85

Substância: Gnaisse Prazo: até 31/12/94

890 071/86 Pedreira Anhanguera S/A Empresa de Mi... ...neiro - RJ
Licenciamento nº 336/86

Substância: Gnaisse Prazo: até 31/12/94
890.309/86 - Areal Aninha Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 356/86
Substância: Areia Prazo: até 14/12/96
890.214/87 - Pedreira Bangu Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
Licenciamento nº 375/87
Substância: Granito e Gnaisse Prazo: até 31/12/94
890.200/89 - Areal Monaliza Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 432/89
Substância: Areia Prazo: até 18/12/96
891.138/89 - Comércio de Pedras Arantes Barbosa Ltda. - ME - Santo Antônio de Pádua - RJ
Licenciamento nº 464/90
Substância: Granito Prazo: até 18/01/95
890.269/90 - Areal Xangô Ltda. - Silva Jardim - RJ
Licenciamento nº 493/90
Substância: Areia Prazo: até 15/05/94
890.364/90 - Areal Danúbio Azul Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 520/90
Substância: Areia Prazo: até 27/12/94
890.447/91 - Cerâmica Estrela Dalva Ltda. - Rio Bonito - RJ
Licenciamento nº 545/91
Substância: Argila Prazo: até 31/12/94
890.621/91 - Areal Mont'serrat de 3 Rios Ltda. - Comendador Levy Gasparian - RJ
Licenciamento nº 660/93
Substância: Areia Prazo: até 21/12/95
890.640/91 - Cerâmica Santa Izabel Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 578/92
Substância: Argila Prazo: até 05/03/94
890.310/92 - Areal Campo Belo Ltda. ME - Itatiaia - RJ
Licenciamento nº 687/93
Substância: Areia Prazo: até 30/06/94
890.518/92 - Cerâmica Olivio Lube Ltda. - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 650/93
Substância: Argila Prazo: até 23/11/94
890.651/92 - R. S. Nunes Extração de Minerais - ME - Itaboraí - RJ
Licenciamento nº 624/93
Substância: Argila Prazo: até 25/02/95
890.480/93 - Industrial Cerâmica Santo Antonio Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 699/93
Substância: Areia Prazo: até 30/08/94

DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV / PORTARIA 148 DE 27.10.80. (7.51)
890.187/88 - Allson Magalhães Macedo - ME - Santo Antônio de Paduá - RJ
Licenciamento nº 403/88 Substância: Granito
890.673/89 - 3M Areal Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 441/89 Substância: Areia
890.681/89 - Mineração e Comércio California Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 440/89 Substância: Areia
890.803/89 - Areal Irmãs Karen Ltda - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 456/89 Substância: Areia

891.157/89 - 2M Areal Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 463/90 Substância: Areia
890.016/90 - Mineração Maripar Ltda. - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 465/90 Substância: Areia
890.204/90 - Areal Dunas Ltda. - Silva Jardim - RJ
Licenciamento nº 483/90 Substância: Areia
890.205/90 - Areal Dunas Ltda. - Silva Jardim - RJ
Licenciamento nº 484/90 Substância: Areia
890.213/90 - A. Eccard Extração e Comércio de Areia - ME - Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 488/90 Substância: Areia
890.256/90 - Areal Nova República Ltda. Itaguaí - RJ
Licenciamento nº 517/90 Substância: Areia
890.452/90 - Tosana Agropecuária S/A - Cabo Frio - RJ
Licenciamento nº 512/90 Substância: Areia
890.198/91 - J. M. C. Branco Sobrinho Mineração e Materiais de Construção - Cabo Frio - RJ
Licenciamento nº 535/91 Substância: Areia
890.445/91 - Cerâmica Presidente Ltda. - Rio Bonito - RJ
Licenciamento nº 544/91 Substância: Argila

INDEFERE O PEDIDO DE LICENCIAMENTO / ITEM V / PORTARIA 148 DE 27.10.80. (7.40)
890.725/93 - Aldo Dutra Dragagens e Serviços - Angra dos Reis - RJ
891.048/93 - Areal Itapicu Ltda. - ME - Angra dos Reis - RJ

DETERMINA O CANCELAMENTO DO LICENCIAMENTO/ITEM XV/PORTARIA 148 DE 27.10.80. (7.99)
890.114/82 - Pedras Decorativas São Raphael Ltda - Santo Antônio de Pádua - RJ
Licenciamento nº 217/82 - Substância: Granito
890.532/92 - Areal Três Areias Ltda. - Três Rios - RJ
Licenciamento nº 710/93 - Substância. Areia

Torno sem efeito publicação do despacho correspondente ao Edital de Caducidade nº 04/88 relativo ao DNPM nº 801.499/73 - Relação nº 21/88, publicada no D.O. de 21-12-88.

CARLOS FERNANDO DE CARVALHO BLANCO
Substituto
(Of. nº 52/94)

SECRETARIA DE ENERGIA
Petróleo Brasileiro S/A
Escritório de São Paulo

DESPACHOS
Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Free Hotelaria e Turismo Ltda

Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Hotel Estância Atibainha Ltda

Original com Defeito

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Hotels Vila Rica S/A.

Em 31 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor de Sobloco Hotels e Empreendimentos Ltda.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação de hospedagem a favor da Cia. Gerbur de Hotelaria.

JOSÉ AIRTON DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão Administrativa

Em 23 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de sobressalentes p/ bomba centrífuga submersa KSB mod. BRZS-536-3A; (PCM 180.18.0196/93) a favor da firma KSB Bombas Hidráulicas S/A.

Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de mancal escora, conjunto com 2 placas com pastilhas para bomba Sulzer RP37 4E e RP37.3E, (PCM 315.10.0501/93) a favor da firma Sulzer Bombas e Compressores S/A.

Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes p/ bomba centrífuga de fabricação KSB, mod. BRZS 536/3A, (PCM 180.18.0143/93) a favor da firma KSB Bombas Hidráulicas S/A.

JORGE SALLES CAMARGO NETO
Chefe do Escritório

Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes de transmissorde pressão diferencial (PCM 830.18.0538/93) a favor da firma Smar Equipamentos Industriais Ltda.

Em 29 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de softwares para utilização no VAX 4000/400 (PCM 602.00.0005/94), a favor da firma Digital Equipament do Brasil.

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de VAX 4000/400 e licença VMS para 20 usuários (PCM 602.00.0001/94), a favor da firma Digital Equipament do Brasil

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de VAX 4000 modelo 600A (PCM 602.00.0006/94), a favor da firma Digital Equipament do Brasil.

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a contratação da origin C&P Service Brasil Participações Ltda., para a participação de empregados no Curso Básico "Windows/Word/Excel"

Estando em conformidade com a Legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a aquisição de Sobressalentes p/ bomba IHQ-62, (PCM 830.10.0074/93) a favor da firma Worthington Ind. e Com. Ltda

MARIO Y. KUNITAKE
Chefe da Divisão de Compras

(Ofs. nºs 3.031 e 3.035/94)

Serviço de Engenharia

DESPACHO
Em 14 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Dispensa de Licitação, para contratação dos serviços de Aluguel de Barco de apoio para execução dos serviços batimétricos da Bahia de Todos os Santos para o OKSUB, a favor de Valcir da Silva Monteiro.

ÉDIO JOSÉ ROOENHEBER
Coordenador da CONEST

(Of. nº 478/94)

Serviço de Material

DESPACHO
Em 4 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a INEXIGIBILIDADE, para contratação (PCM-884-03-0811/93), da compra de sobressalentes para Programador Lógico Programável a favor da MAXITEC

ANTONIO E RODRIGUEZ
Chefe da Divisão de Compras de Material de Investimento

(Of's nº's 49;049/94)

Departamento Industrial

Fábricas de Fertilizantes Nitrogenados

DESPACHOS
Em 24 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 111.0617/94-01) de massa ácida, a favor da ITEC INSTR. TEC. EEQ. LTDA., no valor de CR$2.882.800,00.

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (AFM 211.0397/94-01) de sobressalentes para selo mecânico, a favor da BURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES INDLS. LTDA., no valor de 30.006,39 URV.

GIL CÉSAR CARDOSO
Chefe da Divisão de Apoio Gerencial

(Of. nº 233/94)

Refinaria de Capuava

DESPACHO
Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para o fornecimento e manutenção do software vax vtx em dst, a favor da DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL

NELSON DERANI
Superintendente

(Of. nº 5.030/94)

Refinaria Presidente Bernardes

DESPACHOS

Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação, para as seguintes compras: PCM 210-85-0011/94 de 10 toneladas de ácido fluorídrico, a favor da Cia. NITROQUÍMICA Brasileira, no valor de CR$ 13.333.662,40; PCM 210-15-0109/94 de 04 Tr. de trietilenoglicol, a favor de OXITENO S/A, no valor de CR$ 2.257.126,86; PCM 210-85-0009/94 de 25 toneladas de ácido sulfúrico, a favor de Cia NITROQUÍMICA Brasileira, no valor de CR$ 1.697.380,50; PCM 210-85-0010/94 de 150 kg de lacido amianto, a favor de FERAMI Borrachas e Amiantos Ltda, no valor de C$ 1.879.504,50.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para a compra (PCM 210-55-0017/94) de sobressalentes para empilhadeira móvel e transportador de correia, a favor de PRECISMECA Ind. Mec. Ltda.

IVAM PASSOS VINHAS
Superintendente

(Of. nº 61/94)

Superintendência da Industrialização do Xisto

DESPACHO
Em 31 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, (PCM-280-05-0562/94), para aquisição de um estator Pos 3005, sobressalente para a Bomba Nemo, Modelo 4 NE 60 A, a favor de NETZSCH DO BRASIL INDUSTRIA E COMéRCIO LTDA. no valor de CR$ 927 830,80 + 5% de IPI

KUNIYUKI TERABE
Superintendente

(Of. nº 179/94)

Departamento de Perfuração

DESPACHOS
Em 31 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, para a contratação do afretamento de embarcação do tipo "SES - Surface Efect Ship", para operações de apoio às unidades marítimas de perfuração e de produção de petróleo na Plataforma Continental Brasileira, a favor de JAVA BOAT CORPORATION, no valor total estimado de 2.410.270,80 URV.

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para a contratação do afretamento de embarcação do tipo "SES - Surface Efect Ship", para operações de apoio às unidades marítimas de perfuração e de produção de petróleo na Plataforma Continental Brasileira, a favor de JAVA BOAT CORPORATION, no valor total estimado de 2.410 270,80 URV

JOÃO CARLOS DE LUCA
Diretor

(Ofs. nºs 231 e 307.020/94)

Distrito de Perfuração da Bacia Potiguar

DESPACHO
Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação, ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, para aquisição de Sobressalente para o Sistema Hidraulico da Sonda 94 a favor de MOVITORQUE Sistema Hidraulicos Ltda, no valor de CR$ 3 355 000,00 DPBP 133 00 1275/93

ROBERTO DA COSTA MENDONÇA
Chefe da Divisão Reg de Suprimento

(Of. nº 145.141/94)

Gerência de Perfuração da Amazônia

DESPACHO
Em 5 de abril de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente dispensa de Licitação, para aquisição de válvula de segurança, a favor de ATA COMBUSTÃO TÉCNICA S/A, no valor de CR$ 1.401.400,00.

SAMUEL GUIMARÃES SANTOS
Gerente

(Of. nº 24.114/94)

Departamento de Produção

Região de Produção da Bahia

DESPACHO
Em 30 de março de 1994

Por estar em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação para o PCR 110.14.1022/94, AFM 110.0E 0617/94 contratado com o fornecedor FILSAN EQUIPS CGC 61.412 763/0001-34 cujo preço total é de 1.693,44 URV referente à compra de distribuidor de fundo para filtros

LUIS DE SIQUEIRA MENEZES
Superintendente

(Of. nº 25.179/94)

Região de Produção do Nordeste Setentrional

DESPACHOS
Em 28 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de velas de ignição p/motor Caterpillar a favor de Marcosa S/A - Maq. e Equiptos., no valor de CR$ 927.813,92 (equivalente aa 1.104,48 URV).

Em 30 de março de 1994

Estanto em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, para compra de corrente Ixs - 882 a favor de Filsan Equipamentos e Sistemas Ltda, no valor de 1.610 URV

ULTIMO MELO MARIS
Chefe do Setor de Suprimento

(Of. nº 340.030/94)

Departamento de Transportes

Dutos e Terminais do Centro-Oeste e São Paulo

DESPACHO
Em 30 de março de 1994

Estando em conformidade com a legislação pertinente, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de emergência dos serviços de terraplenagem para reparos no Duto OSVAT/24, na área da REVAP, em São José dos Campos (SP), a favor da TECHINT ENGENHARIA S/A, Carta-Contrato SIS. 3.012.94.6.

LUIZ DE LIMA BUZELIN
Superintendente

(Of. nº 63.708/94)

Petrobrás Distribuidora S/A

Superintendência Industrial

CGC 34.274.233/0266-75
DESPACHO

Estando em conformidade [illegible] ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25 inciso I letra e do Estatuto de Licitações para óleos lubrificantes com a LUBRIFICANTES BRASIL EDITORA [illegible] na quantidade total de 25.000 l.

ALVARO CRUZ DE AZEVEDO
Superintendente de Lubrificantes

(Of. nº 43/94)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional da Produção Mineral

ALVARA Nº 521, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a ITANEMBÉ MINÉRIOS LTDA., pelo Alvará nº 4.486, de 03 de dezembro de 1979, publicado no DOU de 14 de dezembro de 1979 retificado pelo Alvará nº 5.424 de 12 de dezembro de 1983, publicado no D.O.U. de 16 de dezembro de 1983, cujos direitos foram averbados à IGUAPE - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade do presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 880.248/78) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31700-7 - 17.02.94 - CR$ 17.140,00)

ALVARA Nº 522, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a TURUNA - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO LTDA., pelo Alvará nº 1.485, de 21 de março de 1983, publicado no DOU de 04 de abril de 1983, cujos direitos foram averbados à IGUAPE - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade do presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 880.221/82) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31704-X - 17.02.94 - CR$ 17.140,00)

ALVARA Nº 523, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a ITACOBÉ MINÉRIOS LTDA., pelo Alvará nº 1.056, de 28 de fevereiro de 1983, publicado no DOU de 07 de março de 1983, cujos direitos foram averbados à IGUAPE - SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA.

II - A descaracterização do titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 880.075/82) - (Cód. 2.71)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31702-3 - 17.03.94 - CR$ 17.140,00)

ALVARA Nº 524, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a CELISA SILVIA YONEDA COUTINHO, pelo Alvará nº 133, de 18 de janeiro de 1980, publicado no DOU de 28 de janeiro de 1980.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 27.208-880.783/88) - (Cód. 2.71)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 10509-2 - 28.12.93 - CR$ 17.140,00)

Original com Defeito

ALVARA Nº 525, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Renovar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item II do art. 22 do Código de Mineração, a autorização de pesquisa concedida a SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IRERÊ LTDA., pelo Alvará nº 2.152, de 25 de junho de 1981, publicado no DOU de 03 de julho de 1981, cujos direitos foram averbados a SERRANA - SOCIEDADE DE ENGENHARIA, PESQUISA E LAVRA LTDA, e posteriormente a SERRANA S/A. DE MINERAÇÃO.

II - A descaracterização da titular como empresa brasileira de capital nacional acarretará a invalidade da presente autorização, bem como dos direitos minerários que a mesma detenha, nos termos dos arts. 171, inciso II e 176, parágrafo 1º da Constituição Federal.

III - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM Nº 810.375/80) - (Cód. 2.72)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31690-1 - 13.01.94 - CR$ 17.140,00)
(Guia nº 10663-4 - 11.02.94 - CR$ 15.934,00)

ALVARA Nº 526, DE 6 DE ABRIL DE 1994

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria nº 340, de 15 de julho de 1992, e de conformidade com o art. 21, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve:

I - Autorizar, pelo prazo de 03 (três) anos, GIULIO PALMIERI, a pesquisar QUARTZO, no lugar denominado Fazendas Alvorada e Conjica, Distrito e Município de Couto de Magalhães de Minas, Estado de Minas Gerais, numa área de 954,78ha, delimitada por um polígono que tem um vértice a 400m, no rumo verdadeiro de 98300'NW, da confluência do córrego Bonina com o córrego das Velnas, Coordenadas Geográficas: Lat. 17º58'47,5"S e Long. 43º29'28,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.000m-S, 1.000m-E, 500m-S, 1.000m-E, 500m-S, 1.500m-E, 1.251m-S, 780m-W, 348m-S, 3.420m-W, 4.600m-N, 200m-E, 1.000m-S, 500m-E.

II - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 27.203-833.020/89) - (Cod. 2.01)

ELMER PRATA SALOMÃO

(Guia Nº 31163-7 - 22.03.94 - CR$ 42.000,00)

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 48/94

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M - area livre no 30º dia após a publicação (1.24)

826.244/92 - Anor Ajus Issa - Castro/PR
802.985/74 - Rubem F. Grillo - Prudente de Morais e Matozinhos/MG
830.378/80 - Antônio Luiz - Araçuaí/MG
832.130/86 - José Maria Aburachid - Sabará/MG
830.201/87 - Djalma Alves Miranda - Rubelita/MG
831.021/87 - Gama Mineração Ltda. - Berilo/MG
831.080/87 - Gama Mineração Ltda. - Berilo e Chapada do Norte/MG
831.081/87 - Gama Mineração Ltda. - Berilo e Chapada do Norte/MG
831.083/87 - GamMinoração Ltda. - Berilo/MG
831.084/87 - Gama Mineração Ltda. - Berilo/MG
831.092/87 - Gama Mineração Ltda. - Berilo/MG
830.948/88 - Ise Dell'amico - Araponga e Canaã/MG
830.973/88 - José B. de Abreu - Serra do São Gonçalo e Coqueirão/MG
831.286/88 - Juvenal Antônio de Morais - Campestre/MG
840.060/90 - Minérios Independência Ltda. - Capistrano/PB
840.025/90 - Mauricio Lima de Carvalho Rocha - Patu/RN
840.175/91 - Francisco Demontiê Mendes Aragão - Anjicos/RN
860.099/91 - Mauricio Ludovico de Almeida - Americano do Brasil/GO
870.802/85 - Mineração Naja Ltda. - Ibitiara/BA
871.140/85 - Bentonit União Nordeste S/A. - Ibitiara/BA
870.203/88 - Carlos Augusto M. de Assis - Santo Amaro e Maragojipe/BA
870.207/88 - Adolpho Kleber Ribeiro Dantas - Salvador e Itaparica/DA
870.336/88 - Mineração Vale do Jocuricí S/A. - Sento Sé/BA
870.706/88 - Cecile D'el Rey de Sá Hermida - Água Quente/BA
870.888/88 - Unamgen Min. e Metalurgia S/a. - Marcionilio Souza/Ba
871.065/88 - Maria do Carmo Campos Fiório - Parumirim e Livramento do Brumado/BA
871.113/88 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia S/A. - FERBASA - Sento Sé/BA
871.123/88 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia S/A. - FERBASA - Sento Sé/BA
871.124/88 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia S/A. - FERBASA - Sento Sé/BA
871.125/88 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia S/A. - FERBASA - Sento Sé/BA
871.126/88 - Cia. de Ferro Ligas da Bahia S/A. - FERBASA - Sento Sé/BA
871.374/88 - GRANBRASIL - Granitos do Brasil S/A. - Itapetinga/BA
871.655/88 - Rogério Tatsuo Nakaya - Ipirá/BA
871.664/88 - Geraldo de Araujo Santana - Oliveira dos Brejinhos/BA
870.505/89 - José Rocha Sampaio - Xique-Xique/BA
870.653/89 - Amanda Maria Reguelra Lins - Aquaretuba/SE
871.649/89 - Francisco Atanasio Pereira - Juazeiro/BA
871.735/89 - Maurinéa Alves da Silva - Itaeté/BA
871.813/89 - Unamgen Min. e Metalurgia S/a. - Parumirim e Butuporã/BA
872.660/89 - Ronsevelt Schettini Costa - Iaçu/BA
870.108/90 - Unamgen Min. e Metalurgia S/a. - Parumirim e Coronel/BA
870.136/90 - Mineração Itapagé Ltda. - Macaúbas e Iramaia/BA
870.270/90 - Reinoldo Poernbacher - Itanagra/BA
870.271/90 - Reinoldo Poernbacher - Itanagra/BA
870.272/90 - Reinoldo Poernbacher - Itanagra/BA
87273/90 - Reinoldo Poernbacher - Itanagra e Mata de São João/BA
870.912/91 - Álvaro Elias Neder - Itanagra e Entre Rios/BA
871.078/91 - Álvaro Elias Neder - Itanagra/BA
880.265/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.256/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.257/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.258/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.259/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.260/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.261/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.262/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
880.263/91 - Luis Carlos Baldicero Mollon - Caracaraí/RR
800.322/92 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.323/92 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.326/92 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.327/92 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.014/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Nova Olinda/CE
800.015/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Nova Olinda/CE
800.028/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.027/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.033/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.037/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.038/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.040/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.041/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
800.043/93 - João Viana de Araújo - Arneiroz/CE
815.256/88 - Eno Steiner - Ibirama/SC
866.098/91 - Antônio Nunes Severo Gomes - Nova Canaã do Norte/MT
866.285/91 - Cia. Matogrossense de Mineração - Nova Xavantina/MT
866.286/91 - Cia. Matogrossense de Mineração - Nova Xavantina/MT

RELAÇÃO 49/94

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere o Requerimento de Autorização de Pesquisa, em virtude do disposto no parágrafo 3º do art. 20 do C.M - area livre no 30º dia após a publicação (1 .24)

800.076/90 - Bras. American Mineração Ltda - Tamboril/Nova Russas-CE
800.094/92 - Cia. de Desenvolvimento Ind. e Turístico do Ceará - Coditur - Tamboril-CE4
800.206/92 - Sérgio Barbosa da Costa - Picos - PI
800.254/92 - Cigrama-Cia. Industrial de Granitos e Mármores-Sobral-CE
800.296/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.298/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.297/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.298/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.306/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.307/92 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Santa Quitéria - CE
800.011/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Nova Olinda - CE
800.012/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Nova Olinda - CE
800.013/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Nova Olinda - CE
800.016/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Nova Olinda - CE
800.088/93 - Raimundo Nonato Prado de Aguiar - Coreaú - CE
810.494/88 - Manoel Luiz Posilga - Viamão - RS
820.610/87 - Antonio Bento Gonçalves - São Simão/Cravinhos-SP
821.764/87 - Hadia Milan Rachid Ellias - Apiaí - SP
820.616/88 - Alepema-Mineração e Participações Ltda - Iporanga - SP
820.796/88 - Durval Fadel - Altinópolis - SP
820.797/88 - Durval Fadel - Altinópolis - SP
820.798/88 - Durval Fadel - Altinópolis - SP
820.024/89 - Pedreira Mogiana Ltda - Aguaí - SP
820.027/89 - Mineração e Agropecuária Celeste Ltda - Capão Bonito e Guapiara-SP
820.424/89 - João Luiz Botelho Andrade - Ribeirão Branco - SP
820.683/89 - José Orlando Farnetani - São João da Boa Vista - SP
820.706/89 - Paulo Pelachin - São Roque - SP
820.054/90 - Eduardo Rodrigues Machado Luz-Itapecerica da Serra-SP
820.070/92 - Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo-São José do Rio Pardo-SP
820.393/88 - Jorvis Goldzinski - Bocaiúva do Sul - PR
826.098/89 - Aristorides Vieira Stadler - Ortigueira - PR
826.164/90 - Edna Margarida Goldzinski Bastos - Castro - PR
826.251/91 - Alexander Pawlowski - Alto Piquiri - PR
826.115/92 - Aparecido de Matos - Santa Mariana - PR
826.122/92 - Osmar Luiz Piva - Pinhão - PR
832.296/87 - Nagib Jabour - Ferros - MG
830.977/88 - Adalberto Mauricio Batista Bahia - Janaúba - MG
830.361/89 - João dos Santos Pinho - Coronel Murta - MG
870.287/88 - Violeta de Lourdes Coutinho Torres Franco - Lagarto-SE
870.707/88 - Icesa Indústria, Comércio e Empreendimentos Ltda-Santa Brígida-BA

870.235/91 - Gil Rey dos Passos - Jacobina - BA
870.245/91 - Giordano Bruno Pinto - Camaçari - BA
871.736/89 - Maurinéa Alves da Silva - Itaeté - BA
871.737/89 - Maurinéa Alves da Silva - Itaeté - BA
872.363/89 - João Carlos de Castro Cavalcanti - Bom Jesus da Lapa-BA

Fase de Liberação de Area no 30º (Trigesimo) dia após publicação - Lei 7.886 de 20 de novembro de 1989. (5.1B)

4.106/40 - Mineração Matos Leme Ltda - Para de Minas - MG
2.274/63 - Mineração Bateque Ltda - Santa Quitéria - CE
810.156/74 - Paritins do Nordeste Mineração e Industria Ltda - Parambu-CE
81 338 74 - Cerâmica Empresa de Mineração Industrial Ltda - Beberibe - CE
812.3[illegible]/74 - Paritins do Nordeste Mineração Industrial Ltda-Parambu-CE
8[illegible]/75 - Mineração Corredade de Mineração Ltda-Santana do Cariri-CE
81[illegible]/75 - Cia. Cearense de Cimento Portland - Beberibe - CE

803.824/76 - Belo Horizonte-Mineração Exportação Industria e Comercio Ltda-Salgadeiro-CE

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Reconsidero o Indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa. .82)

871.391/89 - Mineração Japurá Ltda-Santa Cruz - BA

RELAÇÃO Nº 50/94

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência a atos de cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação do transferência de Mandados de Mina.
Cedente: Companhia Carbonífera Urussanga
Cessionário: Carbonífera Belluno Ltda
Objeto da Cessão
14.934/38 - Mandado de Mina nº 461.14, correspondente a uma área "A" de 734,872 ha, oriundo do desmembramento do Mandado de Mina nº 461.13, município Siderópolis, Estado de Santa Catarina.
14.938/38 - Mandado de Mina nº 461.16, correspondente a uma área "B" de 997,82 ha, oriundo do desmembramento do Mandado de Mina nº 461.13, município Siderópolis, Estado de Santa Catarina.
14.939/38 - Mandado de Mina nº 461.16, correspondente a uma área "B1" de 563,01 ha, oriundo do desmembramento do Mandado de Mina nº 461.13, município Siderópolis, Estado de Santa Catarina
Instrumento da Cessão: Termo de Cessão e Transferência de Direitos Minerários

ELMER PRATA SALOMÃO

(Ofs. nºs 52 e 53/94)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 29 DE MARÇO DE 1994

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 5º, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica habilitada à fruição do incentivo previsto no art. 6º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a empresa abaixo indicada, até 31 de dezembro de 1997.

Processo MCT nº: 05471/93-1, de 23.09.93
Parecer Técnico nº: MCT/DDT/227/93

Interessado: CODIUB - Companhia de Desenvolvimento Integrado de uberabê
CGC/MF nº: 18.597.781/0001-39

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Ministro de Estado da Fazenda

(Of. Nº 65/94)

Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Diretoria de Controle e Fiscalização

DESPACHOS DO DIRETOR

Resultado da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental de Agrotóxicos e afins, necessários para registro e adaptação à legislação, junto ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, conforme Lei nº 7.802 de 11.07.89 e seu Decreto Regulamentador nº 98.816, de 11.01.90, alterado pelo Decreto nº 991 de 25.11.93.

JOSÉ EDSON PERPÉTUO

Produto: ACEFATO FERSOL 750 PS; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Embalagens Aprovada(s): SACOS DE PAPEL MULTIFOLHADO COM REVESTIMENTOS INTERNO DE ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 500 g; SACOS DE PAPELÃO MULTIFOLHADO COM CAPACIDADE DE 1, 5, 10 E 25 Kg; BARRICAS DE PAPELÃO MULTIFOLHADO COM CAPACIDADE DE 1,5; 10 E 25 Kg; Resultado do Requerimento de Avaliação de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: BLADEX 500; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: SHELL BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): CAMBURÃO E BOMBONAS PLÁSTICAS DE 5 E 20 LITROS; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO

Produto: CARBOFURAN TÉCNICO 970; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: FMC DO BRASIL IND. & COMÉRCIO LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: CHEVRON ORTHENE TÉCNICO; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: NOKKO DO BRASIL IND. QUÍM. E AGROPECUÁRIA LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PRODUTO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: CYPROCONAZOLE TÉCNICO 500; Finalidade: REGISTRO; Empresa: SANDOZ S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: CLORETO DE MEPIQUAT TÉCNICO; Finalidade: REGISTRO; Empresa: BASF BRASILEIRA S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: CORBEL; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: BASF BRASILEIRA S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCOS DE ALUMÍNIO DE 0,5 E 1 LITRO; FRASCOS DE POLIETILENO DE 1 LITRO; BOTIJÕES DE POLIETILENO DE 5 LITROS; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DECIS 50 SC; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: LABORATÓRIOS SILVA ARAÚJO ROUSSEL; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): POLIETILENO BRANCO DE BAIXA DENSIDADE COM TAMPA AUTO LACRÁVEL DE 100, 500 E 1000 ml; PET (POLIETILENO TEREFTALATO) COM TAMPA AUTO LACRÁVEL DE 250 ml; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DICOFOL FERSOL 185 CE; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: FERSOL IND. E COMÉRCIO LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): LATA(S) METÁLICA(S) DE 1,0; 1,5 E 5,0 LITRO(S); BALDE METÁLICO OU PLÁSTICO DE 10 E 20 LITRO(S) E TAMBOR(ES) METÁLICO(S) OU PLÁSTICO(S) DE 50, 100 E 200 LITRO(S); Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DICOFOL FERSOL 480 CE; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO Empresa: FERSOL IND. E COMÉRCIO LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): LATA(S) METÁLICA(S) DE 1,0; 1,5 E 5,0 LITRO(S); BALDE(S) METÁLICO OU PLÁSTICO DE 10 E 20 LITRO(S) E TAMBOR(ES) METÁLICO OU PLÁSTICO DE 50, 100 E 200 LITRO(S); Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DICOFOL TÉCNICO MANUTESSIN; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: FERSOL IND. E COMÉRCIO LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento: DEFERIDO.

Pruduto: DICOFOL TÉCNICO QUÍMICA; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: FERSOL IND. E COMÉRCIO LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DICARZOL 500 PS; Finalidade: REGISTRO; Empresa: SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO SACOS PLÁSTICOS FECHADOS ELETRONICAMENTE COM CONTEÚDO DE 0,5 Kg DENTRO DE OUTRA CAIXA DE PAPELÃO MAIOR COM 10 EMBALAGENS INDIVIDUAIS, TOTALIZANDO 5 Kg LÍQUIDO; OU EM POTES DE PLÁSTICO COM CONTEÚDO LÍQUIDO DE 0,5 Kg DENTRO DE UMA CAIXA DE PAPELÃO COM 10 EMBALAGENS INDIVIDUAIS, TOTALIZANDO 5 Kg LÍQUIDO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DIK 185 CE; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: MORAGRO IND. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO(S) DE VIDRO DE 1,0 LITRO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DYRENE 480; Finalidade: REGISTRO; Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO PLÁSTICO DE POLIETILENO PARA 1 LITRO; BOMBONAS DE POLIETILENO PARA 4; 5 E 20 LITROS; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: DORNEX; Finalidade: REGISTRO; Empresa: BASF BRASILEIRA S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO PLÁSTICO DE 1 LITRO; BOMBONAS DE POLIETILENO DE 5, 10 E 20 LITROS; TAMBORES PLÁSTICO DE 50, 100 E 200 LITROS; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: ENDOSULFAN TÉCNICO FERSOL; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: FASTAC 100; Finalidade: REGISTRO; Empresa: SHELL DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCOS PLÁSTICO (PET) DE 1 LITRO; FRASCO DE VIDRO DE 250 ml; LIBERADO DE ACORDO CON ARTIGO 36, SEÇÃO I CÁPITULO IV, DO DECRETO Ko 98.816; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: FASTAC TÉCNICO; Finalidade: REGISTRO; Empresa: SHELL DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: FLUAZIFOP-P-BUTIL TÉCNICO; Empresa: ICI DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: FORMETANATE HCL TÉCNICO; Finalidade: REGISTRO; Empresa: SCHERING DO BRASIL QUÍM. & FARM. LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: FURAZIN 310 TS; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: FMC DO BRASIL IND. & COMÉRCIO LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCOS PLÁSTICOS (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, POLIETILENO TEREFTALATO, CO-EX) DE 1 LITRO; GALÕES PLÁSTICOS DE 5; 20; 50 E 100 LITROS; TAMBORES DE AÇO DE 50 E 100 LITROS; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: GLIFOSATO TÉCNICO HORTOX; Finalidade: REGISTRO; Empresa: NORTOX AGRO QUÍMICA S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: GRASSAID TÉCNICO 950; Finalidade: REGISTRO; Empresa: IHARABRAS S.A. IND. QUÍMICAS; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: KELTHANE 480 RHB; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: ROHM AND HAAS BRASIL LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): LATA(S) METÁLICA DE 1,0; 1,5 E 5 LITRO(S); BALDE(S) METÁLICO OU PLÁSTICO DE 10 E 20 LITROS; TABORE(S) METÁLICO OU PLÁSTICO DE 50, 100 E 200 LITROS; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: KENDO 50 SC; Finalidade: REGISTRO; Empresa: HOECHST DO BRASIL QUÍM. E FARM. S.A; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Embalage(ns) Aprovada(s): FRASCO(S) PLÁSTICO PET E COEX DE 1,0; 2,0 E 5,0 LITRO(S); Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: OMITE 300 PM BR; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: UNIROYAL QUÍMICA S.A.; Embalagem(ns) Aprovada(s): SACO DE PAPEL ALUMINIZADO OU RESISTENTE, OU CAIXA DE PAPELÃO RESISTENTE QUADRANGULAR, CONTENDO INTERNAMENTE SACO PLÁSTICO LACRADO DE 1, 5 E 10 Kg.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: OMITE 300 PM; Finalidade: REGISTRO; Empresa: UNIROYAL QUÍMICA S.A.; Embalagem(ns) Aprovada(s): SACO DE PAPEL ALUMINIZADO OU CAIXA DE PAPEL RESISTENTE QUADRANGULAR, CONTENDO INTERNAMENTE SACO PLÁSTICO LACRADO SOLÚVEL EM ÁGUA DE 1; 2,5; 3; 5; 10; 20 E 25 Kg; BARRICA DE FIBRA QUADRANGULAR, CONTENDO INTERNAMENTE SACO PLÁSTICO LACRADO SOLÚVEL EM ÁGUA DE 5; 10; 20 E 25 Kg.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: OMITE TÉCNICO UNIROYAL USA 850; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: UNIROYAL QUÍMICA S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: ORTHENE 750 BR; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO Empresa: HOKKO DO BRASIL IND. QUÍM. E AGROPECUÁRIA LTDA; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): CAIXA(S) COM 12 LATA(S) DE PAPELÃO ALUMINIZADO DE 500g CADA; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: ORTHENE 750 BR PARA SEMENTES; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: HOKKO DO BRASIL IND. QUÍM. E AGROPECUÁRIA LTDA; Classificação Quanto o Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): TAMBOR(ES) METÁLICO DE 200 Kg; CAIXA(S) COM 12 FIBROTAS DE 0,5 Kg; CAIXA(S) COM 30, 50 OU 100 SACOS DE POLIETILENO OU ALUMÍNIO COM 300 g CADA; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: PROPANIL TÉCNICO HERBITÉCHICA; Finalidade: REGISTRO; Empresa: HERBITÉCHICA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA; Classificação Quanto o Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: PIXR; Finalidade: REGISTRO; Empresa: BASF BRASILEIRA S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO(S) PLÁSTICO DE 1 LITRO; LATA(S) DE FLANDRE DE 1 E 5 LITRO(S); TAMBOR(ES) PLÁSTICO DE 200 LITROS; BOMBONA(S) DE POLIETILENO DE 5; 10; 20 E 50 LITRO(S); Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: PRIMEPLUS BR; Finalidade: REGISTRO; Empresa: CIBA-GEIGY QUÍMICA S.A.; Embalagem(ns) Aprovada(s): PLASTIFRASCO COEXTRUZADO DE 0, 25; 0,50 e 1 LITRO; PLASTIFRASCO COEXTRUZADO DE 1 LITRO COM DOSADOR; LATA LITOGRAFADA DE 1 E 5 LITRO(S); BANDEJA DE POLIETILENO DE 1 LITRO CONTENDO SACOS HIDROSSOLÚVEIS; BOMBONA(S) PLÁSTICA DE 5, 10 E 20 LITROS; CARTUCHO DE 1 LITRO CONTENDO SACO(S) PLÁSTICO OU SACO(S) HIDROSSOLÚVEL(EIS); BARRICA DE FIBRA DE 1 LITRO.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: QUINCLORAC TÉCNICO; Finalidade: REGISTRO; Empresa: BASF BRASILEIRA S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: RIDOMIL 50 GR; Finalidade: REGISTRO; Empresa: CIBA-GEICY S.A; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO(S) POLIETILENO DE 200, 400, 600, 800 E 1000g; BARRICA(S) PLÁSTICA OU DE FIBRA DE PAPEL DE 5; 10 E 20Kg; SACO DE POLIETILENO OU PAPEL KRAFT DE 5; 10 E 20 Kg; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: SATURN GR 100; Finalidade: REGISTRO; Empresa: IHARABRÁS S.A INDÚSTRIA QUÍMICAS; Embalagem(ns) Aprovada(s): SACO(S) PLÁSTICO DE POLIPROPILENO PARA 20 E 40 Kg.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de periculosidade Ambiental: DEFERIDO, para arroz irrigado e arroz de sequeiro; INDEFERIDO, para arroz de várzea úmida.

Produto: SATURN 500 CE; Finalidade: REGISTRO; Empresa: IHARABRÁS S.A. INDUSTRIA QUÍMICAS; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO(S) PLÁSTICO PARA 1 LITRO; BALDE(S) METÁLICO PARA 20 LITROS; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO, para arroz irrigado; INDEFERIDO, para arroz de várzea úmida.

Produto: SENCOR 480; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO(S) CILÍNDRICO DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 1,0 E 5,0 LITRO(S) PROVIDO(S) DE LACRE INVIOLÁVEL; BOMBONA(S) RETANGULAR(ES)/QUADRADA(S) DE POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 1,0 E 5 LITRO(S) PROVIDA(S) DE LACRE INVIOLÁVEL; Resultado do Requerimento de Avaliação de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: SENCOR BR; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): SACO(S) PLÁSTICO RETANGULAR(ES) ACONDICIONADO(S) EM CARTUCHO(S) DE CARTOLINA DUPLEX COM 500 E 1000 g; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: SENCOR TÉCNICO; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO: Empresa: BAYER DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: MUITO PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: TALCORD TÉCNICO; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: SHELL DO BRASIL S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: THIODAN CE; Finalidade: ADAPTAÇÃO À LEGISLAÇÃO; Empresa: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARM. S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): FRASCO(S) PLÁSTICO (PET) DE 1 LITRO, COM TAMPA FIXA E LACRE DE SEGURANÇA; TAMBOR(ES) DE AÇO DE 20 LITROS, COM TAMPA FIXA E LACRE DE SEGURANÇA, REVESTIDO INTERNAMENTE COM VERNIZ EPOXI; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: THIODAN UBV; Finalidade: REGISTRO; Empresa: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Embalagem(ns) Aprovada(s): TAMBOR(ES) DE AÇO DE 20, 100 E 200 LITROS; Resultado do Requerimento do Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: THIODAN TÉCNICO; Finalidade: REGISTRO; Empresa: HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARM. S.A.; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: ALTAMENTE PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: TRIFUMIM; Finalidade: REGISTRO; Empresa: IHARABRÁS S.A INDÚSTRIA QUÍMICAS; Embalagem(ns) Aprovada(s): SACO(S) PLÁSTICO DE 1Kg; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

Produto: TRIFUMIN TÉCNICO; Finalidade: REGISTRO; Empresa: IHARABRÁS S.A INDÚSTRIA QUÍMICAS; Classificação Quanto ao Potencial de Periculosidade Ambiental: PERIGOSO; Resultado do Requerimento de Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental: DEFERIDO.

(DOU, nº 66, 94)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 8, DE 22 DE MARÇO DE 1994
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Olavo Drummond e dos Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha, bem como do Procurador-Geral, em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, em licença para tratamento de saúde, o Ministro Fernando Gonçalves e, por motivo de férias, o Ministro Carlos Átila Álvares da Silva (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 60, incisos I a IV, 61, 62 e 106, inciso I, b).

COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA, MINISTRO MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA

"A Presidência comunica que a Sessão regulamentar da próxima terça-feira, dia 29.03, será antecipada para amanhã dia 23.03 às 11:00 horas, tendo em vista que na quarta-feira dia 30.03 não haverá Sessão Plenária, cumprindo dispositivo legal de recesso parcial do Poder Judiciário e dos Tribunais Superiores. Evidentemente, tendo presente que a 2ª Câmara também não se reuniria na quinta-feira da próxima semana. É para não comprometer o andamento dos processos que são submetidos a esta 1ª Câmara, ouvido o Plenário e o Representante do Ministério Público, havendo concordância, nós anteciparemos para amanhã às 11:00 horas a reunião que regularmente estaria prevista para a terça-feira, dia 29.03.

O Plenário ratifica a decisão que informalmente foi tomada antes da Sessão?

Está aprovada a antecipação da Sessão."

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 07, da Sessão Extraordinária realizada em 16 de março corrente, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigo 64, inciso I).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigo 64, inciso IV, 73; e Resolução TCU nº 002/93).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 08, em 17 de março corrente, havendo a Primeira Câmara proferido os Acórdãos de nºs 082 a 088 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, inciso VI, artigos 67, 71, §§ 1º a 7º e 9º; e Resolução TCU 002/93).

a) Procs. nºs 001.753/90-8, 017.872/91-0 (c/os anexos nºs 007.560/90-7 e 013.913/90-5), 250.219/92-1, 279.025/92-0, 279.161/92-1, 279.171/92-7, 279.272/92-8, 279.192/92-4, 574.043/92-6, 006.434/91-6, 006.436/91-9, 006.441/91-2, 006.444/91-1, 008.292/91-4, 008.655/91-0, 600.365/91-3 e 525.019/92-8, relatados pelo Ministro Olavo Drummond; e

b) Procs. nºs 349.070/92-0, 474.090/92-2, 474.138/92-5 e 474.142/92-2, relatados pelo Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

A requerimento dos respectivos Relatores -- deferidos ad referendum do Colegiado, por Despacho da Presidência, homologado nesta data -- foram incluídos na Pauta, nos termos do artigo 71, § 9º do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) Proc. nº 450.014/90-8 (Relator, Ministro Olavo Drummond); e

b) Proc. nºs 525.102/92-2, 549.026/92-4, 008.661/91-0, 004.049/89-6, 018.789/80-3, 500.413/89-4, 035.975/79-2 e 500.197/87-3 (Relator, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha).

ENCERRAMENTO

A Presidência -- ao convocar Sessão Extraordinária para ser realizada amanhã, dia 23 de março, às 11 horas -- deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quinze minutos, e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 5 de abril de 1994

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

Anexo I da Ata nº 08, de 22 de março de 1994
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 64, inciso IV e 73; e Resolução TCU 002/93).

RELAÇÃO Nº 013/94-TCU - Gab. Min. MARCOS VINICIOS VILAÇA

Relação dos processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro Marcos Vinicios Vilaça

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992; nos arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal(ais), para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

001 - TC-040.323/77-3 - Luiz Garibaldi Lima Araújo
002 - TC-007.914/86-5 - Edison Costa Rodrigues

Ministério da Marinha

001 - TC-007.040/93-8 - Rosenvaldo Pimenta

Tribunais Regionais do Trabalho

Segunda Região

001 - TC-005.988/94-2 - Francisco Alves dos Santos
002 - TC-006.708/90-0 - Agustinho Fernandes Dias da Silva

Quarta Região

001 - TC-004.190/93-9 - Teresa Tonellotto Lovato
002 - TC-008.398/93-3 - Paulo Frohlich Henrique

Quinta Região

001 - TC-019.303/92-0 - Menandro Ramos Negreiros Falcão

Décima Região

001 - TC-008.396/93-0 - Lourival Leite Ferreira
Gilberto de Almeida Baião
002 - TC-005.519/94-2 - Maria Ziná Souza Silveira Lima
003 - TC-005.520/94-0 - Maria Eneida Alvares de Sá Peixoto

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992; nos arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal(ais), para fins de registro, com as determinações sugeridas, os atos de concessões a seguir relacionados:

Primeira Região

001 - TC-004.087/94-1 - Antonio Moura
Samuel Francisco das Chagas
Gilda Nunes
Roberto Moreira Fabiano
Edir Mauricio Moreira
Juarez Frotté

ATOS DE ADMISSÃO

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992; nos arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal(ais), para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON

001 - TC-014.563/93-7 - Evandro Santa Ana
Iuquias Gomes de Carvalho
Gelzemar da Silva Leite
José Luiz Vieira de Carvalho
Ismael da Silva Santiago
Luiz Carlos Machado de Faria
Luiz Otavio de Miranda
Degrie Ferreira Gusmão
Luiz Carlos de Barros
Ismar Cardoso Barcelos
Silvio de Andrade Silva
João Wanderley Siqueira
Nelson Santos de Azevedo
Robson Ferreira Vargas
Rosemere Moreira dos Santos
Anderson Caetano dos Santos
João Carlos Lúcio de Paulo
Joaquim Fernando da Silva
Danilo Batista
Anderson Vieira Coutim
José Ferreira da Cunha

Oseas Vieira de Carvalho
Nilson Ribeiro
Maria de Lourdes Gomes de Paulo
Jorge Carvalho de Avilla
Carlos Rosa Frederico
José Maria da Silva Junior
César José Ferreira
Adilson dos Santos
Manoel da Silva Filho

002 - TC-014.560/93-3 - José Carlos Gomes da Cruz
Levi Vieira de Carvalho
Lúcio Mauro Sant'Ana Pereira
Carlos Alberto Ramos
Adalberto José de Araújo
Cláudio Santana Morais
Hamilton Gusmão Barbosa
Francesco Pierro
Lydia Figueiredo de Lima
Romero Netuno de Carvalho
Lucia Ramos Correa
Joselio Marques
Virgilia Lima das Neves
José Carlos Carneiro de Souza
Mércio José da Gama
Romana da Anunciação Lobato
Raimundo Otávio dos Santos
José Alves de Azeredo
Antônio José da Costa

Tribunais Regionais do Trabalho

Sexta Região

001 - TC-006.590/93-4 - Marcilio Florencio Mota
Paulo Regis Machado Botelho
Paulo Roberto de Vasconcelos
Hugo Cavalcanti Melo Filho
Martha Cristina Cantelice de Almeida
Alberto Carlos de Mendonça
Mayard de França Saboya Albuquerque
Virginia Lucia de Sa Bahia
Theodomiro Romeiro dos Santos
Celivaldo Varejão Ferreira de Alcântara
Fernando Cabral de Andrade Filho
Juarez Duarte Lima
Sergio Murilo de Carvalho Lins
Yolanda Polimeni de Araujo Pinheiro
Helio Luis Fernandes Calvão
Jeronimo de Holanda Cavalcanti
Virginio Henriques de Sa Benevides
Robson Tavares Dutra
Ivan Barbosa de Araujo
Georgonio José de Araujo Neto
Ligia Maria Valois Albuquerque de Abreu
Rosana Cristina Nogueira Ramos
Ricardo Araujo Cozer
Ana Valeria Rocha Arruda
Josenias Bezerra da Silva
Jairo Nunes Almeida
Claudia Bezerra de Almeida
Ivanusio Pereira
Helio Lucio Virginio Donato
Marisa Lopes Dourado Cavalcanti
Renata Lapenda Rodrigues de Melo
Alexandre Rigaud Pessoa
Vania Maria Schwambach
Maria Vilany Teixeira Leal Nunes
José Junior Florentino dos Santos
Myrna Formiga Marrocos
Noemia de Carvalho Lima
Alfredo Pereira da Costa Neto
Francisco Oliveira Lima
Alessandro Bernardo Ferreira da Silva
Silvana Quintas Marques
Mario Pereira de Souza
Sinelia Maria Gomes
Edil Batista Junior
Noelia Lima Brito
Maria Itacira de Oliveira Nascimento e Silva
José Augusto dos Santos Neto
Djanete Ferreira da Silva

002 - TC-012.895/93-8 - Jucelino Barbosa Lira
Aurelaide de Souza Nascimento
Fabio Correa de Araujo
Semirames Acioli Lins
Rejane de Araújo Silva
Wania de Fatima Almeida
Renata Maria Vitorino Soares

003 - TC-018.477/93-3 - Leyara Mendonça Rocha
Maria Auxiliadora Servula Ribeiro
Francisco de Assis Rodrigues
Paulo Henrique de Carvalho Barbosa
Dalton Pinheiro do Melo
Neuraci de Deus Lima
Maria Helia Aquino Duarte
Jeova Cesar Verissimo de Oliveira
Nurilo Gomes Leal Junior
Pedro Costa Malheiros Junior
Servio Mery Barbosa
Elyasangela Vieira Santana de Freitas
Silvia Maria Araujo Lima
Cristiana Lima de Albuquerque
Ana de Sena Lima da Silva
Luis Cassimiro Paiva Filho
Roberto Victor Leal de Sousa
Maria de Lourdes Aragão Lopes Porto
Carla Janaina Moura Costa
Lincoln Correia de Oliveira
Roberta Oiticica Rodrigues
Sérgio Ricardo Carneiro Leão Leimig
Márcia Israel de Oliveira
Ana Karla Mourão Maia
Vanessa Margarida da Silva
Mayara Cavalcanti Medeiros
José Gilmar Barbosa Soares
Luiz Francisco Campelo Veloso
Paulo Cezar Gonçalves de Moura
Márcia Fernanda Gomes de Menezes
Alan Guilherme de Albuquerque
Maria das Graças Sales Gouveia
George Sidney Neiva Coelho
Carlos Roberto Moura Mendes
Ricardo Vanderlan Exposito Tenório Luna
Auricelio Ferreira Leite
Zenilson de Carvalho Siqueira
Sgt-Mário Antônio Reis Bezerra
Sanzio Teixeira de Paula
Aldemir Alves de Arruda

Décima Região

001 - TC-017.131/93-6 - Roberto Policarpo Fagundes
José Soares da Silva Junior
Elpídio Monório da Silva
Maria Cristina Carneiro Reis
Tomas Bawden de Castro Silva
Cilene Ferreira Amaro Santos
Rosalvo Miranda Moreno
João Luis Rocha Sampaio
Rodnei Doreto Rodrigues
Elke Doris Just
Marli Lopes da Costa de Goes Nogueira
José Ribamar Oliveira Lima Junior
Grijalbo Fernandes Coutinho
Oscar Aloysio Scheibel
Maria dos Reis Ribeiro Tomaz Coimbra
Valmir Marques dos Santos Filho
Marco Antonio Fagundes Jinkings
Esequias Santana Lima
Eliza Madalena Lopes Gonsalves
Ivone Leão
Edmar Rocha da Silva
Manoel Balbino de Sousa Neto
Ivaldir Nunes Pereira

002 - TC-017.132/93-2 - Anna Beatriz Assad Maia Sandoval
Marcelo Malheiros Galvez
Geraldo Vicente da Silva
Vania Brito de Godoy
Herberto Santiago
Maria da Luz Assunção
Débora Gomes da Silva
Rosani Aparecida Amaral Frutuoso
Lázara Cotrim
Hélio Gil Gracindo Filho
Rinaldo Mendes Sarmento
Luciene Padula Jannuzzi
Sandra Barbosa Oliveira
Geralda Magela de Oliveira
Dorival Barbosa Filho
Maria Angela Penna Veloso
Cristina Chaves Moraes
Carmo de Sousa Alves
Mônica Ramos
João Batista Cruz de Almeida
Elck Borges de Jesus
Luiz Carlos Marinho de Barros
Antônio Carlos Pontes
Aldo Borges de Jesus
Eduardo de Oliveira Ramos
Adriana Chagas Leal
Sérgio Vieira Júnior
Maria Cristina Coutinho da Cunha
Jair Barbosa Sulato

Décima Terceira Região

001 - TC-012.891/93-2 - Arnaldo José Duarte do Amaral
Rômulo Tinoco dos Santos
Silvia Cerveira Wanderlei
Maria Angela Lobo Gomes
Rita Leite de Farias Brito
Ricardo Luis Espindola Borges
Karina Pereira Dinis
Expedito Teofilo de Souza Junior
Maria Lima da Silva Se
Ota'Dam Gouveia de Oliveira Neto

Vigésima Região

001 - TC-016.212/93-2 - Elisabete Maria Cardoso Leite de Castro
002 - TC-016.213/93-9 - Marilia Barreto Sprakel
003 - TC-016.214/93-5 - Mônica Alves Rolemberg Barreto
004 - TC-016.217/93-4 - Tania Lucia Evbank Custódio Nunes
005 - TC-016.220/93-5 - Cassio Marcelo de Melo Santos
006 - TC-016.221/93-1 - José Vinicius de Sousa Rocha
007 - TC-016.222/93-8 - Carla de Araujo Xavier
008 - TC-016.224/93-0 - Henrique Sampaio Aguiar
009 - TC-016.225/93-7 - João Alberto de Oliveira Góis

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992; nos arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal(ais), para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

Tribunais Regionais do Trabalho

Quarta Região

001 - TC-006.675/93-0 - Adelaide Pereira Brasil

Quinta Região

001 - TC-024.678/92-9 - Maria Conceição Arnaut Vieira Lima
Luiz Alfredo Vieira Lima

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992; nos arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal(ais), para fins de registro, com as determinações sugeridas, os atos de concessões a seguir relacionados:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

001 - TC-018.619/93-2 - Alvarina Oliveira de Sá
Marcília de Sá
Lusinete de Sousa Santos

APOSENTADORIA E PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16.07.1992; nos arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE considerar legal(ais), para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

001 - TC-027.125/91-2 - Júlio Délia de Albuquerque
Joanna Albuquerque de Vasconcelos

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto aos processos a seguir relacionados, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, e 10, § 1º da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, e nos arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93; e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE pela(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres:

Ministério da Saúde

001 - TC-400.026/93-7
Classe de Assunto: III
Responsável(eis): Antonio Carlos de Azevedo Peres
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Mato Grosso do Sul
Período: 01.01 a 12.04.93

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
na Presidência

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 014/94-TCU - Gab. Min. MARCOS VINICIOS VILAÇA

Relação dos processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro Marcos Vinicios Vilaça

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22.03.94, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regular(es) a(s)conta(s) a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação ao(s) responsável(eis), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

001 - TC-009.194/86-0
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Paulo Yokota e outros
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
Exercício: 1985

TOMADA DE CONTAS

ACORDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 22.03.94, ACORDAM, com fundamento no inciso I do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares e(s) conta(s)a seguir relacionadas e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Marinha

001 - TC-009.076/93-0
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Mey Getulio de Moraes Carneiro e outro
Entidade: Comando do Controle Naval do Tráfego Marítimo
Exercício: 1992

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22.03.94, ACORDAM, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443/92, em julgar regular(es) a(s)conta(s) a seguir relacionadas, com ressalva, e dar quitação ao(s) responsável(eis), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

002 - TC-009.072/93-4
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Antonio Leonardo de Almeida Moura da Costa e Francisco Paulo Valente de Miranda Chaves
Entidade: Comando do 4º Distrito Naval
Exercício: 1992

003 - TC-009.818/93-6
Classe de Assunto: II
Responsável(eis): Othon Luiz Pinheiro da Silva e outros
Entidade: Coordenadoria para Projetos Especiais
Exercício: 1992

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
na Presidência

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Ministro-Relator

Fui presente: JAFIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 018/94 - TCU - Gab. Min. OLAVO DRUMMOND

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro OLAVO DRUMMOND

ACOMPANHAMENTO

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, 10, 1º e 3º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE, por unanimidade, mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e juntá-lo às respectivas contas:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

01 - TC-300.035/94-2 (C/ 02 Volumes)
Classe de Assunto: III - Observância da Lei 8.666/93 e alterações posteriores nos procedimentos licitatórios, conforme Decisão nº 492/93 - TCU - Plenário.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(Royalties do Petróleo - Lei 7.525/86)

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 147, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE, por unanimidade, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, posto que não foi capaz de elidir a responsabilidade em questão e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua ciência (art. 12, § 1º, c/c o parágrafo único, do art. 22 da Lei 8.443/92) para que o responsável recolha aos cofres públicos a importância de que tratam os autos, atualizada monetariamente, acrescida dos encargos legais, a partir das datas constantes do processo:

PREFEITURA MUNICIPAL

01 - TC-250.083/88-4
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas dos recursos recebidos da Petrobrás
Responsável: Itamar Ferreira Dutra, Prefeito.
Entidade: Prefeitura Municipal de Maetinga/BA.
Exercício: 1987.

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, 10, 1º e 3º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE, por unanimidade, [illegible] as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e juntá-lo às respectivas contas:

Original com Defeito

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

01 - TC-3[illegible]7/93-5
Classe de Assunto: III - Relatorio de Levantamento de Auditoria.
Responsável: Ricardo Freua Bufaiçal, Reitor.
Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFGO.
Período: 01.01 a 20.09.93.

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, 10, 1º e 3º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE, por unanimidade, mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos de acordo com o Parecer da Diretora da 1ª Divisão Técnica:

02 - TC-625.29[illegible]93-4 (TC-625.255/93-3 Anexo)
Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.
Responsáveis: Hélgio Henrique Casses Trindade, Reitor, e demais arrolados às fls. 01.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
Período: 20.09 a 08.10.93.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no § 3º do art. 10 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 155 e 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE, por unanimidade, considerar ilíquidáveis as presentes contas determinando seu trancamento e arquivamento:

01 - TC-279.080/93-0
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Responsável: Antônio Fernando e Santos, Presidente.
Entidade: Paróquia de São José de Amaralina, Salvador/BA.

DECISÃO: A Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 147, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, DECIDE, por unanimidade, rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável, posto que não foi capaz de elidir a responsabilidade em questão e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua ciência (art. 12, § 1º, c/c o parágrafo único, do art. 22 da Lei 8.443/92) para que o responsável recolha aos cofres públicos a importância de que tratam os autos, atualizada monetariamente, acrescida dos encargos legais, a partir das datas constantes do processo:

02 - TC-349.008/93-0
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Responsável: Anízio Antônio Magalhães, Prefeito.
Entidade: Prefeitura Municipal de Simolândia/GO.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994 94

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 019/94 - TCU - Gab. Min. OLAVO DRUMMOND

Relação de processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro OLAVO DRUMMOND

TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 22/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas no parecer do Ministério Público emitido nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

01 - TC-574.033/88-2 (C/ 01 Volume)
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
Responsáveis: Riad Salamuni, Ordenador de Despesa, e demais arrolados às fls. 03.
Entidade: Fundação Federal do Paraná.
Exercício: 1987.

02 - TC-574.037/89-6 (TC-550.406/88-3 Anexo)
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
Responsáveis: Riad Salamuni, Ordenador de Despesa, e demais arrolados às fls. 03.
Entidade: Fundação Federal do Paraná.
Exercício: 1988.

03 - TC-574.040/90-0
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
Responsáveis: Riad Salamuni, Ordenador de Despesa, e demais arrolados às fls. 03.
Entidade: Fundação Federal do Paraná.
Exercício: 1989.

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 22/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

04 - TC-015/796/92-2 (C/ 04 Volumes. Juntados às contas de 1991: a) Relatórios de Levantamento de Auditoria: TC-275.393/91-7, TC-275.589/91-9, TC-275.591/91-3, TC-275.631/91-5, TC-600.390/91-8, TC-275.623/91-2, TC-600.434/91-5, TC-275.201/91-0, TC-275.179/92-3, TC-475.175/91-3; b) Relatórios de Inspeção Ordinária: TC-325.110/91-3, TC-325.105/91-0, TC-325.714/90-8, TC-325.133/91-3; c) Relatórios de Auditoria Operacional: TC-021.995/91-5, TC-005.866/92-8; d) Encaminhamento: TC-004.485/92-0; e) Auditoria Especial: TC-007.755/91-0).
Classe de Assunto: II -Prestação de Contas.
Responsáveis: Édison Silveira Collares, Paulo Elpídio Menezes Neto, e demais arrolados às fls. 01/02.
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Exercício: 1991.

05 - TC-574.027/93-9
Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
Responsáveis: Carlos Alberto Faraco, Reitor, e demais arrolados às fls. 03/04.
Entidade: Universidade Federal do Paraná.
Exercício: 1992.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

01 - TC-010.081/93-3
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas.
Responsáveis: Luiz Carlos de Medeiros Couto, Ordenador de Despesa, e demais arrolados às fls. 01/02.
Unidade: Hospital de Guarnição de Bagé/RS.
Exercício: 1992.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, na Sessão de 22/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso V, 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares, com ressalva, dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

01 - TC-574.025/92-8 (TC-009.785/92-2, TC-011.831/92-8, Anexos)
Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
Responsável: Delcino Tavares da Silva.
Entidade: Fundação Caetano Munhos da Rocha/PR.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELAÇÃO Nº 011/94-TCU - Gab. Min. JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO

Relação dos processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

001 - TC-275.882/91-8 - Ermano José Coelho Pires

ATOS DE ADMISSÃO

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67, 73 e 180, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

001 - TC-008.231/93-1 - Joarez Luiz Manfrin, Hiran de Freitas Brasil, Ana Cláudia Magalhães Jacob, Márcia Firmino Dias, Paulo Roberto Fernandes de Albuquerque, Fernando Tadeu Gambarra Moura, Cláudia

Maria Bandeira Correia Lima, José de Souza Lins, Carlos Antonio Cortes, Rubens Augusto Barbosa Paiva e Cynthia Fabel Leal

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

JUSTIÇA DO TRABALHO

001 - TC-006.676/93-6 - Nilson Rodrigues Moreira

002 - TC-008.288/93-3 - Maria Cardoso da Silva

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

001 - TC-008.284/93-8 - Almira Ribeiro de Oliveira e Jorge Ribeiro de Oliveira Chaves

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 014/94-TCU - Gab. Min. JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO

Relação dos processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo

TOMADA DE CONTAS

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

001 - TC-449.050/89-0
(c/ 1 volume)
Classe de Assunto: II
Responsáveis: Milton Ribeiro e outros
Entidade: Delegacia Regional do extinto MIRAD no Estado de Mato Grosso
Exercício: 1988
(Anexo: TC-425.012/88-3)

TOMADAS DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 22/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

001 - TC-349.049/90-4
Classe de Assunto: II
Responsável: Wagner Alves Campos
Entidade: Prefeitura Municipal de Itapaci/GO

002 - TC-349.066/92-2
Classe de Assunto: II
Responsável: João José Alves Milhomens
Entidade: Prefeitura Municipal de Figueirópolis/TO

003 - TC-474.051/93-5
Classe de Assunto: II
Responsável: Claudionor de Lima Begot
Entidade: Prefeitura Municipal de Benevides/PA

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Anexo II da Ata nº 08, de 22 de março de 1994
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 132 a 141 e as Decisões de nºs 082 a 088, acompanhados de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, inciso VI e artigos 67, 71, §§ 1º a 7º e 9º; e Resolução TCU nº 002/93).

GRUPO I - CLASSE I - 1ª Câmara
TC 450.014/90-8
Natureza: Aposentadoria (Pedido de Reexame)
Interessado: Alberto Augusto Velho Vilhena

Ementa:

- Reexame da Decisão de 19/02/1991 que determinou diligência para inclusão do adicional por tempo de serviço. Recusa do órgão de origem no seu cumprimento. Reconsideração para julgar legal a concessão com vistas a não prejudicar o inativo. Comunicação ao interessado das vantagens a que faz jus.

A aposentadoria do interessado no cargo de Juiz Classista Temporário Representante dos Empregadores (Vogal de JCJ - 8ª Região), foi apreciada em sessão de 19/02/1991, por esta 1ª Câmara que, com base em inúmeras decisões, resolveu reiterar diligência que objetivava a inclusão do adicional por tempo de serviço no cálculo dos proventos (cf. fls. 36).

Posteriormente, a 2ª SECEX restituiu o processo em diligência para que o órgão de origem concedesse a vantagem do art. 184, II, da lei nº 1.711/52, com fundamento na Decisão nº 47/93, da 2ª Câmara.

Retorna o processo sem o atendimento das diligências. A 2ª SECEX, ao reinstruir o feito, alerta para o CJ 6975-8 - DF, apreciado pelo Supremo, conforme publicação no Diário da Justiça de 23/04/1993, Seção I, pag. 6.920.

Pondera a Unidade Técnica que, em princípio, caberia a proposta de ilegalidade. Considerando, porém, que no caso, o direito reconhecido pelo órgão de origem é menor do que o entendimento do TCU e ainda que o interessado seria o único prejudicado, propõe a reconsideração da decisão anterior e das diligências posteriormente feitas, julgando legal a concessão de fls. 22, com determinação do registro do respectivo ato.

O nobre Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, pronuncia-se nos seguintes termos:

"À vista da Orientação imprimida em reiteradas Decisões desta Corte - Decisão nº 309/93, de 12.12.93, 1ª Câmara, Ata nº 41/93; Decisão nº 386/93, de 09/12/93, 2ª Câmara, Ata nº 43/93, manifestamo-nos pela legalidade da presente concessão, com o registro do respectivo ato, conforme propõe a 2ª SECEX, sem prejuízo de ser comunicado ao interessado o posicionamento deste Tribunal sobre a gratificação adicional por tempo de serviço e a vantagem do art. 184, III, da Lei nº 1.711/52, que lhe são devidas."

VOTO

Acolho os pareceres e VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto à deliberação desta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 082/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 450.014/90-8
2. Classe de Assunto: I - Pedido de reexame da decisão da 1ª Câmara de 19/02/1991.
3. Interessado: Alberto Augusto Velho Vilhena
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
   8.1. Reconsiderar a Decisão de 19/02/1991, para considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 22;
   8.2. Comunicar ao interessado que faz jus à gratificação adicional por tempo de serviço e a vantagem do art. 184, III, da lei nº 1.711/52.
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:
    11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara
TC 001.753/90-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum, Bahia
Responsável: Eronides Souza Santos

Ementa:

- Omissão do responsável em prestar contas. Citação. Revelia. Irregularidade das contas. Condenação. Inclusão do responsável em lista de inelegibilidade.

Em exame a Tomada de Contas Especial instaurada pela Delegacia do Tesouro Nacional em nome de Eronides Souza Santos, em virtude da omissão em prestar contas de recursos transferidos em 19/11/1986 pelo extinto MINTER, mediante convênio firmado com a Prefeitura em epígrafe, no valor de Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), objetivando a realização de obras de infra-estrutura urbana.

A CISET/MINTER, em parecer de fls. 30, concluiu pela responsabilidade do Sr. Eronides Souza Santos, tendo a autoridade ministerial se pronunciado nos mesmos termos (fls. 31).

A zelosa 1ª SECEX, em instrução de fls. 39, tendo em vista a extinção do MINTER e a facilidade de comunicação da SECEX/BA com a Prefeitura Municipal de Cafarnaum, propôs que aquela Regional adotasse as medidas saneadoras de estilo. Em atendimento, a IRCE/BA promoveu a citação do responsável e diligência junto ao atual Prefeito solicitando o CPF e endereço atual do Sr. Eronides Souza Santos, porém estas não lograram êxito.

Em nova instrução (fls. 45), o órgão técnico propôs nova audiência do atual Prefeito Municipal. O Sr. Alexandre Faria da Silva, em expediente de fls. 48, informou não ter encontrado documentos integrantes da prestação de contas em referência e nenhum documento quanto a responsabilização pessoal por desvio, desfalque ou malversação de recursos. Informou, também, o CPF do ex-Prefeito.

A SECEX/BA, com fulcro em informação prestada pelo "Sistema C.P.F. consulta ON LINE", constatou que a citação de fls. 42 fora feita a pessoa homônima ao responsável, propondo, assim, nova citação. Citado reiteradas vezes (fls. 51, 53, 63 e por via editalícia às fls. 70), o Sr. Eronides Souza Santos recusou-se a assinar os ofícios citatórios, não apresentou alegações de defesa e nem recolheu o valor do débito.

Em derradeira instrução, a zelosa SECEX/BA opinou pela irregularidade das contas e em débito o responsável pela quantia indicada.

A douta Procuradoria endossou as conclusões do órgão instrutivo.

É o Relatório.

VOTO

O responsável não acudiu aos chamamentos à lide, configurando-se, pois, sua revelia e responsabilidade civil pelo dano causado ao erário.

Assim, VOTO, acompanhando os pareceres, por que se adote o Acórdão que ora submeto a E. Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 132/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.753/90-8
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Eronides Souza Santos
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Cafarnaum, Bahia
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo, na Bahia (SECEX/BA)
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Eronides Souza Santos;

Considerando que no processo, devidamente organizado, se apurou o débito contra o responsável no valor de Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados) em virtude da omissão em prestar contas de recursos recebidos do extinto MINTER;

Considerando que, devidamente citado, o responsável não apresentou defesa e nem recolheu o valor do débito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e § 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Eronides Souza Santos pela quantia de Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar ao Tribunal, nos termos do disposto no art. 159, III, "a", do Regimento Interno, seu recolhimento aos cofres da União, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 19/11/1986 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) determinar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) incluir o nome do responsável, Sr. Eronides Souza Santos, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 91 da Lei nº 8.443/92.

9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:
    11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara
TC 017.872/91-0
Anexos: TC 007.560/90-7
TC 013.913/90-5
Natureza: Prestação de Contas - Exercício de 1990
Entidade: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
Responsáveis: Agostinho Celso Cilento Giusti, Adolpho Schüler Netto

Ementa:

- Prestação de Contas. Exercício de 1990. Falhas formais. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações.

Em exame a Prestação de Contas da Fundação de Assistência ao Estudante, referente ao exercício de 1990, analisada em conjunto com os TCs nºs 013.913/90-5 e 007.560/90-7, atinentes à Inspeção Ordinária Setorial realizada nas áreas de veículos e licitações e contratos e Relatório da Comissão de Inquérito constituída para apurar desvios de gêneros alimentícios do Programa Estadual de Alimentação Escolar, no Amapá.

A CISET/MEC certificou a irregularidade das contas (fls. 153), tendo a autoridade ministerial competente se pronunciado no mesmo sentido (fls. 159).

As diligências, no âmbito deste Tribunal, foram efetuadas pela zelosa 6ª SECEX, que, após a instrução inicial do processo, e apreciadas as impropriedades apontadas pela Secretaria de Controle Interno, ouviu em audiência prévia os ex-Presidentes Agostinho Celso Cilento Giusti e Adolpho Schüler Netto acerca da não adoção de providências no sentido de instauração de TCEs de convenentes inadimplentes quanto à comprovação da aplicação de recursos repassados pela Fundação, e das seguintes questões emergentes dos autos:

"a) esclarecer as razões da divergência entre os valores discriminados como "Outras Responsabilidades" na Relação dos Dirigentes e Servidores em Débito (Cr$ 52,01) e o saldo da conta 11229.99.00 - "Outras Responsabilidades" constante do Balancete de Contas Anual, que é de Cr$ 10.228,82;

b) remeter os Demonstrativos de Recursos Humanos aprovados pela Decisão Normativa TCU nº 16/88 (in DOU de 28.11.88), na forma indicada no subitem 4.20 da IN/DTN nº 08/90;

c) relativamente aos Planos de Benefícios mantidos pela Entidade:

c.1) esclarecer os mecanismos que regem a concessão de bolsas de 1º, 2º e 3º graus a servidores, bem como de seguro de vida em grupo;

c.2) informar se foram efetuados, no exercício de 1990, dispêndios à sua conta;

c.3) justificar a concessão dos retrocitados benefícios, ante a falta de amparo legal; e

d) noticiar, de forma analítica, sobre as conclusões e providências adotadas relativamente às sindicâncias/inquéritos listadas no "Controle Sindicancias e Inquéritos - 1990", exceto aquelas que dizem respeito a irregularidades na distribuição da merenda escolar nos Estados do Mato Grosso, Amapá e Piauí."

O órgão requereu, por seu representante, prorrogação de prazo para atendimento das diligências, alegando ser a questão tratada na alínea "d", acima, complexa e grande o volume de sindicâncias ocorridas no exercício de 1990. O pedido foi deferido por Despacho exarado às fls. 282.

Presentes os elementos solicitados, a Unidade Técnica procedeu a nova instrução.

Quanto as justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em audiência prévia, considerou que as razões e documentos trazidos demonstram que foram adotadas as necessárias e possíveis providências para a regularização da situação das entidades omissas na prestação de contas de verbas transferidas pela Fundação, mediante convênio.

Com respeito às questões remanescentes, entendeu que os esclarecimentos prestados pela atual Presidência lograram ilidir somente a falha mencionada em "a", acima, cabendo quanto às demais, determinações à entidade para adoção de medidas saneadoras.

Finalmente, considerando que as outras impropriedades assinaladas no Relatório da CISET/MEC, e as correspondentes justificativas da Fundação, foram minuciosamente examinadas na instrução de fls. 202/213, conclui-se que aquelas não se revestem de mácula suficiente para ensejar a irregularidade das contas e, ainda, que as questões abordadas no Relatório de Inspeção Ordinária Setorial na área de veículos e licitações e contratos estão a merecer as devidas correções, sugeriu a 6ª SECEX, em pareceres uniformes, fossem as contas julgadas regulares, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da adoção das providências que se seguem:

"I - determinar a FAE que:

a) suspenda a concessão de bolsas de estudo aos servidores e seus dependentes, ante a falta de amparo legal para tal concessão, e consoante entendimento do Tribunal a respeito, constantes das Atas nºs 84/81 - Anexo III, 58/88 - Anexo VI, 50/89 - Anexo VIII, 54/89 - Anexo IX e 34/90 - Anexo VII, publicadas no D.O.U. de 04.12.81, 02.12.88, 07.12.89, 04.01.90 e 24.07.90, respectivamente, sustando, de imediato, o pagamento das despesas relativas a esse benefício (subitem 3.6.3.8 desta); e

b) adote providências com vistas a apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos processos relativos aos inquéritos instaurados pelas Portarias FAE nºs 068,252 e 370/90, nos termos do disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90 (subitem 3.7.2 desta);

II - recomendar a Fundação que:

a) evite que veículos oficiais pernoitem em residências de motoristas, independentemente dos itinerários estabelecidos ou dos horários de sua utilização, conforme reiteradas Decisões do Tribunal, a exemplo daquela proferida no TC nº 249.046/89-0, Acórdão nº 29/92 - Ata nº 35/92 - Plenário (subitem 5.7, fls. 205);

Original com Defeito

b) observe atentamente os valores máximos aplicáveis às modalidades de licitação previstas no artigo 20 do Decreto-lei nº 2.300/86, atualizados em conformidade com o artigo 87 do mesmo Diploma legal (subitem 5.7, fls. 205);

c) cumpra as determinações constantes do artigo 91, § 2º do Decreto-lei nº 2.300/86, que veda a atribuição de efeitos financeiros retroativos nos contratos (subitem 5.7, fls. 205);

d) atente à imprescindibilidade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente para as contratações de obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 2.300/86 (subitem 6.9.1, fls. 209);

e) faça constar dos processos de prestação de contas, a partir do exercício de 1992, o Demonstrativo de Recursos Humanos elaborado de acordo com o subitem 4.20, Capítulo IV, da IN/DTN nº 08/90 (subitem 3.5.1, desta); e

III) solicitar à CISET/MEC que faça constar do Relatório de Auditoria relativo as contas da FAE, exercício de 1993, informações a respeito da efetividade das medidas adotadas pela Fundação, em cumprimento à determinação do TCU (inciso I, alínea "b", retro), no sentido de apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos processos referentes aos inquéritos instaurados pelas Portarias nºs 068, 252 e 370/90, caso acolhida."

A Douta Procuradoria endossou os pareceres, ressaltando, entretanto, que a menção ao Decreto-lei nº 2.300/86 deverá ser substituída, no que cabível, pela Lei nº 8.666/93.

É o Relatório.

VOTO

A instrução da competente 6ª SECEX analisou com propriedade as razões de justificativas que apresentaram os ex-Presidentes da FAE, ouvidos em audiência prévia, acerca das providências adotadas com vistas a regularizar a situação de entidades conveniadas com a Fundação e que deixaram de prestar contas. Restou demonstrado que não houve omissão por parte dos responsáveis, vez que os débitos foram cobrados, reiteradamente, e/ou instauradas as Tomadas de Contas Especiais correspondentes.

Com respeito as demais falhas verificadas nestes autos, entendo adequadas as sugestões alvitradas nos pareceres.

Em razão do exposto, acolho os pareceres e VOTO por que o Tribunal adote a Decisão que ora submeto à deliberação da Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 133/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.872/91-0
2. Classe de Assunto: II - Prestação de Contas
3. Responsáveis: Agostinho Celso Cilento Giusti, Adolpho Schüler Netto
4. Entidade: Fundação de Assistência ao Estudante - FAE
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, referentes ao exercício de 1990;

Considerando que no processo, devidamente organizado, se apurou falhas diversas na gestão dos administradores;

Considerando que a análise do processo no âmbito deste Tribunal concluiu que as impropriedades não se revestem de mácula suficiente para ensejar a irregularidade mencionada;

Considerando que os pareceres constantes dos autos apresentam propostas uniformes no sentido da regularidade destas contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

8.1. com fundamento no art. 16, inciso II, combinado com o art. 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis indicados no item 3 supra;

8.2. determinar à Fundação de Assistência ao Estudante a adoção das seguintes medidas:

a) suspender a concessão de bolsas de estudo aos servidores e seus dependentes;

b) apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos processos relativos aos inquéritos instaurados pelas Portarias FAE nº 068,252 e 370/90, na forma do art. 143 da Lei nº 8.112/90;

c) evitar que veículos oficiais pernoitem em residências de motoristas, independentemente dos itinerários estabelecidos ou dos horários de sua utilização;

d) observar atentamente os limites legalmente estabelecidos para enquadramento nas modalidades de licitação (art. 22 da Lei nº 8.666/93);

e) atentar para a imprescinbilidade da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente para as obras e serviços (art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93); e

f) fazer constar dos processos de prestação de contas Demonstrativo de Recursos Humanos (IN/DTN 08/90);

8.3. determinar à CISET/MEC que informe, no Relatório de Auditoria relativo as contas da FAE, exercício de 1993, as medidas adotadas pela entidade com vistas a apurar a responsabilidade pelo desaparecimento dos processos referentes aos inquéritos instaurados pelas Portarias nº 068, 252 e 370/90 (item 8.2, b).

9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária

11. especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara
TC 250.219/92-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Sé, Bahia
Responsável: Joaquim Domingos da Silva

Ementa:

- Tomada de Contas Especial instaurada por força da Decisão Plenária nº 272/92. Recursos do Fundo Especial de que trata a Lei nº 7.525/86. Irregularidade das contas. Condenação. Inscrição do responsável em lista de inelegíveis.

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada em obediência à Decisão Plenária nº 272/92, proferida na Sessão de 27/05/1992, TC 250.025/92-0 - Representação de omissão de apresentação de Prestação de Contas de recursos do Fundo Especial de que trata a Lei nº 7.525/86.

Citados solidariamente, por força da referida Decisão, o Sr. Joaquim Domingos da Silva não se manifestou; o Sr. Jandir da Silva Santo Sé, em expediente de fls. 18, informou ter determinado levantamento na contabilidade da Prefeitura e solicitou o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da citação do TCU, não mais se pronunciando.

Em instrução de fls. 25, o órgão técnico ressaltou que a citação do Sr. Jandir da Silva Santo Sé foi um equívoco, visto que sua gestão terminou em 31/12/1992 e que na Decisão nº 272/92, somente o Sr. Joaquim Domingos da Silva figurou como responsável, concluindo pela irregularidade das contas e em débito o Sr. Joaquim Domingos da Silva.

O ilustre Secretário de Controle Externo na Bahia e o douto Ministério Público, manifestaram-se em consonância com as conclusões da instrução.

É o Relatório.

VOTO

Diante do exposto no Relatório e acompanhando os pareceres, VOTO por que esta E. Primeira Câmara adote a Decisão consubstanciada no Acórdão anexo.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 134/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 250.219/92-1
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Joaquim Domingos da Silva
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Sé, Bahia
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo, na Bahia (SECEX/BA)
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Joaquim Domingos da Silva;

Considerando que no processo, devidamente organizado, se apurou o débito contra o responsável no valor de Cz$ 152.478,09 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito cruzados e nove centavos) em virtude da omissão em prestar contas de recursos do Fundo Especial de que trata a Lei nº 7.525/86;

Considerando que, devidamente citado, o responsável não apresentou alegações de defesa e nem recolheu o valor do débito, permanecendo revel;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e § 1º da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Joaquim Domingos da Silva pelas quantias de Cz$ 86.733,54 (oitenta e seis mil, setecentos e trinta e três cruzados e cinquenta e quatro centavos), Cz$ 21.596,35 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e seis cruzados e trinta e cinco centavos) e Cz$ 44.148,20 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e oito cruzados e vinte centavos), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar ao Tribunal, nos termos do disposto no art. 159, III, "a", do Regimento Interno, seu recolhimento aos cofres da União, acrescidas dos encargos legais calculados a partir de 16/06/1987, 24/08/1987 e 13/10/1987, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) incluir o nome do responsável, Joaquim Domingos da Silva, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90 c/c o art. 91 da Lei nº 8.443/92.
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária

11. especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara
Natureza: Tomadas de Contas Especiais

TC 279.025/92-0
Entidade: Prefeitura Municipal de Aramarí, Bahia
Responsável: José Araujo Batista

TC 279.161/92-1
Entidade: Prefeitura Municipal de Pintadas, Bahia
Responsável: Eufrásio Gonçalves de Almeida

TC 279.171/92-7
Entidade: Prefeitura Municipal de Abaré, Bahia
Responsável: Josino Soares da Silva

TC 279.272/92-8
Entidade: Prefeitura Municipal de Serrinha, Bahia
Responsável: Antonio José Valdo Silva Lima

TC 279.192/92-4
Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande, Bahia
Responsável: Heraldo Alves Miranda

Ementa:

- Tomadas de Contas Especiais. Objetivos e rito processual idênticos. Objetivos de convênios não alcançados, em parte. Razões de defesa acolhidas pela E. Câmara. Contas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Em exame as Tomadas de Contas Especiais acima indicadas, instauradas pela Delegacia do Tesouro Nacional, motivadas pelo incompleto alcance dos objetivos conveniados (construção de casas populares) que deram origem aos repasses dos recursos às Prefeituras em epígrafe pela extinta Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC.

A CISET/MAS certificou a irregularidade das contas e a autoridade ministerial aprovou estas certificações.

Preliminarmente, a zelosa SECEX/BA opinou pela citação dos responsáveis. Citados, apresentaram suas alegações de defesa, destacando, dentre outras razões impeditivas para o alcance das metas previstas, o atraso no repasse dos recursos e os altos índices inflacionários à época dos fatos.

Em nova instrução, analisadas as argumentações apresentadas e considerando que as prestações de contas foram apresentadas e que em nenhum caso ocorreu locupletamento indevido ou malversação dos recursos, o órgão técnico concluiu pela regularidade das contas, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis.

Pós-se de acordo o D. Ministério Público.

É o Relatório.

VOTO

Tratam os autos de matérias congêneres e rito processual idêntico, razões pelas quais submeto em conjunto os processos à apreciação desta Câmara.

Ante o que consta nos autos e coerente com as Decisões do Tribunal em casos análogos (TC 279.032/92-7 - Acórdão nº 013/93, TC 524.004/92-7 e outros - Acórdão nº 026/93), VOTO, acompanhando os pareceres, por que seja adotada a Decisão que ora submeto a E. Primeira Câmara, consubstanciada no Acórdão anexo.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 135/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processos nºs: TC 279.025/92-0, TC 279.161/92-1, TC 279.171/92-7, TC 279.272/92-8, TC 279.192/92-4
2. Classe e Assunto: II - Tomadas de Contas Especiais
3. Responsáveis: José Araujo Batista, Eufrásio Gonçalves de Almeida, Josino Soares da Silva, Antonio José Valdo Silva Lima, Heraldo Alves Miranda
4. Entidades: Prefeituras Municipais de Aramarí, Pintadas, Abaré, Serrinha, Baixa Grande, no Estado da Bahia
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo, no Bahia (SECEX/BA)
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomadas de Contas Especiais;

Considerando que, os recursos foram aplicados integralmente no objeto do convênio;

Considerando que não foram encontradas evidências de locupletamento indevido ou malversação dos recursos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas, dando-se quitação aos responsáveis indicados no item 3 acima.
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara
TC 574.043/92-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí, Paraná
Responsável: Antônio Rubens Primão

Ementa:

- Tomada de Contas Especial. Recursos da extinta SEAC. Incompleto alcance das metas previstas. Recursos aplicados integralmente no objeto do convênio. Regularidade das contas com ressalvas.

Em exame a Tomada de Contas Especial acima indicada, mandada instaurar pelo Ministério da Ação Social, hoje denominado Ministério do Bem-Estar Social, em nome de Antônio Rubens Primão.

O motivo da instauração foi o incompleto alcance do objetivo do convênio (construção de casas populares) que deu origem ao repasse dos recursos à Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí, Paraná, pela extinta Secretaria de Ação Comunitária.

A CISET/MAS certificou a irregularidade das contas e a autoridade ministerial aprovou esta certificação.

A zelosa SECEX/PR, em instrução de fls. 65 e 66, concluiu pela citação do responsável. Citado, o Sr. Antônio Rubens Primão, arguiu em sua defesa ter aplicado, integralmente, os recursos no objeto do convênio e prestado, regularmente, as respectivas contas.

Em nova instrução (fls. 84 e 85), a unidade técnica, opinou pela regularidade das contas com ressalvas, recomendando-se à Prefeitura Municipal que não aplique os recursos, oriundos de convênios, no mercado financeiro.

O D. Ministério Público, representado pelo Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, endossou a proposta da SECEX/PR.

É o Relatório.

VOTO

Não se constatou a mínima evidência de locupletamento indevido ou malversação dos recursos por parte do responsável, tendo este prestado contas e demonstrado a regular aplicação do total dos recursos no objeto do convênio, embora sem lograr construir o número de casas populares inicialmente acordado. Foram aduzidas várias razões plausíveis e impeditivas do completo alcance das metas previstas, como o atraso no repasse (parcelado) dos recursos e os altos índices inflacionários à época.

Quanto a recomendação sugerida, com a edição da IN/STN nº 2, de 19 de abril de 1993, que revoga a de nº 3/90 da SFN, fica prejudicada.

Diante do exposto, acolho a proposta de mérito alvitrada nos pareceres e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a Decisão que submeto à Primeira Câmara, consubstanciada no Acórdão anexo.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 136/94-TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 574.043/92-6
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Antônio Rubens Primão
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Carlos do Ivaí, Paraná
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo, no Paraná (SECEX/PR)
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Antônio Rubens Primão;

Considerando que no processo, devidamente organizado, foi constatado ter a Prefeitura violado o subitem nº 41.2 da IN/SFN nº 03/90;

Considerando, todavia, que os recursos foram aplicados, integralmente no objeto do convenio;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Camara, com fundamento no inciso II do art. 23 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar regulares, com ressalvas, as presentes contas, dando quitação ao responsável.

9. Ata nº 08/94 - 1ª Camara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinaria
11. especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINICIOS VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO II - CLASSE II - 1ª Câmara

TC-349.070/92-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO
Responsável: Ireno Dias dos Santos (ex-Prefeito)

EMENTA:Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares, com débito, conforme Acórdão n. 090/93 - 1ª Câmara. Quitação ao responsável, ante o recolhimento do débito, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do R.I.

Em Sessão de 1º de junho de 1993, esta Câmara, ao acolher nossas conclusões, decidiu (fls. 35):

a) julgar irregulares as presentes contas e em debito Ireno Dias dos Santos pela quantia de NCz$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois cruzados novos), fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 02/01/90 até a data do recolhimento, e convertida ao padrão monetário vigente, na forma prescrita na legislação em vigor; e

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

2. Notificado, o responsável comprovou o recolhimento do débito com os acréscimos devidos (fls. 45).

3. Reinstruindo os autos às fls. 46, a IRCE/GO propõe, "ante o que preceitua o artigo 163 do Regimento Interno do TCU, seja expedida quitação do débito do Sr. Ireno Dias dos Santos", e "seja este processo arquivado".

4. A douta Procuradoria, ao acompanhar a proposição da Unidade Técnica, manifesta-se, ainda, pela inclusão do nome do responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g (inelegibilidade).

5. É o relatório.

V O T O

Conforme se verifica, este Tribunal julgou as presentes contas irregulares e, adotando a jurisprudência consagrada à época, não determinou a inclusão do nome do responsável em lista específica, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar n. 64/90).

Releva atentar para o Enunciado n. 105 da Súmula TCU, qual seja: "A modificação posterior da Jurisprudência não alcança aquelas situações constituídas à luz de critério interpretativo anterior".

No caso, com maior razão, justifica-se aplicar a orientação emanada do supratranscrito Enunciado que, sem dúvida, se inspira no princípio de Direito Penal insculpido no art. 5º, inciso XL, da Constituição, vale lembrar, "a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu".

Ademais, não adotado, na espécie, esse entendimento, justamente aquele responsável que cumpriu a v. decisão definitiva deste Tribunal, recolhendo o debito que lhe foi imputado, teria a sua situação jurídica agravada com a **reformatio in pejus** daquela decisão. E, por sinal, sem que, sequer, tenha sido interposto o indispensável recurso de revisão previsto em lei para a alteração daquele julgado, vencido que está o prazo para o recurso de reconsideração (arts. 33 e 35 da Lei n. 8.443/92).

Nestas condições, dissentindo, em parte, do parecer da douta Procuradoria, voto por que seja adotada a decisão, sob a forma de acórdão, que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO N. 137/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 349.070/92-0
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial - Recolhimento do débito com os acréscimos devidos (Acórdão n. 090/93-1ª Câmara).
3. Responsável: Ireno Dias dos Santos
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Silvanópolis/TO
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Acorda :

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, tendo como responsável o Sr. Ireno Dias dos Santos - ex-Prefeito Municipal de Silvanopolis/TO.

Considerando que, na Sessão de 1º de junho de 1993, esta Camara julgou as presentes contas irregulares e condenou o supramencionado responsavel ao pagamento da quantia de NCz$ 2.772,00, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que fosse comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da divida aos cofres do Tesouro Nacional, com os acrescimos legais calculados a partir de 02/01/90 (Acordão n. 090/93);

Considerando que o responsável efetuou o recolhimento do debito que lhe foi imputado;

Considerando que, de conformidade com o disposto no parágrafo unico do art. 163 do Regimento Interno, o recolhimento integral do debito nao importa em modificação do julgamento pela irregularidade das contas:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em:

a) dar quitação ao Sr. Ireno Dias dos Santos;

b) determinar o arquivamento do presente processo.

9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo (Relator), e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO II - CLASSE II - 1ª Câmara

TC-474.090/92-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Viseu/PA
Responsável: Hélio Vital Bógea (ex-Prefeito)

EMENTA: Contas julgadas irregulares, com débito, e inclusão do responsável em lista específica (Lei Complementar n. 64/90), conforme Acórdão n. 173/93 - 2ª Câmara. Quitação ao responsável, ante o recolhimento do débito, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do R.I..

Em Sessão de 02 de setembro de 1993, a 2ª Câmara, ao acolher nossas conclusões, decidiu (fls. 46/47):

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Hélio Vital Bógea, pela quantia de NCz$ 46,40 (quarenta e seis cruzados novos e quarenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 27/07/89 até a data do recolhimento e convertida ao padrão monetário vigente, na forma da legislação em vigor;

b) determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;

c) incluir o nome do responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g (inelegibilidade).

2. Notificado, o responsável comprovou o recolhimento do débito com os acréscimos devidos (fls. 48).

3. Reinstruindo os autos às fls. 52, o Sr. Analista-Informante, com o endosso da Sra. Encarregada do 2º GT-IRCE/PA, opina no sentido de que seja expedida quitação ao responsável, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do R.I..

4. O zeloso Titular, ao endossar as conclusões da Sra. Assessora, propõe "a quitação do responsável, Sr. Hélio Vital Bógea, ante o recolhimento do débito a que foi condenado, conforme documento de fls. 48, arquivando-se o processo, sem prejuízo da exclusão do responsável da lista específica de inelegibilidade de que trata a Lei Complementar n. 64/90" (fls. 53).

5. A douta Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposição alvitrada pela Sra. Encarregada do 2º GT-SECEX/PA, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas (fls. 54).

6. É o relatório.

V O T O

A inclusão do nome do responsável em lista específica, para efeito de inelegibilidade, é mera decorrência de haver este Tribunal julgado irregulares as respectivas contas, consoante se infere do disposto no art. 91 da Lei n. 8.443/92, a seguir transcrito:

"Art. 91. Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º, ambos da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido

Original com Defeito

julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição."

Por outro lado, reza o art. 163 e seu parágrafo único do Regimento Interno

"Art. 163. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa mediante Acórdão.
Parágrafo único. O recolhimento integral do débito ou de multa não importa em modificação do julgamento pela irregularidade das contas."

Sendo assim, data venia do parecer do Sr. Inspetor-Regional, não vejo como excluir o nome do responsável da lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g, uma vez que o recolhimento integral do débito confere ao devedor, tão-somente, o direito de que lhe seja expedida a correspondente quitação (art. 163, caput, do R.I.).

Nestas condições, acolho o parecer da douta Procuradoria e voto por que seja adotada a decisão, sob a forma de acórdão, que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Substituto

ACÓRDÃO N. 138/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-474.090/92-0
2. Classe II - Tomada de Contas Especial - Recolhimento do débito com os acréscimos devidos (Acórdão n. 173/93 - 2ª Câmara).
3. Responsável: Hélio Vital Bógea
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Viseu/PA
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/PA
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, tendo como responsável o Sr. Hélio Vital Bógea - ex-Prefeito Municipal de Viseu/PA.

Considerando que, na Sessão de 02/09/93, a 2ª Câmara julgou as presentes contas irregulares e condenou o supramencionado responsável ao pagamento da quantia de NCz$ 46,40, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que fosse comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com os acréscimos legais calculados a partir de 27/07/89 (Acórdão n. 173/93 / 2ª Câmara);

Considerando que o responsável efetuou o recolhimento do débito que lhe foi imputado;

Considerando que, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 163 do Regimento Interno, o recolhimento integral do débito não importa em modificação do julgamento pela irregularidade das contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao Sr. Hélio Vital Bógea.
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo (Relator), e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO II - CLASSE II - 1ª Câmara

TC-474.138/92-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Porto de Mos/PA
Responsável: Alfredo Luiz Bentes de Melo e Silva

Ementa: Contas julgadas irregulares, com débito, e inclusão do responsável em lista específica (Lei Complementar n. 64/90), conforme Acórdão n. 137/93 - 1ª Câmara. Quitação ao responsável, ante o recolhimento do débito, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do R.I..

Em Sessão de 10 de agosto de 1993, este Tribunal, ao acolher nossas conclusões, decidiu (fls. 45/46):

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Alfredo Luiz Bentes de Melo e Silva pela quantia de NCz$ 143,42, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 28/12/89 até a data do recolhimento e convertida ao padrão monetário vigente, na forma da legislação em vigor;

b) determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;

c) incluir o responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g (inelegibilidade).

2. Notificado, o responsável comprovou o recolhimento do débito com os acréscimos devidos, requerendo a exclusão do seu nome da lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g (fls. 48 e 51).
3. A Sra. Encarregada do 2º GT-IRCE/PA, reinstruindo os autos às fls. 54, propôs "seja expendida quitação do débito, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 do R.I.", e, quanto à solicitação supra, "seja submetida ao descortino superior desta Egrégia Corte de Contas".
4. O zeloso Titular da IRCE/PA, ao endossar as conclusões da Sra. Assessora, acrescenta que, por se tratar de débito inferior a 60 UFIRs, entende cabível a exclusão do nome do responsável da lista específica (Lei Complementar n. 64/90), alterando-se o Acórdão n. 137/93 - 1ª Câmara, letra c (fls. 55).
5. A douta Procuradoria, em consonância com o disposto no art. 163, parágrafo único, do Regimento Interno, manifesta-se no sentido de que seja dada quitação ao responsável, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas, conforme os termos do v. Acórdão n. 137/93 - 1ª Câmara (fls. 56).
6. É o relatório.

VOTO

A inclusão do nome do responsável em lista específica, para efeitos de inelegibilidade, é mera decorrência de haver este Tribunal julgado irregulares as respectivas contas, consoante se infere do disposto no art. 91 da Lei n. 8.443/92, a seguir transcrito:

"Art. 91. Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, e no art. 3º, ambos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição."

Por outro lado, reza o art. 163 e seu parágrafo único do Regimento Interno:

"Art. 163. Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa mediante Acórdão.
Parágrafo único. O recolhimento integral do débito ou de multa não importa em modificação do julgamento pela irregularidade das contas."

Sendo assim, não vejo como deferir o pedido do interessado no sentido de ter o seu nome excluído da lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g, uma vez que o cumprimento do v. Acórdão condenatório, com o recolhimento integral do débito, confere ao responsável, tão-somente, o direito de que lhe seja expedida a correspondente quitação (art. 163, caput, do R.I.).

Nestas condições, acolho o parecer da douta Procuradoria e voto por que seja adotada a decisão, sob a forma de acórdão, que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO N. 139/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-474.138/92-5
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial - Recolhimento do débito com os acréscimos devidos (Acórdão n. 137/93 - 1ª Câmara).
3. Responsável: Alfredo Luis Bentes de Melo e Silva
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto de Mos/PA
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: IRCE/PA
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, tendo como responsável o Sr. Alfredo Luis Bentes de Melo e Silva, ex-Prefeito Municipal de Porto de Mos/PA.

Considerando que, na Sessão de 10/08/93, esta Câmara julgou as presentes contas irregulares e condenou o supramencionado responsável ao pagamento da quantia de NCz$ 143,42, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que fosse comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com os acréscimos legais calculados a partir de 28/12/89 (Acórdão n. 137/93);

Considerando que o responsável efetuou o recolhimento do débito que lhe foi imputado;

Considerando que, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 163 do Regimento Interno, o recolhimento integral do débito não importa em modificação do julgamento pela irregularidade das contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em:
a) dar quitação ao Sr. Alfredo Luis Bentes de Melo e Silva;
b) indeferir o pedido do interessado no sentido de ter o nome excluído da lista específica, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar n. 64/90).
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:

Original com Defeito

11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo (Relator), e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO II - CLASSE II

TC-474.142/92-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA
Responsável: Averaldo Pereira Lima (ex-Prefeito)

EMENTA: Contas julgadas irregulares, com débito, e inclusão do responsável em lista específica (Lei Complementar n. 64/90), conforme Acórdão n. 196/93 - 1ª Câmara. Quitação ao responsável, ante o recolhimento do débito, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do R.I..

Em Sessão de 26 de outubro de 1993, esta Câmara, ao acolher nossas conclusões, decidiu (fls. 47/48):

a) julgar as presentes contas irregulares, condenar o Sr. Averaldo Pereira Lima ao pagamento da quantia de NCz$ 29,39, com a fixação do prazo de 15 dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 28/12/1989 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação;

c) incluir o nome do responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90 (inelegibilidade).

2. Notificado, o responsável comprovou o recolhimento do débito com os acréscimos devidos, requerendo que "seu nome seja retirado da lista específica, para efeito de inelegibilidade, em virtude de haver cumprido com a decisão do v. Acórdão n. 196/93-TCU - 1ª Câmara" (fls. 51).

3. A Sra. Encarregada do 1º GT-IRCE/PA, considerando que "o julgamento definitivo das contas não será modificado pelo recolhimento do débito, apenas emitida a quitação ao responsável, visto o ressarcimento, bem como os termos constantes na Lei Complementar n. 64/90 que o fundamentará", acompanha a proposição da instrução no sentido de que (fls. 52/53):

"a) seja mantida a irregularidade das contas;
b) seja expedida quitação ao ex-Prefeito AVERALDO PEREIRA LIMA, ante o recolhimento do débito de sua responsabilidade, nos termos do art. 27 da Lei n. 8.443/92.

4. O zeloso Titular da IRCE/PA endossa, em parte, as conclusões supra, para que, "acolhendo o requerimento do responsável (fls. 51), seja revisto o Acórdão n. 196/93, quanto ao contido na letra e do mesmo, excluindo-se o nome do responsável da lista específica para efeito de inelegibilidade, por se tratar de débito inferior a 60 UFIRs" (fls. 54).

5. A douta Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposição alvitrada pelo Analista-Informante, às fls. 52, com o endosso da Sra. Encarregada do 1º GT-SECEX/PA" (fls. 55).

6. É o relatório.

VOTO

A inclusão do nome do responsável, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, é mera decorrência de haver este Tribunal julgado irregulares as respectivas contas, consoante se infere do disposto no art. 91 da Lei n. 8.443/92, a seguir transcrito:

"Art. 91. Para a finalidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, e no art. 3º, ambos da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à realização de cada eleição."

Sendo assim, não vejo como deferir o pedido do interessado no sentido de ter o seu nome "retirado da lista específica, para efeito de inelegibilidade", uma vez que o cumprimento do v. Acórdão condenatório, com o recolhimento integral do débito, confere ao responsável, tão-somente, o direito de que lhe seja expedida a correspondente quitação (art. 163, caput, do R.I.).

Nestas condições, acolho o parecer da douta Procuradoria e voto por que seja adotada a decisão, sob a forma de acórdão, que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 140/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. 474.142/92-2
2. Classe: II - Tomada de Contas Especial - Recolhimento do débito com os acréscimos devidos (Acórdão n. 196/93 - 1ª Câmara).
3. Responsável: Averaldo Pereira Lima (ex-Prefeito)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio/PA
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: IRCE/PA
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, tendo como responsável o Sr. Averaldo Pereira Lima - ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio/PA.

Considerando que, na Sessão de 26/10/93, esta Câmara julgou as presentes contas irregulares e condenou o supramencionado responsável ao pagamento da quantia de NCz$ 29,39, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que fosse comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, com os acréscimos legais, calculados a partir de 28/12/89 (Acórdão n. 196/93);

Considerando que o responsável efetuou o recolhimento do débito que lhe foi imputado;

Considerando que, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 163 do Regimento Interno, o recolhimento integral do débito não importa em modificação do julgamento pela irregularidade das contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 163 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em:

a) dar quitação ao Sr. Averaldo Pereira Lima;

b) indeferir o pedido do interessado no sentido de ter o nome excluído da lista específica, para efeito de inelegibilidade (Lei Complementar n. 64/90).

9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo (Relator), e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

Grupo I - Classe II - 1ª Câmara
-TC- 525.102/92-2.
-Tomada de Contas Especial.
-Responsável: Nelson Martins de Araújo (ex-Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI).

-EMENTA: Alegações de defesa rejeitadas. Fixação de prazo improrrogável para o recolhimendo da quantia reclamada.

Examina-se, nesta oportunidade, a Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Nelson Martins de Araújo, ex-Prefeito Municipal de Antonio Almeida/PI, em decorrência de omissão atinente à prestação de contas do Convênio nº 528/91, celebrado entre a aludida municipalidade e o Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

2. Devidamente citado, o implicado apresentou os elementos de fls. 23/44, ensejando a devolução do processo à CISET competente, para que procedesse a novo exame da matéria.

3. As manifestações consignadas na esfera ministerial mostraram-se contrárias à aceitação das contas, uma vez que foram suscitadas dúvidas quanto à consistência documental e à destinação dada à parte dos recursos (saldo remanescente e rendimentos auferidos com as aplicações no mercado financeiro).

4. O órgão técnico, em pronunciamentos coincidentes, propõe que sejam rejeitadas as alegações de defesa produzidas pelo responsável, fixando, em conseqüência, o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que o Sr. Nelson Martins de Araújo recolha, aos cofres da União, a quantia original de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), acrescida dos encargos legais, devidos a partir de 14/01/92 e calculados de conformidade com a legislação vigente.

O M.P. acompanha a orientação preconizada pela SECEX/PI (fl. 64).

VOTO

Os Pareceres precedentes coincidem com o ponto de vista deste Relator sobre a matéria.

Assim, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 083/94 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-525.102/92-2.
2. Classe de Assunto: II. Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Nelson Martins de Araújo (ex-Prefeito);
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI;
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Original com Defeito

6. Representante do Min. Público: Dr. Jatir Batista da Cunha, Procurador-Geral em exercício.
7. Unidade Técnica: SECEX/PI.
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no § 1º do Art. 12 da Lei nº 8.443/92, c/c o § 2º do art. 147 do Regimento Interno do TCU, DECIDE:

a) rejeitar as alegações de defesa do responsável Nelson Martins de Araújo, em virtude de inconsistências verificadas nos documentos e a falta de indicação precisa quanto à destinação dada a parte dos recursos (saldo remanescente da verba repassada e rendimentos auferidos com as aplicações no mercado financeiro);

b) fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para que o responsável recolha aos cofres do Tesouro Nacional o valor original de Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), acrescido dos encargos legais, na forma da legislação vigente, a partir de 14/01/92.

9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 22/03/94 - Ordinária.
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (Relator)

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara

TC-549.026/92-4
- Natureza: Tomada de Contas Especial - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.
- Unidade: Prefeitura Municipal de Nazaré/PI.
- Responsável: Jorge Luiz Teles de Oliveira.

Ementa:

- Falta de prestação de contas de recursos de convênio. Condenação. Acórdão.

Em exame, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela falta de comprovação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Nazaré/PI em 01.12.89 no valor de NCz$ 4.481,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados novos), mediante Nota de Empenho nº 89NE04082 (fl. 10) e Ordem Bancária nº 89OB05124 (fl. 11), destinados à complementação salarial de 08 (oito) professores e aquisição de material didático para 254 alunos.

Da análise dos documentos a CISET/MEC emitiu Certificado de Auditoria pela irregularidade das contas, com o qual se colocou de pleno acordo o Sr. Ministro da Pasta da Educação José Goldemberg.

A SECEX/PI, por diversas vezes tentou citar o então Prefeito, Sr. Jorge Luiz Teles de Oliveira, por meio de Aviso de Recebimento/Mãos Próprias-AR/MP, fls. 30, 31 e 34, entretanto as assinaturas apostas nestes recibos são de terceiros.

Acolhendo sugestão do Analista, fls. 35/36, o Sr. Secretário de Controle Externo/PI, expediu comunicação ao Sr. Diretor-Regional da ECT no Piauí, informando-o a respeito da devolução de AR/MP àquela SECEX/PI sem serem recebidos pelos respectivos destinatários, ao tempo em que solicitou adoção de medidas tendentes à obtenção das assinaturas dos próprios interessados visando ao cumprimento da formalidade processual.

Cumprida a citação, através do Ofício 035/93, e não havendo manifestação de defesa do implicado nem o recolhimento do débito, a SECEX/PI propõe que seja(m):

a) julgadas irregulares as presentes contas, com fundamento no artigo 16, inciso III, alínea "a", c/c o artigo 19, da Lei nº 8.443/92 e, em débito o Sr. Jorge Luiz Teles de Oliveira, pelo valor original de NCz$ 4.481,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados novos), acrescido dos encargos legais incidentes a partir de 01.12.89 até a data do recolhimento;

b) autorizada, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação na forma do artigo 28, inciso II da Lei nº 8.443/92; e

c) incluído o nome do responsável na lista específica, para os efeitos da Lei Complementar nº 64, artigo 1º, inciso I, alínea g (inelegibilidade).

O Ministério Público põe-se de acordo com a proposta da SECEX/PI.

V O T O

Alinhando-me à proposta da SECEX/PI, endossada pelo Ministério Público, Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 141/94-TCU-1ª Câmara

1. Processo nº: TC-549.026/92-4.
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Jorge Luiz Teles de Oliveira.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: SECEX/PI.
8. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Jorge Luiz Teles de Oliveira.

Considerando que se apurou o débito contra o responsável, no valor de NCz$ 4.481,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e um cruzados novos), provenientes da falta de prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, destinados a complementação salarial de 08 (oito) professores e aquisição de material didático para 254 alunos;

considerando que, devidamente citado, o responsável, Sr. Jorge Luiz Teles de Oliveira, não se manifestou no sentido de apresentar alegações de defesa ou de recolher o valor de seu débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 16, inciso III, alínea "a", c/c o artigo 19, da Lei nº 8.443/92, em:

a) julgar as presentes contas irregulares, condenando o Sr. Jorge Luiz Teles de Oliveira ao pagamento da importância de NCz$ 4.481,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e um cruzados novos), com fixação de prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal de Contas da União (artigo 159, inciso III, alínea "a" do RI), o recolhimento da dívida aos cofres do FNDE, acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 01.12.89, até a data do pagamento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

c) incluir o nome do ex-prefeito, Sr. Jorge Luiz Teles de Oliveira, em lista específica para efeito de inelegibilidade, nos termos do artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei Complementar nº 64/90.

9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 22/03/94 - Ordinária.
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE V - 1ª Câmara
TC 006.434/91-6 - Antonio Maia da Silva
TC 006.436/91-9 - Bras Rodrigues de Sousa
TC 006.441/91-2 - José de Carvalho Pimenta
TC 006.444/91-1 - Pedro Bandeira de Moura
TC 008.292/91-4 - Dinorah Varela Vasconcelos
TC 008.655/91-0 - Maria da Conceição Guerra de Andrade
TC 600.365/91-3 - Maria Araújo Duarte de Carvalho
Naturesa: Aposentadorias
Unidade: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte

Ementa:
- Inclusão no cálculo dos proventos de parcela referente à URP de fevereiro de 1989, concedida em razão de sentença em Reclamação Trabalhista. Determinação de exclusão. A competência para dirimir conflitos entre o servidor e a União é da Justiça Federal.

Nas aposentadorias dos servidores acima nomeados incluiu-se a parcela de 58,89%, incidente sobre os proventos, relativa à URP de fevereiro de 1989, concedida em razão de sentença prolatada pela 3ª JCJ de Natal, RN, na Reclamação Trabalhista nº 195/90, transitada em julgado, conforme certidão apensada aos autos.

A instrução da 2ª SECEX é idêntica a que consta no TC 600.363/91-0, apreciado em sessão de 08 do corrente mês pela 1ª Câmara, e transcrita por este relator, naquela oportunidade, em seus tópicos principais (cf. Ata nº 06/94, Decisão nº 070/94).

Propõe a Unidade Técnica a restituição dos processos à origem para exclusão da parcela questionada, ante o disposto no art. 109, item I e 108, item II, da Constituição Federal.

O douto Procurador-Geral em Substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, manifesta-se de acordo com o Órgão Técnico, nos seguintes termos:

"Temos que assiste razão à Inspetoria competente, até porque as alíneas d e g do art. 240 da lei nº 8.112/90 - foram declaradas inconstitucionais, através da ADIN nº 492.1 (cf. DJ de 13/11/1992 - pag. 21038). Assim, resolvido o Contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime CLT para o regime estatutário, em decorrência da lei nº 8.112/90, a competência para dirimir litígio entre o servidor e a União é da Justiça Federal".

VOTO

Acolho os bem lançados pareceres e, na conformidade da Decisão nº 070/94 (TC 600.363/91-0, Ata nº 06/1ª Câmara, sessão de 08/03/1994), VOTO por que seja emitida a Decisão que ora submeto à esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Original com Defeito

Decisão nº 084/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processos nºs TCs 006.434/91-6 - Antonio Maia da Silva; 006.436/91-9 - Braz Rodrigues de Souza; 006.441/91-2 - José de Carvalho Pimenta; 006.444/91-1 - Pedro Bandeira de Moura; 008.292/91-4 - Dinorah Varela Vasconcelos; 008.655/91-0 - Maria da Conceição Guerra de Andrade; 600.365/91-3 - Maria Araújo Duarte de Carvalho.
2. Classe de Assunto: V - Aposentadorias voluntárias em que se incluiu parcela referente à URP/fevereiro de 1989, concedida em razão de Reclamação Trabalhista.
3. Órgão: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
4. Relator: Ministro Olavo Drummond
5. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
6. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
7. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir os processos à origem para exclusão da parcela referente à URP, de fevereiro de 1989, ante o disposto nos arts. 108, inciso II e 109 inciso I, da Constituição Federal.
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:
    11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V - 1ª Câmara
TC 525.019/92-8
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Escola Técnica Federal do Piauí
Interessado: Joaquim Carvalho de Aguiar

Ementa:

- Aposentadoria compulsória de professor com proventos proporcionais a 24/30. Diligência para atribuir a proporcionalidade equivalente a 24/35.

Aprecia-se aposentadoria concedida a partir de 01/01/1991, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, Classe "E", referência 3, fundamentada no art. 186, item II, da lei nº 8.112/90, com proventos proporcionais a 24/30.

Foram computados, como efetivo exercício na carreira de magistério, 23 anos, 09 meses e 07 dias.

A zelosa 2ª SECEX suscita dúvidas quanto a proporcionalidade dos proventos que, no seu entender, deverá tomar por base o tempo de serviço previsto em lei para a aposentadoria específica do magistério, ou seja, 30 anos. Propõe, invocando as decisões da 2ª Câmara em processos de ex-combatentes, TC 007.625/89-8 (Anexo IX da Ata nº 14, de 23/05/1991 in D.O.U. de 13/06/1991) e TC 000.602/91-4 (Decisão nº 26/93, de 11/02/1993, in D.O.U. de 03/03/1993), diligência preliminar para:

a) ser retificado para 23/30 a proporcionalidade dos proventos, uma vez que não cabe o arredondamento no tempo de serviço para professor (Decisão nº 136/92, Ata nº 10/92 - 2ª Câmara);

b) ser concedida na mesma proporcionalidade (23/30) a gratificação de que trata a lei nº 7923/89.

O digno representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, pondera que o caso em exame não se assemelha ao precedente apontado pela Unidade Técnica. De seu lúcido parecer transcrevo o trecho a seguir:

" Ao ex-Combatente não exige a lei o efetivo exercício em determinada categoria de trabalho. Qualquer servidor, ao completar 25 anos de serviço, desde que comprove haver participado de operações de guerra, torna-se titular do direito de aposentar-se, sem a exigibilidade da prestação de serviço efetivo numa determinada categoria (cf. art. 2º da Lei nº 3.906/61).

Ao professor ou professora determina a lei dois pressupostos básicos à postulação do benefício: a prestação de efetivo exercício do Magistério por 30 e 25 anos, respectivamente, para o homem e para a mulher e que seja com proventos integrais (art. 186, inciso III, letra b, da Lei nº 8.112/90 e art. 40, inciso III, letra b, da Constituição Federal).

Daí a ilação de que nem a Constituição de 1988 nem a lei nº 8.112/90 prevêem aposentadoria especial para professores, sob os auspícios da proporcionalidade.

Por outro lado, compreende-se que a inteligência da lei, ao instituir aposentadoria especial aos professores, com proventos integrais, não os excetuou da regra contida no art. 186, inciso II, do R.J.U e do art. 40, inciso II, da Constituição Federal.

Logo, ao atingir a idade de 70 (setenta) anos, o servidor JOAQUIM CARVALHO DE AGUIAR foi alcançado pela aposentadoria compulsória, disposta nas normas legais supra-referidas.

Conclui-se, dessa forma, que o motivo determinante da aposentadoria em questão não foi o implemento do tempo de serviço efetivo no Magistério, até porque as leis que disciplinam a aposentadoria específica para professores não a prevêem de forma proporcional, mas somente com a integralidade dos proventos, haja vista a exigibilidade do requisito temporal (30 anos se homem, 25 anos se mulher).

Destarte, impossível estabelecer-se forma de cálculo para a proporcionalidade específica de aposentadoria determinada na lei para ser deferida com proventos integrais, com requisitos funcionais e temporais preestabelecidos, portanto, inarredáveis.

Assim, temos que aos professores aposentados por implemento de idade e não pelo de tempo de serviço a que aludem as disposições do art. 186, inciso III, letra b, da Lei nº 8.112/90 e do art. 40, inciso III, letra b, da Constituição Federal, deva ser aplicada a proporcionalidade sobre a qual se calculam os proventos dos servidores em geral, ou seja, na base de 30/35 se homem e 25/30 se mulher."

Manifesta-se, por conseguinte, pela conversão do julgamento do processo em diligência, a fim de que seja retificado o cálculo dos proventos, observada a proporcionalidade de 24/35, tendo em vista tratar-se de aposentadoria por implemento de idade e não de efetivo exercício nas funções de magistério, na forma da lei, devendo constar do ato que os seus efeitos vigem a partir de 01/01/1991 (art. 252 do R.J.U.).

Acrescenta ainda que, na hipótese de ser relegada a preliminar, deverá a concessão ser considerada legal, por economia processual, sem prejuízo da correção do percentual a ser adotado.

É o relatório.

VOTO

A questão da proporcionalidade dos proventos, no caso de aposentadorias voluntárias específicas do magistério, já foi abordada em outras oportunidades, sendo a mais recente na assentada de 08/03/1994 (TC 525.337/91-1, Ata nº 06, Decisão nº 069/94 - 1ª Câmara). Na hipótese em exame trata-se de aposentadoria compulsória, aplicando-se as disposições do art. 186, III da lei nº 8.112/90 e art. 40, inciso III, letra "b" da Constituição Federal.

Assim acolho o parecer do Ministério Público, na deliberação desta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Proc. TC-525.019/92-8
Aposentadoria

PARECER

Examina-se aposentadoria a Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, com fundamento no art. 186, inciso II, da Lei nº 8.112/90 e art. 40, inciso II, da Constituição Federal, a partir de 12.12.90, com efeitos financeiros a partir de 01.01.91.

A instrução, a cargo da zelosa 2ª IGCE, conclui pela legalidade e registro da presente aposentadoria, observando, todavia, que o que se questiona no caso em tela é se a proporcionalidade dos proventos deve guardar conformidade com o tempo de serviço previsto para a aposentadoria específica do Magistério, ou seja, 30 anos para o homem e 25 anos para a mulher.

Assim, a 2ª IGCE sugere a legalidade do ato, entendendo ser aplicável, por analogia, a Decisão da Eg. 2ª Câmara nº 26/93, TC-000.602/91-4, Sessão de 11.02.93, Ata nº 04/93 (Aposentadoria proporcional a ex-Combatente).

Sem recusar valor à argumentação sustentada pela zelosa 2ª IGCE, temos que o presente caso não se assemelha ao precedente colacionado, tendo em vista tratar-se de aposentadoria especial, diversa daquela apreciada na Sessão de 11.02.93.

Ao ex-Combatente não exige a lei o efetivo exercício em determinada categoria de trabalho. Qualquer servidor, ao completar 25 anos de serviço, desde que comprove haver participado de operações de guerra, torna-se titular do direito de aposentar-se, sem a exigibilidade da prestação de serviço efetivo numa determinada categoria (cf. art. 2º da Lei nº 3.906/61).

Ao professor ou professora determina a lei dois pressupostos básicos à postulação do benefício: a prestação de efetivo exercício do Magistério por 30 e 25 anos, respectivamente, para o homem e para a mulher e que seja com proventos integrais (art. 186, inciso III, letra b, da Lei nº 8.112/90 e art. 40, inciso III, letra b, da Constituição Federal, com proventos integrais.

Daí a ilação de que nem a Constituição de 1988 nem a Lei nº 8.112/90 prevêem aposentadoria especial para professores, sob os auspícios da proporcionalidade.

Por outro lado, compreende-se que a inteligência da lei, ao instituir aposentadoria especial aos professores, com proventos integrais, não os excetuou da regra contida no art. 186, inciso II, do R.J.U e do art. 40, inciso II, da Constituição Federal.

Logo, ao atingir a idade de 70 (setenta) anos, o servidor JOAQUIM CARVALHO DE AGUIAR foi alcançado pela aposentadoria compulsória, disposta nas normas legais supra-referidas.

Conclui-se, dessa forma, que o motivo determinante da aposentadoria em questão não foi o implemento do tempo de serviço efetivo no Magistério, até porque as leis que disciplinam a aposentadoria específica para professores não a prevêem de forma proporcional, mas somente com a integralidade dos proventos, haja vista a exigibilidade do requisito temporal. 30 anos se homem, 25 anos se mulher).

Destarte, impossível estabelecer-se forma de cálculo para a proporcionalidade específica de aposentadoria determinada na lei para ser deferida com proventos integrais, com requisitos funcionais e temporais preestabelecidos, portanto, inarredáveis.

Assim, temos que aos professores aposentados por implemento de idade e não pelo de tempo de serviço a que aludem as disposições do art. 186, inciso III, letra b, da Lei nº 8.112/90 e do art. 40, inciso III, letra b, da Constituição Federal, deva ser aplicada a proporcionalidade sobre a qual se calculam os proventos dos servidores em geral, ou seja, na base de 30/35 se homem e 25/30 se mulher.

Isso posto, pedimos vênia para preconizar a conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja retificado o cálculo dos proventos, no sentido de ser observada a proporcionalidade de 24/35, tendo em vista que a presente aposentadoria decorre de implemento de idade e não da prestação de efetivo exercício nas funções de Magistério, na forma da lei, devendo, ainda, fazer-se constar do ato de aposentadoria que os seus efeitos vigem a partir de 01.01.91 (art. 252 do R.J.U.).

Se relegada essa preliminar, sugerimos que a Eg. Corte dê pela legalidade e registro da presente concessão, por economia processual, sem prejuízo das medidas alvitradas na diligência supra, visando à melhor aplicação do critério de cálculo a ser adotado na espécie em debate.

Procuradoria, em 17 de agosto de 1993

JATIR BATISTA DA CUNHA
Subprocurador-Geral

Original com Defeito

DECISÃO Nº 085/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 525.019/92-8
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria compulsória de professor com proventos proporcionais.
3. Interessado: Joaquim Carvalho de Aguiar
4. Órgão: Escola Técnica Federal do Piauí
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir o processo em diligência para que seja ajustado o cálculo dos proventos, observada a proporcionalidade de 24/35, devendo constar do ato que seus efeitos vigem a partir de 01/01/1991 (art. 252 do R.J.U.).
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 22.03.1994 - Ordinária
11. especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha.

MARCOS VINÍCIOS R. VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

RELATÓRIO

Grupo II, Classe V - 1ª Câmara

-TC-018.789/80-3
-TC-500.413/89-4
-TC-035.975/79-2
-TC-500.197/87-3

-EMENTA: Alterações em aposentadorias de Chefes de Zona Eleitoral. Vantagem do art. 180 da Lei nº 1.711/52 e inclusão das parcelas de Opção e Representação Mensal. Diligência.

Os presentes processos, que têm como interessados, respectivamente, Hilton Agra Vasconcelos Galvão, Evaldo José Wanderley, Ivancil Constantino da Silva e Humberto Costa Vasconcelos, foram por mim relatados na Sessão de 03/12/92 (Dec. nº 569/92, 2ª Câmara, Ata nº 44/92, TC-018.789/80-3) e de 21/01/93 (Decisões nºs 004, 002 e 003/93, 2ª Câmara, Ata nº 01/93, TC-500.413/89-4, TC-035.975/79-2 e TC-500.197/87-3, respectivamente).

2. Então, acolhendo as razões expostas por este Relator, a 2ª Câmara determinou diligência para o fim de incluir, na fundamentação legal, o art. 180 da Lei nº 1.711/52; cumprir determinação anterior, atribuindo proventos correspondentes ao valor do DAS-4, acrescido da Representação Mensal, cf. Resolução T.S.E. nº 15.265, de 18/05/89; excluir do cálculo dos proventos a parcela do art. 2º da Lei nº 6.732/79, relativamente aos TCs-500.413/89-4 e 500.197/87-3 e, finalmente, não conhecer de consulta formulada, tendo em vista os termos da Portaria TCU nº 74/89, esclarecendo-se que, a partir da vigência da Lei nº 7.748/89, os ocupantes do cargo efetivo de Chefe de Zona Eleitoral passaram a fazer jus a proventos correspondentes ao cargo em comissão DAS, sem o acréscimo do valor relativo à referência do cargo de Técnico Judiciário, permanecendo o direito de opção pela vantagem estatutária mais conveniente.

3. Optantes pelo cargo efetivo desde 10/04/89, vigência da Lei nº 7.748/89, observe-se que, ao cumprir a diligência do TCU, o órgão de origem excluiu a parcela referente à Opção - art. 3º, § 2º do DL nº 1.445/76, mantendo uma parcela da Representação Mensal.

4. Ao reinstruir, a 2ª IGCE, atual 2ª SECEX, após considerar parcialmente cumprida a diligência, propôe a legalidade da concessão, recomendando o cumprimento da diligência anterior, isto é, a inclusão, no fundamento legal, do art. 180 da Lei nº 1.711/52.

5. O Ministério Público aquiesce à proposição de legalidade e registro do ato respectivo, editando, à medida sugerida, providências para que se incluam, nos cálculos dos proventos, as parcelas da Opção e da Representação Mensal, bem como a inserção, na fundamentação legal, do art. 3º, § 2º do DL nº 1.445/76.

6. Reportando-se a questionamento do órgão de origem, a respeito da vantagem do art. 184 da Lei nº 1.711/52, ressalta que a atribuição desse benefício depende de manifestação expressa do interessado, hipótese em que deverão ser excluídas as vantagens referentes ao art. 180 da mesma Lei, por serem inacumuláveis.

VOTO

Coerente com a deliberação anterior, expressa nas Sessões de 03/12/92 e 21/01/93 (Decisões nºs 569/92 e 004, 002 e 003/93), Voto por que seja adotada a decisão que ora submeto ao descortino desta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 086/94 - TCU-1ª Câmara

1. Processos nºs: TC-018.789/80-3, TC-500.413/89-4, TC-035.975/79-2 e TC-500.197/87-3.
2. Classe: V. Assunto: Alteração de aposentadoria de Chefes de Cartório de Zona Eleitoral em que, ao ser cumprida diligência anterior, omitiram-se parcelas dos proventos.
3. Interessados: Hilton Agra Vasconcelos Galvão, Evaldo José Wanderley, Ivancil Constantino da Silva e Humberto Costa Vasconcelos.
4. Órgão: T.R.E. - Pernambuco.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repres. Min. Público: Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX.
8. Decisão: A 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide:
8.1 - julgar legal e ordenar o registro da alteração consubstanciada nos atos de fl. 80, 71, 79 e 83, respectivamente, determinando providências no sentido de:
8.1.1 - incluir, no fundamento legal, o art. 180 da Lei nº 1.711/52 e o art. 3º, § 2º do DL nº 1.445/76;
8.1.2 - inserir, nos cálculos dos proventos, as parcelas da Opção e da Representação Mensal;
8.2 - esclarecer, no que tange ao questionamento a respeito do art. 184 da Lei nº 1.711/52, que a atribuição desse benefício depende de manifestação expressa do interessado, hipótese em que deverão ser excluídas as vantagens referentes ao art. 180 da mesma Lei, por serem inacumuláveis.
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 22/03/94 - Ordinária.
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drumond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (Relator).

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

RELATÓRIO

-Grupo I, Classe V
-TC-008.661/91-0.
-EMENTA: Aposentadoria de servidora do CNPq. Inclusão de gratificação incompatível com o R.J.U. Diligência.

Trata-se da aposentadoria da ex-celetista Enid da Silva Santos, fundamentada no artigo 186, II da Lei nº 8.112/90, vigente em 12/12/90 e com efeitos financeiros a contar de 01/01/91.

2. Objeto de diversas diligências saneadoras, o presente processo foi instruído pela 2ª SECEX, que, em sua mais recente análise, destaca a inclusão da Vantagem Pessoal/Gratificação Especial no cálculo dos proventos com respaldo no D.L. nº 2100/83 e no Decreto nº 89.253/83 e regulamentada através de ato interno do CNPq. Quanto ao percentual do adicional por tempo de serviço, o órgão de origem esclarece que a parcela está sendo paga de acordo com o item I do art. 7º da Lei nº 8.162/91, referindo-se somente à contagem de tempo no CNPq.

3. Fazendo remissão à Decisão nº 572/92, Plenário (TC-023.024/91-7 e outros, Sessão de 02/12/92, Ata nº 54/92), a instrução técnica salienta que gratificações inerentes ao regime celetista não deverão ser incorporadas aos proventos, por serem incompatíveis com o R.J.U. - Lei nº 8.112/90. Relativamente à inclusão da Vantagem Pessoal/A.T.S., esclarece que está de acordo com a O.N. S.A.F nº 43, devendo, no entanto, ser excluída a menção ao percentual na respectiva parcela.

4. Propõe, ao final, que se determine a restituição do processo à origem, em diligência, para as seguintes providências: a) ser excluída dos proventos a parcela referente à vantagem pessoal/gratificação especial; b) adequar o fundamento legal do ato de fl. 18 ao da Portaria de fl. 9; c) retirar a menção de percentual no ato concessório e na alteração de proventos; e d) retificar o fundamento legal, bem como a vigência da alteração de fl. 19, para constar inclusão do art. 192, I da Lei nº 8.112/90 a partir de 19/04/91.

5. O Ministério Público endossa o parecer.

VOTO

Coerente com a jurisprudência que já prevalece neste Tribunal - TC-017.329/91-4, Sessão de 26/10/93 (Decisão nº 251/93, 1ª Câmara, Ata nº 35/93), TC-017.319/91-9 e outros, Sessão de 25/01/94 (Decisão nº 008/94, 1ª Câmara, Ata nº 01/94), TC-006.757/92-8 e outros, Sessão de 08/02/94 (Decisão nº 027/94, 1ª Câmara, Ata nº 03/94) - Voto por que seja adotada a decisão que ora submeto ao crivo desta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 087/94 - TCU-1ª Câmara

1. Processo nº: TC-008.661/91-0.
2. Classe: V. Assunto: Aposentadoria cuja concessão incluiu Vantagem Pessoal/Gratificação Especial, oriunda do regime celetista.
3. Interessada: Enid da Silva Santos.
4. Órgão: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repres. Min. Público: Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Unidade Técnica: 2ª SECEX.
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
8.1 - restituir o processo à origem, em diligência, e determinar a devolução, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, após ser providenciada:
8.1.1 - a imediata suspensão do pagamento da Gratificação Especial, incompatível com o R.J.U., tanto para servidores ativos como inativos;

8.1.2 - a exclusão do percentual na parcela da vantagem pessoal nominalmente identificada no ato de concessão inicial e no de alteração de proventos;

8.1.3 - adequar o fundamento legal do ato de fl. 18 ao da Portaria de fl. 9;

8.1.4 - retificar o fundamento legal, bem como a vigência da alteração de fl. 19, para constar a inclusão do art. 192, I da Lei nº 8.112/90 a partir de 19/04/91;

8.2 - dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado nº 106 das Súmulas deste Tribunal.

9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 22/03/94 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (Relator)

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

RELATÓRIO

Grupo I, Classe V - 1ª Câmara
-TC-004.049/89-6
-EXMENTA: Pensão da Lei nº 6.782/80. Laudo da junta médica . A "causa - mortis" não se enquadra entre as doenças especificadas em lei. Ilegalidade.

Pensão Especial da Lei nº 6.782/80 concedida a Thereza de Jesus de Almeida Tavares, viúva do ex-servidor Waldyr Tavares, falecido em 27/03/76.

2. Na Sessão de 17/09/92 (Dec. nº 462/92, 2ª Câmara, Ata nº 33/92), sendo eu o Relator, decidiu-se pela restituição do processo à origem, em diligência, para que fosse dirimida por junta médica a dúvida relativa à doença causadora do óbito do ex-servidor, no concernente a sua denominação com o respectivo CID, em face das conclusões médicas divergentes.

3. Com o retorno do processo, verifica-se, por novo parecer médico, que, efetivamente, a doença que acometeu o ex-servidor e que causou sua morte, não pode ser arrolada dentre as qualificadas em lei, propiciadoras do amparo na Lei nº 6.782/80.

4. A 2ª IGCE, atual 2ª SECEX, considerando o fato de a pensionista não ter dado azo à falha verificada na concessão da pensão, propõe a aplicação do Enunciado Sumular TCU nº 106, relativamente às quantias recebidas indevidamente.

5. O Ministério Público, pela palavra do Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, invoca a Decisão nº 148/93 (TC-575.924/87-0, 1ª Câmara, Ata nº 20/93, Sessão de 22/06/93), que respalda seu parecer no sentido de considerar ilegal a presente concessão, denegando-se registro ao respectivo ato.

V O T O

Face ao contido nos autos, Voto por que seja adotada a decisão que ora submeto ao descortino desta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

D E C I S Ã O Nº 088/94 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC-004.049/89-6.
2. Classe: V. Assunto: Concessão de Pensão da Lei nº 6.782/80 e em que a doença causadora do óbito não foi enquadrada como especificada em lei.
3. Interessado: Thereza de Jesus de Almeida Tavares.
4. Órgão: Ministério da Justiça.
5. Relator: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.
6. Repres. Min. Público: Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha.
7. Órgão de Instrução: 2ª SECEX.
8. Decisão: A 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide considerar ilegal a presente concessão de pensão especial, recusando registro ao respectivo ato.
9. Ata nº 08/94 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 22/03/94 - Ordinária.

11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e os Ministro-Substitutos Jose Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha (Relator)

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA
Ministro-Relator

(Of. nº 27/94)

ATA Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 1994
(Sessão Extraordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça
Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Olavo Drummond e do Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo, bem como do Procurador-Geral, em exercício, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, declarou aberta a Sessão Extraordinária, às onze horas, conforme Comunicação realizada na Sessão Ordinária do dia 22 de março corrente (Ata nº 08/94), havendo registrado que se encontravam ausentes, de licença para tratamento de saúde, o Ministro Fernando Gonçalves, por motivo de férias, o Ministro Carlos Átila Álvares da Silva e, com causa justificada, o Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 60, incisos I a IV, 61, 62, 63 e 106, inciso I, b).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigo 64, inciso IV, 73; e Resolução TCU nº 002/93).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 09, em 22 de março corrente, havendo a Primeira Câmara proferido os Acórdãos de nºs 142 a 148 e as Decisões de nºs 089 a 091 (v. Anexo II desta Ata), acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, inciso VI, artigos 67, 71, §§ 1º a 7º; e Resolução TCU 002/93).

a) Procs. nºs 349.059/92-6, 524.006/92-0, 000.839/91-4 e 499.069/92-7, relatados pelo Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça;

b) Procs. nºs 600.367/91-6, 600.361/91-8, 600.360/91-1 e 600.368/91-2, relatados pelo Ministro Olavo Drummond; e

c) Proca. nºs 474.135/92-6, 474.064/92-1, 474.157/92-0 e 474.137/92-9, relatados pelo Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Olavo Drummond, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Regimento Interno, arts. 16 e 69).

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Sessão Extraordinária da Primeira Câmara, às onze horas e vinte e cinco minutos, e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 5 de abril de 1994

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

Anexo I da Ata nº 09, de 23 de março de 1994
(Sessão Extraordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara (Regimento Interno, artigos 64, inciso IV e 73; e Resolução TCU 002/93).

RELAÇÃO Nº 020/94-TCU - Gab. Min. OLAVO DRUMMOND

Relação dos processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator, Ministro OLAVO DRUMMOND

APOSENTADORIA

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 33, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrative nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

Ministério da Educação e do Desporto

001 - TC-016.980/93-0 - Maria José Bastos Lima

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrative nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

PODER EXECUTIVO

Ministério da Educação e do Desporto

001 - TC-017.467/93-4 - Antonio Francisco de Sousa
002 - TC-017.556/93-7 - Aldemir Beserra Mendonça

Original em Branco

Ministério dos Transportes

001 - TC-014.422/93-0 - Durval Santos de Oliveira
Edwaldo Paulo dos Santos
Estevão Moreno dos Santos
Luiz Guimarães
Manoel Ferreira Florentino
Celso Scarbossa
José Barbosa de Lima
Edson Vieira Nunes
Edson Frederico Silveira Carvalho
Eurico Ferreira Filho
José Carlos Teodoro de Almeida
Ceniro Ribeiro de Campos
Domingos Pankewicz
Felix Lada
Jose Ferreira Marins
Ayrton Rumor
Cristovam Reche Viudes
Benedicto Osnir da Silva

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região

001 - TC-006.709/93-1 - Nelson Correa Ferraz

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Ministério do Bem Estar-Social

001 - TC-006.667/93-7 - Maria Madalena Barbosa da Silva
Lindemar José da Silva
Josenilda José da Silva
002 - TC-006.886/93-0 - Maria da Gloria Pedro Rodrigues
Daniella Rodrigues Braga
Ana Maria Santos Gomes
Nathercia Santos Gomes
Kele Reis Silva
Kate Reis Silva
Ana Regina da Silva
Creuza Maria dos Reis Silva
Reginaldo Lopes da Silva
Lucelia Lopes da Silva
Marcos Rogério da Silva

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 015/94-TCU - Gab. Min. JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO

Relação dos processos submetidos à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo

PENSÃO CIVIL

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

001 - TC-018.614/93-0 - Maria José Costa Tavares

DECISÃO: A Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 67 e 73, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, DECIDE, por unanimidade, considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO

001 - TC-004.255/94-1 - Ilma Suely Alves Leite e Vanessa Alves Leite

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

RELAÇÃO Nº 016/94-TCU - Gab. Min. JOSÉ ANTONIO BARRETO DE MACEDO

Processo submetido à 1ª Câmara, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 64, inciso IV, 67 e 73.

Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ACÓRDÃO: Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na 1ª Câmara, em Sessão de 23/03/1994, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 64, inciso IV; 67 e 73 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 15/93, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

001 - TC-033.571/91-0
Classe de Assunto: II
Responsável: João Vicente Feijão Neto
Entidade: Serviço Nacional de Formação Profissional Rural -SENAR

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

Anexo II da Ata nº 09, de 23 de março de 1994
(Sessão Extraordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 142 a 148 e as Decisões de nºs 089 a 091, acompanhados de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 21, 63, 64, inciso VI, c/c o artigo 60, inciso VI e artigos 67, 71, §§ 1º a 7º; e Resolução TCU nº 002/93).

RELATÓRIO

Grupo I - Classe I - 1ª Câmara

TC-349.059/92-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (Recurso)
Unidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO
Responsável: Arnaud de Souza Bezerra

Ementa:

- Recurso de Reconsideração do Acórdão nº 105/93 - Primeira Câmara. Recebimento do Recurso. Regularidade das presentes contas com ressalva, dando-se quitação ao responsável.

Parecer da Instrução

A presente Tomada de Contas Especial foi instaurada em decorrência da omissão do responsável na prestação de contas dos recursos repassados àquela localidade, em 23.01.90, pela extinta Fundação Educar, no montante de NCz$ 7.524,00.

Pelo Acórdão nº 105/93, da 1ª Câmara, proferido na Sessão de 29.06.93, as contas foram julgadas irregulares e em débito o Sr. Arnaud de Souza Bezerra, pela quantia repassada.

Devidamente notificado, o responsável interpôs recurso ao Acórdão condenatório, alegando que os originais dos documentos comprobatórios das despesas foram anexados inadvertidamente à prestação de contas do Convênio nº 09/88, objeto do TC-349.061/92-0.

Procedida a juntada dos documentos de f. 53/9, que se encontravam inseridos, indevidamente, no TC-349.061/92-0, esta SECEX encaminhou o presente processo à CISET/MEC, onde, o responsável, logrou comprovar a aplicação das verbas em questão.

Dessa forma, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92 e, ainda, 223 e 227 do Regimento Interno, acolher o recurso, em forma de reconsideração, apresentado pelo Sr. Arnaud de Souza Bezerra, e ao lhe dar provimento, reformular o Acórdão recorrido, julgando regulares com ressalva as presentes contas, com quitação ao responsável.

Parecer do Ministério Público

"Em atenção à audiência regimental propiciada pelo eminente Ministro-Relator Marcos Vinicios Vilaça, ante as razões expendidas nos pareceres, acompanhamos a proposição de fls. 73, da SECEX/GO, pelo conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Arnaud de Souza Bezerra, na forma do disposto nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 105/93 - 1ª Câmara, e julgando as contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao responsável."

VOTO

Acolhendo os pareceres o meu Voto é no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a deliberação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994
MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 142/94 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC-349.059/92-6
2. Classe I - Assunto: Tomada de Contas Especial (Recurso)
3. Responsável: Arnaud de Souza Bezerra
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Repr. do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Arnaud de Souza Bezerra referentes ao exercício de 1990

Considerando que o responsável comprovou a aplicação dos recursos objeto do Convênio nº 09/88, com a aprovação da CISET/MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em:

8.1. receber o presente recurso de reconsideração, para no mérito, na forma do disposto nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, dar-lhe provimento, tornando insubsistente o Acórdão nº 105/93 - 1ª Câmara;

8.2. julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação ao Sr. Arnaud de Souza Bezerra.

9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 23/03/1994 - Extraordinária.
11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Olavo Drummond (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

OLAVO DRUMMOND
na Presidência

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

Grupo II - Classe I - 1ª Câmara
TC-499.069/92-7
Natureza: Pedido de Reconsideração
Entidade: Prefeitura Municipal de Ingá/PB
Responsável: Antônio de Miranda Burity

Ementa:

- Pedido de Reconsideração interposto contra Acórdão da 1ª Câmara que condenou o responsável acima nominado ao recolhimento do débito a ele imputado. Recolhimento efetivado pelo interessado antes do julgamento que o condenou. Reconhecimento da boa fé do responsável. Recurso recebido e provido.

Em Sessão de 27.07.93, esta 1ª Câmara julgou irregulares as contas da entidade em epígrafe e em débito o responsável, Sr. Antônio de Miranda Burity, em razão de o mesmo, devidamente citado, não haver apresentado defesa nem recolhido o débito a ele imputado (f. 28/30).

Agora, em conformidade com os argumentos que apresenta às f. 33/34, o responsável pede a esta Corte que reconsidere a mencionada decisão. Para tanto, junta os documentos de f. 35/38.

Parecer da Instrução

O analista conclui pela reforma do Acórdão recorrido, pelas razões que expõe em seu parecer, do qual vale destacar:

.....

4. O responsável argumenta em seu recurso (fls. 33 e 34) que a quantia reclamada foi recolhida em data anterior ao julgamento (fls. 35); o recolhimento foi feito pela prefeitura do município, pois constatou que estava de posse dos recursos reclamados (fls. 37 e 38); o atraso foi devido à espera do responsável pelo reconhecimento da dívida por parte da Prefeitura; a dificuldade do acesso as contas da Prefeitura e a falta da comunicação do recolhimento ao Tribunal de Contas da União prejudicou a defesa do inquinado.

5. O responsável afirma, também, que o Tribunal de Contas do Estado realizou duas fiscalizações "in loco" constatando a exatidão de suas contas e que implementou em sua gestão um sistema de informática, aplicado a contabilidade, modelar no Estado, que garante transparência de todos os seus atos.

6. Analisando a documentação verificamos que de fato a Prefeitura Municipal Ingá/PB recolheu devidamente a quantia imputada com os devidos acréscimos legais, isto é Cr$ 34.597.866,81 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta e um centavos) em 11.06.93 (fls. 35), não houve comunicação a esta IRCE, o julgamento das contas por esta Corte se deu na sessão do dia 27.07.93, posterior a data do recolhimento porém após ao prazo legal para devolução, de acordo com a citação inicial (fls. 23). Por outro lado, o art. 147 no seu inciso IV parágrafo 6º, confere exclusivamente ao responsável o atendimento a citação, independente de qualquer singularidade, não cabe ao responsável prazo maior à espera de terceiros, para apresentar sua defesa.

7. Todavia, considerando a boa fe demonstrada pelo responsável que, realmente, sua defesa foi comprometida pelo atraso no processo de recolhimento do debit pela atual administração municipal e apesar disto o responsável logrou êxito nesta iniciativa, sugiro a esta Corte que acolha o referido recurso, com fundamento art. 223, inciso I e art. 227 do Regimento Interno, para dando-lhe provimento, de forma excepcional, tornar insubsistentes os itens a, b e c do Acórdão 123/93, Sessão de 27.07.93 da Primeira Câmara, no que se refere ao processo TC-499.069/92-7, tendo como responsável o Sr. Antônio de Miranda Burity e considerar as referidas contas como regulares com ressalva, dando-se quitação plena ao responsável de acordo com o art. 16, inciso II da Lei 8.443/93."

Por sua vez, o Encarregado do Grupo de Trabalho da SECEX/PB, com o qual está de acordo o titular da mesma, discorda do informante, dando enfoque diverso aos mesmos fatos colocados por este ultimo, e, assim, propõe seja mantido o Acórdão atacado.

Parecer do Ministério Público

O Representante do Ministério Público está de acordo com titular da SECEX/PB, propondo ainda que se faça "recomendação à Prefeitura Municipal de Ingá/PB, para que adote as medidas necessárias de sua competência, tendentes ao ressarcimento do valor do débito".

VOTO

Estou de acordo com o analista. Inobstante ter o Sr. Antônio de Miranda Burity recolhido o débito após o prazo legal, devido às dificuldades com a administração municipal que o sucedeu, ele o fez (o recolhimento) antes do julgamento da TCE por esta Corte.

Dado que o julgamento deste Tribunal pela irregularidade das contas do ora recorrente deveu-se à falta de recolhimento do débito, excepcionalmente, devido à boa fe do responsável, Voto por que esta Câmara adote o Acórdão que submeto a sua deliberação.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 143/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-499.069/92-7
2. Classe I - Assunto: Pedido de Reconsideração
3. Responsável: Antônio de Miranda Burity
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ingá/PB
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica:SECEX/PB
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsidereação interposto contra o Acórdão nº 123/93 - 1ª Câmara, que, dentre outras decisões, julgou irregulares as contas do Sr. Antônio de Miranda Burity, determinando-lhe que recolhesse o débito a ele imputado, relativo à não prestação de contas do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Ingá/PB e a Fundação Educar;

Considerando que o recurso apresentado atende aos requisitos legais e regimentais;

Considerando que o débito foi recolhido antes do julgamento da Tomada de Contas Especial instaurada contra o responsável; e

Considerando, ainda, a boa fé do interessado em demonstrar a lisura de seus atos, sendo, porem, sua defesa prejudicada pela administração municipal que o sucedeu;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 223, I; e 227 do Regimento Interno, por unanimidade, em:

8.1. receber o recurso para dar-lhe provimento, excluindo, assim, o TC-499.069/92-7 e o nome do responsável, Sr. Antônio de Miranda Burity, do Acórdão nº 123/93 - 1ª Camara;

8.2. julgar regulares com ressalva as contas constantes do processo supramencionado, com fundamento no art. 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, dando-se quitação ao responsável, Sr. Antônio de Miranda Burity, ante o recolhimento total do débito.

9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 23/03/1994 - Extraordinária
11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Olavo Drummond (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

OLAVO DRUMMOND
na Presidência

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

Grupo I - Classe I - 1ª Câmara

TC-524.006/92-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (Recurso)
Unidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE
Responsável: José Queiros de Lima

Ementa:

- Pedido de reconsideração da Decisão nº 129/93 - 1ª Câmara. Recebimento do Recurso para no mérito negar-lhe provimento. Julgar regulares, com ressalva as presentes contas, dando-se quitação ao responsável.

Parecer da Instrução

Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. José Queiroz de Lima, ex-Prefeito Municipal de Caruaru/PE, em decorrência de omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem-DNER, mediante Convênio PG-031/88-00, firmado em 23.02.88, no valor de Cz$ 77.000.000,00, destinado à execução de obras e serviços em rodovias integrantes do sistema viário daquele Município.

Em Sessão de 1º de junho de 1993, a Primeira Câmara, ao apreciar o presente processo decidiu rejeitar, apenas no tocante aos pagamentos efetuados à empresa Unni Construções Ltda., com dispensa indevida de licitação, as alegações de defesa apresentadas pelo

Original com Defeito

ex-Prefeito do Município de Caruaru e dar ciência desta Decisão ao responsável, fixando-lhe, na forma do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.443/92, o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento aos cofres da União, acrescida dos respectivos encargos, calculados a contar de 15.08.88, na forma da legislação em vigor, da importância de Cz$ 3.099.356,12.

Notificado da Decisão em 14.06.93, o responsável ingressa, em 29.06.93, com pedido de reconsideração da Decisão nº 129/93 - 1ª Câmara, com base no inciso I do art. 32 da Lei nº 8.443/92.

O recorrente solicita a reconsideração da decisão para que seja acatadas as ponderações apresentadas em sua defesa, dando-se-lhe a necessaria quitação com a correspondente baixa na inscrição de Diversos Responsáveis, destazendo assim a situação de inadimplência.

Em atendimento ao Despacho de f. 185, procedeu-se ao cálculo do valor atualizado do débito. Tendo comparecido à SECEX/PE e tomado conhecimento do débito, o responsável providenciou o recolhimento do referido valor, encaminhando uma via do DARF, como comprovante (f. 188).

Tendo em vista a suspensão da contagem do prazo estipulado no expediente de f. 134/9, temos que a iniciativa de responsável enseja, regimentalmente, o conhecimento do processo, uma vez que, conforme salientamos nos itens 13 e 14 de nosso parecer de f. 181/4, não se vislumbra elementos de monte entre as motivações do Sr. José Queiroz de Lima.

Dessa forma, tendo em vista que o recolhimento do débito, devidamente atualizado sanou a irregularidade indicada no subitem 8.1, da Decisão nº 129/93, da Primeira Câmara, nos termos do art. 147, § 4º, do RI/TCU, propõe a SECEX PE o seguinte:

a) que se conheça do recurso interposto pelo responsável para que, negando-se-lhe provimento, seja mantida em seus termos, a Decisão nº 129/93, da Primeira Câmara; e

b) com base no art. 147, § 5º, do RI/TCU, sejam as presentes contas julgadas regulares, com ressalva, dando-se quitação ao responsável.

Parecer do Ministério Público

Manifesta concordância com a proposição da SECEX/PE.

VOTO

Acolho os pareceres e Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação desta Camara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 144/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-524.006/92-0
2. Classe I - Assunto: Pedido de Reconsideração
3. Responsável: José Queiroz de Lima
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caruaru/PE
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/PE
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas de responsabilidade do Sr. José Queiroz de Lima referentes ao exercício de 1988.

Considerando que o recolhimento do débito, devidamente atualizado sanou a irregularidade indicada no subitem 8.1, da v. Decisão nº 129/93, da Primeira Câmara, nos termos do art. 147, § 4º, do RI/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Realtor, por unanimidade, em receber o presente recurso de reconsideração para no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se em seus termos a Decisão nº 129/93 desta Câmara; e ante o recolhimento total do débito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443/92, julgar as presentes contas regulares, com ressalva, dando-se quitação ao responsavel, Sr. José Queiroz de Lima.

9. Ata nº 09/94 - 1ª Camara
10. Data da Sessão: 23/03/1994 - Extraordinária
11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Olavo Drummond (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

OLAVO DRUMMOND
na Presidência

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

Grupo I - Classe II - 1ª Câmara
TC-000.839/91-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Associação Brasileira de Produtores de Madeira-ABPM
Responsáveis: Nodário Raimundo Santos de Azevedo e Vasco Flandoli Sobrinho

Ementa:

- Tomada de Contas Especial. Irregularidade das contas, com quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito.

Este processo tem por objeto a Tomada de Contas Especial de responsabilidade solidária dos Srs. Nodário Raimundo Santos de Azevedo e Vasco Flandoli Sobrinho, instaurada em decorrência de irregularidades constantes da prestação de contas do Auxílio Financeiro nº 002/88, no valor de Cz$ 500.000,00, firmado entre a ex-Secretaria de Tecnologia Industrial-STI e a Associação Brasileira de Produtores de Madeira-ABPM.

Parecer da Secretaria de Controle Externo

2. Após a citação, os responsáveis recolheram o valor do débito com a devida atualização.

3. Analisando o procedimento adotado pelos responsáveis e tendo em vista o recolhimento total do débito, a 1ª SECEX propos que (f. 155/157):

"a) as presentes contas sejam julgadas irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alineas b e d; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

b) seja expedida quitação aos responsáveis Sr. Nodário Raimundo dos Santos de Azevedo e Sr. Vasco Flandoli Sobrinho (fl. 99), ante o recolhimento integral do débito, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92; e

c) se proceda a inclusão dos responsáveis em lista especifica, para os efeitos da Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, g (inelegibilidade)."

Parecer do Ministério Público

O Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

V O T O

Acolho os pareceres e VOTO por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994.

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 145/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-000.839/91-4
2. Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Nodário Raimundo Santos de Azevedo e Vasco Flandoli Sobrinho
4. Entidade: Associação Brasileira de Produtores de Madeira - ABPM
5. Relator: Ministro Marcos Vinicios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 1ª SECEX
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade solidária dos Srs. Nodário Raimundo Santos de Azevedo e Vasco Flandoli Sobrinho.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou o débito de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) contra os responsáveis, proveniente de irregularidades constantes da prestação de contas do Auxilio Financeiro nº 002/88, firmado entre a ex-Secretaria de Tecnologia Industrial - STI e a Associação Brasileira de Produtores de Madeira - ABPM;

Considerando que os responsáveis recolheram o valor do debito, com os devidos acrescimos legais;

Considerando os pareceres da 1ª SECEX e do Ministério Publico, pela procedência das contas dos responsáveis e o recolhimento total da divida.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alineas "b" e "d", c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92;

b) expedir quitação aos Srs. Nodario Raimundo Santos de Azevedo e Vasco Flandoli Sobrinho, ante o recolhimento integral do débito, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.443/92; e

c) incluir o nome dos responsáveis em lista especifica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64/90, c/c o art. 91 da Lei nº 8.443/92.

9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 23/03/1994 - Extraordinária
11. Especificação do quorum:

11.1. Ministros presentes: Olavo Drummond (na Presidência), Marcos Vinicios Vilaça (Relator), e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

OLAVO DRUMMOND
na Presidência

MARCOS VINÍCIOS VILAÇA
Ministro-Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara

TC-474.064/92-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Itaituba/PA
Responsável: Silvio de Paiva Macedo

Ementa:

Tomada de Contas Especial instaurada por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da extinta Fundação EDUCAR. Contas

irregulares, com débito. Deferimento do pedido de parcelamento, com base no art. 26 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 162 do R.I. deste Tribunal. Inclusão do nome do responsável em lista específica.

Em Sessão de 02/09/93, a 2ª Câmara (Decisão n. 283/93 - Ata 31/93), ao apreciar o presente processo, assim decidiu:

"8.1 - excluir da relação processual, nestes autos, o Sr. Benigno Olazar Regis e determinar à CISET/MEC a adoção de providências com vistas à liberação de sua responsabilidade;

8.2 - ordenar, em conseqüência, a remessa destes autos à CISET/MEC para que providencie novo relatório e certificado de auditoria, bem assim o pronunciamento da autoridade ministerial competente, no tocante as contas do ex-Prefeito de Itaituba/PA, Sr. Silvio de Paiva Macedo, de conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 143 do Regimento Interno do TCU."

2. A CISET/MED emitiu, então, novo Certificado de Auditoria responsabilizando o ex-Prefeito, Sr. Silvio de Paiva Macedo, pela omissão da prestação de contas dos recursos recebidos referente ao Convênio n. 132/86.
3. A SECEX/PA procedeu à citação do responsável, o qual solicitou dilação de 08 (oito) dias do prazo para apresentação de defesa ou recolhimento do débito, bem como o parcelamento do mesmo em duas ou três parcelas, devidamente atualizadas.
4. Decorrido o prazo solicitado, o ex-gestor não apresentou as alegações de defesa, nem recolheu o débito.
5. A Unidade Técnica, ao reinstruir o feito, assim propõe:

5.1 - "pela irregularidade das contas, condenando-se o Sr. Silvio de Paiva Macedo, CPF: 005.759.502-00, ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, acrescidas dos gravames legais devidos a partir das datas respectivas:

DATA	VALOR
19/09/86	Cz$ 10.896,00
02/12/86	Cz$ 7.872,00
27/04/87	Cz$ 1.049,60
07/07/87	Cz$ 4.592,00
04/06/88	Cz$ 918,40

5.2 - por que seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial da dívida, considerando que o valor do débito consolidado supera o limite previsto no Parágrafo Único do Art. 5º da Instrução Normativa TCU n. 01/93; e

5.3 - seja o responsável incluído na lista específica de inelegibilidade, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, Art. 1º, inciso I, alínea g, combinado com o Art. 91 da Lei n. 8.443/92".

6. A douta Procuradoria manifesta-se de acordo, sem prejuízo de que seja autorizado o parcelamento do débito, na forma do art. 26 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 162, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, face à solicitação do responsável (fls. 71).
7. É o relatório.

V O T O

Ante o que consta dos autos, acolho os pareceres e voto por que seja adotada a decisão, sob a forma de acórdão, que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO N. 146/94 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 474.064/92-1
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial instaurada por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da extinta Fundação EDUCAR, em decorrência de Convênio.
3. Responsável: Silvio de Paiva Macedo
4. Prefeitura Municipal de Itaituba/PA
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: SECEX/PA
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, tendo como responsável Silvio de Paiva Macedo, ex-Prefeito Municipal de Itaituba/PA.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou contra o aludido responsável o débito no valor total de Cz$ 25.328,00;

Considerando que a CISET/MED certificou a irregularidade das contas;

Considerando que, devidamente citado, o responsável não aprosentou alegações em sua defesa nem recolheu, ao Erário, a importância devida;

Considerando que os pareceres da SECEX/PA e do Ministério Público são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Silvio de Paiva Macedo;

Considerando que, em face da solicitação do responsável e ante o que dispõe o art. 26 da Lei n. 8.443/92, c/c o art. 162, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, o Ministério Público manifesta-se, ainda, por que seja autorizado o parcelamento do débito.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

a) julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 153, I, 159, III, do Regimento Interno, e em débito o Sr. Silvio de Paiva Macedo pelas quantias de Cz$ 10.896,00 (dez mil, oitocentos e noventa e seis cruzados), Cz$ 7.872,00 (sete mil, oitocentos e setenta e dois cruzados), Cz$ 1.049,60 (hum mil e quarenta e nove cruzados e sessenta centavos), Cz$ 4.592,00 (quatro mil quinhentos e noventa e dois cruzados) e Cz$ 918,40 (novecentos e dezoito cruzados e quarenta centavos), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais calculados a partir de 19/09/86, 02/12/86, 27/04/87, 07/07/87 e 04/06/88, respectivamente, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) deferir o pedido de parcelamento formulado pelo ex-Prefeito Municipal de Itaituba/PA, Sr. Silvio de Paiva Macedo, para determinar que o débito apurado nestes autos seja recolhido pelo responsável, com recursos pessoais, em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo incidir sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

c) alertar o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 192 do R.I.);

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

d) incluir o nome do responsável, Sr. Silvio de Paiva Macedo, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n. 64/90, c/c o art. 91 da Lei n. 8.443/92.

9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 23.03.1994-Extraordinária
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo (Relator).

MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA
Presidente

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara

TC-474.135/92-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Juruti/PA
Responsável: Madson Auzier Pinheiro

EMENTA: Tomada de Contas Especial. Omissão no dever de prestar contas. Contas irregulares, com débito. Inclusão do nome do responsável em lista específica.

Em Sessão de 19/08/93 (Decisão n. 276/93 - Ata n. 29/93), a 2ª Câmara, ao apreciar o presente processo, assim decidiu:

"8.1 - excluir da relação processual, nestes autos, o Sr. Isaias Batista Filho e determinar à CISET/MEC a adoção de providências com vistas a liberação de sua responsabilidade;

8.2 - ordenar, em conseqüência, a remessa destes autos à CISET/MEC para que providencie novo relatório e certificado de auditoria, bem assim o pronunciamento da autoridade ministerial competente, no tocante as contas do ex-Prefeito de Juruti/PA, Sr. Madson Auzier Pinheiro, de conformidade com o disposto nos incisos III e IV do art. 143 do Regimento Interno do TCU."

2. A CISET/MED emitiu, então, novo Certificado de Auditoria responsabilizando o ex-Prefeito, Sr. Madson Auzier Pinheiro, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Convênio n. 191/87.
3. A IRCE/PA procedeu à citação do responsável, que não apresentou alegações de defesa nem recolheu o débito.
4. A Unidade Técnica propõe, então, sejam as contas julgadas irregulares e em débito o responsável pela quantia de Cz$ 14.724,00, acrescida dos encargos legais devidos a partir de 12/11/87, conforme determina o art. 16, III, a, da Lei n. 8.443/92.
5. A douta Procuradoria, ao aquiescer à proposição da IRCE/PA, acrescenta que deve "desde logo, ser autorizada a medida prevista na Lei n. 8.443/92, art. 28, inciso II, caso não seja atendida a notificação no prazo regulamentar", bem como ser incluído o nome do responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g (inelegibilidade).
6. É o relatório.

V O T O

Ante o que consta dos autos, acolho os pareceres e voto por que seja adotada a decisão, sob a forma de acórdão, que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO N. 147/94 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 474.135/92-6
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas.
3. Responsável: Madson Auzier Pinheiro
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Juruti/PA
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo

6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Publica: IRCE/PA
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, tendo como responsável o Sr. Madson Auzier Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Juruti/PA.

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou contra o aludido responsável o débito no valor original de Cz$ 14.724,00, débito esse proveniente da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da extinta Fundação EDUCAR em 12/11/87 (Convênio n. 191/87);

Considerando que a CISET/MED certificou a irregularidade das contas;

Considerando que, devidamente citado, o responsável não apresentou defesa nem recolheu o débito;

Considerando que os pareceres da IRCE/PA e do Ministério Público são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as presentes contas e em débito o supramencionado responsável:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

a) julgar as presentes contas irregulares, condenar o Sr. Madson Auzier Pinheiro ao pagamento da quantia de Cz$ 14.724,00 (quatorze mil, setecentos e vinte e quatro cruzados), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 159, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais calculados a partir de 12/11/87 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 164, inciso II, do Regimento Interno, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) incluir o nome do responsável,Sr. Madson Auzier Pinheiro, em lista específica, para efeito de inelebilidade, em face do disposto no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n. 64/90, c/c o art. 91 da Lei n. 8.443/92.

9. Ata nº 09/94 - 1ª Camara

10. Data da Sessão: 23.03.1994-Extraordinária

11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo (Relator).

MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA
Presidente

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

RELATÓRIO

GRUPO I - CLASSE II - 1ª Câmara

TC-474.157/92-0 e TC-474.137/92-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
Responsável: Raimundo Danda Lima da Costa

Ementa:

Tomadas de Contas Especiais. Omissão no dever de prestar contas. Contas irregulares, com débito. Inclusão do nome do responsável em lista específica.

Tratam os presentes processos das tomadas de contas especiais instauradas pela CISET/MEC, tendo como responsável o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa - ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA - em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da extinta Fundação EDUCAR, nos valores de NCz$ 632,69 (Convênio n. 102/88) e NCz$ 753,91 (Convênio n. 204/88), objetivando o desenvolvimento de ações educativas naquele Município.

2. A CISET/MEC certificou a irregularidade das contas e a autoridade ministerial pronunciou-se de acordo.

3. Citado, o responsavel não apresentou defesa nem recolheu o débito.

4. Assim, a IRCE/PA propôs a irregularidade destas contas e em débito o responsável, devendo recolher, com recursos proprios, aos cofres do Tesouro Nacional as quantias de NCz$ 632,69 e de NCz$ 753,91, acrescidas dos encargos legais devidos a partir de 20/12/89, na forma da legislação em vigor.

5. A douta Procuradoria, ao aquiescer à proposta formulada pela IRCE/PA, acrescenta que, poderá, "desde logo, ser autorizada a medida prevista na Lei n. 8.443/92, art. 28, inciso II, caso não atendida a notificação no prazo regulamentar", bem assim, incluído o nome do responsável em lista específica, para os efeitos da Lei Complementar n. 64/90, art. 1º, inciso I, alínea g (inelegibilidade).

6. É o relatório.

V O T O

Os processos de que ora se cuida são da mesma natureza e têm as mesmas conclusões, motivos pelos quais os relato em conjunto.

Destarte, acolho os pareceres e voto por que se adote a decisão, sob a forma de acórdão, que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

ACÓRDÃO N. 148/94 - TCU - 1ª Câmara

1. Processos TC n. 474.157/92-0 e TC n. 474.137/92-9
2. Classe de Assunto: II - Tomadas de Contas Especiais instauradas contra o ex-Prefeito do Município de Igarapé-Miri/PA, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da extinta Fundação EDUCAR, em decorrência dos Convênios n. 102/88 (TC-474.157/92-0) e n. 204/88 (TC-474.137/92-9).
3. Responsável: Raimundo Danda Lima da Costa
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA
5. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: IRCE/PA
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomadas de Contas Especiais, tendo como responsável o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa - ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Miri/PA.

Considerando que, nos processos devidamente organizados, se apurou contra o aludido responsável os débitos nos valores de NCz$ 632,69 (TC-474.157/92-0) e de NCz$ 753,91 (TC-474.137/92-9);

Considerando que a CISET/MEC certificou a irregularidade das contas;

Considerando que, devidamente citado, o responsável não apresentou alegações em sua defesa nem recolheu, ao Tesouro Nacional, as importâncias devidas;

Considerando que os pareceres da IRCE/PA e do Ministério Publico são uniformes no sentido de serem julgadas irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, da Lei n. 8.443/92, c/c os arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, em:

a) julgar as presentes contas irregulares, condenar o Sr. Raimundo Danda Lima da Costa ao pagamento das quantias de NCz$ 632,69 (seiscentos e trinta e dois cruzados novos e sessenta e nove centavos) e de NCz$ 753,91 (setecentos e cinqüenta e três cruzados novos e noventa e um centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 159, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento dessas dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais calculados a partir de 20/12/89 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

b) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

c) incluir o nome do supracitado responsável, em lista específica, para efeito de inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar n. 64/90, c/c o art. 91 da Lei n. 8.443/92.

9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 23.03.1994-Extraordinária

11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond, e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo (Relator).

MARVOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA
Presidente

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do Ministério Público

GRUPO I - CLASSE V - 1ª Câmara
TC 600.360/91-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Fernandes de Carvalho

Ementa:

- O arredondamento do tempo de serviço não é admissível para as aposentadorias especiais de que trata o art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Aprecia-se aposentadoria concedida, em 09/05/1991, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, fundamentada nos arts. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "b" da lei 8.112/90.

Observou a zelosa 2ª SECEX que o servidor conta com 29 anos, 8 meses e 1 dia de efetivo serviço no exercício do magistério e teve este tempo arredondado para 30 anos nos termos do art. 101, parágrafo único, da lei 8.112/90.

Opina pela ilegalidade da concessão e recusa do registro do ato de fls. 19, em face da orientação deste Tribunal, no sentido de que não se aplica aquela norma às aposentadorias especiais, ou seja, àquelas a que a lei confere o privilégio do tempo reduzido (cf. Decisão nº 136 - 2ª Câmara, TC 275.648/90-7, Ata nº 10/92, in D.O.U. de 09/04/1992; Decisão nº 334/92 - 1ª Câmara, TC 275.663/91-4 e outro, Ata nº 18/92, in D.O.U. de 22/06/1992).

O nobre Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, manifesta-se nos seguintes termos:

"À vista da iterativa jurisprudência do Eg. Tribunal sobre a matéria versada nos autos, aquiescemos à proposição contida no parecer da zelosa 2ª IGCE, às fls. 20, no sentido da ilegalidade e recusa do registro da presente concessão, a teor das Decisões que se seguem: Decisão nº 249/93 - 2ª Câmara - TC-024.166/92-8, Sessão de 29.07.93 - Ata nº 26/93; Decisão nº 334/92 - 1a Câmara - TC-275.663/91-4 e 275.754/91-6 - Sessão de 18.08.92 - Ata nº 28/92; Decisão nº 378/92 - 1ª Câmara - TC-275.011/92-5 - Sessão de 15.09.92 - Ata nº 32/92."

É o relatório.

Original com Defeito

VOTO

Convém destacar que, além da questão suscitada nos pareceres, no cálculo dos proventos foi incluída a parcela de 58.89%, relativa à URP de fevereiro de 1989, concedida em razão de sentença prolatada pela 3ª JCJ de Natal/RN, já apontada por esta 1ª Câmara, em vários processos, como ilegal ante o disposto no art. 109, item I, da Constituição Federal (cf. Decisão nº 070/94, TC 600.363/91-0, Ata nº 06/1ª Câmara, sessão de 08/03/1994).

Diante do exposto, acolho os pareceres, que se ajustam à orientação predominante neste Tribunal, e VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 089/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 600.360/91-1
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria concedida no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, fundamentada no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.
3. Interessado: Antonio Fernandes de Carvalho
4. Órgão: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar ilegal a concessão e recusar o registro do ato de fls. 19.
9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 23.03.1994-Extraordinária
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

MARCOS VINÍCIOS R. VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V - 1ª Câmara
TC 600.367/91-6 - Meselemias do Nascimento Idalino
TC 600.361/91-8 - José Hilton de Sousa
Natureza: Aposentadorias
Unidade: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte

Ementa:

- Inclusão no cálculo dos proventos de parcela referente à URP de fevereiro de 1989, concedida em razão de sentença em Reclamação Trabalhista. Determinação de exclusão. A competência para dirimir conflitos entre o servidor e a União é da Justiça Federal.

Nas aposentadorias dos servidores acima nomeados incluiu-se a parcela de 58,89%, incidente sobre os proventos, relativa à URP de fevereiro de 1989, concedida em razão de sentença prolatada pela 1ª JCJ de Natal, RN, na Reclamação Trabalhista nº 195/90, transitada em julgado, conforme certidão apensada aos autos.

A instrução da 2ª SECEX é idêntica a que consta no TC 600.363/91-0, apreciado em sessão de 08 do corrente mês pela 1ª Câmara, e transcrita por este relator, naquela oportunidade, em seus tópicos principais (cf. Ata nº 06/94, Decisão nº 070/94).

Propõe a Unidade Técnica a restituição dos processos à origem para exclusão da parcela questionada, ante o disposto no art. 109, item I e 108, item II, da Constituição Federal.

O douto Procurador-Geral em Substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, manifesta-se de acordo com o Órgão Técnico, nos seguintes termos:

"Temos que assiste razão à Inspetoria competente, até porque as alíneas d e g do art. 240 da lei nº 8.112/90 - foram declaradas inconstitucionais, através da ADIN nº 492.1 (cf. DJ de 13/11/1992 - pag. 21038). Assim, resolvido o Contrato de Trabalho com a transferência do servidor do regime CLT para o regime estatutário, em decorrência da lei nº 8.112/90, a competência para dirimir litígio entre o servidor e a União é da Justiça Federal".

VOTO

Acolho os bem lançados pareceres e, na conformidade da Decisão nº 070/94 (TC 600.363/91-0, Ata nº 06/1ª Câmara, sessão de 08/03/1994), VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

Proc. TC-600.361/91-8 - JOSÉ HILTON DE SOUSA
TC-600.367/91-6 - MESELEMIAS DO NASCIMENTO IDALINO
Aposentadoria

PARECER

Trata-se de aposentadoria de ex-servidor da Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte.

Pelas razões que alega, no judicioso parecer, a zelosa 2ª SECEX conclui que o processo deve ser restituído à origem, em diligência, a fim de ser excluída do cálculo dos proventos a parcela de 58,89%, referente à URP de fevereiro de 1989, incidente sobre o vencimento do servidor, com apoio em decisão judicial prolatada pela Justiça do Trabalho.

Temos que assiste razão à SECEX competente, até porque as alíneas d e g do art. 240 da Lei nº 8.112/90 foram declaradas inconstitucionais, através da ADIN nº 492-1 (cf. DJ de 13.11.92 - pág. 21038). Assim, resolvido o Contrato de Trabalho com a Transferência do servidor do regime CLT para o regime estatutário, em decorrência da Lei nº 8.112/90, a competência para dirimir litígio entre o servidor e a União é da Justiça Federal.

Diante do exposto, manifestamos nossa anuência à proposição que formula a Segunda Secretaria de Controle Externo, pela conversão do processo em diligência, para os fins ali indicados.

Procuradoria, em 17 de fevereiro de 1994

JATIR BATISTA DA CUNHA
Procurador-Geral em Substituição

DECISÃO Nº 090/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processos nºs TCs 600.367/91-6 e 600.361/91-8
2. Classe de Assunto: V - Aposentadorias voluntárias em que se incluiu parcela referente a URP/fevereiro de 1989, concedida em razão de Reclamação Trabalhista.
3. Interessados: Meselemias do Nascimento Idalino e José Hilton de Sousa.
4. Órgão: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir os processos à origem para exclusão da parcela referente à URP, de fevereiro de 1989, ante o disposto no art. 109, item I, da Constituição Federal.
9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 23.03.1994-Extraordinária
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

MARCOS VINÍCIOS R. VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

GRUPO I - CLASSE V - 1ª Câmara
TC 600.368/91-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Emilia Guedes Gonçalves

Ementa:

- O arredondamento do tempo de serviço não é admissível para as aposentadorias especiais de que trata o art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.

Aprecia-se aposentadoria concedida em 09/05/1991, no Cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º graus, fundamentada nos arts. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, combinado com o art. 186, inciso III, alínea "b" da lei 8.112/90.

Observou a zelosa 2ª SECEX que o servidor conta com 24 anos e 7 meses de efetivo serviço no exercício do magistério e teve este tempo arredondado para 25 anos, nos termos do art. 101, parágrafo único, da lei 8.112/90.

Opina pela ilegalidade da concessão e recusa do registro do ato de fls. 21, em face da orientação deste Tribunal no sentido de que a referida norma não se aplica às aposentadorias especiais, ou seja, aquelas a que a lei confere o privilégio do tempo reduzido (cf. Decisão nº 136 - 2ª Câmara, TC 275.648/90-7, Ata nº 10/92, in D.O.U. de 09/04/1992; Decisão nº 334/92 - 1ª Câmara, TC 275.663/91-4 e outro, Ata nº 18/92, in D.O.U. de 22/06/1992).

O nobre Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, manifesta-se nos seguintes termos:

"Ante a argumentação produzida pela zelosa 2ª IGCE, no parecer de fls. 22, e à vista das Decisões que menciona, bem assim da recente Decisão nº 205/93 - 1ª Câmara, proferida no TC-275.928/91-8 - Sessão de 31.08.93 - Ata nº 30/93, aquiescemos à proposição de ilegalidade e recusa do registro da presente concessão, conforme propõe aquela Inspetoria-Geral."

É o relatório.

VOTO

Convém destacar que, além da questão suscitada nos pareceres, no cálculo dos proventos foi incluída a parcela de 58.89%, relativa à URP de fevereiro de 1989, concedida em razão de sentença prolatada pela 3ª JCJ de Natal/RN, já apontada por esta 1ª Câmara, em vários processos, como ilegal ante o disposto no art. 109, item I, da Constituição Federal (cf. Decisão nº 070/94, TC 600.363/91-0, Ata nº 06/1ª Câmara, sessão de 08/03/1994).

Diante do exposto, acolho os pareceres, que se ajustam à orientação predominante neste Tribunal, e VOTO por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1994

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 091/94-TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 600.368/91-2
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal.
3. Interessada: Maria Emília Guedes Gonçalves
4. Órgão: Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
5. Relator: Ministro Olavo Drummond
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar ilegal a concessão e recusar o registro do ato de fls. 21.
9. Ata nº 09/94 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 23.03.1994-Extraordinária
11. Especificação do quorum:
11.1. Ministros presentes: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça (Presidente), Olavo Drummond (Relator), e o Ministro-Substituto José Antonio Barreto de Macedo.

MARCOS VINÍCIOS R. VILAÇA
Presidente

OLAVO DRUMMOND
Ministro-Relator

(Of. nº 27/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 12, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1993

Processo Eleitoral do CRMV-PR - CFMV nº 1450/93. Relator: Médico Veterinário Geraldo Marcelino Carneiro Pereira do Rêgo. Denunciado/Apelante: Jussara Amaral de Almeida. Apelado: Médico Veterinário Paulo Alfre do Miranda. Origem: CRMV-PR.

Legitimidade do litisconsorte para recorrer isoladamente. Nulidade inexistente. Voto por correspondência entregue na sede. O litisconsorte tem legitimidade para recorrer isoladamente. A nulidade do pleito somente pode ser declarada, quando demonstrada a fraude e o prejuízo por ela causada puder afetar o resultado. A falta de impugnação no momento oportuno gera a incidência do princípio da preclusão. O voto por correspondência pode ser enviado ou entregue sem a utilização dos serviços da ECT. Recurso conhecido e improvido para confirmar a decisão da Comissão Eleitoral.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Eleitoral CFMV nº 1.450/93, de origem do CRMV-Paraná.

Acórdão, os Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em sessão de Julgamento de 02 de dezembro de 1993, por unanimidade, conhecer do recurso apresentado, por ser tempestivo e proposto por parte legítima e lhe negar provimento para manter a decisão recorrida, pois a falta de impugnação no momento oportuno gera o princípio da preclusão e a nulidade alegada não demonstra a fraude e o prejuízo e o voto por correspondência pode ser entregue sem a utilização da ECT. Tudo como consta do Parecer do Relator e da Ata da XXIV Sessão do Julgamento do CFMV, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

GERALDO MARCELINO C.P. DO RÊGO
Conselheiro Relator

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Concede cancelamento de Inscrição de Profissional registrado no CFMV.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "l", do artigo 49, da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, e de acordo com o processo CFMV nº 00654/94, resolve:

Art. 1º - Conceder, a pedido, cancelamento de inscrição ao Médico Veterinário Joaquim Lustosa Filho, inscrito no CFMV sob o nº 0354, ficando desta forma impedido do exercício profissional em todo o Território Nacional, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 5/94)

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Conselho Federal

RESOLUÇÃO Nº 1.423, DE 6 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre os Conselhos Regionais regulares que, através de seus Delegados Eleitores, participarão do Pleito Eleitoral, de renovação do terço de Conselheiros do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

O Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, por seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3857, de 22 de dezembro de 1960; CONSIDERANDO, que no exercício de 1993, dos Processos Eleitorais de renovação do terço de seus Conselheiros, remetidos pelos diversos Conselhos Regionais desta Entidade, apenas 12 se encontravam em condições de ser homologados pelo Plenário deste Colegiado; CONSIDERANDO, a existência, também, de alguns Conselhos Regionais desta Entidade sob o regime de administrações provisórias, que redundam em ficarem esses Colegiados desprovidos de seus Delegados Eleitores; CONSIDERANDO, ainda, as normas disciplinares de Pleitos Eleitorais da Ordem dos Músicos do Brasil, preconizadas na Lei nº 3857/60 e na Resolução nº 1291/90-CF; resolve:

I- Fixar em 12 o número de Conselhos Regionais cujos Delegados Eleitores constituirão o "quorum" das eleições que terão lugar no dia 06 de maio de 1994, para renovação do terço de Conselheiros do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil.

II- Cientificar os Conselhos Regionais abaixo, que através de seus Delegados Eleitores, exercerão o direito de voto no aludido Pleito Eleitoral, a saber: Regional do Distrito Federal, Regional do Espírito Santo, Regional de Mato Grosso, Regional de Mato Grosso do Sul, Regional de Minas Gerais, Regional do Paraná, Regional do Rio de Janeiro, Regional do Rio Grande do Norte, Regional do Rio Grande do Sul, Regional de Santa Catarina, Regional de São Paulo e Regional de Sergipe.

WILSON SANDOLI
Presidente

(Of. nº 32/94)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente a 01 (uma) assinatura do jornal 'O GLOBO', por um período de seis meses, à empresa "O GLOBO EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA.", no valor CR$ 130.800,00(cento e trinta mil e oitocentos cruzeiros reais), nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, constante do processo TST-0056/94.6.

Brasília-DF, 6 de abril de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de despesas

RATIFICO o ato de inexigibilidade de licitação, referente ao processo TST-0056/94.6, conforme art. 26, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 6 de abril de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente a uma assinatura do jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO", por um período de seis meses, à empresa "AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, no valor de CR$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos cruzeiros reais), nos termos do caput do art. 25, da Lei 8.666/93, constante do processo TST 8.684/94.8.

Brasília-DF, 6 de abril de 1994

RUDYARD STARLING SOARES
Ordenador de Despesa

Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação referente ao processo TST-8.684/94.8, conforme art.26, da Lei 8.666/93.

Brasília-DF, 6 de abril de 1994

JOSÉ GERALDO LOPES ARAÚJO
Diretor-Geral

(Of. nº 71/94)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diretoria-Geral

Processo nº 133/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do Art. 13, da norma legal supracitada, para aplicação de Curso de Banco de Dados Oracle-7 - Parte II, pela Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., no valor de Cr$ 1.362.900,00 (hum milhão trezentos e sessenta e dois mil e novecentos cruzeiros reais).

Processo nº 141/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do Art.13, da norma legal supracitada, para aplicação de Curso de Banco de Dados Oracle-7 - Parte II, pela Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., no

Original com Defeito

valor de Cr$ 2.118.200,00 (dois milhões cento e dezoito mil e duzentos cruzeiros reais).

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA
Diretor de Patrimônio e Material

Ratifico as inexigibilidades de Licitação, acima, nos termos propostos, por atenderem os requisitos legais em vigor.

EUFRASIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

Processo nº 144/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso I, da norma legal supracitada, para a aquisição de fotoreceptor para maquina Xerox 5060 e 1065, cilindro para impressora Laser Xerox 4010, pela XEROX DO BRASIL LTDA., no valor de Cr$ 3.105.340,00 (três milhões cento e cinco mil, trezentos e quarenta cruzeiros reais).

Processo nº 152/94

Em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, comunico a V.Sa., para ratificação, a inexigibilidade de licitação fundamentada no Art. 25, inciso I, da norma legal supracitada, para o fornecimento dos periódicos Boletim de Direito Administrativo e Boletim de Licitações e Contratos, pela EDITORA NOVA DIMENSÃO JURÍDICA LTDA., no valor de Cr$ 2.501.500,00 (dois milhões, quinhentos e um mil e quinhentos cruzeiros reais).

ANTONIO JOSÉ SARAIVA DE OLIVEIRA
Diretor de Patrimônio e Material

Ratifico as inexigibilidades de Licitação, nos termos propostos, por atenderem os requisitos legais em vigor.

EUFRASIO MATIAS SOUSA NETO
Diretor-Geral

(Of. nº 644/94)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

3ª Região

Diretoria-Geral

DESPACHOS

PROCESSO Nº 069/94-CPL
ASSUNTO: Participação de servidores do TRF-3ª Região nos cursos de "Análise Estruturada de Sistemas", "Projeto Estruturado de Sistemas", "Administração e Gerência de Projetos" e "Técnicas de Levantamento de Dados".

FAVORECIDO: PRÓ-SISTEMAS CONSULTORIA, TREINAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Reconheço a procedência da presente solicitação de inexigibilidade de licitação com fundamento no disposto no artigo 25 inciso II da Lei nº 8.666/93, em razão de configurar-se plenamente como inviável de competição.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral

(Of. nº 165/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

19ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 1258/94

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à realização dos cursos de Atualização em Português e Redação Oficial, a serem dados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), com fulcro no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, ao custo aproximado de CR$ 1.121.000,00 (Hum milhão, cento e vinte e hum mil cruzeiros reais) 160/94.

Submeto o assunto à elevada consideração do Exmº Srº Juiz Presidente deste Regional.

Maceió, 5 de abril de 1994
SEBASTIÃO ANDRADE DE LAVOR
Ordenador de Despesas

Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Sr. Ordenador de Despesas no que concerne ao objeto do processo nº 1258/94. Determino que se publique no D.O.U de conformidade com a exigência contida no mesmo artigo da Lei mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias, os presentes despachos.

Maceió, 5 de abril de 1994
Juiz FRANCISCO OSANI DE LAVOR
Presidente

(Of. nº 57/94)

22ª Região

Presidência

DESPACHOS

Processo nº 861/94
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para efetivação de 01 (uma) assinatura encadernada da "Revista Oficial do Superior Tribunal de Justiça", para o exercício de 1994.
FAVORECIDO: Ineide Silva Representações.

Reconheço a inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, opinando pela ratificação.

Teresina-PI, 4 de abril de 1994
JOSÉ NEWTON DE FREITAS COELHO
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em atendimento ao disposto no art. 26, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Teresina-PI, 4 de abril de 1994
JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA
Juiz Presidente

(Of. nº 65/94)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO [illegible], 07-04-94 ..... [illegible]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.MENSAGEM [illegible], 07-04-94 ..... [illegible]
.MENSAGEM [illegible], 07-04-94 ..... [illegible]

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

.DESPACHO, [illegible], 07-04-94 ..... [illegible]

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

.DESPACHO, [illegible], 06-04-94 ..... [illegible]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

.DESPACHO-[illegible], SDCJ/[illegible] ..... [illegible]
[illegible]

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA

[illegible]

[illegible]

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA

[illegible]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

[illegible]

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

[illegible]

MINISTÉRIO DA SAÚDE

[illegible]

.PORTARIA 772, GM, 07-04-94 ..... 5.076
.PORTARIA 773, GM, 07-04-94 ..... 5.076

MINISTERIO DO TRABALHO

.INSTR. NORM. 2, SSST/SEFIT, 06-04-94 ..... 5.080
.PORTARIA 25, DRT/NT, 24-03-94 ..... 5.081
.PORTARIA 37, DRT/MG, 25-03-94 ..... 5.081

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/SECE, 04-04-94 ..... 5.081
.DESPACHO, INSS/SEGO, 04-04-94 ..... 5.082
.DESPACHO, INSS/SEGO, 04-04-94 ..... 5.082
.DESPACHO, INSS/SERJ, 07-04-94 ..... 5.082
.DESPACHO, INSS/SESC, 07-04-94 ..... 5.082
.PORTARIA 1032, GM, 30-03-94 ..... 5.081
.PORTARIA 1034, GM, 06-04-94 ..... 5.081
.RESOLUCAO 104, CNPS/PRESI, 06-04-94 ..... 5.081
.RESOLUCAO 105, CNPS/PRESI, 06-04-94 ..... 5.081
.RESOLUCAO 106, CNPS/PRESI, 06-04-94 ..... 5.081

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.DESPACHO-R, EMBRATEL, 07-04-94 ..... 5.083
.DESPACHO, TELERJ, 07-04-94 ..... 5.083
.DESPACHO-R, TELERGIPE, 07-04-94 ..... 5.083
.PORTARIA 12, DNC/PR, 16-02-94 ..... 5.083

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.DESPACHO, GBTU/STU-SP, 06-04-94 ..... 5.084
.DESPACHO-R, DNER, 04-04-94 ..... 5.083
.PORTARIA 206, GM, 07-04-94 ..... 5.083
.PORTARIA 207, GM, 07-04-94 ..... 5.083

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.PORTARIA 131, GM, 07-04-94 ..... 5.085

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.ALVARA 521-R, SNM/DNPM, 06-04-94 ..... 5.090
.DESPACHO-R, GM, 07-04-94 ..... 5.085
.DESPACHO-R, PETROBRAS, 29-03-94 ..... 5.088
.PORTARIA 105, GM, 07-04-94 ..... 5.085
.PORTARIA 106, GM, 07-04-94 ..... 5.085

.RELACAO 1, DNPE/RJ, 07-04-94 ..... 5.087
.RELACAO 2, DNPE/AP, 17-03-94 ..... 5.085
.RELACAO 2-R, DNPE/GO, 16-02-94 ..... 5.087
.RELACAO 2, DNPE/RJ, 25-03-94 ..... 5.087
.RELACAO 6, DNPE/CO, 05-04-94 ..... 5.085
.RELACAO 21-R, DNPE/RJ, 21-12-88 ..... 5.088
.RELACAO 48, DNPM, 05-04-94 ..... 5.091
.RELACAO 49, DNPM, 25-03-94 ..... 5.091
.RELACAO 50, SNM/DNPM, 07-04-94 ..... 5.092

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.PORT. INTERM. 41, GM, 29-03-94 ..... 5.092

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE E DA AMAZONIA LEGAL

.DESPACHO-R, IBAMA, 07-04-94 ..... 5.092

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.ATA 8, 1C, 22-03-94 ..... 5.094
.ATA 9, 1C, 23-03-94 ..... 5.108

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.ACORDAO 12, CFMV, 02-12-93 ..... 5.115
.PORTARIA 23, CFMV, 30-03-94 ..... 5.115
.RESOLUCAO 1423, CMB/PRESI, 06-04-94 ..... 5.115

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.DESPACHO, DG, 06-04-94 ..... 5.115
.DESPACHO, DG, 06-04-94 ..... 5.115

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

.DESPACHO-R, DG, 07-04-94 ..... 5.115

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, 3R/DG, 07-04-94 ..... 5.116

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 19R/PRESI, 05-04-94 ..... 5.116
.DESPACHO, 22R/PRESI, 04-04-94 ..... 5.116

ÍNDICE PÓR ASSUNTO

A

- ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.031-0/600
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  .MENSAGEM 283, 07-04-94 PR 5.049

- ADOCAO
  REGIME BASICO, UNICO, COMPULSORIO E CONTRIBUTIVO DE PREVIDENCIA SOCIAL
  .RESOLUCAO 104, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI 5.081

- ALTERACAO
  EFETIVO DE OFICIAIS DE CARREIRA
  .PORTARIA 135, 07-04-94 MEX GM 5.052

- ALTERACAO DE ALIQUOTAS
  IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
  .DECRETO EXECUTIVO 1106, 07-04-94 EXEC 5.049

- ALVARAS-NUE SNM/DNPM NRS 521 A 526/94
  PESQUISA DE MINERIO
  ITAMEMBE MINERIOS LTDA, E OUTROS
  .ALVARA 521, 06-04-94 MME SNM/DNPM 5.090

- ANEXO A RESOLUCAO NR 1980 DE 30/04/93
  ATENDIMENTO DE EXIGIBILIDADE
  REGULAMENTO
  .CIRCULAR 2418, 06-04-94 MF BACEN 5.066

- APROVACAO
  PROJETO HABITACIONAL SITIO DO GAMA, VI-COHAB
  .PORTARIA 297, 05-04-94 MAER GM 5.075

- AREA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA NO PR
  CONSTITUICAO
  .PORTARIA 206, 07-04-94 MTR GM 5.083

- AREA DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA NO PR
  CONSTITUICAO
  .PORTARIA 207, 07-04-94 MTR GM 5.083

- ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 532 DE 01/10/93
  PRORROGACAO DE PRAZO
  .PORTARIA 1032, 30-03-94 MPS GM 5.081

- ATAS-MF 2CC/1C NRS 5196 A 5201/94
  SESSAO ORDINARIA
  TOAZZA ARTES GRAFICAS, E OUTROS
  .ATA 5196, 22-02-94 MF 2CC/1C 5.054

- ATAS-MF 2CC/2C NRS 909 A 916/94
  SESSAO ORDINARIA
  ASSOC. HOSP. DE CARID. STA CASA M. PARAGUACU PAULISTA, E OUTROS
  .ATA 909, 22-02-94 MF 2CC/2C 5.057

- ATENDIMENTO DE EXIGIBILIDADE
  REGULAMENTO
  ANEXO A RESOLUCAO NR 1980 DE 30/04/93
  .CIRCULAR 2418, 06-04-94 MF BACEN 5.066

- ATIVIDADE DE INSPECAO DO TRABALHO
  .INSTR. NORM. 2, 06-04-94 MTB SSST/SEFIT 5.080

- AUTORIZACAO
  INSTALACAO DE ESTACAO
  USO DE EQUIPAMENTOS
  FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO
  .PORTARIA 12, 16-02-94 MC DNC/PR 5.083

  INSTALACAO
  CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
  MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO
  .RESOLUCAO 106, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI 5.081

  INSTALACAO
  CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
  MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA
  .RESOLUCAO 105, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI 5.081

  RENOVACAO
  TRABALHO ININTERRUPTO
  OTTONI-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
  .PORTARIA 37, 25-03-94 MTB DRT/MG 5.081

- AUTORIZACAO PARA CONTRATACAO
  RESOLUCOES-MF CEF/MI-GP
  DATAMEC S/A
  RECIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A
  .RESOLUCAO, 29-03-94 MF CEF/MI-GP 5.066

- AVALIACAO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL DE AGROTOXICOS E AFINS
  DESPACHOS-MMAL/IBAMA
  RERATADO
  FERSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MMAL IBAMA 5.092

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
  .BALANCO, 31-01-94 MF IRB 5.067

- BORRACHA NATURAL NACIONAL BRUTA E BENEFICIADA
  PRECOS
  .PORTARIA 187, 07-04-94 MF GM 5.053

C

- CAMARA DE FISCALIZACAO E PROMOCAO DO TRABALHO RURAL
  INSTITUICAO
  .PORTARIA 25, 24-03-94 MTB DRT/NT 5.081

- CANCELAMENTO
  INSCRICAO DE PROFISSIONAL REGISTRADO NO CFMV
  JOAQUIM LUSTOSA FILHO
  .PORTARIA 23, 30-03-94 EFEPL CFMV 5.115

- CLASSIFICACAO DE FILME
  PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 375 A 398/94
  PAIXAO DE VERAO, E OUTROS
  TV GLOBO LTDA, E OUTROS
  .PORTARIA 375, 29-03-94 MJ SDCJ/DCI 5.050

- COMBATE A AIDS
  USO DE PRESERVATIVO
  .PORTARIA 30, 06-04-94 MS SVS 5.076

- COMERCIALIZACAO, DE INDUSTRIALIZACAO E DE PRESTACAO DE SEVICOS
  NORMAS GERAIS
  .PORTARIA 3, 07-04-94 MF SUNAB 5.063

- COMISSAO NACIONAL DE MORTALIDADE MATERNA
  CRIACAO
  .PORTARIA 773, 07-04-94 MS GM 5.076

- CONCESSAO DE LAVRA
  MINERACAO BRANCA DE NEVE LTDA
  .PORTARIA 106, 07-04-94 MME GM 5.085

  GRANIT GRANITOS DO NORDESTE LTDA
  .PORTARIA 105, 07-04-94 MME GM 5.085

- CONCURSO PUBLICO
  TECNICO ADMINISTRATIVO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  .PORTARIA 458, 21-03-94 MEC UFSCAR 5.075

- CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
  AUTORIZACAO
  INSTALACAO
  MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO
  .RESOLUCAO 106, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI 5.081

  AUTORIZACAO
  INSTALACAO
  MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA
  .RESOLUCAO 105, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI 5.081

- CONSTITUICAO
  AREA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA NO PR
  .PORTARIA 206, 07-04-94 MTR GM 5.083

  AREA DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA NO PR
  .PORTARIA 207, 07-04-94 MTR GM 5.083

- CRIACAO
  COMISSAO NACIONAL DE MORTALIDADE MATERNA
  .PORTARIA 773, 07-04-94 MS GM 5.076

- CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS
  RECONHECIMENTO
    UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
    COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO
  .PORTARIA 502, 07-04-94 MEC GM..... 5 075

D

- DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS
  OPERACAO SOBRE CONTROLE
  .CIRCULAR 2416, 06-04-94 MF BACEN..... 5.066

- DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    DFC - CONSULTORIA E TREINAMENTO E COMERCIO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MC EMBRATEL..... 5 083

- DESPACHOS-MC/TELERGIPE
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    TORIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MC TELERGIPE..... 5.083

- DESPACHOS-MF/BACEN
  PROCESSOS APROVADOS
    DIST. DAS MACOES DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 30-03-94 MF BACEN..... 5 066

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DCI
  RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE CLASSIFICACAO
  .DESPACHO, 07-04-94 MJ SDCJ/DCI..... 5 051

- DESPACHOS-MJ SDCJ/DPF
  SITUACAO DE ESTRANGEIRO
    ALFREDO ROMAN PUIG FIGUEROA, E OUTROS
  .DESPACHO, 05-04-94 MJ SDCJ/DPF..... 5.051

- DESPACHOS-MMAE/IBAMA
  RESULTADO
  AVALIACAO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL DE AGROTOXICOS E AFINS
    PERSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MMAE IBAMA..... 5.092

- DESPACHOS-MME/GM
  PEDIDO DE RECONSIDERACAO
  RECURSO INTERPOSTO
    MINERACAO NOVA ZELANDIA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MME GM..... 5.085

- DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    FREE HOTELARIA E TURISMO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 29-03-94 MME PETROBRAS..... 5.088

- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA, E OUTROS
  .DESPACHO, 30-03-94 MS FIOCRUZ..... 5.078

- DESPACHOS-MTR/DNER
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    TELECOMUNICACAO DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT, E OUTROS
  .DESPACHO, 04-04-94 MTR DNER..... 5.083

- DESPACHOS-STN/DG
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
  .DESPACHO, 07-04-94 STN DG..... 5.115

- DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    VICRARIA PIRATININGA LTDA
  .DESPACHO, 06-04-94 MTR CBTU/STU-SP..... 5.084

  RATIFICACAO
    FUNDACAO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
  .DESPACHO, 06-04-94 SAF ENAP..... 5.049

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 08-04-94 MEC UA..... 5.075

  DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    DFC - CONSULTORIA E TREINAMENTO E COMERCIO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MC EMBRATEL..... 5.083

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
    FREE HOTELARIA E TURISMO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 29-03-94 MME PETROBRAS..... 5.088

  RATIFICACAO
    PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
  .DESPACHO, 05-04-94 MF CEF/DIRAR..... 5.067

  RATIFICACAO
    IMPRENSA NACIONAL
  .DESPACHO, 04-04-94 MPS INSS/SEGO..... 5.052

  RATIFICACAO
    SIND. DAS EMP. DE TRANSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARA
  .DESPACHO, 04-04-94 MPS INSS/SECE..... 5.081

  RATIFICACAO
    IMPRENSA NACIONAL
  .DESPACHO, 07-04-94 MPS INSS/SESC..... 5.082

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 07-04-94 MF CEF/SUREG/BH..... 5.067

E

- EFETIVO DE OFICIAIS DE CARREIRA
  ALTERACAO
  .PORTARIA 135, 07-04-94 MEX GM..... 5.052

- ELABORACAO DE BALANCO
  TAXA DE CAMBIO
  .ATO DECLARATORIO 79, 07-04-94 MF SRF/COSIT..... 5.063

- ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  JULGAMENTO
  MANDADO DE SEGURANCA NR 21.969-6/160
  .MENSAGEM 282, 07-04-94 PR..... 5.049

  JULGAMENTO
  ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.031-0/600
  .MENSAGEM 283, 07-04-94 PR..... 5.049

- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA
  .ATO DECLARATORIO 63, 07-04-94 MF SRF..... 5.062

F

- FRUICAO DE INCENTIVO
    CODIUB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE UBERABA
  .PORT. INTERN. 41, 29-03-94 MCT GM..... 5.092

I

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
  PORTARIAS-MF/GM NRS 188 A 190/94
  .PORTARIA 188, 07-04-94 MF GM..... 5.053

- IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
  ALTERACAO DE ALIQUOTAS
  .DECRETO EXECUTIVO 1106, 07-04-94 EXEC..... 5.049

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  RATIFICACAO
    HOSPITAL SANTA RITA LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 23-03-94 MEX CND/98M..... 5.052

  RATIFICACAO
    PROS-SISTEMAS CONSULTORIA, TREIN. E REPRESENTACOES LTDA
  .DESPACHO, 07-04-94 TRF 3R/DG..... 5.116

  RATIFICACAO
    UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA - UBEC/BRASILIA-DF
  .DESPACHO, 05-04-94 MEX DEC..... 5.052

  RATIFICACAO
    SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
  .DESPACHO, 05-04-94 TRT 19R/PRESI..... 5.116

  RATIFICACAO
    INEIDE SILVA REPRESENTACOES
  .DESPACHO, 04-04-94 TRT 22R/PRESI..... 5.116

  RATIFICACAO
    FUNDACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SOLDAGEM - FBTS
  .DESPACHO, 07-04-94 SAE FUCLEP..... 5.049

  DESPACHOS-STN/DG
  RATIFICACAO
    ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
  .DESPACHO, 07-04-94 STN DG..... 5.115

  DESPACHOS-MTR/DNER
  RATIFICACAO
    TELECOMUNICACAO DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT, E OUTROS
  .DESPACHO, 04-04-94 MTR DNER..... 5.083

  DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
  RATIFICACAO
    MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA, E OUTROS
  .DESPACHO, 30-03-94 MS FIOCRUZ..... 5.078

  RATIFICACAO
    AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
  .DESPACHO, 06-04-94 TST DG..... 5.115

  RATIFICACAO
    O GLOBO EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA
  .DESPACHO, 05-04-94 TST DG..... 5.115

  RATIFICACAO
    ANGIOCOR CLINICA CIRURGICA CARDIOVASCULAR S/C LTDA
  .DESPACHO, 17-03-94 MEX CNDO/1BDA AAAE..... 5.053

  DESPACHOS-MC/EMBRATEL
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    DFC - CONSULTORIA E TREINAMENTO E COMERCIO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MC EMBRATEL..... 5.083

  DESPACHOS-MME/PETROBRAS
  RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
    FREE HOTELARIA E TURISMO LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 29-03-94 MME PETROBRAS..... 5.088

  DESPACHOS-MC/TELERGIPE
  RATIFICACAO
    TORIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, E OUTROS
  .DESPACHO, 07-04-94 MC TELERGIPE..... 5.083

  RATIFICACAO
    AUTOPAR - AUTOMOVEIS E PECAS GASPAR LTDA
  .DESPACHO, 07-04-94 MPS INSS/SEMA..... 5.082

  RATIFICACAO
    TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A - TELEGOIAS
  .DESPACHO, 04-04-94 MPS INSS/SECO..... 5.082

  RATIFICACAO
    INCEL INSTRUMENTACAO LTDA
  .DESPACHO, 07-04-94 MC TELEMIG..... 5.083

  RATIFICACAO
  .DESPACHO, 05-04-94 MF CEF/SUREG-JF..... 5.067

  RATIFICACAO
    EDISA HEWLETT PACKARD S/A
  .DESPACHO, 30-03-94 MF CEF/PRESI..... 5.066

- INSCRICAO DE PROFISSIONAL REGISTRADO NO CFNV
  CANCELAMENTO
    JOACIM LUSTOSA FILHO
  .PORTARIA 23, 30-03-94 EFEPL CFNV..... 5 115

- INSTALACAO
  AUTORIZACAO
  CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
  MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO
  .RESOLUCAO 106, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI..... 5 081

  AUTORIZACAO
  CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
  MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA
  .RESOLUCAO 105, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI..... 5.081

  INSTALACAO DE ESTACAO
  AUTORIZACAO
  USO DE EQUIPAMENTOS
    FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO
  PORTARIA 12, 16-02-94 MC CNC/PR..... 5 083

- INSTITUICAO
  OUVIDORIA-GERAL DA SAUDE
  .PORTARIA 772, 07-04-94 MS GM..... 5.076

  CAMARA DE FISCALIZACAO E PROMOCAO DO TRABALHO RURAL
  PORTARIA 25, 24-03-94 MTB DRT/MT..... 5.081

  INTERDICAO DE PROPRIEDADE
    MUNICIPIO DE ARACATUBA, E OUTROS
  .PORTARIA 68, 06-04-94 MAARA SDA..... 5.072

J

- JULGAMENTO
  ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
  MANDADO DE SEGURANCA NR 21.969-6/160
  .MENSAGEM 282, 07-04-94 PR..... 5.049

ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR 1.031-0/600
.MENSAGEM 283, 07-04-94 PR 5.049

L

- LEGITIMIDADE DO LITISCONSORTE
PROCESSO ELEITORAL
JUSSARA AMARAL DE ALMEIDA
PAULO ALFREDO MIRANDA
.ACORDAO 12, 02-12-93 EFEPL CFMV 5.115

- LICENCIAMENTO DE PRODUTOS DE USO VETERINARIOS, E OUTROS
NATURELLE IND. E COM. DE PRODS. NATURAIS LTDA, E OUTROS
.ATO, 02-04-94 MAARA SDA/DPV 5.074

M

- MANDADO DE SEGURANCA NR 21.969-6/160
ENCAMINHAMENTO DE INFORMACOES
JULGAMENTO
.MENSAGEM 282, 07-04-94 PR 5.049

- MUDANCA DE EMPREGADOR
MANOUCHEHR KAH BAKHSH
.DESPACHO, 05-04-94 MJ SDCJ/DE 5.051

- MUNICIPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO
AUTORIZACAO
INSTALACAO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
.RESOLUCAO 106, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI 5.081

- MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARANA
AUTORIZACAO
INSTALACAO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
.RESOLUCAO 105, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI 5.081

N

- NEGOCIACAO DE DIVIDAS DE MUTUARIOS DO PRODECER
PRORROGACAO DE PRAZO
.CIRCULAR 2417, 06-04-94 MF BACEN 5.066

- NORMAS GERAIS
COMERCIALIZACAO, DE INDUSTRIALIZACAO E DE PRESTACAO DE SEVICOS
.PORTARIA 3, 07-04-94 MF SUNAB 5.063

- NOVA REDACAO
PORTARIA NR 27 DE 26/05/93
.PORTARIA 131, 07-04-94 MICT GM 5.085

- NUMERO DE CONSELHOS REGIONAIS DA OMB
.RESOLUCAO 1423, 06-04-94 EFEPL OMB/PRESI 5.115

O

- OPERACAO SOBRE CONTROLE
DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS
.CIRCULAR 2416, 06-04-94 MF BACEN 5.066

- OUVIDORIA-GERAL DA SAUDE.
INSTITUICAO
.PORTARIA 772, 07-04-94 MS GM 5.076

P

- PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2 DA PORTARIA MINISTERIAL NR 509 DE 26/10/92
REVOGACAO
.PORTARIA 160, 07-04-94 MJ GM 5.050

- PEDIDO DE RECONSIDERACAO
RECURSO INTERPOSTO
DESPACHOS-MME/GM
MINERACAO NOVA ZELANDIA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 07-04-94 MME GM 5.085

- PESQUISA DE MINERIO
ALVARAS-MME SNM/DNPM NRS 521 A 526/94
ITANDIBE MINERIOS LTDA, E OUTROS
.ALVARA 521, 06-04-94 MME SNM/DNPM 5.090

MILTON NUNES DE GOUVEIA - OUSUE DE CASIAS - RJ, E OUTROS
.RELACAO 1, 07-04-94 MME DNPM/RJ 5.087

BRAS. AMERICAN MINERACAO LTDA, E OUTROS
.RELACAO 49, 25-03-94 MME DNPM 5.091

AMOR AJUS ISSA, E OUTROS
.RELACAO 48, 06-04-94 MME DNPM 5.091

MINERACAO ITAMIRA LTDA, E OUTROS
.RELACAO 2, 17-03-94 MME DNPM/AP 5.085

MINERACAO AURIZONA LTDA, E OUTROS
.RELACAO 2, 25-03-94 MME DNPM/MA 5.087

EXPEDITO BALBINO DE MELO, E OUTROS
.RELACAO 6, 05-04-94 MME DNPM/GO 5.085

COMPANHIA CARBONIFERA URUSSANGA
CARBONIFERA BELLUNO LTDA
.RELACAO 50, 07-04-94 MME SNM/DNPM 5.092

- PORTARIA MINISTERIAL NR 1236/GM DE 14/10/93
REVOGACAO
.PORTARIA 763, 07-04-94 MF GM 5.076

- PORTARIA NR 27 DE 26/05/93
NOVA REDACAO
.PORTARIA 131, 07-04-94 MICT GM 5.085

- PORTARIA NR 528 DE 01/10/93
PRORROGACAO DE PRAZO
.PORTARIA 1034, 06-04-94 MPS GM 5.081

- PORTARIAS-MF/GM NRS 188 A 190/94
IMPOSTO DE IMPORTACAO
.PORTARIA 188, 07-04-94 MF GM 5.053

- PORTARIAS-MJ SDCJ/DCI NRS 375 A 398/94
CLASSIFICACAO DE FILME
PAIXAO DE VERAO, E OUTROS
TV GLOBO LTDA, E OUTROS
.PORTARIA 375, 29-03-94 MJ SDCJ/DCI 5.050

- PRECOS
BORRACHA NATURAL NACIONAL BRUTA E BENEFICIADA
.PORTARIA 187, 07-04-94 MF GM 5.053

- PROCESSO ELEITORAL
LEGITIMIDADE DO LITISCONSORTE
JUSSARA AMARAL DE ALMEIDA
PAULO ALFREDO MIRANDA
.ACORDAO 12, 02-12-93 EFEPL CFMV 5.115

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
DIST. DAS NACOES DE TIT. E VALORES MOBILIARIOS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 30-03-94 MF BACEN 5.066

- PROJETO HABITACIONAL SITIO DO GAMA, VI-COMAR
APROVACAO
.PORTARIA 299, 05-04-94 MAER GM 5.075

- PRORROGACAO DE PRAZO
TECNICO ADMINISTRATIVO
CONCURSO PUBLICO
.PORTARIA 458, 21-03-94 MEC UFSCAR 5.075

PORTARIA NR 528 DE 01/10/93
.PORTARIA 1034, 06-04-94 MPS GM 5.081

ARTIGO 2 DA PORTARIA NR 532 DE 01/10/93
.PORTARIA 1032, 30-03-94 MPS GM 5.081

NEGOCIACAO DE DIVIDAS DE MUTUARIOS DO PRODECER
.CIRCULAR 2417, 06-04-94 MF BACEN 5.066

Q

- QUOTA ESTADUAL DE 1994
SALARIO-EDUCACAO
.RESOLUCAO 14, 07-04-94 MEC FNDE/PRESI 5.075

R

- RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
HOSPITAL SANTA RITA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 23-03-94 MEX CNO/SRA 5.052

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PROS-SISTEMAS CONSULTORIA, TREIN. E REPRESENTACOES LTDA
.DESPACHO, 07-04-94 TRF 3R/DG 5.116

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA - UBEC/BRASILIA-DF
.DESPACHO, 05-04-94 MEX DEC 5.052

DISPENSA DE LICITACAO
VIDRARIA PIRATININGA LTDA
.DESPACHO, 06-04-94 MTR CBTU/STU-SP 5.084

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
.DESPACHO, 05-04-94 TRT 15R/PRESI 5.116

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
INEIDE SILVA REPRESENTACOES
.DESPACHO, 06-04-94 TRT 22R/PRESI 5.116

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
FUNDACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DE SOLDAGEM - FBTS
.DESPACHO, 07-04-94 SAE MACLEP 5.049

DESPACHOS-STN/DG
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
.DESPACHO, 07-04-94 STN DG 5.115

DISPENSA DE LICITACAO
FUNDACAO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
.DESPACHO, 06-04-94 SAF ENAP 5.049

DESPACHOS-MTR/DNER
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACAO DE MATO GROSSO S/A - TELEMAT, E OUTROS
.DESPACHO, 04-04-94 MTR DNER 5.083

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA, E OUTROS
.DESPACHO, 30-03-94 MS FIOCRUZ 5.078

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
AM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
.DESPACHO, 06-04-94 TST DG 5.115

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
O GLOBO EMPRESA JORNALISTICA BRASILEIRA LTDA
.DESPACHO, 06-04-94 TST DG 5.115

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 08-04-94 MEC UA 5.075

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ANGIOCOR CLINICA CIRURGICA CARDIOVASCULAR S/C LTDA
.DESPACHO, 17-03-94 MEX CNOO/IBCA AAAE 5.053

DESPACHOS-MC/EMBRATEL
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
DFC - CONSULTORIA E TREINAMENTO E COMERCIO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 07-04-94 MC EMBRATEL 5.083

DESPACHOS-MME/PETROBRAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DISPENSA DE LICITACAO
FREE HOTELARIA E TURISMO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 29-03-94 MME PETROBRAS 5.088

DISPENSA DE LICITACAO
PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA
.DESPACHO, 05-04-94 MF CEF/DIRAR 5.067

DESPACHOS-MC/TELERGIPE
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TORIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 07-04-94 MC TELERGIPE 5.083

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ALMEPAR - AUTOMOVEIS E PECAS GASPAR LTDA
.DESPACHO, 07-04-94 MPS INSS/SEMA 5.082

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
TELECOMUNICACOES DE GOIAS S/A - TELEGOIAS
.DESPACHO, 04-04-94 MPS INSS/SEGO 5.082

DISPENSA DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL
.DESPACHO, 04-04-94 MPS INSS/SEGO 5.082

DISPENSA DE LICITACAO
SIND. DAS EMP. DE TRNSP. DE PASSAG. DO ESTADO DO CEARA
.DESPACHO, 04-04-94 MPS INSS/SECE 5.081

DISPENSA DE LICITACAO
IMPRENSA NACIONAL
.DESPACHO, 07-04-94 MPS INSS/SESC 5.082

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
INGEL INSTRUMENTACAO LTDA
.DESPACHO, 07-04-94 MC TELEMIG 5.083

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 05-04-94 MF CEF/SUREG-JF 5.067

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 07-04-94 MF CEF/SUREG/BH 5.067

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
EDISA HEWLETT PACKARD S/A
.DESPACHO, 30-03-94 MF CEF/PRESI... 5.066

- RECONHECIMENTO
CURSO DE CIENCIAS ECONOMICAS
UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO
.PORTARIA 502, 07-04-94 MEC GN... 5.075

- RECONSIDERACAO DE DESPACHO DE CLASSIFICACAO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DCI
.DESPACHO, 07-04-94 MJ SDCJ/DCI... 5.051

- RECURSO
RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 1372 A 1529/94
IRINEO TOMON, E OUTROS
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
.RELACAO 6, 29-03-94 MAARA PROAGRO/CER-PRESI... 5.067

- RECURSO INTERPOSTO
PEDIDO DE RECONSIDERACAO
DESPACHOS-MME/GM
MINERACAO NOVA ZELANDIA LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 07-04-94 MME GM... 5.085

- REGIME BASICO, UNICO, COMPULSORIO E CONTRIBUTIVO DE PREVIDENCIA SOCIAL
ADOCAO
.RESOLUCAO 104, 06-04-94 MPS CNPS/PRESI... 5.081

- REGULAMENTO
ATENDIMENTO DE EXIGIBILIDADE
ANEXO A RESOLUCAO NR 1980 DE 30/04/93
.CIRCULAR 2418, 06-04-94 MF BACEN... 5.066

- RENOVACAO
AUTORIZACAO
TRABALHO ININTERRUPTO
OTTONI-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
.PORTARIA 37, 25-03-94 MTB DRT/MG... 5.081

- RESOLUCOES-MAARA PROAGRO/CER-PRESI NRS 1372 A 1529/94
RECURSO
IRINEO TOMON, E OUTROS
BANCO DO BRASIL S/A, E OUTROS
.RELACAO 6, 29-03-94 MAARA PROAGRO/CER-PRESI... 5.067

- RESOLUCOES-MJ CEF/M2-GP
AUTORIZACAO PARA CONTRATACAO
DATAMEC S/A
RECIMEC INFORMATICA BRASILEIRA S/A
.RESOLUCAO, 29-03-94 MF CEF/M2-GP... 5.066

- RESULTADO
DESPACHOS-MAAL/IBAMA
AVALIACAO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL DE AGROTOXICOS E AFINS
FERSO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, E OUTROS
.DESPACHO, 07-04-94 MAAL IBAMA... 5.092

- RETIFICACAO
.RELACAO 21, 21-12-88 MME DNME/RJ... 5.088

.ATO DECLARATORIO 42, 30-03-94 MF SRF... 5.062

.PORTARIA 172, 01-11-93 MAARA SDA... 5.073

.PORTARIA 171, 08-11-93 MAARA SDA... 5.073

.DESPACHO, 23-03-94 MJ SDCJ/DCI... 5.051

GUY ALBERTO KETZ
.RELACAO 2, 16-02-94 MME DNME/GO... 5.087

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 28-07-88 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 19-05-93 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 14-01-94 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 09-03-94 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 23-03-94 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 24-03-94 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 25-03-94 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 29-03-94 MJ SDCJ/DPE... 5.052

NELSON MAURICIO BADILLA ROMERO, E OUTROS
.DESPACHO, 04-04-94 MJ SDCJ/DPE... 5.052

- REVOGACAO
PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 2 DA PORTARIA MINISTERIAL NR 509 DE 26/10/92
.PORTARIA 160, 07-04-94 MJ GM... 5.050

PORTARIA MINISTERIAL NR 1236/GM DE 14/10/93
PORTARIA 763, 07-04-94 MF GM... 5.076

S

- SALARIO-EDUCACAO
QUOTA ESTADUAL DE 1994
.RESOLUCAO 16, 07-04-94 MEC FNDE/PRESI... 5.075

- SESSAO EXTRAORDINARIA
.ATA 9, 23-03-94 TCU 1C... 5.108

- SESSAO ORDINARIA
ATAS-MF 2CC/2C NRS 909 A 916/94
ASSOC. HOSP. DE CARID. STA CASA M. PARAGUACU PAULISTA, E OUTROS
.ATA 909, 22-02-94 MF 2CC/2C... 5.057

ATAS-MF 2CC/1C NRS 5196 A 5201/94
TOAZZA ARTES GRAFICAS, E OUTROS
.ATA 5196, 22-02-94 MJ 2CC/1C... 5.054

.ATA 8, 22-03-94 TCU 1C... 5.094

- SITUACAO DE ESTRANGEIRO
DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
ALFREDO ROMAN PUIG FIGUEROA, E OUTROS
.DESPACHO, 05-04-94 MJ SDCJ/DPE... 5.051

T

- TAXA DE CAMBIO
ELABORACAO DE BALANCO
.ATO DECLARATORIO 79, 07-04-94 MF SRF/COSIT... 5.063

- TAXA MEDIA MENSAL DO DOLAR
.ATO DECLARATORIO 78, 07-04-94 MF SRF/COSIT... 5.062

- TECNICO ADMINISTRATIVO
PRORROGACAO DE PRAZO
CONCURSO PUBLICO
.PORTARIA 458, 21-03-94 MEC UFSCAR... 5.075

- TRABALHO ININTERRUPTO
RENOVACAO
AUTORIZACAO
OTTONI-INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
.PORTARIA 37, 25-03-94 MTB DRT/MG... 5.081

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
TRANSRATENEUS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
.ATO DECLARATORIO 96, 07-04-94 MF SRF/COANA... 5.062

U

- USO DE EQUIPAMENTOS
AUTORIZACAO
INSTALACAO DE ESTACAO
FUNDACAO SAO VICENTE DE PAULO
.PORTARIA 12, 16-02-94 MC DNC/PR... 5.083

- USO DE PRESERVATIVO
COMBATE A AIDS
.PORTARIA 30, 06-04-94 MS SVS... 5.076

V

- VIGILANCIA SANITARIA
.PORTARIA 39, 06-04-94 MS SVS/DETEN... 5.076

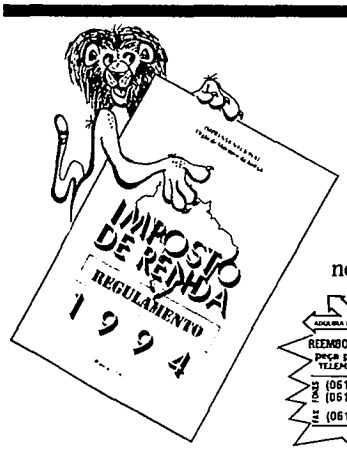

ADQUIRA ESTA OBRA POR
REEMBOLSO POSTAL
peça pelo nosso
TELEMARKETING
FAX FONES (061) 313-9900
(061) 226-2586
(061) 313-9528

O "Leão" de cara nova

O IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994, apresenta a legislação vigente que regulamenta a cobrança e fiscalização do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A obra consolida em 1.034 artigos do Decreto nº 1.041, de 11.1 .94, o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais da área e para a fiscalização, o cumprimento da obrigação tributária.

Não fique de fora!

Peça já o seu exemplar.

CR$ 1.670,00

Não incluídas despesas postais.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800 Caixa Postal 30000
CEP 70684-900, Brasília - DF